




JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL

PROCESSO nº 0700671-25.2019.8.02.0053

NIVALDO JATOBÁ - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DESTILARIA ROTEIRO), AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (AGRISA) e CIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE (USINA PEIXE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas, por seus advogados subscritos, vêm a este r. Juízo, em obediência ao conteúdo da norma do art. 53 da Lei Federal nº 11.101/2005 e tempestivamente¹, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial - PRJ, o qual, além de descrever minuciosamente os meios de recuperação, atesta a viabilidade econômica das empresas, inclusive com a apresentação de laudo econômico-financeiro e avaliação dos bens que compõe o seu ativo.


Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 12 de agosto de 2019.


Luiz Carlos Barbosa de Almeida
OAB/AL nº 2.810


Gustavo Martins Delduque de Macedo
OAB/AL nº 7.656


Diego Leão da Fonseca
OAB/AL nº 8.404


Cleantho de Moura Rizzo Neto
OAB/AL nº 7.591

¹ A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi disponibilizada em 11/06/2019, vide certidão de fls. 252-255, considerando-se publicada em 12/06/2019 (quarta-feira), primeiro dia útil subsequente. Assim, contando o prazo de 60 (sessenta) dias (art. 53 da LFR) de forma corrida, o prazo iniciou em 13/06/2019 (quinta-feira) e findaria em 11/08/2019 (domingo), prorrogando-se, então, para o dia útil subsequente, 12/08/2019.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

**NIVALDO JATOBÁ - EMPREENDIMENTOS
AGROINDUSTRIAIS LTDA. (DESTILARIA ROTEIRO)**

CNPJ nº 12.400.388/0001-05

AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. (AGRISA)

CNPJ nº 12.486.205/0001-08

CIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE (USINA PEIXE)

CNPJ nº 12.718.029/0001-92

PROCESSO nº 0700671-25.2019.8.02.0053

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de São Miguel dos Campos-AL

São Miguel dos Campos-AL, 09 de agosto de 2019

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO E RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2
2. CONSOLIDAÇÕES SUBSTANCIAL E PROCESSUAL: SITUAÇÃO DE CRISE COMPARTILHADA POR TODO GRUPO EMPRESARIAL.....	14
3. ATIVIDADES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS.....	16
4. FUNÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS	16
5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DAS RECUPERANDAS	17
5.1. Créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial	17
5.1.1. <i>Classe I – Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho</i>	18
5.1.2. <i>Classe II – Créditos com garantia real.....</i>	18
5.1.3. <i>Classe III – Créditos quirografários.....</i>	19
5.1.4. <i>Classe IV – Créditos de ME/EPP.....</i>	19
5.2. Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial.....	19
5.2.1. <i>Créditos tributários</i>	19
5.2.2. <i>Créditos de natureza privada excluídos por disposição legal</i>	20
5.2.3. <i>Créditos inexigíveis</i>	21
6. MEIOS PARA RESTRUTURAÇÃO DA RECUPERANDA.....	21
6.1. <i>Novação de dívidas do passivo, equalização de encargos e outras avenças.....</i>	22
6.2. <i>Reorganizações societárias e associações.....</i>	23
6.3. <i>Adoção de práticas de governança corporativa.....</i>	24
6.4. <i>Integralização ou aumento do capital social e alteração do controle societário</i>	24
6.5. <i>Das deliberações sobre os ativos</i>	25
6.6. <i>Use dos créditos decorrentes de processos de indenizações</i>	27
6.7. <i>Reativação das Usinas</i>	29
6.8. <i>Contratos agrários</i>	29
6.9. <i>Da captação de recursos.....</i>	30
6.10. <i>Liquidação antecipada.....</i>	30
6.11. <i>Levantamento de gravames e constrições judiciais e restituição de depósitos judiciais e depósitos recursais</i>	31
6.12. <i>Demonstração da viabilidade econômica</i>	31
7. PLANO DE PAGAMENTO.....	32
7.1. <i>Projeções do fluxo de caixa.....</i>	32
7.2. <i>Propostas de pagamentos.....</i>	32
7.2.1. <i>Créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho</i>	33
Opção A: <i>Rateio proporcional dos valores disponíveis.....</i>	38
7.2.2. <i>Créditos com garantia real</i>	40
7.2.3. <i>Créditos quirografários.....</i>	41
7.2.4. <i>Créditos de ME/EPP</i>	42
7.2.5. <i>Credores Financiadores</i>	43
7.2.6. <i>Liquidação extraordinária mediante Leilão Reverso.....</i>	43
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	45

1. HISTÓRICO E RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A introdução do cultivo da cana de açúcar no Brasil teve início ainda no período colonial, trazida pelos portugueses da Ilha da Madeira em 1502, instalando-se, inicialmente, na Zona da Mata Nordestina. O Estado de Alagoas teve na cultura canavieira um dos principais fatores de formação e desenvolvimento regional, tornando-se a sua principal atividade econômica, destacando-se como um dos maiores produtores de açúcar e álcool do Brasil e do Nordeste.¹

Isto foi potencializado com a crise do petróleo, nos idos de 1973, em que o Brasil viu a necessidade de mudar a matriz dos combustíveis, diante dos altos preços do barril de petróleo que passou a ser praticado nos mercados internacionais. Em 1975, o Governo brasileiro então lançou o “Programa Nacional do Álcool – PRÓ-ÁLCOOL”, cujo objetivo era substituir gradativamente a frota de carros movida por combustíveis derivados do petróleo por motores que funcionavam com álcool, justamente para mitigar os efeitos da crise do petróleo vivida e evitar possíveis novas crises. Como um dos instrumentos do PRÓ-ÁLCOOL, o governo passou então a incentivar a produção de álcool no país mediante o fornecimento de subsídios aos produtores.

Assim, nos idos de 1977, com a intenção de ingressar neste mercado, dada sua verve empreendedora, o empresário Nivaldo Jatobá, à época apenas um empresário do agronegócio dedicado ao fornecimento de cana-de-açúcar para usinas da região sul do Estado de Alagoas, resolveu criar a NIVALDO JATOBÁ - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. (“DESTILARIA ROTEIRO”) que seria então dedicada à produção de álcool, em fábrica a ser construída em Roteiro-AL, então o município mais pobre do país.

Porém, o início não foi fácil, pois as usinas da região viram a instalação da DESTILARIA ROTEIRO como uma ameaça a seus negócios, em razão da concorrência que se estabeleceria e por perderem o fornecimento das canas-de-açúcar então plantadas pelo Sr. Nivaldo Jatobá. Empecilhos de toda sorte foram criados.

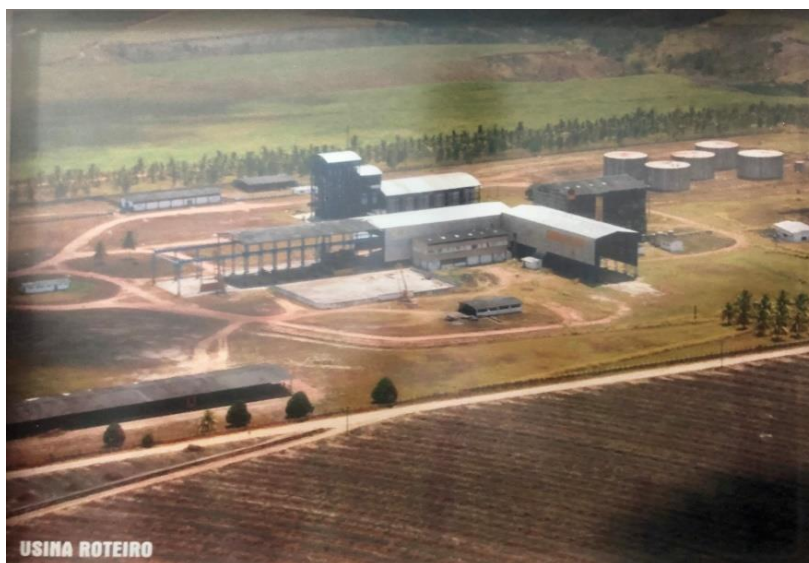
Entretanto, com apoio governamental, após acordo feito com os usineiros da região, o projeto da DESTILARIA ROTEIRO foi aprovado e liberado. No entanto, com a condição de não poder receber canas-de-açúcar de fornecedores diversos, eis que esta só poderia moer canas-de-açúcar plantadas em terras próprias ou terras de seus sócios. O que foi aceito, já que o Sr. Nivaldo Jatobá tinha cultivo de cana-de-açúcar em grande área que seria suficiente para as atividades próprias.

¹ SANTOS, Sérgio Silva dos. O Cultivo da Cana-de-açúcar no Estado de Alagoas: uma análise comparativa dos efeitos de mecanização no estado de São Paulo. Brasília, 2011. Dissertação de Mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília.

Montado o parque industrial, então o mais moderno à época, sua inauguração foi inclusive prestigiada pelo então Presidente do Brasil (1974-1979) Ernesto Geisel:



Já na safra de 1980/1981 a DESTILARIA ROTEIRO fez sua primeira moagem. De tão moderna e eficiente, a DESTILARIA ROTEIRO chegou a ganhar o título de melhor produtora de álcool do Estado, com produção destinada a exportação e a exigentes consumidores locais.



A DESTILARIA ROTEIRO também sempre se dedicou, e o faz até hoje, ao cultivo de cana-de-açúcar, ora para uso próprio em suas atividades industriais de então, quando a fábrica estava moendo, ora para fornecimento para outras usinas da região, o que continua a ocorrer. Agregou as suas atividades a cultura do coco e, mais recentemente, o cultivo de batata para a produção de etanol, milho e sorgo, além da pecuária.

A DESTILARIA ROTEIRO moeu cana-de-açúcar e produziu álcool, isto é, desenvolveu a atividade industrial até a safra de 1997/1998. A partir daí, passou a se

dedicar exclusivamente às atividades agropecuárias (cultivo de cana-de-açúcar, coco e criação de gado), apesar de manter desde sempre seu parque industrial em estado regular de funcionamento (pode ser retomada a produção a qualquer momento).

A suspensão das atividades industriais da DESTILARIA ROTEIRO decorreu de uma decisão estratégica e pensada dos seus controladores, após a crise do álcool no final da década de 1990. Sem nada dever a qualquer credor, fornecedor ou trabalhador, os empresários resolveram descontinuar a produção de álcool para que a baixa dos preços não compromettesse o fluxo de caixa da empresa a ponto de gerar passivos, dado o cenário da crise então presente. A projeção de mercado indicava naquele momento haver maior rentabilidade e viabilidade em apenas permanecer como fornecedora de cana-de-açúcar para outras usinas.

A DESTILARIA ROTEIRO, após suspender suas atividades industriais, resolveu estabelecer uma parceria comercial com a Usina Roçadinho para fornecer-lhe cana-de-açúcar, já que esta usina, apesar de ter um grande parque industrial, tinha área de cana própria muito pequena. Logo, estabelecer esta parceria alavancaria os dois negócios, pois a DESTILARIA ROTEIRO teria demanda assegurada para fornecer as canas-de-açúcar que plantava, assegurando suas receitas, enquanto a Usina Roçadinho aumentaria sua produção de açúcar e álcool com o incremento na quantidade de cana-de-açúcar moída.

Já a história da AGRISA começa em 1979, quando constituída a sociedade. Foi criada a sociedade empresária AGRO INDUSTRIAL SERRANA S/A - AGRISA, uma subsidiária integral da Nivaldo Jatobá - Empreendimentos Agroindustriais Ltda., que detinha, pois, 100% do controle acionário daquela.

Igualmente em decorrência dos incentivos do PRÓ-ÁLCOOL, o Sr. Nivaldo Jatobá, pretendendo desenvolver a atividade sucroalcooleira na região norte do Estado de Alagoas, montou a Destilaria Serrana. A primeira safra em que produziu foi em 1982/1983.

Novamente, não foi fácil o início das atividades empresariais, pois as usinas que já estavam instaladas na região, com receio da concorrência, passaram a fazer gestão contra a instalação daquela que viria a ser a Destilaria Serrana.

O Sr. Nivaldo Jatobá tinha a intenção de construir seu parque industrial às margens da rodovia BR-101, em Joaquim Gomes-AL, o que proporcionaria um enorme ganho de eficiência e logística pela facilidade de acesso, tanto para receber as canas-de-açúcar para moer, quanto para escoar a produção. Vendo que isto proporcionaria uma enorme

vantagem competitiva, as usinas concorrentes empenharem-se em fazer gestão perante o governo para que não fosse autorizada a instalação naquele local.

Como um bom diplomata, para evitar qualquer mau relacionamento, e induzido pela promessa de que o governo do Estado construiria uma estrada próxima, ligando os municípios de Joaquim Gomes-AL e União dos Palmares-AL, o Sr. Nivaldo Jatobá então fez um acordo e aceitou construir a então Destilaria Serrana a 15km (quinze quilômetros) da BR-101, em local com acesso por vias vicinais e estrada de chão, no topo de um elevado acima de 800m (oitocentos metros) do nível do mar.

A estrada de Joaquim Gomes-AL e União dos Palmares-AL nunca foi construída, e a Destilaria Serrana teve então que suportar as dificuldades de logística para o transporte da matéria-prima e para escoar a produção, sobretudo nos períodos de chuva, em que as vias de acesso de estrada de chão viraram lamaçais, o que prejudicava a circulação de veículos, ainda mais pela necessidade de subir ladeiras, dado o relevo montanhoso da região.

Assim, por decisão estratégica, já que as dificuldades de logística comprometiam a viabilidade do negócio, para que não fossem gerados passivos, os empresários resolveram suspender as atividades industriais da Destilaria Serrana. Após, a AGRISA ficou dedicada apenas ao plantio e fornecimento de cana-de-açúcar para outras usinas da região e pecuária.

Já a USINA PEIXE foi uma empresa criada ainda em 1966, em Fleixeiras-AL, também dedicada às atividades de cultivo de cana-de-açúcar e produção de açúcar e álcool, porém que entrou em severa dificuldade econômico-financeira. Seu parque industrial estava deteriorado, seu campo sem os devidos tratos culturais, o que só acentuava e alimentava a crise vivenciada.

Então, em meados de 1989, ainda com a visão do Sr. Nivaldo Jatobá de expandir os negócios no setor sucroalcooleiro, através da Nivaldo Jatobá - Empreendimentos Agroindustriais Ltda., diante da oportunidade apresentada, foi adquirido o controle acionário da USINA PEIXE.

A USINA PEIXE, sob o novo controle e administração, teve seu parque industrial renovado, novas áreas para plantação de cana-de-açúcar foram adquiridas e as já existentes foram melhor tratadas, com conseqüente aumento de produtividade.

A USINA PEIXE produziu açúcar e álcool desde a safra de 1990/1991 até a safra de 1997/1998, quando então o grupo resolveu suspender as atividades industriais de

produção de açúcar e álcool, igualmente por decisão estratégica empresarial, já que se vislumbrou mais rentabilidade em manter apenas o cultivo e fornecimento de cana-de-açúcar para outras usinas da região, interrompendo-se uma curva descendente de resultados, diante da crise que o setor sucroalcooleiro viveu naquele momento.

Destaque-se que, igualmente, a USINA PEIXE suspendeu suas atividades industriais sem deixar débitos com fornecedores, credores ou trabalhadores.

Então, como acima dito, com a atividade industrial suspensa, apenas dedicada ao cultivo e fornecimento de cana-de-açúcar para outras usinas da região, resolveu-se pegar parte do parque industrial da USINA PEIXE para montar a usina da AGRISA.

Com áreas contíguas às terras da AGRISA, alguns dos imóveis da USINA PEIXE acabaram também sendo desapropriados pelo INCRA na mesma época para fins de reforma agrária. Contudo, da mesma forma, as indenizações por estas desapropriações até hoje ainda não foram integralmente recebidas e constituem importantes ativos da USINA PEIXE.

Desde então a USINA PEIXE dedica-se apenas a atividades agrícolas e administração do seu ativo, dada a necessidade de manutenção do seu parque industrial e gestão dos seus recebíveis (indenizações por desapropriações).

Posteriormente, em 1996, a AGRISA deixou de ser uma subsidiária integral, tendo em vista que a Nivaldo Jatobá - Empreendimentos Agroindustriais Ltda. transferiu algumas ações para os Sr. Nivaldo Jatobá, Sr. João Castro Jatobá e outro sócio. Ato contínuo, foi transformada de sociedade anônima para sociedade limitada, quando então passou a ter a denominação social AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., que permanece até hoje.

A esta época, o grupo, já proprietário da USINA PEIXE, tinha aproximadamente 24.000 (vinte e quatro mil) hectares de área plantada de cana-de-açúcar na região norte do Estado e resolveu expandir os negócios com a intenção de se montar uma central açucareira única.

Sabedor que a Usina Alegria S/A (CNPJ nº 12.343.497/0001-20)², que funcionou também em Joaquim Gomes-AL, havia paralisado suas atividades na safra de 1992/1993, mesmo após ter sido comprada por um novo empresário, que também não conseguiu empreender, e que seus bens haviam sido arrematados e/ou adjudicados por terceiros em expropriações feitas pela Justiça do Trabalho, a AGRISA resolveu então comprar destes

² Trata-se de pessoa jurídica totalmente distinta, sem qualquer relação com as ora recuperandas ou seus sócios/acionistas.

terceiros 4 (quatro) dos imóveis (fazendas) que pertenceram à Usina Alegria, inclusive em um dos quais estavam as ruínas do seu parque industrial.

Diante da absoluta lisura e boa-fé na aquisição destes bens que um dia pertenceram à Usina Alegria, e com o propósito de empreender na região, gerando emprego e renda, o Sr. Nivaldo Jatobá resolveu a partir daí montar a tão sonhada central açucareira, para ser esta uma das referências do setor na região norte do Estado, seja em termos de produção, seja em termos de tecnologia do parque industrial, seja em termos de rentabilidade do negócio.

Agora com equipamentos industriais de três parques (da então Destilaria Serrana, da USINA PEIXE e das ruínas da Usina Alegria), aliado à aquisição de novos equipamentos, e com um local com melhor logística (uma das fazendas que antes pertenceu à Usina Alegria, e então comprada de terceiro), já que melhor localizado e com vias de acesso mais próprias, foi montada a Usina Agrisa, da AGRISA.

Como a usina mais nova montada no Estado de Alagoas, já que a última até então instalada, com as tecnologias mais modernas para a época, a AGRISA iniciou as atividades industriais de produção de açúcar e álcool na Usina Agrisa na safra de 2000/2001. Para se ter ideia dos investimentos realizados, no auge da crise do setor, seu parque industrial foi avaliado, em setembro/2017, em R\$ 65.880.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e oitenta mil reais).



Com o aumento das atividades de movimentos sociais, a AGRISA passou a sofrer pressão de grupos que buscavam a realização de reforma agrária na região. Como é notório, as táticas e estratégias utilizadas pelos movimentos sociais consistiam justamente em boicotar as atividades agrícolas e industriais, invadir propriedades, ameaçar pessoas, o que foi dificultando e pondo em risco imensamente as atividades da AGRISA.

Ao que culminou que, após a safra de 2003/2004 (encerramento em meados de março/2004), durante o período da entressafra, em outubro/2004, quando a AGRISA estava se preparando para retomar as atividades da usina da safra seguinte, suas terras foram invadidas em definitivo por movimentos sociais (MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e MLST - Movimento de Libertação dos Sem Terra), que buscavam forçar a desapropriação destas terras para fins de reforma agrária.

Apesar das tentativas de reintegração de posse, isto nunca ocorreu. Ao contrário, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em seguida, acabou realizando mesmo a desapropriação das terras. Em setembro/2007 os assentados foram imitados na posse das terras. As indenizações por estas desapropriações até hoje ainda não foram integralmente recebidas e constituem importantes ativos da AGRISA.

Ou seja, a Usina Agrisa da AGRISA, apesar de todos os investimentos feitos e a imponência do seu parque industrial, infelizmente apenas moeu por 3 (três) safras. O que poderia ser a salvação econômica da região, com a geração de emprego e renda, foi simplesmente suplantado pelas desapropriações feitas, que culminaram em assentamentos rurais de pouca relevância econômica, em prejuízo social e econômico a um sem número de pessoas que poderiam ter sido afetadas positivamente se a usina estivesse em funcionamento.

O parque industrial da AGRISA continua lá intacto, bem mantido e pode ser reativado a qualquer momento. Inclusive, este é um dos propósitos desta Recuperação Judicial, viabilizar a retomada das suas atividades, a partir da equalização dos passivos e possibilidade de gestão dos ativos.

Para piorar a situação, em decisão totalmente equivocada, o Juízo da Vara do Trabalho de União dos Palmares-AL entendeu que a AGRISA havia adquirido de forma fraudulenta os ativos da Usina Alegria S/A, apesar da aquisição ter sido feita a terceiro totalmente estranho, e então, em aplicação totalmente desarrazoada da legislação de regência, declarou a AGRISA sucessora trabalhista da Usina Alegria S/A, fazendo-a suportar todo o passivo trabalhista deixado por esta, apesar de nunca ter recebido a prestação dos serviços de nenhum dos trabalhadores.

A decisão foi tomada inicialmente no processo nº 0185600-03.1996.5.19.0060, com o seguinte dispositivo:

32 - Razões pelas quais, com fundamento nos artigos 10 e 448 da CLT, declaro a USINA AGRISA sucessora da USINA ALEGRIA, em todos os processos em trâmite nesta Vara do Trabalho de União dos Palmares, à exceção dos processos em que existe coisa julgada indicando pela não existência de sucessão, devendo os processos serem atualizados, e realizada penhoras nos

processos de desapropriação das fazendas Pimenta, Pedra Talhada e Riachão, em trâmite na 7ª Vara da Justiça Federal, nos termos requeridos no ofício nº. 0007.000107-0/2010, bem como, caso ultrapassado o valor dos débitos, devem ser penhorados para garantia dos créditos trabalhistas os demais bens da USINA AGRISA.

Em seguida, esta decisão foi replicada em todos os processos trabalhistas existentes em face da Usina Alegria S/A. Assim, hoje, apesar de todos os meios recursais tentados para reverter, a AGRISA responde ainda a pouco mais de 120 (cento e vinte) processos trabalhistas, em decorrência desta malfadada sucessão trabalhista erroneamente decretada, cujo passivo cobrado ultrapassa R\$ 26 milhões³ (há impugnações na própria Justiça do Trabalho também em relação a este valor cobrado), mesmo ela nunca tendo se beneficiado de um dia sequer de trabalho dos trabalhadores autores dos referidos processos.

O que, infelizmente, foi seu infortúnio e para todo o grupo, e hoje é responsável por boa parte da crise vivenciada. Isto simplesmente inviabilizou a AGRISA!!!!

Todos os seus ativos foram indisponibilizados, penhorados e/ou bloqueados, suas contas constantemente bloqueadas, indenizações e créditos a receber indisponibilizados, penhorados e/ou bloqueados. A atividade da AGRISA simplesmente foi prejudicada a ponto de interrompê-la por absoluta ausência de condição de realizar qualquer negócio, dados os atos de constrição praticados pela Justiça do Trabalho. Um caos!!!!

Mesmo a AGRISA oferecendo à penhora seu parque industrial, a Justiça do Trabalho não se satisfaz e manteve todas as indisponibilidades, penhoras e bloqueios.

Ressalte-se que a AGRISA não reconhece, nem se conforma com esta declaração de sucessão trabalhista, pois incorrente e baseada em premissas que foram adotadas pelo Juízo Trabalhista que são totalmente equivocadas. Porém, reconhece-se que existe decisões judiciais que impõem esta responsabilidade à AGRISA e que estes débitos acabaram sendo a ela atribuídos com a necessária força executiva. Portanto, são débitos que restaram constituídos em face da AGRISA e ora precisam ser tratados neste concurso de credores.

Outra situação esdrúxula imposta pela Justiça do Trabalho foi o julgamento de uma Ação Civil Pública (ACP)⁴ proposta pelo Ministério Público do Trabalho, em substituição aos trabalhadores da AGRISA, em que se alegou ausência e/ou fraude nas quitações das rescisões dos contratos de trabalho (que só houve pelo encerramento das atividades da usina pelas invasões do MST e MLST), que ocorreram perante a Comissão de Conciliação

³ Os processos tiveram sua tramitação reunida no processo piloto nº 0000828-56.2011.5.19.0260 e, em 22/02/2019, montava o débito de R\$ 26.831.462,10, porém ainda passível de redução, eis que está sendo impugnada a liquidação deste valor.

⁴ Processo nº 0001034-70.2011.5.19.0260 (antigo 0085700-66.2004.5.19.0060).

Prévia⁵ então existente. Apesar de tudo pago e quitado, decisão desta ACP impôs à AGRISA ter que pagar todas as rescisões novamente⁶.

Para piorar, além da indevida declaração de sucessão trabalhista, impondo à AGRISA ter que suportar passivo trabalhista de outrem, e a imposição de pagar novamente por dívidas já oportunamente quitadas, a Justiça do Trabalho, porque não conseguiu imediatamente obter liquidez com os ativos constritos, ainda, em novo absurdo, nestas duas questões, desconsiderou a personalidade jurídica da AGRISA, para tornar responsáveis pelos referidos débitos os seus sócios e as sociedades que se disse integrantes do seu grupo econômico. Assim, atualmente, além da própria AGRISA, estão respondendo por este passivo trabalhista a DESTILARIA ROTEIRO e a USINA PEIXE, além das pessoas físicas dos Srs. Nivaldo Jatobá e João Castro Jatobá.

Nada obstante, a AGRISA continua ativa, dedicada a manutenção do seu parque industrial, que vem sendo preservado desde então, além de estar ativa no desempenho da atividade de gestão dos seus ativos, notadamente dada a existência de diversos créditos a que tem direito em decorrência de processos de desapropriação de seus bens ocorridas.

Destaque-se que a suspensão das atividades industriais das usinas do grupo se insere no contexto da crise econômico-financeira que atingiu o setor sucroalcooleiro no Brasil e no Estado de Alagoas. Dados recentes apontam que dezenas de usinas encontram-se beneficiadas pela Recuperação Judicial, além de várias que sucumbiram à crise, não conseguiram evitar a bancarrota e entraram em falência⁷.

Em Alagoas, onde a participação da indústria da cultura canavieira na economia do Estado atinge 45% (quarenta e cinco por cento) do PIB⁸, a situação caótica da crise vivenciada é evidente.

Isto porque, segundo os dados recentemente apresentados pelo Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Alagoas - SINDAÇÚCAR/AL, das 36 (trinta e seis) unidades então existentes no Estado, somente 16 (dezesesseis) encontram-se em atividade (redução superior a 44%). Ou seja, 20 (vinte) unidades encontram-se com atividades suspensas ou desativadas, caso das usinas das recuperandas. E mais, dentre as unidades em operação, 7 (sete) delas encontram-se em Recuperação Judicial⁹.

⁵ Cujas constituições são previstas nos arts. 625-A a 625-H da CLT.

⁶ Em 13/06/2018, a dívida apontada era de R\$ 12.114.929,18, apesar de tudo já pago.

⁷ Disponível em <<http://www.valor.com.br/agro/5131622/crece-o-numero-de-falencias-entre-usinas-sucroalcooleiras>>.

⁸ SANTOS, Sérgio Silva dos. O Cultivo da Cana-de-açúcar no Estado de Alagoas: uma análise comparativa dos efeitos de mecanização no estado de São Paulo. Brasília, 2011. Dissertação de Mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília.

⁹ S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool - Central Leão (Processo nº 083601-96.2013.8.17.0001, na 25ª Vara Cível de Recife-PE); Penedo Agro Industrial S.A - PAISA (Processo nº 0009189-75.2017.8.02.0001, na 4ª Vara Cível de Maceió-AL); Industrial Porto Rico S.A (Processo nº 0009191-45.2017.8.02.0001, na 4ª Vara Cível de Maceió-AL); Usina Santa Clotilde S/A (Processo nº 0700296-64.2018.8.02.0051, na 2ª Vara de Rio Largo-AL); Usinas Reunidas Seresta S.A (Processo nº 0009192-30.2017.8.02.0001, na 4ª Vara Cível de Maceió-AL), Companhia Açucareira Central Sumauma (Processo nº 0009195-82.2017.8.02.0001, na 4ª Vara Cível de Maceió-AL) e Usina Taquara Ltda. (Processo nº 0000049-29.2013.8.02.0010, na Vara do Único Ofício de Colônia Leopoldina-AL).

Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Alagoas

RELAÇÃO USINAS E DESTILARIA DE ALAGOAS

PARQUE SUCROENERGÉTICO ALAGOANO - SITUAÇÃO ATUAL – FEVEREIRO/2018				
ORD	USINAS / DESTILARIAS	MUNICÍPIO	Início Atividade	Paralisação/ Final Atividade
UNIDADES EM OPERAÇÃO				
1	Caeté**	São Miguel dos Campos	1959/1960	-
2	Camaragibe*	Matriz de Camaragibe	1943/1944	-
3	Central Leão**	Rio Largo	1940/1941	-
4	COPERVALES* (exUruba) (1)	Azalaia	1922/1923	-
5	Coruripe**	Coruripe	1925/1926	-
6	Marituba**	Igreja Nova	1982/1983	-
7	Palca**	Penedo	1978/1979	-
8	Pindorama**	Coruripe	1981/1982	-
9	Porto Rico**	Campo Alegre	1968/1969	-
10	Santa Clotilde**	Rio Largo	1967/1968	-
11	Santa Maria (ex. Santana)**	Porto Calvo	1957/1958	-
12	Santo Antonio**	São Luiz do Guitunde	1952/1953	-
13	Seresta**	Teotônio Vilela	1973/1974	-
14	Serra Grande**	São José da Lage	1933/1934	-
15	Sumauma**	Marechal Deodoro	1970/1971	-
16	Taquara*	Colônia de Leopoldina	1952/1953	-
UNIDADES PARALIZADAS / DESATIVADAS				Última Safra em atividade
17	Cachoeira**	Maceió	1959/1960	2017/18
18	Porto Alegre***	Colônia de Leopoldina	1974/1975	2015/16
19	Sinimbu**	São Miguel dos Campos	1929/1930	2015/16
20	Capriho*	Cauiete	1944/1945	2014/15
21	Triunfo**	Boca da Mata	1950/1951	2014/15
22	Guaxuma**	Coruripe	1973/1974	2013/14
23	Roçadinho**	São Miguel dos Campos	1952/1953	2012/13
24	Laginha***	União dos Palmares	1936/1937	2011/12
25	João de Deus*	Capela	1946/1947	2005/06
26	AGRISA	Joaquim Gomes	2000/2001	2003/04
27	São Gonçalo***	Japaratinga	1979/1980	2001/02
28	Peixe**	Flexeiras	1973/1974	1997/98
29	Roteiro**	Roteiro	1980/1981	1997/98
30	Camaçari***	Coruripe	1981/1982	1996/97
31	Bibitinga**	Mesetas	1937/1938	1994/95
32	São Simão**	Murici	1967/1968	1994/95
33	Terra Nova**	Pilar	1957/1958	1994/95
34	Alegria**	Joaquim Gomes	1974/1975	1992/93
35	Maclape***	Porto Calvo	1974/1975	1992/93
36	Ourlour**	Azalaia	1946/1947	1991/92

*comente açúcar **usina com destilaria anexa ***destilaria autônoma

(1) COPERVALES - Iniciou atividade na safra 2015/2016.

Ou seja, em Alagoas, somente 9 (nove) usinas continuam operando sem que suas sociedades empresárias estejam em Recuperação Judicial¹⁰. Nada obstante, é notícia corrente no mercado, que mesmo estas encontram-se em situação de alto endividamento.

Inclusive, as recuperandas sofreram diretamente com os processos das Recuperações Judiciais das Usinas Roçadinho (Mendo Sampaio S/A)¹¹, Triunfo (Triunfo Agroindustrial Ltda.)¹² e Seresta (Usinas Reunidas Seresta S/A)¹³, vez que créditos que a DESTILARIA ROTEIRO tinha a receber pelo fornecimento de cana-de-açúcar, em torno de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), acabaram se constituindo como débitos submetidos àqueles concursos de credores, logo não puderam ser pagos nos momentos próprios.

Ou seja, parte considerável de seus recebíveis, apesar do fornecimento dos produtos, ficou retida e somente será paga no futuro, na forma do que ficou ajustado

¹⁰ São elas: Usina Caeté, Usina Camaragibe, Usina Copervalles, Usina Coruripe, Usina Marituba, Usina Pindorama, Usina Santa Maria, Usina Santo Antonio e Usina Serra Grande.

¹¹ Processo nº 0725543-76.2013.8.02.0001, na 1ª Vara Cível de Maceió-AL.

¹² Processo nº 0725044-24.2015.8.02.0001, na 1ª Vara Cível de Maceió-AL.

¹³ Processo nº 0009192-30.2017.8.02.0001, na 4ª Vara Cível de Maceió-AL.

naquelas Recuperações Judiciais. Como é intuitivo saber, com a frustração destes recebíveis, ainda mais quando já se vivia uma crise no setor, gerou prejuízos incomensuráveis à DESTILARIA ROTEIRO, que teve então que suportar suas obrigações com sacrifício do seu fluxo de caixa e realização de ativos diversos.

Para potencializar ainda mais a crise vivenciada pelas recuperandas, recentemente também a Justiça Federal e a Justiça Estadual¹⁴, em feitos próprios, estenderam a responsabilidade patrimonial por débitos fiscais da DESTILARIA ROTEIRO para a AGRISA e para a USINA PEIXE. Ou seja, todos os ativos das recuperandas estão indisponibilizados ou constrictos, inviabilizando assim qualquer desenvolvimento de atividade empresarial com regularidade.

Não fossem estes fatores desencadeadores da crise, seja a própria crise do setor sucroalcooleiro, seja a atribuição (indevida) de responsabilidade por débitos de outrem, todas as empresas recuperandas, desde as suas respectivas constituições, apresentaram crescimento sustentado e fundado em bases sólidas, tendo sua boa reputação e credibilidade reconhecidas pelo mercado. Com a inequívoca intenção de estabelecer critérios para um adequado gerenciamento do negócio, até mesmo por exigência do próprio mercado, sempre buscou desenvolver suas atividades seguindo os parâmetros de modernos métodos de gestão e padrão de qualidade.

Contudo, essa solidez e reputação não podem ser entendidas como um manto de imunidade às crises, principalmente aquelas decorrentes de fatores externos e não relacionados diretamente a atividade econômica ali desenvolvida ou mesmo a condução da gestão das sociedades empresárias.

Como visto, as obrigações das recuperandas acabaram ficando imbricadas (elemento justificador das consolidações substancial e processual formadas), de modo que a crise de uma empresa é fator e consequência da crise vivenciada pelas demais, e assim sucessiva e reciprocamente.

Destarte, em cenários empresariais de crise, como no atual vivenciado pelas recuperandas, a intervenção estatal, deferindo a possibilidade de as empresas em crise serem socorridas pelo instituto jurídico da Recuperação Judicial, é medida que se impõe como urgente, legal e absolutamente necessária.

Como sabido, os tipos de crise, que podem se verificar isolada ou conjuntamente, e que justificam o pedido de Recuperação Judicial, são os seguintes:

¹⁴ Em decisão do Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, no processo nº 0808732-55.2016.4.05.8000, e em decisão do Juízo de Direito da 3ª Vara da de São Miguel dos Campos, no processo nº 0000316-08.2009.8.02.0053.

- Crise Econômica: retração considerável nos negócios desenvolvidos pela sociedade empresária, de ordem geral na econômica, de um só segmento (ramo) de atividade ou mesmo específica do próprio negócio.
- Crise Financeira: significa a inviabilidade da empresa de arcar com suas próprias dívidas, no tocante a sua liquidez.
- Crise Patrimonial: nada mais é do que o patrimônio insuficiente, ou seja, a insolvência no sentido mais puro da palavra.

No caso das recuperandas, portanto, é evidente que a crise por elas vivenciada é apenas financeira, porquanto o problema que têm é apenas de liquidez, já que, pelos diversos fatores acima apontados, não conseguem realizar, nem gerenciar seus ativos livremente, pois sofrem constantemente constrição ou bloqueio.

Não há crise econômica, pois as atividades das recuperandas geram receita suficiente para pagar seus próprios custos. Os débitos que lhes foram impostos decorreram de fatores externos, como explicado.

Também não há crise patrimonial, pois seus ativos superam, e muito, os débitos que lhes foram atribuídos. Existem os parques industriais, os imóveis, equipamentos, implementos e demais moveis, semoventes, plantações e os recebíveis.

Em suma, o que se vê é que a retração nos negócios e a imposição de responsabilidades patrimoniais estranhas e indevidas, invariavelmente, desencadearam um alarmante processo de gestão dos ativos e insuficiência de geração e de fluxo de caixa e, em razão disso, aumento das despesas e do endividamento de todo o grupo, comprometendo seriamente a saúde financeira das suas empresas.

Certo, portanto, do alto endividamento gerado, as recuperandas necessitarão evidentemente de algum tempo para acerto de sua posição perante os respectivos credores e, sobretudo, para dar uma melhor gestão aos seus ativos e recebíveis. Mas a sua viabilidade manifesta-se na sua capacidade de gerar caixa nas suas operações, mesmo no atual ambiente, e pelos ativos que titularizam, muitas vezes superior ao seu passivo (mesmo este indevidamente a elas atribuído).

Como se viu, então, a situação de dificuldade das recuperandas não encontra causa em má gestão, desmando ou desvios administrativos, o que legitimou a sua postulação ao benefício da Recuperação Judicial, desenhada pelo legislador exatamente para permitir que as empresas com apertos econômico-financeiros possam assegurar sua sobrevivência e

garantir a circulação das riquezas por elas geradas, estando satisfeito o requisito legal para o processamento e deferimento do pedido aqui articulado.

Como se infere do conteúdo normativo do art. 47 da LRJF, a Recuperação Judicial tem por escopo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Tudo isso com a clara intenção de atender os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social e pleno emprego (art. 170, II e VIII, da Constituição Federal).

Certo da viabilidade das empresas – manifestada pela sua importância social, tempo de atividade e o seu porte, mão de obra e tecnologia empregadas, sobretudo pelo tamanho dos seus ativos e passivos – a reestruturação das suas atividades, antes de tudo, necessita da compreensão e esforço de todos aqueles que com ela se relacionam no sentido de mantê-las vivas e produtivas.

Por tudo isto, foi feito o pedido de processamento desta Recuperação Judicial em 04/06/2019, data esta que, inclusive, deve ser considerada para os fins deste PRJ.

Preenchidos os requisitos legais, o Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de São Miguel dos Campos-AL deferiu o processamento da Recuperação Judicial em 12/06/2019, nos autos do processo nº 0700671-25.2019.8.02.0053.

2. CONSOLIDAÇÕES SUBSTANCIAL E PROCESSUAL: SITUAÇÃO DE CRISE COMPARTILHADA POR TODO GRUPO EMPRESARIAL

As recuperandas formam um grupo empresarial que têm como sócios/acionistas controladores e administradores os Sr. Nivaldo Jatobá e Sr. João Castro Jatobá, a sociedade empresária NIVALDO JATOBÁ – EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. (“DESTILARIA ROTEIRO”) como empresa líder e todas as demais têm seu quadro social formado pela participação dela, a saber:

Sociedade	Sócios/Acionistas
Nivaldo Jatobá – Empreendimentos Agroindustriais Ltda.	1. Nivaldo Jatobá (48,02%) 2. João Castro Jatobá (51%) 3. Florival Jatobá (0,70%) 4. Espólio de José Norberto de Castello Branco (0,28%)

Agrisa – Agro Industrial Serrana Ltda.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nivaldo Jatobá - Empreendimentos Agroindustriais Ltda. (99,99998133171170%) 2. Nivaldo Jatobá (0,00001400121624%) 3. João Castro Jatobá (0,00000466707206%)
Cia Açucareira Conceição do Peixe	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nivaldo Jatobá - Empreendimentos Agroindustriais Ltda. (92,83%) 2. Espólio de Josefa Sarmiento Guimarães da Silveira (7,17%)

Portanto, sobre serem empresas do mesmo grupo, tem-se que as recuperandas são sociedades coligadas, seja como filiadas, seja como de simples participação, nos termos dos arts. 1.097 a 1.100 do Código Civil, e todas elas controladas e administradas pelos Sr. Nivaldo Jatobá e Sr. João Castro Jatobá.

Não bastasse isto, todas elas têm sua administração, controle e direção centralizados, de modo sincronizado e coordenado, sendo a gestão delas exercida a partir do escritório central, no qual são rateadas as despesas de custeio.

Assim, por ser admitido, deu-se a “consolidação substancial” entre as recuperandas, isto é, a unificação do ativo e do passivo das diferentes empresas integrantes do grupo econômico no âmbito da Recuperação Judicial para viabilizar a reestruturação de todo o grupo. Decorrencia da “consolidação processual” que se fez neste processo, em que admitido o processamento desta Recuperação Judicial das empresas do grupo econômico em litisconsórcio ativo.

Sobretudo para que se dê uma solução unificada, notadamente com o compartilhamento dos ativos para saldar os passivos, mesmo para aquelas empresas que venham a ficar sem atividade, justamente porque a quebra de alguma(s) empresa(s) do grupo pode implicar em comprometimento das demais, já que a falência de uma, dada a responsabilidade patrimonial cruzada, implicaria na falência ou comprometimento patrimonial das demais.

No caso presente, todos aqueles requisitos objetivos para a verificação da consolidação substancial estão presentes, eis que há interconexão das empresas do grupo empresarial, há garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico, há confusão de patrimônio e de responsabilidades entre as empresas do grupo econômico, já que umas estão sendo condenadas a responder por obrigações de outras; as empresas integrantes do grupo econômico têm atuação conjunta no mercado industrial (sucroenergético) e

agropecuário; todas têm os mesmos administradores/diretores; a composição societária é praticamente a mesma; existe relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; e existe de compartilhamento de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico, já que têm elas administração centralizada.

Assim, mesmo a existência no grupo empresarial de empresa sem atividade, para que sua falência ou a desconsideração de sua personalidade jurídica que importe na transferência da responsabilidade patrimonial para as sociedades que lhe são controladoras e/ou coligadas não prejudique as demais integrantes do grupo, dada a existência de consolidação substancial, apresenta-se um Plano de Recuperação Judicial único para todas, já que a solução para a liquidação do passivo de todas elas será dada de forma concentrada e concertada.

A solução dos passivos de todas as recuperandas se darão em consolidação substancial, com as mesmas estratégias que constam neste PRJ para todas, já que os meios de recuperação serão únicos e aproveitarão a todas, sobretudo com o compartilhamento dos ativos e assunção recíproca das dívidas.

3. ATIVIDADES DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

As recuperandas desenvolvem atividades agrícolas de cultivo de cana-de-açúcar, coco, milho, sorgo e batata de álcool, atividade pecuária, atividade industrial de produção de etanol, açúcar, melão e demais subprodutos derivados, além da atividade de gestão dos seus ativos.

4. FUNÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS

A Recuperação Judicial das recuperandas, além de permitir a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, preservará as empresas viáveis, a sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A efetiva preservação das recuperandas é extremamente relevante para economia local, já que são negócios de referência nos respectivos segmentos em que atuam e com história consolidada. Mantêm diversos postos diretos de trabalho, sendo responsável, portanto, pela geração de renda para muitas famílias. Além disso, os benefícios concedidos pela Recuperação Judicial proporcionarão o regular recolhimento de tributos. Assim, reestruturá-las para funcionarem com regularidade proporcionará benefícios para toda a sua cadeia de negócios.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DAS RECUPERANDAS

5.1. Créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial

São considerados credores das recuperandas e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os detentores de créditos e obrigações contraídos e iniciados até a data do pedido de processamento da Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, apresentados no rol de credores anexo à petição inicial do processo, com as eventuais inclusões, correções e modificações previstas em lei, inclusive aquelas ainda ilíquidas antes do pedido de processamento da Recuperação Judicial e que forem ou venham a ser reconhecidos posteriormente a este, as quais tenham fato gerador, origem ou causa de pedir relativos a eventos ocorridos antes do pedido de Recuperação Judicial. Logo, sujeitam-se à Recuperação Judicial os créditos, inclusive trabalhistas, decorrentes de fatos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, mesmo que a decisão (arbitral, judicial ou extrajudicial) que reconhecer sua existência seja prolatada em data posterior.

São também considerados sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os saldos dos créditos não cobertos pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da LRJF, e classificados como crédito quirografário (Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ).

São ainda considerados sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e classificados como quirografários, os créditos de que sejam titulares entes e órgãos públicos cuja natureza seja não-tributária¹⁵ e que sejam classificadas para estes entes e órgãos públicos como receitas patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes ou receitas de capital, independentemente da origem ou título que os deu causa, inclusive decorrentes de outorgas, penalidades administrativas e receitas de dívida ativa não-tributária¹⁶.

Em consonância com isto, foram apontados como credores concursais da recuperanda, mas ainda sujeito à verificação a ser promovida pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º da LRJF, em um total 187 (cento e oitenta e sete) credores concursais, os quais, porém, poderão sofrer inclusões e modificações em decorrência de procedimentos legais.

Assim, as formas de pagamento previstas aos credores de cada classe, discriminadas em seus itens específicos, foram elaboradas com base nas premissas previstas neste Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como no faturamento atual e

¹⁵ Apenas o crédito tributário está excluído da Recuperação Judicial, nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional (CTN) e art. 68 da LFR. A dívida ativa não-tributária está totalmente submetida à Recuperação Judicial, tanto que o art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) diz que apenas se aplicam a esta as disposições dos arts. 186 e 188 a 192 do CTN, ou seja, não lhe é aplicável o art. 187 do CTN (Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.)

¹⁶ Vide art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e classificação da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001.

projetado, além das soluções diversas apresentadas.

Eventuais modificações na característica dos créditos, seja em relação ao seu detentor, ao seu valor ou à sua natureza, não ensejarão alterações no plano ora apresentado e, por conseguinte, na sua forma de pagamento. Havendo tais modificações, estas não repercutirão na execução deste PRJ, pois já previstas tais possibilidades, alterando-se somente a forma de pagamento por cada credor.

Se porventura houver credores ou créditos não elencados e com origem, fato gerador ou causa de pedir relativos a evento anterior ao pedido do processamento da Recuperação Judicial, ou que por qualquer razão legal ou convencional se submetam a esta Recuperação Judicial, estes serão habilitados no quadro-geral de credores, independentemente de suas razões, e sujeitar-se-ão à forma de pagamento e às demais disposições contidas neste PRJ, ainda que a decisão arbitral, judicial ou extrajudicial que os inserir seja posterior à concessão da Recuperação Judicial.

5.1.1. Classe I - Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho

Verifica-se a existência de 177 (cento e setenta e sete) credores das recuperandas nesta classe, sendo que esta relação poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do art. 7º da LRJF, e ainda outras modificações em decorrência do julgamento de impugnações pelo Juízo da Recuperação Judicial, da consolidação do quadro-geral de credores pelo Administrador Judicial (art. 18 da LRJF) ou de outras situações legais.

5.1.2. Classe II - Créditos com garantia real

Não foram verificados credores das recuperandas nesta classe. Contudo, esta relação poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do art. 7º da LRJF, e ainda outras modificações em decorrência do julgamento de impugnações pelo Juízo da Recuperação Judicial, da consolidação do quadro-geral de credores pelo Administrador Judicial (art. 18 da LRJF) ou de outras situações legais.

Em todo caso, caso sejam habilitados credores com garantia reais, para a instalação e deliberação da Assembleia Geral de Credores (AGC) e para o cumprimento deste PRJ, a garantia real qualifica o crédito como garantido até o valor do bem gravado, considerada (i) a avaliação constante no laudo de avaliação que integra este PRJ ou, na falta desta, (ii) a avaliação considerada no negócio celebrado que prevê a garantia ou seu valor venal, o que for maior, de acordo com o que for verificado no momento da instalação da AGC ou do

cumprimento deste PRJ, conforme o caso, devendo o restante ser tratado como quirografário, na forma do art. 41, § 2º, da LRJF.

5.1.3. Classe III - Créditos quirografários

Verifica-se a existência de 10 (dez) credores das recuperandas nesta classe, sendo que esta relação poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do art. 7º da LRJF, e ainda outras modificações em decorrência do julgamento de impugnações pelo Juízo da Recuperação Judicial, da consolidação do quadro-geral de credores pelo Administrador Judicial (art. 18 da LRJF) ou de outras situações legais.

5.1.4. Classe IV - Créditos de ME/EPP

Não foram verificados credores das recuperandas nesta classe. Contudo, esta relação poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo Administrador Judicial nos termos do § 2º do art. 7º da LRJF, e ainda outras modificações em decorrência do julgamento de impugnações pelo Juízo da Recuperação Judicial, da consolidação do quadro-geral de credores pelo Administrador Judicial (art. 18 da LRJF) ou de outras situações legais.

5.2. Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial

5.2.1. Créditos tributários

Existe passivo tributário federal apurado nas recuperandas. Porém, em relação a parte deste, já houve adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Lei Federal nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e, como consequência da aplicação dos benefícios previstos, quais sejam, reduções de multas, juros e principalmente a utilização do prejuízo fiscal acumulado, este passivo tributário federal sofreu significativa redução.

O saldo existente será objeto de parcelamentos e/ou negócios jurídicos processuais junto aos órgãos competentes, em conformidade à legislação vigente, em especial a aplicável às empresas em Recuperação Judicial, conforme previsão legal descrita no art. 68 da LRJF, além do previsto nos arts. 190 e 191 do CPC/15, Portaria PGFN nº 985/2016, Portaria PGFN nº 360/2018, e Portaria PGFN nº 742/2018.

Acaso exista passivo tributário de outros entes governamentais (estadual ou municipal), estes poderão ser objeto de parcelamentos junto aos órgãos competentes, em conformidade à legislação vigente, em especial a aplicável às empresas em Recuperação Judicial, conforme previsão legal descrita no art. 68 da LRJF.

Assim, os débitos de natureza tributária, de qualquer âmbito governamental (federal, estadual, municipal ou paraestatal), serão parcelados ou negociados na forma do disposto na Lei Federal nº 10.522/02 e regulamentos, em âmbito federal, e no Decreto Estadual nº 52.668/2017, em âmbito estadual (Alagoas), sem prejuízo de adesão a parcelamento mais benéfico. Não havendo legislação municipal que assegure o parcelamento de débitos fiscais das recuperandas, dever-lhe-á ser assegurada a aplicação analógica da legislação federal ou estadual, a que for mais benéfica.

Destaque-se que o parcelamento tributário ou negócio processual a ser aderido pelas recuperandas haverá de ser aquele do programa mais benéfico que estiver vigente ao tempo da adesão, sendo assegurado às recuperandas, a seu critério, não incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade.

Nas execuções fiscais de créditos tributários, embora estas não sejam suspensas em decorrência do processamento ou concessão da Recuperação Judicial, não podem ser praticados atos que importem em constrição, excussão ou expropriação judicial ou extrajudicial do patrimônio das recuperandas até que este PRJ esteja integralmente cumprido, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa (Enunciado nº 8 da Jurisprudência em Tese, STJ, Edição 37, Recuperação Judicial II), salvo se isto tiver sido objeto do negócio processual a ser celebrado. Além de que cabe, com exclusividade, ao Juízo da Recuperação Judicial julgar questões relacionadas a eventuais atos de constrição, excussão ou expropriação do patrimônio das recuperandas, inclusive para desconstituí-los (Enunciado nº 74 da II Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ).

5.2.2. Créditos de natureza privada excluídos por disposição legal

Os credores que não se submeterem aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRJF, não podem retirar os bens essenciais às atividades das recuperandas, nem lhes embarçar o uso, durante o prazo de cumprimento deste PRJ.

Podem, no entanto, submeter-se às propostas deste PRJ e, por conseguinte, aos seus efeitos, desde que os detentores dos créditos optem por aderir às propostas formuladas na condição de credores aderentes. Esta adesão deve ser efetuada através de pedido específico. Havendo a adesão, os aderentes receberão o tratamento especificado neste PRJ.

Nada obstante, por não estarem submetidos aos efeitos desta Recuperação Judicial, seus créditos poderão ser objeto de livre negociação a qualquer tempo, visando a equalização de encargos e redução das obrigações das recuperandas.

Também não estão submetidos à Recuperação Judicial, e por isso podem ser objeto de livre negociação, as despesas e honorários relativos a serviços contratados para o processamento e administração desta Recuperação Judicial, cujo pagamento, se houver consenso entre os interessados, poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de bens que integrem o patrimônio das recuperandas.

5.2.3. *Créditos inexigíveis*

Além das hipóteses do art. 49, §§ 3º e 4º da LRJF, estão também excluídos da Recuperação Judicial, e são até mesmo inexigíveis das recuperandas, as obrigações a título gratuito que tenham elas assumido antes do processamento desta Recuperação Judicial e as despesas que os credores fizerem para tomar parte na Recuperação Judicial, inclusive honorários advocatícios, contratuais ou de sucumbência, gastos com viagens, diárias de testemunhas, honorários periciais e de assistentes técnicos e outras, ressalvadas apenas as custas judiciais decorrentes de litígio com os devedores, nos termos do art. 5º da LRJF.

6. MEIOS PARA RESTRUTURAÇÃO DA RECUPERANDA

Por tudo que foi exposto, o presente PRJ tem por premissa básica a superação de crise econômico-financeira das recuperandas para que seja possível o cumprimento da sua função social, propiciando a continuidade das atividades, a manutenção da renda das diversas famílias que dele dependem, além de liquidar o passivo acumulado junto aos credores.

As medidas elencadas a seguir são necessárias e imprescindíveis para viabilizar o soerguimento e continuidade da empresa, uma vez que, infelizmente, com o pedido de processamento de Recuperação Judicial, por questões inerentes ao Sistema Financeiro Nacional (Acordo da Basileia)¹⁷, é praticamente impossível a existência de crédito para se fomentar suas atividades. Assim, a empresa necessita de recursos próprios para tal, o que só é possível conseguir com as soluções apresentadas a seguir, as quais viabilizarão sua recuperação e o levantamento dos indispensáveis recursos à sua sobrevivência e continuidade.

Desta forma o processo de reestruturação das recuperandas se faz fundamental a fim de equalizar seu passivo, de modo que não se perpetuem as dívidas ou se pugne pela quebra da mesma, situações estas que não geram frutos a nenhuma das partes envolvidas diretamente e, tampouco, à sociedade onde está inserido.

¹⁷ Nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 2.682/99 e Circular BACEN nº 3.648/2013, as instituições financeiras devem classificar o crédito para empresas em Recuperação Judicial como nível H, a pior classificação em ordem crescente de risco para as operações de crédito (a classificação vai do nível AA ao nível H). Isso obriga os bancos a provisionar 100% (cem por cento) do valor emprestado como garantia da operação, o que é um evidente mau negócio para os bancos, já que o valor depositado compulsoriamente tem menor rendimento do que se o banco pudesse realizar outras operações financeiras no mercado.

As projeções financeiras apresentadas juntamente a este PRJ foram desenvolvidas com base no faturamento projetado da empresa no período futuro que compreende o período necessário à liquidação do passivo novado.

Enfim, este Plano é baseado na realidade das empresas concomitantemente à realidade de seus credores, que buscam a satisfação de seus créditos com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, conforme dispõem o art. 50, e incisos, da LRJF, os meios propostos pelas recuperandas a serem empregados para viabilização da recuperação econômico-financeira das empresas, consistem no seguinte:

6.1. Novação de dívidas do passivo, equalização de encargos e outras avenças

A aprovação deste PRJ opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRJF c/c o art. 360 do Código Civil.

Os créditos submetidos a esta Recuperação Judicial serão atualizados com seus encargos de origem, legal ou contratualmente previstos, até a data do pedido da Recuperação Judicial, para não se ferir a *par condicio creditorum* e ser observado o disposto no art. 9º, II, e art. 49, *caput*, da LRJF.

Durante o período entre a data do pedido de Recuperação Judicial e a data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, os débitos submetidos não sofrerão qualquer acréscimo de encargos de mora, nem penalidades, nem correção monetária.

Para cumprimento deste PRJ, os débitos em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional pelo câmbio vigente da data do pedido de Recuperação Judicial.

Se de outra forma não tiver previsto especificamente neste Plano, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, os novos valores dos créditos submetidos obtidos com as reduções e/ou exclusões previstas neste Plano, após a operação da novação que este PRJ implica, serão corrigidos apenas a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/94, pelo índice acumulado da Taxa Referencial – TR Anual, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, os quais serão incorporados aos créditos anualmente, iniciando-se a aplicação de tais encargos no 13º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial. Os novos valores dos créditos, com estes acréscimos, serão liquidados nas formas propostas adiante.

6.2. Reorganizações societárias e associações

As recuperandas poderão, no intuito de viabilizar a continuidade de suas atividades e cumprir o PRJ ora apresentado, realizar a qualquer tempo, antes ou após a sua homologação, de acordo com suas regras estatutárias, operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, ou ainda, transformação da sociedade em outro tipo societário, constituição de subsidiárias, ter alterado seu quadro societário, além de inserir outras atividades econômicas em seu objeto social.

Visando a redução de custos, e se representar um melhor planejamento tributário, mercadológico e/ou comercial, a ser oportunamente aferido, as recuperandas poderão transferir parte de suas atividades para que estas sejam desenvolvidas por sociedades empresárias ou empresas individuais constituídas por seus sócios/acionistas e/ou terceiros, mediante vínculos contratuais (contrato de franquia, permissão de uso de marca, cessão de estabelecimentos ou outro arranjo, combinados entre si, ou não), para exploração da marca, conceito e/ou modelo de negócio de quaisquer das empresas recuperandas.

As recuperandas poderão, ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar suas atividades, inclusive podendo ingressar em outras sociedades, além de terceirizar suas operações ou prestar serviços no mesmo sentido.

Ainda, por obsolescência de seu parque industrial, sobreposição na mesma região geográfica de empresas com a mesma finalidade (a AGRISA situa-se no município vizinho), por falta de rentabilidade, por ter parte de seu único imóvel invadido por esbulhadores, por ausência dos meios necessários ao desenvolvimento da empresa, visando reduzir o escopo de atuação e remodelar os negócios do grupo, não se mostra produtora que a Cia Açucareira Conceição do Peixe seja mantida.

Assim, por alguma modalidade juridicamente admitida, seja mera dissolução (distrato), seja incorporação ou fusão com outras sociedades, a critério dos acionistas e em deliberação nos termos da lei, será a Cia Açucareira Conceição do Peixe extinta (baixada) com a aprovação deste PRJ.

A concessão da Recuperação Judicial importa na imediata transferência de todo o acervo patrimonial da Cia Açucareira Conceição do Peixe para a Nivaldo Jatobá - Empreendimentos Agroindustriais Ltda. A sentença concessiva da Recuperação Judicial é ato suficiente para ter-se a cessão/transferência de todos os bens, direitos, créditos e ativos da Cia Açucareira Conceição do Peixe para a Nivaldo Jatobá - Empreendimentos Agroindustriais Ltda., assumindo esta, doravante, a titularidade de todos estes bens, direitos, créditos e ativos, sem prejuízo de as empresas poderem, a partir de então,

celebrar instrumentos específicos próprios para formalizar estas cessões/transferências. A cessionária sub-roga-se em todos os direitos, ações, pretensões, privilégios e garantias, inclusive os acessórios, incidentes sobre os bens, direitos, créditos e ativos cedidos, passando esta a ter a titularidade das relações e negócios jurídicos cedidos, inclusive quanto à legitimidade para atuar doravante em processos que tenham por objeto o que foi cedido/transferido.

Concluídos os procedimentos necessários para ultimar as cessões/transferências de de todos os seus bens, direitos, créditos e ativos, será então a Cia Açucareira Conceição do Peixe extinta.

As dívidas da Cia Açucareira Conceição do Peixe serão assumidas pelas demais recuperandas e pagas nas formas previstas neste PRJ, prevalentemente, com o uso dos ativos que aquela possuía e que foram cedidos/transferidos, e eventual saldo remanescente com outra fonte de recursos.

A guarda dos livros e dos documentos da Cia Açucareira Conceição do Peixe, após sua extinção, ficará a cargo da Nivaldo Jatobá - Empreendimentos Agroindustriais Ltda., no domicílio desta.

Assim, o grupo permanecerá desenvolvendo suas atividades somente através da DESTILARIA ROTEIRO (região sul) e da AGRISA (região norte).

6.3. Adoção de práticas de governança corporativa

As recuperandas procurarão manter uma administração profissional, que não medirá esforços para seu soerguimento e cumprir os objetivos deste Plano. A gestão procurará ser pautada pelas boas práticas de governança corporativa.

6.4. Integralização ou aumento do capital social e alteração do controle societário

As recuperandas, observadas as exigências legais, poderão aumentar seu capital social, bem como os sócios/acionistas poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle das sociedades empresárias.

Se já não concluídos, com concessão da Recuperação Judicial devem ser ultimados os registros de transferência dos bens que foram incorporadas ao capital social das recuperandas. Além disto, podem os sócios transferir bens pessoais que possuam para integralizar o capital social das recuperandas, caso em que estes bens ficam livre de quaisquer gravames. Havendo resistência, o Juízo da Recuperação Judicial determinará ao Cartório do Registro de Imóveis competente que proceda com os registros necessários.

Se implantadas tais medidas, estas não afetarão o cumprimento do presente PRJ, sendo mantidas as condições propostas.

6.5. Das deliberações sobre os ativos

As recuperandas poderão a qualquer tempo, e independentemente de autorização judicial e/ou dos credores, alienar, dispor e/ou dar em garantia quaisquer bens ou direitos dos seus ativos circulantes, nos quais estão inseridos os seus estoques e/ou os seus recebíveis de curto ou longo prazo, por se tratarem de disponibilidades.

Aprovado o presente PRJ, independentemente de autorização judicial e/ou de qualquer credor, até mesmo independentemente da concordância do titular da garantia que os grave, se for o caso, as recuperandas poderão diretamente alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia a qualquer interessado, no todo ou em parte, quaisquer bens ou direitos de seu ativo permanente (não circulante), inclusive imóveis, os quais estão identificados nos laudos anexos a este PRJ, com preço livremente negociado, desde que superior a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, conforme laudos que instruem este PRJ. Os valores das benfeitorias existentes nos imóveis poderão ser livremente negociados em separado com qualquer interessado e por qualquer preço. A forma de pagamento pode ser livremente negociada.

Além do que previsto acima, com a concessão da Recuperação Judicial, sem prejuízo da possibilidade de se alienar outros em momento oportuno diverso, considerando o propósito das recuperandas em focar suas atividades na DESTILARIA ROTEIRO e na AGRISA, e nas regiões onde estas estão estabelecidas, serão desde já alienados por venda direta ou qualquer outro modelo de negócio:

- o parque industrial da USINA PEIXE (junto ou separadamente ao imóvel onde está assentado);
- o imóvel rural “Barro Vermelho”, situado no município de Flexeiras-AL, melhor descrito no laudo e documentos em anexo; e
- todos os imóveis situados nos municípios de Palmeira dos Índios-AL, Taquarana-AL, Limoeiro de Anadia-AL e/ou Igaci-AL, melhor descritos no laudo e documentos em anexo.

Referidos bens poderão ser objeto de alienação direta para adquirentes interessados, de livre negociação pelas recuperandas, inclusive tendo por objeto apenas partes menores deles a serem desmembradas. O preço da venda dos bens não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua avaliação, conforme laudos em anexo, sendo

certo, porém, que se levará em consideração o potencial mercadológico deles, se for o caso. As benfeitorias existentes nos imóveis poderão ser livremente negociadas em separado diretamente com qualquer interessado e por qualquer preço. A forma de pagamento pode ser livremente negociada.

Os imóveis poderão ainda ser objeto de algum negócio imobiliário, a exemplo de incorporação, loteamento, desmembramento ou outro, desde que se assegure uma rentabilidade mínima para as recuperandas do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado. A forma de pagamento e/ou retorno deste negócio imobiliário podem ser livremente negociados.

Havendo razão justificável, poderão as recuperandas solicitar autorização judicial para alienar os bens por preço mais baixo do acima previsto.

Os demais imóveis das recuperandas, situados nos municípios do Joaquim Gomes-AL, Roteiro-AL, Barra de São Miguel-AL e Jequiá da Praia-AL, conforme indicados no laudo em anexo, serão utilizados prevalentemente pelas recuperandas para a desenvolvimento de suas atividades empresariais, de modo que não podem ser objeto de qualquer ônus, gravames, constrações, indisponibilidades e/ou penhoras.

Com a aprovação deste PRJ, serão desconstituídos todos os ônus, gravames, constrações, indisponibilidades e/ou penhoras que existam sobre a totalidade dos imóveis integrantes dos ativos das recuperandas, ficando ainda impedido que novos atos desta natureza se realizem, para que estes fiquem totalmente livres e desembaraçados, independente da origem ou natureza da dívida ou do Juízo que determinou a constração, dada a novação das dívidas concursais e o tratamento ao passivo não-concursal. O Juízo da Recuperação Judicial determinará aos Cartórios de Registro de Imóveis que proceda com as devidas baixas.

Os valores obtidos com a alienação dos seus ativos serão utilizados primordialmente para a liquidação, parcial ou total, dos créditos tributários devidos pelas recuperandas e dos créditos submetidos à Recuperação Judicial, observadas as demais condições para a liquidação conforme previsto neste PRJ. Os valores obtidos com as alienações dos ativos serão também ser utilizados para a manutenção das atividades das recuperandas, bem como investidos para a reativação das usinas e/ou ampliação das áreas agrícolas exploradas pelas recuperandas.

Em qualquer caso, a alienação de ativos estará livre de qualquer ônus ou gravame e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das recuperandas, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidade de trabalho (Enunciado 47 da I da

I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal; ADI 3934/DF). Neste caso, inclusive, a competência da decidir sobre a (in)ocorrência de sucessão é exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial (STJ: CC 151.621/SP; AgRg no CC 116.036/SP; CC 118.183/MG).

Ademais, porque determinante para o cumprimento deste PRJ, nenhum dos bens, direitos, ativos, créditos e/ou imóveis das recuperandas pode ser diretamente gravado, onerado, penhorado ou excutido para pagamento das dívidas delas, estejam ou não submetidas a esta Recuperação Judicial, e independentemente de quando foram estas constituídas, seja antes ou depois da aprovação deste PRJ.

Sendo certo que os ativos poderão ser alienados, como acima previsto, e dado o valor de *going concern* e potencial de geração de receita em comparação ao passivo das recuperandas, a execução/cobrança de dívidas por credores das recuperandas, concursais ou não, se outra solução não estiver apontada neste PRJ, apenas recairá sobre o produto da alienação dos respectivos ativos, estando a responsabilidade patrimonial das recuperandas limitada ao produto da alienação destes.

As recuperadas poderão ainda vender, transferir ou ceder os bens eventualmente gravados por alienação fiduciária, se existir, pelas mesmas razões apontadas anteriormente, desde que convencionado com o proprietário fiduciário. Com eventuais recursos obtidos poderá levantar capital de giro, reduzir e/ou liquidar seu endividamento, bem como saldar seus compromissos com os credores que não se submetam aos efeitos da Recuperação Judicial e/ou que a ela não aderiram, a seu exclusivo critério.

6.6. Uso dos créditos decorrentes de processos de indenizações

As recuperandas têm a receber créditos decorrentes de indenizações, devidas pelo INCRA, por desapropriações que ocorreram nos seguintes processos judiciais:

- 0005607-06.2002.4.05.8000, em favor da USINA PEIXE, referente ao imóvel rural “Fazenda Caldeirões” (deste, foi instaurado o incidente sob nº 0804366-93.2018.4.05.8002 para o cumprimento da sentença);
- 0005608-88.2002.4.05.8000, em favor da USINA PEIXE, referente ao imóvel rural “Prazeres I e II”;
- 0005609-73.2002.4.05.8000, em favor da USINA PEIXE, referente ao imóvel rural “Papuan”;

- 0005620-05.2002.4.05.8000, em favor da USINA PEIXE, referente ao imóvel rural “Santa Luzia”;
- 0008751-85.2002.4.05.8000, em favor da AGRISA, referente ao imóvel rural “Serrana” (deste, foi instaurado o incidente sob nº 0800010-55.2018.4.05.8002 para o cumprimento da sentença, já expedido e pago o precatório PRC 166512-AL (0311805-65.2018.4.05.0000) pelo eg. TRF da 5ª Região, cujos valores estão depositados judicialmente à disposição do Juízo da 7ª Vara Federal de Alagoas);
- 0007559-83.2003.4.05.8000, em favor da AGRISA, referente ao imóvel rural “Fazenda Bebidas”;
- 0001646-81.2007.4.05.8000, em favor da AGRISA, referente ao imóvel rural “Espírito Santo”; e
- 0001647-66.2007.4.05.8000, em favor da AGRISA, referente ao imóvel rural “Pimenta e Anexos”.

Além destes processos judiciais, a USINA PEIXE tem a receber da UNIÃO, conforme processo administrativo SEI nº 01600.003031/92-90, créditos representados em Letras do Tesouro Nacional (LTN), que vencerão em 01/01/2020, decorrentes de indenização pela Regularização da obrigação desta com aquela no âmbito do Programa Política de Preço Nacional Equalizado - Açúcar e Álcool (PPPNE-AA), conforme atos e negócios celebrados no bojo do referido processo.

À exceção dos créditos oriundos do processo judicial nº 0007559-83.2003.4.05.8000, referente ao imóvel rural “Fazenda Bebidas”, o qual será exclusivamente destinado à quitação dos créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do item 7.2.1 deste PRJ, todos os demais créditos aqui referidos serão utilizados para a reativação das usinas (item 6.7) e/ou para a manutenção e para as atividades operacionais correntes das recuperandas, notadamente para (i) realizar apontamentos industriais das usinas (recuperação e manutenção dos parques fabris); (ii) realizar manutenção das plantações de cana-de-açúcar, sorgo, milho, coco e/ou batata de álcool existentes (tratos culturais das lavouras); (iii) ampliar e/ou diversificar as plantações agrícolas; e (iv) efetuar o pagamento do custeio operacional (salários, compra de insumos gerais, manutenções, etc.).

Com a aprovação deste PRJ, serão desconstituídos todos os ônus, gravames, constringências, indisponibilidades e penhoras sobre a totalidade destes créditos de indenização que as recuperandas têm a receber, ficando estes totalmente livres e

desembaraçados, independente da origem ou natureza da dívida ou do Juízo que determinou a constrição, dada a novação das dívidas concursais e o tratamento ao passivo não-concursal. O Juízo da Recuperação Judicial determinará aos Juízos e órgãos próprios que proceda com as devidas baixas.

6.7. Reativação das Usinas

As recuperandas poderão, diretamente ou por interposta pessoa, reativar as usinas da DESTILARIA ROTEIRO e da AGRISA, se e quando o ambiente econômico (conjuntura do país, custo das matérias-primas, formação de canavial, preços do açúcar e/ou etanol no mercado, etc.) for favorável.

Para tanto, poderão as recuperandas atuar na exploração direta das usinas, assumindo toda a responsabilidade pela gestão do negócio. Para isto, os investimentos necessários para tanto advirão dos recursos provenientes da alienação de ativos (item 6.5) e dos créditos que as recuperandas têm a receber (item 6.6).

As recuperandas poderão também, querendo, celebrar qualquer tipo de negócio jurídico (arrendamento, locação, permissão de uso, contratos atípicos, etc.) que transfira a exploração para terceiros, de livre negociação diretamente com qualquer interessado e por qualquer preço. Neste caso, a forma de pagamento pode ser livremente negociada.

Neste caso as usinas, individualmente, serão consideradas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

O cessionário na exploração das usinas, se for o caso, não sucede, nem se sub-roga nos deveres, responsabilidades, dívidas ou obrigações das recuperandas, ficando aquele livre de todos e quaisquer deveres, responsabilidades, dívidas e/ou obrigações cíveis, comerciais, consumeristas, tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, vencidas e/ou vincendas, pretérita, presente ou futura, das recuperandas, as quais são assumidas com exclusividade pelas próprias recuperandas, e cujo cumprimento dar-se-á nos termos deste PRJ (arts. 60 e 141 da LRJF; art. 133, § 1º, II, do Código Tributário Nacional; Enunciado 47 da I da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ; ADI 3934/DF).

6.8. Contratos agrários

As recuperandas poderão celebrar contratos de arrendamento rural e/ou parceria agrícola tendo por objeto suas áreas rurais, total ou parcialmente, de quaisquer dos seus imóveis que compõem seu ativo, conforme identificados nos laudos anexos a este PRJ, com remuneração ajustada segundo padrões de mercado.

O arrendatário e/ou parceiro, se for credor, ao invés de pagar a retribuição ou aluguel devidos pela cessão do uso da área, usará o valor para compensar seus créditos perante as recuperandas.

Durante o prazo de vigência dos contratos de arrendamento rural e/ou parceria agrícola não poderão os arrendatários e/ou parceiros sofrer qualquer esbulho, turbação ou perda da posse, ficando qualquer pretensão de credores, concursais ou não, restrita a executar ou exigir os aluguéis recebidos.

6.9. Da captação de recursos

Além do já disposto no presente PRJ, se possível e/ou necessário, as recuperandas poderão buscar maneiras diversas para financiar suas atividades e iniciativas a curto, médio e longo prazo, através da captação de recursos junto a instituições financeiras e/ou investidores, pessoas físicas ou jurídicas, podendo para tal onerar seu patrimônio por qualquer das modalidades de garantia real ou mesmo fiduciária, sem que haja necessidade de autorização judicial para tanto.

Poderão ainda fazer tal captação através da emissão de títulos de créditos, *equity* e outras operações financeiras, emissão de debêntures ou através da oferta pública de ações, sendo que, nestes últimos casos, nos termos deliberados na forma de seu Estatuto. Dos recebíveis dos seus negócios podem ser sacados títulos de crédito, os quais podem ser livremente negociados, independe de autorização judicial, por serem disponibilidades¹⁸.

6.10. Liquidação antecipada

As recuperandas, à sua livre escolha, poderá liquidar antecipadamente o passivo submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, podendo para tanto alienar ativos circulante ou não circulante, tomar empréstimos, com a constituição, ou não, de garantias cambial, real ou fidejussória, pessoal sua ou de terceiros, e utilizar eventuais recursos disponíveis em seu caixa diversos daqueles previstos para pagamento aos credores, vide os itens 7.2.1., 7.2.2., 7.2.3 e 7.2.4 deste Plano.

A liquidação poderá se dar através de uma das formas mencionadas acima, independentes ou conjugadas entre si, ou até mesmo de forma que não tenha sido aqui prevista, desde que respeitadas as demais disposições deste plano no tocante a forma de pagamento do passivo novado, inclusive considerado o deságio previsto para a respectiva classe e eventuais amortizações já realizadas.

As recuperandas poderão ainda, na ausência de recursos suficientes para liquidar

¹⁸ STJ, REsp 1783068/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI.

todas as classes de forma imediata, liquidar as classes individualmente, dando-se prioridade à Classe I (trabalhista).

Após a liquidação da Classe I e antes mesmo de liquidar outra classe qualquer, as recuperandas poderão liquidar antecipadamente as dívidas com os credores de pequena monta, assim definidos como créditos de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerado o saldo resultante após a reprogramação da dívida prevista para a respectiva classe e eventuais amortizações já realizadas, independentemente da classe onde o credor esteja inserido, ficando livre para dispor com o credor sobre nova forma de pagamento deste valor.

6.11. Levantamento de gravames e restrições judiciais e restituição de depósitos judiciais e depósitos recursais

Com a concessão da Recuperação Judicial, dada a novação das obrigações submetidas aos seus efeitos, por estar o adimplemento adstrito ao previsto neste PRJ e/ou para deixar livres os ativos para o cumprimento deste PRJ, são desfeitos todos os arrestos, penhoras, indisponibilidades, restrições a circulação de veículos (RENAJUD), sequestros, arrecadações, gravames ou restrições judiciais incidentes sobre bens e direitos das sociedades empresárias das recuperandas, inclusive dos respectivos sócios, garantidores, devedores solidários ou subsidiários, corresponsáveis e coobrigados em geral, mesmo que realizadas em processos de execução fiscal ou por quaisquer outros Juízos, e independentemente da origem ou natureza da dívida ou do Juízo que os determinou.

Todas as penhoras sobre bens que existem em decorrência de processos de Execução Fiscal de dívida tributária¹⁹ serão extintas e baixadas. Nada obstante, as recuperandas, se isto viabilizar a celebração de negócios processuais para fins de liquidação de passivos tributários, podem indicar algum(ns) bem(ns) para garantir o adimplemento destas dívidas.

De igual modo, com a concessão da Recuperação Judicial, serão levantados e restituídos todos os depósitos judiciais e depósitos recursais relativos às obrigações submetidas à Recuperação Judicial, cujos recursos serão utilizados na manutenção das atividades das recuperandas e/ou na amortização do passivo.

6.12. Demonstração da viabilidade econômica

Vistos os meios de recuperação, verifica-se, portanto, que a viabilidade econômica das recuperandas está amparada em suas características operacionais, realização de seus ativos, capacidade de geração de caixa e *expertise* de seus profissionais, bem como a

¹⁹ Dívidas não-tributárias de qualquer âmbito das Fazendas Públicas estão submetidas à Recuperação Judicial, logo não se aplica a ressalva deste parágrafo. Neste caso, as penhoras que existirem nos respectivos processos deverão ser baixadas, como previsto no parágrafo anterior.

desoneração de seu passivo submetido aos efeitos da presente Recuperação Judicial.

7. PLANO DE PAGAMENTO

7.1. Projeções do fluxo de caixa

A demonstração da viabilidade econômica da empresa apontada está consubstanciada no contexto deste PRJ, bem como em observância às premissas e estimativas adotadas e apresentadas anexas ao presente PRJ, o qual considera o crescimento gradual do faturamento atual.

Durante o processo de Recuperação Judicial, pode ser necessário, em decorrência das atividades econômicas e do desempenho dos negócios das empresas, a obtenção de novas linhas de financiamentos, para os quais poderão ser concedidos em garantia bens pertencentes as recuperandas ou a terceiros, como forma de viabilizar a continuidade dos negócios e o cumprimento das cláusulas definidas em seu PRJ.

Os bens que poderão ser disponibilizados como garantias são todos aqueles de propriedade das empresas, ou de terceiros, sendo que os recursos obtidos poderão ser aplicados no complemento do fluxo de caixa e/ou destinados a investimentos necessários à manutenção, ao desenvolvimento ou à ampliação das atividades ou à liquidação antecipada dos créditos submetidos à Recuperação Judicial.

7.2. Propostas de pagamentos

Para consubstanciar sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II do art. 53 da LRJF, manter as atividades produtoras, exercer sua função social de geração de emprego e renda, e, ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o PRJ foi elaborado considerando a realidade econômica do país, atrelada à realidade momentânea das recuperandas, todavia buscando a maior satisfação possível aos credores.

Todos os esforços das empresas, conforme demonstrados no decorrer deste PRJ, projetam o desejo das recuperandas em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio à gestão estratégica de seus administradores, visando potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

A consecução do PRJ acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação das recuperandas, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior retomada de crescimento das recuperandas.

Com a aprovação do PRJ, as dívidas serão novadas, em conformidade ao disposto na lei e, com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irreatável de toda a dívida sujeita à Recuperação Judicial e das que aderirem a seus termos, bem como eventuais encargos incidentes sobre os débitos, juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar sobre tais créditos e obrigações contra as recuperandas, por força da novação efetivada, nem contra seus sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, devedores solidários ou subsidiários, fiadores, responsáveis e coobrigados em geral por garantia cambial, real ou fidejussória.

Para maior clareza da forma em que os pagamentos aos credores se darão, o plano está organizado conforme segue:

7.2.1. Créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho

Os créditos vencidos desta classe serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte ao trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial ou da publicação da decisão que homologar a consolidação do quadro-geral de credores (art. 18, LRJF), o que ocorrer depois. Os créditos ainda não vencidos na data do início do cumprimento deste PRJ ou que vençam nos 12 (doze) meses subsequentes observarão os vencimentos que foram determinados, ainda que superem este prazo.

Destaque-se que não estão inseridos nesta classe os créditos decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho que tenham natureza de penalidade aplicada em razão de atos ou omissões praticadas em processos judiciais, como, por exemplo, os decorrentes de multa por litigância de má-fé, multa por interposição de recursos considerados protelatórios, multa por ato atentatório à dignidade da justiça, multa por atraso de pagamento de parcelas de acordo ou qualquer outra multa ou penalidade aplicada no curso dos processos judiciais. Em todo caso, estas penalidades ficam excluídas/anistiadas e passam a ser inexigíveis com a concessão da Recuperação Judicial.

Também não se enquadram nesta classe os créditos decorrentes de multas aplicadas por eventual descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) celebrados com o Ministério Público do Trabalho, se for o caso. Da mesma forma, estas penalidades ficam excluídas/anistiadas e passam a ser inexigíveis com a concessão da Recuperação Judicial. Pelo princípio da eventualidade, acaso haja decisão judicial que afaste referida exclusão/anistia, da multa aplicada apenas será pago o equivalente a 10% (dez por cento) do valor principal nominal da dívida.

A aprovação deste PRJ importa na exclusão/anistia de multas por descumprimento de acordos ou transações realizadas, judicial ou extrajudicialmente, exclusão/anistia das multas do art. 467 e do art. 477, § 8º, da CLT, exclusão/anistia de qualquer outra multa que tenha como causa o atraso no pagamento de verbas trabalhistas e exclusão/anistia de todo e quaisquer juros e encargos de mora verificados sobre todos os passivos trabalhistas.

Para os créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, após a exclusões acima referidas:

- i. cuja constituição contra as recuperandas decorrerem de decisão que declarou a AGRISA responsável por sucessão trabalhista da Usina Alegria S/A, será pago o valor nominal do principal da dívida, atualizado desde o(s) seu(s) vencimento(s) de origem até a data do pedido de processamento da Recuperação Judicial pela “Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas” com utilização da TR, aprovada na forma da Resolução CSJT nº 08/2005 – após esta data, aplica-se o disposto no item 6.1;
- ii. cuja constituição decorrerem de contrato de trabalho firmado entre o trabalhador e alguma das recuperandas, será pago:
 - a. quando se referir a verbas e direitos de contratos de trabalho já extintos na data do pedido de processamento desta Recuperação Judicial e decorrente de decisão condenatória, a integralidade do valor nominal do principal da dívida de cada uma das verbas de natureza salarial deferidas, exceto as verbas relacionadas a horas extras e as verbas que tenham sido fixadas em percentual sobre determinada base, que serão pagas apenas 50% do valor nominal do principal da dívida referente a elas e suas repercussões e incidências em outras verbas. Fica dispensado o pagamento, por renúncia, dos credores, das verbas de natureza indenizatória. Os valores devidos serão atualizados pela “Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas” com utilização da TR, aprovada na forma da Resolução CSJT nº 08/2005, desde o vencimento de cada parcela até a data do pedido de processamento da Recuperação Judicial – após esta data, aplica-se o disposto no item 6.1;
 - b. quando se referir a verbas e direitos de contratos de trabalho já extintos na data do pedido de processamento desta Recuperação Judicial e decorrentes de acordo/transação firmado entre as partes, a integralidade do valor nominal do principal da dívida de cada parcela ajustado entre as partes, atualizada cada uma, se vencida, pela “Tabela Única para Atualização e

Conversão de Débitos Trabalhistas” com utilização da TR, aprovada na forma da Resolução CSJT nº 08/2005, desde o seu vencimento até a data do pedido de processamento da Recuperação Judicial – após esta data, aplica-se o disposto no item 6.1;

- c. quando se referir a verbas e direitos de contratos de trabalho ainda ativos na data do pedido de processamento desta Recuperação Judicial, a integralidade do valor nominal do principal da dívida de cada uma de todas as verbas devidas, porém não sujeitas a qualquer atualização monetária.

Entende-se como verbas de natureza salarial aquelas que são base de cálculo das contribuições previdenciárias, enquanto as verbas de natureza indenizatória são aquelas verbas decorrentes da relação ou acidente de trabalho mas que não são base de cálculo das contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente e jurisprudência atual.

Fica ratificada a validade das decisões tomadas por Comissões de Conciliação Prévia relacionadas a demissões feitas pelas recuperandas, cuja demandas foram a estas submetidas, nos termos da lei (arts. 625-A a 625-H da CLT), de modo que as quitações dadas em conciliações realizadas pelas recuperandas e os trabalhadores perante aqueles órgãos têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas (Parágrafo único do art. 625-E da CLT). Assim, o que ali pago não pode mais ser objeto de qualquer demanda, nem exigido por qualquer credor ou seu representante.

Admite-se, ainda, que os credores desta classe celebrem transação com as recuperandas, ainda que exista condenação ou acordo anterior, caso em que, havendo flexibilização do crédito para viabilizar a sua satisfação, estes terão prioridade no recebimento e poderão ser pagos antes mesmo dos prazos previstos acima, desde que haja recursos disponíveis, podendo haver, ou não, novo deságio.

Em qualquer caso, havendo acordo individual celebrado entre o titular do crédito e as recuperandas, devidamente homologado pela Justiça do Trabalho, antes ou após a celebração deste PRJ, o prazo para pagamento poderá exceder o limite legal de 12 (doze) meses se assim dispuserem as partes.

Para os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho pendentes de liquidação pela Justiça do Trabalho, cujos novos valores ali fixados sejam diversos dos previstos no novo quadro-geral de credores apresentado pela Administradora Judicial, o prazo para os pagamentos somente terão início após o trânsito em julgado da respectiva decisão de liquidação da condenação ou do acordo e após ser este crédito incluído no quadro-geral de credores, seja pelo trânsito em julgado da decisão

que julgar a respectiva impugnação pelo Juízo da Recuperação Judicial (art. 10, § 5º, LRJF), seja pela nova consolidação do quadro-geral de credores feita pela Administradora Judicial, aplicando-se as disposições comuns a esta classe.

A habilitação retardatária dos créditos derivados da legislação de trabalho ou decorrente de acidente de trabalho que não tenham sido apontados no quadro-geral de credores elaborado pelo Administrador Judicial será feita exclusivamente a partir de “certidão de habilitação de crédito”, expedida pela Justiça do Trabalho, na forma dos arts. 80 e 81 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aplicando-se as disposições previstas a esta classe. Sendo certo que, mesmo nesta hipótese, o valor do crédito a ser considerado será somente aquele atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial.

Se houver credores que se enquadrem no disposto no parágrafo único do art. 54 da LRJF, estes terão seus créditos, após as exclusões e deduções decorrentes da opção de pagamento adotada, liquidados em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, se os créditos já estiverem incluídos no quadro-geral de credores, ou do trânsito em julgado da decisão que promover a inclusão, conforme o caso.

Para créditos do FGTS e multa fundiária inadimplidos, que não tenham sido ainda objeto de demanda judicial, aplica-se a prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal²⁰, para quaisquer fins, inclusive pelo órgão gestor do FGTS, ou mesmo por quem o represente, bem como quando da consolidação das dívidas desta natureza e/ou formalização de parcelamentos. Caso haja demanda judicial para cobrança/execução de tais créditos, seja pelo próprio trabalhador, seja pelo órgão gestor do FGTS, ou mesmo por quem o represente, a aprovação deste PRJ implica em desistência da ação e renúncia em relação aos créditos do FGTS e da multa fundiária proporcional das competências vencidas a mais de cinco anos anteriores ao pedido de processamento desta Recuperação Judicial, de modo a serem exigíveis apenas os últimos cinco anos e a multa fundiária proporcional sobre este saldo exigível.

Outrossim, certo que as parcelas relativas ao FGTS e multa fundiária não possuem natureza jurídica fiscal²¹, mas créditos decorrentes da relação de emprego, devidos exclusivamente ao trabalhador²², as parcelas pagas diretamente a este, seja por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ou mesmo em decorrência de cumprimento de demanda

²⁰ STF: ARE nº 709.212/DF, Pleno, **Repercussão Geral**, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 522.897/RN, Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes.

²¹ STF: ARE nº 709.212/DF, *idem*; RE 522.897/RN, *idem*; ARE 956.688 AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 02/08/2016; RE 891514 AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 10/11/2015.

²² O FGTS é direito do trabalhador, assegurado constitucionalmente, cuja natureza é de uma contraprestação pecuniária devida pelo empregador, como decorrência dos serviços prestados, de recebimento diferido, pois deve ser inicialmente depositada em fundo de depósitos, com valores destinados a garantir indenização do tempo de serviço prestado por este trabalhador e a ser sacada nas hipóteses definidas em lei (vide art. 7º, III, Constituição Federal; art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.844/94; art. 49 da Lei Federal nº 13.043/2014; precedentes do eg. STF citados).

na Justiça do Trabalho, considerando o que for discriminado em sentença condenatória ou acordo (judicial ou extrajudicial), inclusive quando constar cláusula de quitação das verbas decorrentes do contrato de trabalho ou mesmo quitação da demanda ajuizada, mesmo que neste caso não conste sua discriminação, serão consideradas quitadas para todos e quaisquer fins, e por isto mesmo não podem ser exigidas pelo órgão gestor do FGTS, ou mesmo por quem o represente, bem como não podem ser consideradas quando da consolidação das dívidas desta natureza e/ou formalização de parcelamentos, justamente por implicar em renúncia do próprio trabalhador titular do crédito.

Se as parcelas relativas ao FGTS e multa fundiária devidas aos trabalhadores estiverem já computados nos respectivos valores apontados no quadro-geral de credores, estes serão quitados mediante pagamento direto ao próprio trabalhador, na forma deste PRJ, sendo assim dispensável haver seu depósito nas contas vinculadas, e, por isto mesmo, não podem ser exigidas pelo órgão gestor do FGTS, ou mesmo por quem o represente, bem como não podem ser consideradas quando da consolidação das dívidas desta natureza e/ou formalização de parcelamentos.

Os saldos dos débitos verificados e vinculados ao FGTS e multa fundiária, após a novação nos termos deste aditivo ao PRJ, poderão ser objeto de parcelamento específico a qualquer tempo nos termos da legislação vigente e das Resoluções do Conselho Curador do FGTS, a critério das recuperandas.

Os créditos desta classe que tenham a DESTILARIA ROTEIRO como devedora principal, assim entendidos os que decorram de relação de trabalho firmado entre os trabalhadores diretamente consigo ou que tenha sido esta a condenada como responsável principal, serão pagos com recursos desta, oriundos de seu fluxo de caixa corrente.

Os créditos desta classe que tenham a USINA PEIXE como devedora principal, assim entendidos os que decorram de relação de trabalho firmado entre os trabalhadores diretamente consigo ou que tenha sido esta a condenada como responsável principal, serão pagos pela DESTILARIA ROTEIRO, já que esta assume seu passivo (item 6.2), com recursos oriundos de seu fluxo de caixa corrente ou daqueles que advierem dos ativos que lhe foram transferidos.

Os credores da DESTILARIA ROTEIRA e USINA PEIXE deverão indicar conta corrente onde devam ser efetuados os créditos devidos, através de petição protocolada nos autos do processo da Recuperação Judicial. Se, contudo, os credores não informarem conta para crédito, tampouco solicitarem os recursos diretamente à empresa, as recuperandas retê-los-á em seu caixa, sem prejuízo de, querendo, efetuar depósitos judiciais. Nesta hipótese, a obrigação de as recuperandas pagar as parcelas ajustadas, conforme acima,

dar-se-á a partir do mês subsequente à informação da conta para crédito, de modo que os valores relativos às parcelas dos meses anteriores serão apenas pagos acumuladamente no 12º mês, que se dará sem a incidência de juros ou encargos moratórios, além dos já previstos neste PRJ.

Os créditos desta classe que tenham a AGRISA como devedora principal, assim entendidos os que decorram de relação de trabalho firmado entre os trabalhadores diretamente consigo ou que tenha sido esta a condenada como responsável principal²³, serão pagos mediante a cessão parcial de crédito sobre os valores a serem recebidos pela desapropriação da “Fazenda Bebidas”, no processo judicial nº 0007559-83.2003.4.05.8000.

Para o pagamento dos créditos desta classe devidos pela AGRISA são oferecidas as opções abaixo, uma das quais deve ser escolhida na AGC que for deliberar sobre este PRJ. Se por qualquer razão não houver escolha, prevalecerá a “opção A”.

Opção A: Rateio proporcional dos valores disponíveis

Com o propósito de utilizar todos os créditos a serem recebidos no referido processo judicial para liquidação do passivo trabalhista da AGRISA, a primeira opção de pagamento ofertada consiste em ratear proporcionalmente entre todos os credores tais valores, limitado o valor a ser pago a cada credor ao valor do crédito de cada um ajustado nos termos deste PRJ.

Assim, o novo valor devido a cada credor será apurado a partir da razão percentual entre o valor do crédito individual ajustado nos termos deste PRJ sobre o montante do valor total dos créditos devidos multiplicada pelo valor a ser recebido pela AGRISA no referido processo judicial. Deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$V_{ID} = (V_{IA} \div V_{TA}) \times V_{CP}$$

Em que:

V_{ID} : Valor individual a pagar a cada credor;

V_{IA} : Valor individual de cada credor ajustado nos termos deste PRJ;

V_{TA} : Montante total dos créditos devidos ajustado nos termos deste PRJ;

V_{CP} : Valor dos créditos a receber no processo judicial e a serem dados em pagamento.

Opção B: Pagamento com parcela mínima e rateio proporcional do saldo

Com o mesmo propósito de utilizar todos os créditos a serem recebidos no referido processo judicial para liquidação do passivo trabalhista da AGRISA, a segunda opção de pagamento ofertada consiste em um valor composto de duas partes, sendo que em

²³ Aqui incluídas as decisões que atribuíram responsabilidade à AGRISA por sucessão trabalhista em razão dos débitos da Usina Alegria S/A.

qualquer hipótese o valor a ser pago a cada credor fica limitado ao valor do crédito de cada um ajustado nos termos deste PRJ:

- i. uma parcela mínima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por pessoa, limitada ao valor do crédito ajustado nos termos deste PRJ; e
- ii. após descontado o valor necessário para pagamento a todos os credores da parcela mínima acima referida, o saldo restante dos créditos a receber no processo judicial será rateado proporcionalmente entre os credores que têm créditos acima do valor da parcela mínima (item “i” acima), sendo esta parcela equivalente à razão percentual entre o saldo do valor do crédito individual que sobejar a parcela mínima sobre o montante do valor total destes saldos devidos multiplicada pelo saldo restante do valor dos créditos a receber no processo judicial, limitado ao valor do crédito.

Para esta segunda opção, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$V_{ID} = V_{PM} + [(V_{SI} \div V_{ST}) \times (V_{CP} - V_{SPM})]$$

Em que:

V_{ID} : Valor individual a pagar a cada credor;

V_{PM} : Parcela mínima, limitada ao crédito individual ajustado nos termos deste PRJ;

V_{SI} : Saldo do valor do crédito individual que sobejar à parcela mínima;

V_{ST} : Soma dos saldos de cada crédito individual após descontada a parcela mínima;

V_{CP} : Valor dos créditos a receber no processo judicial e a serem dados em pagamento;

V_{SPM} : Montante total da soma das parcelas mínimas pagas a cada credor.

Considerando que os créditos trabalhistas que se imputou à AGRISA ainda estão, todos eles, submetidos a discussão judicial, seja para a correta liquidação dos valores devidos (notadamente para apuração do que já está pago desde antes, logo não são mais devidos no caso de seus próprios ex-empregados), seja por ainda pendente decisão definitiva sobre sua responsabilidade pelo passivo deixado pela Usina Alegria S/A²⁴, o adimplemento destes créditos dar-se-á sob a forma de consignação em pagamento²⁵.

Assim, far-se-á o pagamento em consignação mediante o depósito pela AGRISA perante o Juízo da Recuperação Judicial de “termo de cessão de crédito” em favor do respectivo credor, com o correspondente valor devido (definido nos termos da opção abaixo que vier a ser aprovada), no qual constará cláusula resolutiva expressa, que subordina o efeito da cessão de crédito à existência de decisão definitiva sobre a responsabilidade da AGRISA e/ou ao valor efetivamente devido.

²⁴ Estão ainda pendentes de julgamento pela Justiça do Trabalho ações rescisórias, embargos à execução e outros meios de defesa sobre esta questão.
²⁵ Arts. 334, 335, IV e V, e 344 do Código Civil.

O depósito destes termos em Juízo já é ato suficiente para ter-se por cumprido este PRJ, cabendo ao próprio credor, de posse do seu respectivo termo, requerer sua habilitação no processo judicial onde será pago o crédito. Caberá ao Juízo da Recuperação Judicial promover a entrega dos “termos de cessão de crédito” em favor dos credores. O Juízo expedirá edital convocando os credores para virem receber os termos. Assim, o cumprimento deste PRJ independe de quando venha o respectivo credor a receber o referido termo de cessão e/ou receber os valores monetários que lhe cabe.

Havendo habilitações de créditos retardatárias supervenientes à emissão pela AGRISA dos “termos cessão de crédito”, em relação a credores de sua responsabilidade direta, esta então se valerá de outras fontes de recursos para o pagamento destes créditos retardatários, caso em que, porém, aplicar-se-á sobre estes as mesmas equalizações que sofreram os demais créditos.

Em qualquer caso, aplica-se a prescrição intercorrente trabalhista (art. 11-A da CLT) para o recebimento do crédito, considerando-se o termo inicial da contagem do prazo prescricional o primeiro dia de início de cumprimento deste PRJ. Transcorrido o prazo prescricional sem que o credor adote providências para receber seu crédito (indicar conta para depósito) e/ou retirar o termo de cessão de crédito, conforme o caso, ficam as recuperandas desobrigadas do respectivo pagamento. Transcorrido o prazo prescricional, sem que o credor adote as providências para recebimento do seu crédito (indicação de conta ou recebimento do termo de cessão), ficam as recuperandas desobrigadas de pagar os respectivos créditos, além de serem tornadas sem efeito as cessões de crédito realizadas.

O cumprimento deste PRJ, com o pagamento dos créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho na forma aqui prevista, enseja a quitação plena, geral e irrevogável dos direitos e verbas decorrentes das respectivas relações de trabalho dos credores, inclusive aqueles relacionados ou decorrentes do que tenha sido objeto de renúncia nos termos deste PRJ, depósitos e indenizações rescisórias do FGTS, e quaisquer outros, nada mais podendo ser cobrado pelos credores e/ou por quem o represente (nem Ministério Público do Trabalho, nem Sindicato, nem órgão gestor do FGTS ou quem lhe faça as vezes).

7.2.2. Créditos com garantia real

Aos titulares de créditos com garantia real, se houver, aplicam-se as mesmas disposições do item 7.2.3, acerca dos credores quirografários, sobretudo em relação a eventual equalização da dívida, renúncia, garantia de pagamento mínimo, opções e formas de pagamento, responsável pelo pagamento e remissão.

Os pagamentos aos titulares de créditos com garantia real submetidos aos efeitos

deste PRJ serão realizados, em qualquer situação, somente após liquidados todos os créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, referidos no item 7.2.1, que tenham sido habilitados até a data de início de cumprimento deste PRJ em relação àquela classe.

7.2.3. *Créditos quirografários*

Os pagamentos aos titulares de créditos quirografários submetidos aos efeitos deste PRJ serão realizados, em qualquer situação, somente após liquidados todos os créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, referidos no item 7.2.1, que tenham sido habilitados até a data de início de cumprimento deste PRJ em relação àquela classe.

Sendo certo que projeções econômico-financeiras realizadas ficam submetidas a áleas e premissas que são incontrolláveis, pois decorrem de variações mercadológicas e o ambiente institucional e econômico do país, para garantir que haja o estrito cumprimento deste PRJ com segurança, garantindo-se a liquidação de todo o passivo e o pleno restabelecimento das atividades das empresas, propõe-se como meios de recuperação das empresas medidas mais conservadoras.

Assim, propõe-se o pagamento dos créditos quirografários pelo valor nominal do principal da dívida, corrigido desde o(s) seu(s) vencimento(s) de origem até a data do pedido de processamento da Recuperação Judicial pelo ORTN (no período de 10/1964 a 02/1986), OTN (no período de 03/1986 a 12/1988), BTN (no período de 01/1989 a 01/1991)²⁶ e TR (no período de 02/1991 em diante), sem os expurgos inflacionários. Após esta atualização, aplica-se sobre o crédito novado o disposto no item 6.1 deste PRJ.

Os pagamentos dos créditos em que a devedora principal é a DESTILARIA ROTEIRO ou a AGRISA serão feitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo a primeira no último dia útil do 13º mês subsequente ao mês em que ocorrer o trânsito em julgado da sentença que conceder a Recuperação Judicial, e as demais no último dia de cada um dos meses subsequentes. As parcelas terão valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para estes pagamentos, as recuperandas utilizarão qualquer fonte de recursos, sejam advindos da realização dos ativos, na forma deste PRJ, sejam advindos do seu fluxo de caixa corrente.

Os pagamentos dos créditos em que a devedora principal é a USINA PEIXE serão apenas feitos se e quando houver a alienação do parque industrial desta, como previsto neste PRJ, na mesma periodicidade e com parcelas no mesmo valor das parcelas do preço

²⁶ Estes eram os índices oficiais de correção monetária vigentes no país até antes de sua extinção e criação da Taxa Referencial (TR).

da alienação, até o limite da liquidação dos créditos. Se o produto da alienação do parque industrial não for suficiente, caberá então às demais recuperandas assumir o saldo remanescente, o qual será então pago com a utilização de outros ativos ou recursos dos seus caixas, em até 24 (vinte e quatro) meses este novo termo.

Se passados 3 (três) anos a contar do trânsito em julgado da sentença que conceder a Recuperação Judicial ainda não tiver havido a alienação do parque industrial da USINA PEIXE, os pagamentos dos créditos em que a devedora principal é a USINA PEIXE serão feitos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencendo a primeira no último dia útil do 37º mês subsequente ao mês em que ocorrer o trânsito em julgado da sentença que conceder a Recuperação Judicial, e as demais no último dia de cada um dos meses subsequentes. As parcelas terão valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Estes pagamentos serão então assumidas pela DESTILATIA ROTEIRO e AGRISA, que utilizarão qualquer fonte de recursos, sejam advindos da realização dos ativos, na forma deste PRJ, sejam advindos do seu fluxo de caixa corrente.

Se passados 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado da sentença que conceder a Recuperação Judicial e ainda não tiver havido a liquidação dos créditos, haverá no mês subsequente a extinção dos créditos ainda existentes, se for o caso, por remissão das dívidas.

Os credores devem receber seus créditos diretamente na tesouraria das recuperandas, mediante recibo, dado o custo elevado para a realização de transações bancárias. Os credores devem programar o recebimento do valor mediante comunicação eletrônico, através do e-mail <rjagrisa@outlook.com>, para agendar data e horário, visando a organização das recuperandas.

Apenas valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para um mesmo credor, quando devidos, serão pagos mediante transferência bancária. Neste caso, cabe ao credor indicar, através do e-mail <rjagrisa@outlook.com>, a conta bancária para depósito dos pagamentos devidos.

Se, contudo, os credores não comparecem em até 6 (seis) meses após o vencimento de cada parcela e/ou não indicar conta para depósito, entender-se-á que houve renúncia ao respectivo crédito, estando a partir de então as recuperandas desobrigadas de efetuar pagamento(s) respectivo ao(s) credor(es) relapso(s).

7.2.4. Créditos de ME/EPP

Aos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, se houver, aplicam-se as mesmas disposições do item 7.2.3, acerca dos credores

quiografários, sobretudo em relação a eventual equalização da dívida, renúncia, garantia de pagamento mínimo, opções e formas de pagamento, responsável pelo pagamento e remissão.

Os pagamentos aos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno submetidos aos efeitos deste PRJ serão realizados, em qualquer situação, somente após liquidados todos os créditos derivados da relação de trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, referidos no item 7.2.1, que tenham sido habilitados até a data de início de cumprimento deste PRJ em relação àquela classe.

7.2.5. Credores Financiadores

Os credores, concursais ou não, que se enquadrarem em ao menos uma das hipóteses seguintes, a saber, (i) celebrarem, mantiverem e/ou renovarem seus contratos de abertura ou concessão de crédito, (ii) concederem novas linhas de créditos, (iii) liberarem novos recursos, (iv) fornecerem serviços continuados, matéria-prima ou insumos, (v) celebrarem contratos de fornecimento em condições vantajosas quanto a preços, prazos e/ou condições de pagamento, bem como (vi) tenham por objetivo a manutenção das atividades das recuperandas e, por conseguinte, o efetivo cumprimento de sua função social e cumprimento deste PRJ, desde que aceitas e/ou utilizadas pelas recuperandas de maneira fundamentada, poderão receber tratamento diferenciado e serem pagos em condições diversas, com ou sem as reduções previstas nos itens anteriores, com outros critérios diferentes, em prazo menor ou a partir de termo inicial diverso, de acordo com a capacidade de geração de caixa, as condições de mercado e/ou conforme oportunidades negociais, em termos a serem em seguida ajustados contratualmente, cujos instrumentos serão considerados, para todos os efeitos, como parte integrante deste Plano, sem que isto implique em prejuízo ao integral cumprimento das demais obrigações assumidas neste PRJ. Ficam ainda ratificados e convalidados os negócios já celebrados com este propósito.

Para pagamento dos credores financiadores, poderão as recuperandas livremente valer-se da cessão de créditos, celebrar contratos de arrendamento rural ou parceria agrícola e/ou valer-se de recursos de seu caixa, conforme vier a ser ajustado nos negócios firmados.

7.2.6. Liquidação extraordinária mediante Leilão Reverso

Para quaisquer créditos submetidos a esta Recuperação Judicial poderá ser adotada modalidade extraordinária de liquidação com a antecipação dos pagamentos dos valores novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso.

Havendo disponibilidade de caixa, e por conveniência das recuperandas, será lançado edital para o Leilão Reverso, no qual se preverá as regras específicas do certame, o

montante disponível para pagamento por este meio e a data de sua realização, sendo certo que poderão ser objeto de novos ajustes o deságio aplicável e a forma de pagamento dos créditos novados. O edital será encaminhado para os credores que tiverem, nos prazos estabelecidos neste Plano, manifestado-se através do e-mail <rjagrisa@outlook.com> para recebimento dos seus créditos.

Há de se ressaltar que apenas estarão habilitados a participar do Leilão Reverso os credores que tiverem, nos prazos estabelecidos neste Plano, manifestado-se através do e-mail <rjagrisa@outlook.com> para recebimento dos seus créditos.

Será(ão) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados as recuperandas através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico <rjagrisa@outlook.com>, obrigatoriamente contendo no título da mensagem a informação “LEILÃO REVERSO”, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico das recuperandas. Apenas serão aceitos lances recebidos até as 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

As recuperandas enviarão correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado no valor do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

Os certames realizados, durante o período em que as recuperandas estiver em Recuperação Judicial, deverão ser fiscalizados pelo Administrador Judicial, o qual será sempre copiado em todos as mensagens eletrônicas trocadas entre as recuperandas e os credores participantes relativas ao Leilão Reverso realizado.

Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será rateado em função do saldo devedor das recuperandas junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Um dos objetivos maiores do PRJ, previsto na LRJF, é permitir a manutenção dos postos de trabalho pelas empresas com dificuldades financeiras, gerando assim emprego e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia, enfim, cumprindo com seu papel social. Dessa forma, os benefícios a serem atingidos favorecem toda a sociedade onde as recuperandas estão inseridas.

Analisando o histórico das recuperandas e por meio de uma análise crítica das causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que, sem a aplicação das medidas elencadas, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, a reestruturação e recuperação poderia não se efetivar.

Salutar lembrar que o plano é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, fica sujeito a fatores externos e que fogem ao controle das recuperandas. Todavia, em se confirmando as projeções e em eventuais melhorias no mercado, e desde que não haja comprometimento das atividades das recuperandas, pode haver antecipação do cumprimento deste PRJ, beneficiando assim toda a universalidade de credores, bem como a comunidade onde estão inseridas.

Assim, as diversas medidas de recuperação explicitadas neste PRJ têm o triplo objetivo de viabilizar economicamente as recuperandas, permitir a liquidação de seus passivos juntos aos credores e manter e gerar mais postos de trabalho, cumprindo assim, estritamente, com a função social preceituada na Lei.

Por isto, para preservação da empresa, nenhum contrato bilateral celebrado pelas recuperandas antes do pedido da Recuperação Judicial poderá ser desfeito tendo isto como motivo e será considerada nula qualquer disposição contratual em contrário, independentemente da natureza da parte contratante.

São nulas todas as compensações, legais ou convencionais, com créditos sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial que tenham sido realizadas, a contar do pedido de processamento desta, por qualquer credor submetido. Se tiver ocorrido, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, em respeito ao *par condicio creditorum*, o credor que assim procedeu obriga-se a pagar imediatamente às recuperandas os valores devidos e que foram utilizados para a compensação indevida, para que os créditos submetidos a esta Recuperação Judicial sejam pagos na forma definida por este Plano. As recuperandas

apenas estarão obrigadas a pagar ao respectivo credor os valores devidos conforme a hipótese aqui tratada após receber integralmente os valores que foram indevidamente compensados.

Os protestos, apontamentos em órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, Boa Vista, etc.) ou qualquer outro meio de cobrança efetuados contra as recuperandas, seus sócios, garantidores, devedores solidários e coobrigados em geral deverão ser baixados pelos respectivos credores ou órgãos que determinaram em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da decisão que conceder a Recuperação Judicial, sem prejuízo de, passado este prazo, ser requerido ao Juízo da Recuperação Judicial que adote providências para tanto.

Ainda, com a concessão da Recuperação Judicial nos termos deste PRJ, dar-se-á o desfazimento de todos os arrestos, penhoras, indisponibilidades, restrições a circulação de veículos (RENAJUD), sequestros, arrecadações, gravames ou constrições judicialmente determinadas, independentemente da origem ou natureza da dívida ou do Juízo que os determinou, e mesmo que em processos de execução fiscal, deixando livres os ativos para o cumprimento deste PRJ. Concedida a Recuperação Judicial, ficam suprimidas as responsabilidades solidária ou subsidiária atribuídas a terceiros, tenham ou não vínculo com as recuperandas, em decorrência de dívidas originariamente atribuídas a alguma das recuperadas, quer por alegação de pertencimento a grupo econômico, quer por desconsideração da personalidade jurídica direta ou inversa, quer por sucessão, quer por qualquer outra forma de constituição de litisconsórcio. Ademais, dar-se-á também a supressão das garantias reais, cambiais ou fidejussórias concedidas pelas recuperandas ou por seus sócios, garantidores, devedores solidários ou subsidiários, corresponsáveis e coobrigados em geral, independentemente da origem ou natureza da dívida ou do Juízo que os determinou.

As ações e execuções dos credores em face das recuperandas e de seus sócios, garantidores, devedores solidários ou subsidiários, corresponsáveis e coobrigados em geral, inclusive as execuções em curso na Justiça do Trabalho, em razão da novação levada a efeito pela concessão da Recuperação Judicial (art. 59 da LRJF), devem ser extintas com a homologação deste PRJ, inclusive com a baixa de todos os gravames e constrições judiciais (penhoras, arrestos, sequestros, indisponibilidades, etc.) impostos, independentemente do pagamento de despesas processuais de qualquer natureza, estando ainda as recuperandas dispensadas de eventuais ônus de sucumbência em decorrência da extinção dos processos. Com a concessão da Recuperação Judicial, apenas a respectiva sentença junto com este PRJ constituirá título executivo apto à cobrança de créditos sujeitos ao concurso de credores, e sempre observado apenas os valores inscritos no quadro-geral de credores.

Enquanto não integralmente cumprido este PRJ, apenas o Juízo da Recuperação Judicial tem competência para dispor sobre atos de constrição e excussão sobre o patrimônio das recuperandas vinculado ao cumprimento deste plano e de bens essenciais à atividade econômica do devedor, bem como de quaisquer créditos, títulos, valores mobiliários e valores em espécie ou em conta bancária, independente da origem ou natureza da dívida cobrada perante Juízos diversos ou se a dívida está, ou não, submetida a esta Recuperação Judicial.

Para todos os efeitos, o presente PRJ passará a produzir efeitos a partir da concessão da Recuperação Judicial das recuperandas pelo Juízo da Recuperação Judicial (homologação), salvo se outro termo inicial for aqui estabelecido, vinculando não só estas, seus sócios, garantidores, devedores solidários, corresponsáveis e coobrigados em geral, mas todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, respeitadas as disposições específicas apontadas neste plano.

Ainda, eventual ineficácia ou invalidade proferida judicialmente de qualquer cláusula ou dispositivo deste plano, desde que não o desconfigure, restringir-se-á à cláusula ou dispositivo específico, permanecendo válidas e eficazes as demais disposições.

Todas as obrigações previstas neste PRJ reger-se-ão e deverão ser interpretadas de acordo com a LRJF, sobretudo o princípio da preservação da empresa, e, na sua omissão, com o ordenamento jurídico pátrio, ainda que os atos ou negócios que deram origem aos créditos contra as recuperandas sejam regidos pelas leis de outros países.

Para fins deste PRJ, valor nominal do principal da dívida é o valor de origem, descontados todos e quaisquer juros remuneratórios e/ou moratórios, atualização monetária, encargos, multas, penalidades e outros acréscimos moratórios ou financeiros, legais ou contratuais, que tenham incidido sobre a dívida, inclusive anteriormente a eventual renegociação.

O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste PRJ, bem como sobre todo o patrimônio das recuperandas pelo prazo de cumprimento deste PRJ.

Sem prejuízo ao cumprimento do plano aprovado, as recuperandas poderão buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Havendo modificação das premissas em que se basearam este PRJ, mudança da conjuntura econômica ou institucional, acontecimentos extraordinários e imprevisíveis ou alteração da legislação aplicável à atividade empresarial ou à Recuperação Judicial, poderá

haver a revisão deste PRJ pelas recuperandas, sem que isto se caracterize descumprimento de quaisquer dos seus termos.

Ocorrendo alguma eventual arguição de descumprimento deste PRJ por qualquer pessoa, antes de qualquer decisão, é obrigatória a prévia manifestação das recuperandas, pelo prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, assegurando-se lhe o contraditório. No mesmo prazo, poderão as recuperandas purgar a mora, desconstituindo-se assim qualquer alegação de descumprimento deste PRJ.

Da mesma forma, havendo adimplemento substancial deste PRJ, não poderá esta Recuperação Judicial ser convolada em falência, ficando os credores que ainda mantenham algum saldo remanescente apenas com um título para promover a sua execução, pelos meios ordinários, em face das recuperandas, tudo isto com o fim precípuo de se atingir os objetivos do art. 47 da LRJF.

Finalizando, através do presente plano, as recuperandas buscam reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, além da preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições ora apresentados.

São Miguel dos Campos-AL, 09 de agosto de 2019.

NIVALDO JATOBÁ - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.

(DESTILARIA ROTEIRO)

CNPJ nº 12.400.388/0001-05

AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. (AGRISA)

CNPJ nº 12.486.205/0001-08

CIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE (USINA PEIXE)

CNPJ nº 12.718.029/0001-92

**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**

ATIVIDADES AGRÍCOLAS	ÁREA (HA)	ANO 1				ANO 2				ANO 3			
		INVESTIMENTOS	PRODUTIVIDADE	RECEITAS	DESPESAS	INVESTIMENTOS	PRODUTIVIDADE	RECEITAS	DESPESAS	INVESTIMENTOS	PRODUTIVIDADE	RECEITAS	DESPESAS
VENDA DE CANA DE AÇUCAR	404	R\$ 1.628.000,00	32.320 ton	R\$ 2.585.600,00	R\$ 800.000,00	R\$ 3.258.560,00	27.320 ton	R\$ 2.185.600,00	R\$ 685.000,00	R\$ 3.418.000,00	70.300 ton	R\$ 2.068.480,00	R\$ 695.000,00
VENDA DE COCO SECO	700	R\$ 0,00	2.500.000 und.	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.375.000 und.	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.256.250 und	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
RECEITAS DE CONTRATOS DE CANA DE AÇUCAR	90	R\$ 0,00	7.200 ton	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	6.750 ton	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5.760 ton	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
RECEITAS DE CONTRATOS DE BATATA E SORGO	1.150	R\$ 0,00	0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 1.407.600,00	R\$ 0,00
PECUÁRIA DE CORTE	ÁREA (HA)	1 ANO				2 ANO				3 ANO			
		INVESTIMENTOS	PRODUTIVIDADE (CABEÇAS/ANO)	RECEITAS	DESPESAS	INVESTIMENTOS	PRODUTIVIDADE (CABEÇAS/ANO)	RECEITAS	DESPESAS	INVESTIMENTOS	PRODUTIVIDADE (CABEÇAS/ANO)	RECEITAS	DESPESAS
VENDAS DE BEZERROS	4.000	R\$ 1.063.666,00	3.000	R\$ 3.600.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.100.000,00	3.500	R\$ 4.200.000,00	R\$ 1.673.320,00	R\$ 1.250.000,00	4.000	R\$ 4.800.000,00	R\$ 1.824.250,00


JOSÉ PIERD DOS SANTOS
CRC nº 2173/JAL



LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO - INVESTIMENTO PARA REATIVAÇÃO DAS USINAS							
EMPRESA	UNIDADE	APONTAMENTOS INDÚSTRIA			APONTAMENTOS CAMPO		
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 1	ANO 2	ANO 3
NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA	DESTILARIA ROTEIRO	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 20.400.000,00	R\$ 16.850.000,00	R\$ 16.850.000,00
AGRISA AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA	AGRISA	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 22.000.000,00	R\$ 22.000.000,00
		Manutenção, reparo da estrutura e aquisição de novas máquinas, equipamentos e produtos.			Aquisição de semente de cana, cana própria, cana de fornecedores, insumos, custos de mão de obra e mecanização de plantio, tratos culturais e custos de motomecanização (colheita e transporte da cana para industria).		


JOSÉ PIERD DOS SANTOS
CRC nº 2173/AL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.ijal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.ijal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código KZJZ31vt.



CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
PROJETOS ASSESSORIA CONSULTORIA

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 - Gruta de Lourdes - Maceió

CEP 57052 720 Tel 082 99997 0775

USINAS COM SERVIÇOS PRESTADOS

POR CHEVRONPOL

	LOCALIZAÇÃO
UNIAL LAJEDÃO	BAHIA
UNIAL AMÉLIA RODRIGUES	BAHIA
USINA SÃO SIMEÃO	ALAGOAS
USINA RIO VERDE	GOIAS
USINA JABOATÃO	PERNAMBUCO
USINA SÃO JOSÉ	PERNAMBUCO
USINA D'PÁDUA	PARAÍBA
USINA BAIA FORMOSA	RIO G.DO NORTE
USINA ANICUNS	GOIAS
USINA ITAPACI	GOIAS
USINA RIO VERDE	GOIAS
USINA CAETE	ALAGOAS
USINA CACHOEIRA	ALAGOAS
USINA JB	PERNAMBUCO
USINA LASA	ESPIRITO SANTO
USINA ROÇADINHO,	ALAGOAS
USINA UTINGA LEÃO	ALAGOAS
USINA BITITINGA I	ALAGOAS
USINA BITITINGA II	ALAGOAS
USINA SERRANOPOLIS	GOIAS
USINA CAMARAGIBE	ALAGOAS
USINA BONFIM	PERNAMBUCO
USINA SALGADO	PERNAMBUCO
USINA PEDROSA	PERNAMBUCO
USINA ROTEIRO	ALAGOAS
USINA CUCAÚ	PERNAMBUCO
USINA PORTO RICO	ALAGOAS
USINA SÃO FRANCISCO	RIO G.DO NORTE
USINA LARANJEIRAS	PERNAMBUCO
USINA TAQUARA	ALAGOAS
USINA JOÃO DE DEUS	ALAGOAS
USINA PEIXE	ALAGOAS
USINA JUNCO NOVO	SERGIPE
USINA GAMELEIRA	MATO GROSSO
USINA ITAJUBARA	MARANHÃO
TERMINAL AÇUCAREIRO MACEIÓ	

Maceió, 12 de agosto de 2019



CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
PROJETOS ASSESSORIA CONSULTORIA

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 - Gruta de Lourdes - Maceió

CEP 57052 720 Tel 082 99997 0775

USINAS COM SERVIÇOS PRESTADOS POR CHEVRONPOL

INÍCIO DE ATIVIDADES 1969

	LOCALIZAÇÃO
USINA CENTRAL BARREIROS	PERNAMBUCO
USINA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA	PERNAMBUCO
USINA SANTA MARIA	ALAGOAS
USINA LAGINHA	ALAGOAS
USINA URUBA	ALAGOAS
USINA GUAXUMA	ALAGOAS
USINA TRIUNFO	ALAGOAS
USINA SINIMBÚ	ALAGOAS
USINA SERESTA	ALAGOAS
USINA SANTA CLOTILDE	ALAGOAS
DESTILARIA GRANDE VALE	SERGIPE
DESTILARIA CARVÃO	SERGIPE
USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO	SERIPE
USINA MARITUBA	ALAGOAS
DESTILARIA MANGUEIRA	PIAUI
USINA COMVAP	PIAUI
USINA OLHO DAGUA	PERNAMBUCO
USINA OURICURI	ALAGOAS
USINA TERRA NOVA	ALAGOAS
USINA TRAPICHE	PERNAMBUCO
USINA SERRANA	ALAGOAS
USINA CAMPO LINDO	SERGIPE
USINA IPOJUCA	PERNAMBUCO
USINA PUMATY	PERNAMBUCO
USINA CAXANGÁ	PERNAMBUCO
USINA AGRISA	ALAGOAS
USINA VOLTA GRANDE	MINAS GERAIS
USINA PORTO ALEGRE	ALAGOAS
USINA CRUANGI	PERNAMBUCO
USINA SANTA TERESA	PERNAMBUCO
USINA TREZE DE MAIO	PERNAMBUCO

Além de consultoria há unidades com projetos totais e acompanhamento de montagens. Realizadas viagens a África do Sul, Austrália e Havaí para conhecimentos de tecnologia e equipamentos.

Serviços sempre realizados pelo engenheiro mecânico
 ARI BARBOSA DE MACÊDO CREA 3703 D
 REGISTRO NACIONAL 180151154-3

Ari Barbosa de Macêdo
 Ari Barbosa de Macêdo.

DESTILARIA ROTEIRO

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AVALIAÇÃO 2019





CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

DESCRITIVO INDUSTRIAL DE DESTILARIA ROTEIRO 2019

- 1) *duas balanças de cana Toledo de 60 t cada.*
- 2) *duas pontes rolantes Dedini de 20 t cada.*
- 3) *duas mesas alimentadoras de cana 200 t / h*
- 4) *duas garras hidráulicas 8 t.*
- 5) *três tombadores hidráulicos 20 t.*
- 6) *três picadores de cana tipo Cop 8, acionados por turbina de 500 hp cada*
- 7) *tandem de moendas 30" x 48", seis ternos, acionados por turbina Dedini 55 , 750 hp.*
- 8) *duas caldeiras Dedini de 21 kg/cm2, 60 tvh*
- 9) *três turbos geradores Dedini Mause cada com potência 1.500 kW*
- 10) *sistema evaporador de caldo quadruplo efeito , 4.000 tc/ dia.*
- 11) *decantador de caldo, 170 t caldo / h.*
- 12) *filtro separador de torta*
- 13) *aparelho destilador anidro de 250.000 l/dia*
- 14) *quinze dornas de fermentação e três volantes*
- 15) *seis separadoras centrífugas de mosto.*
- 16) *cinco tanques de álcool de 3.000 m3*
- 17) *tanques medidores de álcool*
- 18) *tanque de ácido sulfúrico.*
- 19) *casa de cana de 2.000 t de capacidade.*
- 20) *casa de bombas para captação de água.*
- 21) *sistema de separação de resíduos da água de lavagem de cana.*
- 22) *galpão para açúcar com capacidade de 300.000 sacos de 50 kg.*



CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

AVALIAÇÃO COMERCIAL

Os equipamentos em muito bom estado de conservação já com unidades montadas para fabricar açúcar (decantador , evaporador , preparação de leite de cal , filtros, bombeamentos, aquecedores, etc) permitem moagem de 4.000 tcd ou safra de 650.000 t de cana.

O valor comercial estimado é de R\$ 35.000.000,00.

Ari Macêdo

Eng.Mec.Consultor

Reg.Nacional 180151154-3

CREA PE 3703 D



CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

AVALIAÇÃO TÉCNICA DE DESTILARIA ROTEIRO

A Destilaria Roteiro tem equipamentos de excelente procedência nacional, em ótimo estado de conservação e já dispõe de muitos componentes para fabricar açúcar.

Sua proximidade com a AL 101 SUL, da ordem de 7 km, e proximidades com cidades que dispõem de estruturas de educação e saúde são atrativos para trazer bons profissionais.

Hoje a destilaria já dispõe de boa vila habitacional, posto médico, mercado de alimentos, escola e água de boa qualidade para uso humano.

A disponibilidade de equipamentos para produção de açúcar é mais um atrativo e fator econômico para sucesso econômico num futuro breve. Há também boa adaptabilidade para produção de álcool de milho.

VISTA FRONTAL DESTILARIA



QUÁDRUPLO EFEITO EVAPORADOR



RESERVATÓRIOS DE ÁLCOOL



DESTILARIA E LABORATÓRIO INDUSTRIAL



MESAS E ESTEIRA DE CANA



ESTEIRA E PREPARO DE CANA



TOMBADOR DE CANA NO PÁTIO



MOENDAS



MOENDAS E CUSH CUSH



DECANTADOR DE CALDO



PRÉDIO CASA DE FORÇA



CALDEIRAS



GARRAS DE CANA



VISTA LATERAL DA DESTILARIA



GERADORES



GERADORES



ESCRITÓRIOS



CASA DE CANA





USINA AGRISA

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AVALIAÇÃO 2019





CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

AVALIAÇÃO INDUSTRIAL DE AGRISA ANO 2019

A fábrica dispõe hoje dos seguintes equipamentos :

- 1) *Balanças : 02 de 60 t.*
- 2) *Tombadores Hillo : 02 de 20 t.*
- 3) *Pontes rolantes : 02 de 20 t.*
- 4) *02 mesas alimentadoras de 15 e 45 graus.*
- 5) *02 garras de 8 t.*
- 6) *01 prensa de análise e sonda.*
- 7) *Casa de cana de 2.000 t de capacidade*
- 8) *Desfibradores Cop 8 e 01 desfibrador Cop 5, acionados por turbina a vapor 55C e FIB 700*
- 9) *Tandem de moendas 04 ternos de moendas 34"x 66" acionados individualmente por turbinas a vapor, com peneiras de caldo estáticas e cush cush de palha.*
- 10) *Caldeiras: 02 unidades de 21 kg/cm² 1800 m² e uma caldeira Noraço de 2.000 m², 21 kg/cm²*
- 11) *Gerador de energia 01 TGM WEG de 5 MW.*
- 12) *Tratamento de caldo com torre de sulfitação , queimador de enxofre, 02 decantadores de 300 m³ e 250 m³, 02 filtros e 03 peneiras estáticas.*
- 13) *Evaporador de quintuplo efeito de 7.000 m².*
- 14) *Aquecedores de caldo 13 de 56 m².*
- 15) *Vácuos : 05 de 500 hl e 02 sementeiras .*
- 16) *Turbinas : 06 K 10 massa C e 06 turbinas BMA P 650 massa A*
- 17) *Secador : 01 BSH Codistil de 10.000 sacos / dia*



CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

18) Silos de açúcar - 02 de 7.000 sacos cada.

19) Cristalizadores - 05 de massa A e 07 de massa B.

20) Destilaria :01 aparelho anidro Codistil de 100.000 l/dia com duas torres de refrigeração de 600 m³/h , 02 tanques para álcool de 5.000 m³ e 02 tanques de mel de 3.000 m³, 12 dornas de 200 m³, 06 tanques medidores 03 pré fermentadores 04 separadoras centrífugas.

21) Sistemas elétricos, linhas de distribuição de energia , captação de água , linhas de bombas de aplicação industrial, compressores, etc.



CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

PARECER TÉCNICO AGRISA

A fábrica semi nova localiza-se em Joaquim Gomes a 65 km de Maceió, com o parque industrial a 7 km da BR 101, podendo moer 1.500.000 t de cana / safra. Está apta a produzir álcool e açúcar. Possui grande projeto de tratamento de água, garantindo saúde ambiental da região. Tem diversos galpões como oficina de veículos, máquinas, carpintaria, armazéns com capacidade de 600.000 sacos de 50 kg.

Dispõe de infra estrutura que se compõe à sede social, vila operária com trezentas residências, clube social, campo de futebol, igreja, posto de saúde, escolas, hotel, posto policial, super mercado, tudo a 7 km de Joaquim Gomes e 20 km de Flexeiras.

Há farta mão de obra disponível, com diversas especificações.



CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

AVALIAÇÃO COMERCIAL

O excelente estado de conservação dos equipamentos permite moer até 1.300.000 toneladas de cana por safra.

Prédios de armazéns, casa de força, casa de caldeiras, casa de moendas, casa de caldeiras, casa de fabricação e filtros, secador de açúcar, almoxarifado estão também em ótimo estado de conservação.

Valor comercial atual é de R\$ 63.300.000,00.

Ari Barbosa de Macêdo.

Eng.Mecânico Reg. Nacional 180151154-3

CREA 3703 D PE



PANORÂMICO INDUSTRIAL



ACIONAMENTO DE MOENDAS



ACIONAMENTO COP 5



AQUECEDORES DE CALDO



ESTEIRA DE CANA



EVAPORAÇÃO



APARELHO DESTILADOR ÁLCOOL ANIDRO



VÁCUOS DE COZIMENTO



TURBINAS DE AÇÚCAR E CRISTALIZADORES



CALDEIRA



SECADOR DE AÇÚCAR



FILTROS DE TORTA



TANQUES DE ÁLCOOL



ALIMENTAÇÃO DE CALDEIRAS



ARMAZEM DE AÇÚCAR



GERADOR ELÉTRICO



CALDEIRA 03 UNIDADES



USINA PEIXE

**EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS E
AVALIAÇÃO 2019**





CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

AVALIAÇÃO DE USINA PEIXE ANO 2019

A fábrica de açúcar e álcool de Usina Peixe compõe-se do seguintes equipamentos ainda montados :

- 1) duas balanças rodoviárias Toledo de 30 t de capacidade*
- 2) uma ponte rolante de 20 t e uma ponte rolante de 10 t – ambas Mause*
- 3) casa de cana com capacidade de de 1.200 t de cana*
- 4) um mesa alimentadora de 45 graus e uma mesa de 45 graus , ambas com 9 m de largura*
- 5) uma esteira de cana metálica, 60 pol de largura acionada por sistema moto redutor elétrico.*
- 6) uma segunda esteira metálica de 40 pol de largura, acionamento moto redutor elétrico*
- 7) uma peneira estacionária com largura de 1.200 mm*
- 8) duas bombas de embebição 50 m³/hora.*
- 9) cinco aquecedores , totalizando 455 m² de área de troca*
- 10) dois filtros rotativos com área total de 61,5 m².*
- 11) dois decantadores de caldo com volume unitário de 275 m³ e um decantador de 52 m³.*
- 12) duas peneiras de caldo decantado de 1.300 x 2.000 mm.*
- 13) uma caixa de água de 27 m³.*
- 14) preparo de cana com facas oscilantes ,1800 hp acionada por turbina a vapor e um Cop 5 acionada por turbina de turbina 2.500 hp.*
- 15) tandem de moendas com 6 ternos Dedini 30”x 54”, acionado dois a dois por turbina de 1.500 hp. Dispõe de ponte rolante de 10 t. Cinco camisas de moenda de reserva.*
- 16) cush cush com acionamento elétrico e tirador de areia.*
- 17) quatro peneiras vibratórias.*



CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

- 18) *evaporação de caldo triplice efeito com área de 2.670 m² com condensado e bombas de água.*
- 19) *cozimento de massa com cinco vácuos cozedores de : 400 hl, 370 hl, 320 hl, 220 hl e 200 hl com sistemas e de vácuos individuais.*
- 20) *quatro sementeiras de massa de 432hl, 207 hl e duas de 238 hl.*
- 21) *doze cristalizadores : 02 de 500 hl , 04 de 250mhl , 06bdev 400 hl.*
- 22) *tanque de mel rico, 24 m³, tanque de água quente de 5,6 m³ e tanque de água fria de 5 m³.*
- 23) *tanque de floculante de 18m³.*
- 24) *centrifugação de açúcar : 04 centrifugas automáticas, com capacidade de 300 kg / ciclo*
01 centrifuga continua : 01 FC 1000, 05 Cont 6.
- 25) *secador Codistil de 8.000 sacos / dia.*
- 26) *siló de açúcar capacidade 10.000m sacos de 50 kg e armazém de 48 m x 18m x 18 m.*
- 27) *doze dornas de 100.000 l cada em aço carbono, 06 pré fermentadores , 04 trocadores de calor, 03 trocadores APV e respectivas bombas, 01 centrifuga DX 309.*
- 28) *duas caldeiras Dedini de 1.250 m², uma caldeira de 1.800m m², e uma caldeira de 800 m², todas de pressão 21 kg/ cm². Transportadores de bagaço atende as quatro.*
- 29) *captação de água no rio , com bombas Equipe e Worthington de 250 hp.*
- 30) *lavagem de cana com bomba Equipe de 200 hp.*



CHEVRONPOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Rua Arquiteto Asdrubal Sarmiento, 48 Gruta de Lourdes

Maceió AL CEP 57052720 Tel 82 999970775

AVALIAÇÃO COMERCIAL

Os equipamentos disponíveis permitem moer 5.500 tcd. ou 900.000 t / safra.

A falta de alguns equipamentos deve-se a montagem da Usina Agrisa em área próxima a Usina Peixe, que demandou equipamentos dela para seu melhor desempenho e economicidade do grupo.

O valor de venda dos equipamentos da Usina Peixe está estimado hoje em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões).

Maceió, 05 de agosto de 2019

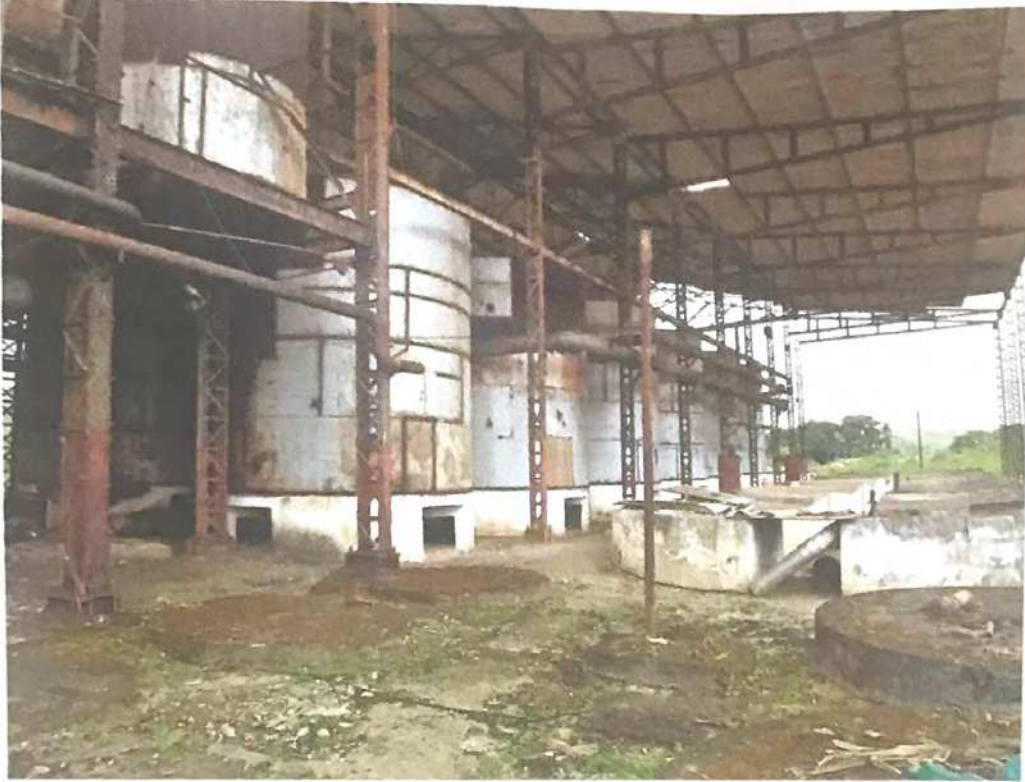
Ari Macêdo.

Eng.Mec.Consultor

Reg. Nacional 180151154-3

CREA PE 3703 D

DORNAS DE FERMENTAÇÃO



CENTRIFUGAS DE AÇÚCAR



CRISTALIZADORES



CAMISAS DE MOENDAS DE RESERVA



DESFIBRADOR



CABEÇOTE DE BALANÇA



TURBINAS CONTINUAS



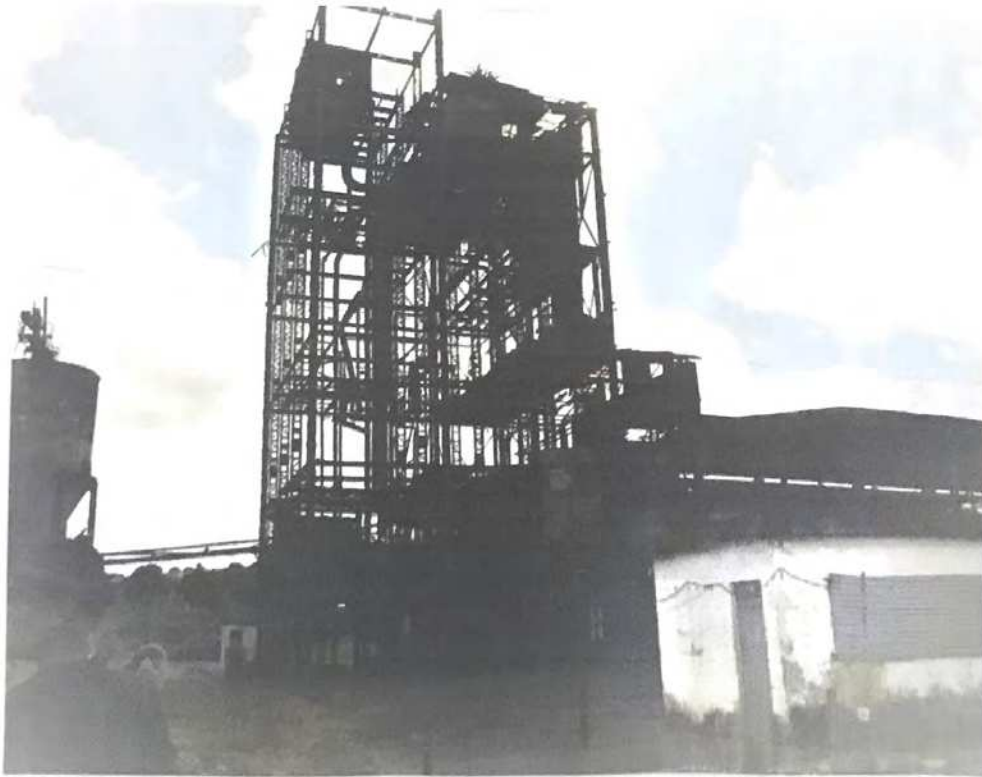
SECADOR DE AÇÚCAR



DORNAS DE FERMENTAÇÃO



PRÉDIO DE EVAPORAÇÃO



MOENDAS



ESTEIRA DE CANA



TANQUES DE ÁLCOOL



PRÉDIOS INDUSTRIAIS E SILO



AVALIAÇÃO DE IMOVEIS RURAIS																							
PROPRIETÁRIO	NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	ÁREA (ha)	BENEFITÓRIAS													PRECIFICAÇÃO					
					Casa Pequena	Casa Grande	Parque Industrial	Galpão	Curral	Cocho Bebedouro	Barragem	Barrero	Açúde	Cisterna	Poço	Dique	Estrada	Cerca	Canal	REFERÊNCIA	TERRA	BENEFITÓRIA	
NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA.	TABOADO	154	ROTEIRO	2.689,5	132	8	1	2	2	8	1					1	148,5 km	22,449km	16,47 km	Valor do hectare baseado na avaliação feita no processo 0700728-43.2019.8.02.0053	R\$ 73.520.172,00	R\$ 47.036.357,29	
	PERUS	3	ROTEIRO	1.600	36	1			1	8						2	51,5 km	34,14 km	8,57 km	Valor do hectare baseado na avaliação feita no processo 0700728-43.2019.8.02.0053	R\$ 43.737.600,00	R\$ 3.028.180,92	
	SÍTIO BOCA DA BARRINHA	156	JEQUIÁ DA PRAIA	264,5														18,02 km	5,418km		Valor do hectare baseado na avaliação feita no processo 0700728-43.2019.8.02.0053	R\$ 7.273.750,00	R\$ 534.909,20
	PATRIMÔNIO CAPELA (MESSIAS)	155	ROTEIRO	958							3							23,3 km	10,400km		Avaliação do processo 0001433-29.2012.8.02.0053	R\$ 23.950.000,00	R\$ 761.391,20
	LAGOA AZEDA	143	ROTEIRO	1,65														0,3km			Valor do hectare baseado na avaliação feita no processo 0700728-43.2019.8.02.0053	R\$ 43.375,00	R\$ 8.100,00
	LAGOA AZEDA	142	ROTEIRO	1,494							1	1						26,86 km	19,321km	9,23 km	Valor do hectare baseado na avaliação feita no processo 0700728-43.2019.8.02.0053	R\$ 41.085.000,00	R\$ 2.428.999,74
	LAGOA AZEDA	20	JEQUIÁ DA PRAIA	379,09														6,81 km		3,13 km	Avaliação do processo 0700728-43.2019.8.02.0053	R\$ 10.425.000,00	R\$ 309.070,00
	SANTO ANTÔNIO	216	ROTEIRO	161,87														14,9 km	8,314km	3,12 km	Avaliação do processo 0700728-43.2019.8.02.0053	R\$ 4.425.000,00	R\$ 600.080,29
	PORTO DOS COCOS	1.022	JEQUIÁ DA PRAIA	49														2,76 km	0,39km		Uso Indefinido (media geral) - INCRA DEZ. 18	R\$ 627.492,53	R\$ 77.943,42
	ANDORINHA	1.855	BARRA DE SÃO MIGUEL	36,71														6,1 km			Terra de Agricultura de Cana de Açúcar - INCRA DEZ. 18	R\$ 460.526,91	R\$ 164.700,00
	TIMBÓ	1.854	BARRA DE SÃO MIGUEL	207,16						1	3						1	7,47 km			Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 2.788.344,60	R\$ 317.690,00
	SERROTE DO JACUIPE	1.2943	IGACI	16,13																	Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 384.062,65	R\$ 231.549,58
	SÍTIO SERROTE DO JACUIPE	3.304	IGACI	4,54	1					1								0,34km	1,637km		Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 384.062,65	R\$ 231.549,58
	FAZENDA CAMPO ALEGRE (RECANTE OU CHÁ DO MUCAMBO)	867	TAQUARANA	25,75																			
	SÍTIO CANUDOS VELHO OU SÍTIO LAGOA DO MUCAMBO	276	TAQUARANA	15,45																			
	CANUDOS VELHO E LAGOA DA PEDRA		TAQUARANA	37,39	3	1			2	2	6							2,68km	12,648km		Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 4.691.621,70	R\$ 862.000,00
	FAZENDA CANUDOS VELHO E LAGOA DA PEDRA		TAQUARANA	41,41																			
	FAZENDA MARCIA	676	TAQUARANA	62,9234																			
	FAZENDA XEXEU E CANUDOS	12.481	TAQUARANA	69,575																			
	SÍTIO SERRA E VARZEA DO XEXEU	2.7410	TAQUARANA	8,18																			
	CHÁ DE BELÉM		TAQUARANA	13,83																			
	FAZENDA CHÁ DE BELÉM		TAQUARANA	6,76																			
	SÍTIO CHÁ DO BELEM		TAQUARANA	4,24	3	1			2	2	11							0,84km	4,008km		Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 2.386.874,15	R\$ 834.862,22
	SÍTIO CHÁ DE BELEM		TAQUARANA	17,88																			
	LAGOA DOS BOIS / LAGOA DO CURRAL / LAGOA DOS CAGADOS	1.3040	IGACI	77,57																			
	SALGADO	1.670	IGACI	10																			
	SALGADO	1.670	IGACI	70,6																			
SALGADO	1.670	IGACI	70,6																				
SALGADO	1.670	IGACI	70,6	3	1			1	2	8							6,685km	32,088km		Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 6.086.101,73	R\$ 1.238.163,46	
SALGADO	1.670	IGACI	70,6																				
SALGADO	1.670	IGACI	35,15																				
LAGOA COMPRIDA	503	IGACI	32,27																				
LAGOA CUMPRIDA E FUNIL	519	IGACI	236,36	2	1			1	2	6							7,510km	36,048km		Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 8.459.783,60	R\$ 1.161.199,34	
LAGOA CUMPRIDA E FUNIL	519	IGACI	186,67																				
SANTA MARIA III	749	LIMOEIRO DE ANADIA	27,3					1	1	2							0,55km	2,616km		Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 2.034.584,46	R\$ 381.813,24	
SANTA MARIA III	1	LIMOEIRO DE ANADIA	82,2	1																			
GRANJA PARAISO E SÍTIO BEM TE VI	1.13474	PALMEIRA DOS INDIOS	15,485						1	1	2						0,09km	1,358km		Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 298.870,24	R\$ 378.350,52	
SÍTIO BEM TE VI	5.365	PALMEIRA DOS INDIOS	0,6	1																			
FUNIL	1.3040	IGACI	79,4																				
SÍTIO FUNIL		PALMEIRA DOS INDIOS	21,21	1					1	1	3						1,66km	7,968km		Terra de Pecuaría com Pastagem Plantada - INCRA DEZ. 18	R\$ 1.869.402,21	R\$ 505.763,10	
AGRISA AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA.	ITAMARATI	39	JOAQUIM GOMES	449	340	6	1	2									7 km			Uso Indefinido (media geral) - INCRA DEZ. 18	R\$ 5.749.880,53	R\$ 74.480.000,00	
CIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE	BARRO VERMELHO	146	FLEXEIRAS	598	112	7	1	1			1	1					13 km			Área de Pecuaría - INCRA DEZ. 18	R\$ 7.838.984,66	R\$ 4.898.000,00	




MAURO CURSINO DOS SANTOS NETO
 CREA 1316 TPAL
 Registro Nacional 020841260-3

MATRÍCULA

154

FICHA

01

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS****LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**

DATA- 14 de Abril de 1977



IMÓVEL: Propriedade denominada "TABOADO", situada no município de Roteiro, deste estado de Alagoas, com suas benfeitorias, com os limites seguintes: Norte, com terras da propriedade Peru e Pangamonha e ainda com terras de Lagoa Doce; Sul, com terras de Lagoa Azeda, Lagoa do Duarte ou Peco; Leste, com terras de Marinha e Oeste, com terras de Roteiro e Messias, cadastrado no Incra sob o n.º 247.057.269.247. PROPRIETÁRIO: **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliada, à rua Barão de Jequiá s/n, nesta cidade, portador do CPF. n.º 026.415.504-15. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 3-R, sob n.º 8.394 e livro 2-A, sob o n.º R.1-259. São Miguel dos Campos, 14 de abril de 1.977. O Oficial. Marcos José Dantas Kummer.

R.1-154. Protocolo. 1-A, fls 162, sob o n.º 800. Certifico que o imóvel constante da matrícula supra, passa a pertencer à **Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agra-Industriais Ltda.**, com CGC. n.º 12.734.893/0001-88, estabelecida neste município, representada neste ato pelo seu sócio Gerente Sr. Nivaldo Jatobá (acima qualificado) conforme Escritura Pública de Constituição de Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, lavrada nas notas do Tabelião do 1º Ofício Sr. Jackson Soares Torres, em 04 de abril de 1977. Condições: As da Escritura, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de abril de 1.977. O Oficial. Marcos José Dantas Kummer.

Av.2-154. Protocolo. 1-A, fls 178, sob o n.º 1191. Certifico que em face do Levantamento Topográfico, devidamente homologado por este juízo, em data de 26 de agosto de 1977, do imóvel acima mencionado, com uma área total correspondente a 8/9 (oito nove avos) do imóvel Taboado, conforme Memorial Descritivo abaixo Descrito: MEMORIAL DESCRITIVO do Levantamento Topográfico da Fazenda Taboado, localizado no município de Roteiro, da propriedade de Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro- Industriais Ltda. Partindo da Faz do Rio Taboado no Oceano Atlântico, onde limita-se com terras da Fazenda Lagoa Azeda, de propriedade de Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agra- Industriais Ltda., segue rio acima e com uma distância de 65 metros encontra a Lagoa do Taboado, contorna a referida Lagoa pela sua margem esquerda, continuando pelo referido Rio Taboado acima até encontrar com uma distância de 6.845 metros, uma estrada carroçável, ponto de limite entre as propriedades: Fazenda Taboado, Fazenda Lagoa Azeda e Fazenda Francisco Sebastião, esta última de propriedade do Espólio de Francisco Soares Palmeira deste ponto deixando o curso d'água, para a limita-se pela estrada, com a fazenda Francisco Sebastião, e sempre pela referida, com uma distância de 4.267 metros, encontra o ponto de limite entre as propriedades: Fazenda Lagoa do Taboado, Fazenda Francisco Sebastião e Fazenda Santo Antônio n.º 2, esta última de propriedade de Jackson Soares Torres, deste ponto, pela grotta do sebo, com uma distância de 1.820 metros, passa a limitar-se com a fazenda Santo Antônio n.º 2, até o ponto de limite entre as propriedades: Fazenda Taboado; Fazenda Santo Antônio n.º 2 e Fazenda Peru, esta última de propriedade de Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro- Industrias Ltda., deste ponto passa a limitar-se pela mesma grotta do sebo, acompanhando o seu curso d'água, até sua faz no Oceano Atlântico, com uma distância de 5.050 metros, com as propriedades: Fazenda Peru e Fazenda Lagoa Doce, esta última de propriedade de Afrânio Jatobá, Daí pelo Oceano Atlântico, ligando, com uma distância de 4.980 metros, a faz do curso d'água que vem da grotta do sebo até a faz do Rio Taboado, ponto inicial da presente descrição, uma vez fechado o seu polígono, a propriedade acusou uma área de 2.367 hectares, 15 de julho de 1977, Responsável Técnico: INTER PLANUS- Topografia e Cartografia Ltda., CGC. n.º 12.260.600/000178R, do Comercio 181 5º andar- Maceió. Walter Antônio Alencar- Diretor> Assinando tambem, estando em pleno acordo, os confrontantes dos imóveis acima descritos, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de setembro de 1977. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.3-154. Protocolo. 1-A, fls 178, sob o n.º 1556. Certifico que o imóvel Taboado tem uma área de 2.639,5 hectares ao invés de 2.637 hectares tudo em face do levantamento topográfico confeccionado por Inter- Planus Topografia e Cartografia Ltda, devidamente Homologado pelo Dr. Genio Wanderley Bezerra, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, em 25 de agosto de 1978, no processo de n.º 366/78- Retificação de área da Fazenda Taboado, requerida por Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro- Industriais Ltda., conforme Memorial Descritivo o qual passa a transcrever Inter-Planus TOPOGRAFIA E Cartografia Ltda., rua do Comercio, n.º 181 5º andar Maceió: Fazenda Taboado: Memorial Descrito de Retificação da área da Fazenda Taboado, conforme nova Planta do Levantamento Topográfico, procedido no mês de abril de 1978 Denominação: "FAZENDA

CERTIDÃO DE INTERIO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 195 1º de Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil. S. M. dos Campos, 28 de 10 de 2018

Bel. Jackson Ivan Paula Torres - Notário e Registrador
Etione Maria Anacleto Torres - Substituta
Bel. Gástron Vaz Anacleto Torres - Substituto

MATRÍCULA
154

FICHA 01

VERSO

“FAZENDA TABOADO”, situada neste município de Roteiro, área 2.689,5 hectares, limites: Partindo da faz de curso d'água da gruta do sebo no Oceano Atlântico, identificada na planta como ponto n.º 1, segue pela praia, até encontrar com a distância de 4.980 metros a faz do rio Taboado, onde a propriedade se limita com a fazenda Lagoa Azeda de propriedade de Nivaldo Jatobá, identificada na planta como ponto n.º 2; daí segue curso d'água do rio Taboado acima, encontrando com a distância de 65 metros a Lagoa do Taboado e continuando por mais 6.845 metros acompanhando o curso d'água, vai encontrar o ponto n.º 3, localizado na passagem de uma estrada carroçavel, ponto de limite entre as propriedades fazenda Taboado, fazenda Lagoa Azêda e fazenda Francisco Sebastião, esta ultima de propriedade do Espólio de Francisco Soares Palmeira, deste ponto, deixando o curso d'água, passa a se limitar pela estrada, com a fazenda Francisco Sebastião, até encontrar com a distância de 4.267 metros o ponto n.º 4, localizado no limite com a fazenda Santo Antônio- II de propriedade de Jackson Soares Torres, daí passa a se limita com a fazenda Santo Antônio II, por uma picada que vai encontrar com a distância de 755 metros, o ponto n.º 5, onde a picada declina 112º para a esquerda e continua por mais 400 metros até encontrar o ponto n.º 6, localizado na gruta do sebo, deste ponto se limitando pela gruta do sebo, inicialmente com a fazenda Perus de Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro- Industriais Ltda., e depois com a fazenda Lagoa Doce de Afrânio de Andrade Jatobá, até encontrar com a distância de 5.870 metros a faz do curso d'água da gruta do sebo, no Oceano Atlântico identificado na planta com o ponto n.º 1, inicio da presente descrição. Maceió 20 de abril de 1978. Responsavel Técnico: Inter- Planus- Topográfico e Cartografia Ltda., CGC. n.º 12.260.600/0001-78- rua do Comércio 181- 5º andar- Maceió- AL. Walter Antônio Alencar. Diretor, dou fé, São Miguel dos Campos, 29 de agosto de 1.978. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.4-154. Protocolo. 1-A, fls 203, sob o n.º 1714. Certifico que em face da Cédula Pignoraticia e Hipotecária, n.º EAI-78/004-66-9, datado de 27 de setembro de 1978, o imóvel constante da matrícula retro, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió- AL, pelo valor de Cr\$ 33.985.695,00 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), com o vencimento previsto para o dia 27 de setembro de 1990, dou fé. São Miguel dos Campos, 28 de setembro de 1978. O Oficial. Celso Oliveira Dantas do Carmo

R.5-154. Protocolo. 1-A, fls 203, sob o n.º 1715. Certifico que em face da Cédula de Crédito Industrial, datado de 28 de setembro de 1978, n.º EII-78/00470-7, o imóvel constante da matrícula retro, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de maceió-AL, em 2º grau, pelo valor de Cr\$ 245.981.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil cruzeiros), com vencimento previsto para o dia 28 de setembro de 1987, dou fé. São Miguel dos Campos, 02 de outubro de 1.978. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.6-154. Protocolo. 1-A, fls 228, sob o n.º 2243. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1979, celebrado entre as partes contratantes constantes do Registro supra, o Crédito aberto no contrato acima, fica elevado a Cr\$ 270.958.000,00 (Duzentos e setenta milhões, novecentos e cinqüenta e oitenta mil Cruzeiros), devendo a quantia de Cr\$ 24.977.000,00, correspondente a elevação ora ajustada e autorizada pela GENOR-79/05256, ser aplicada na suplementação do financiamento a que se refere a cédula acima mencionada, dou fé. São Miguel dos Campos, 15 de agosto de 1.979. O Oficial. Jackson Soares Torres

MATRICULA

154

FICHA

02

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS

LIVRO Nº2 — REGISTRO GERAL

Av.7-154. Protocolo. 1-A, fls 228, sob o n.º 2246. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1979, celebrado entre as partes contratantes constantes do Registro supra, o Crédito referido na Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n.º EAJ-00466-9, no valor de Cr\$ 33.985.695,00, emitida em 27 de setembro de 1978, fica elevado a Cr\$ 37.539.695,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), devendo a utilização da quantia de Cr\$ 3.554.000,00, correspondente a elevação ora ajustada, a ser feita em parcelas, dentro do prazo de um (01) ano, contado da assinatura da Cédula a que se refere o presente aditivo, dou fé. São Miguel dos Campos, 16 de agosto de 1.979. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.8-154: Protocolo. 1-A, fls 232, sob o n.º 2341. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária de n.º EAI-79, Proalcool, datado de 26 de setembro de 1979, o imóvel constante da matrícula retro, fica hipotecado em 3º grau ao banco do Brasil S/A, agência de Maceió, pelo preço de Cr\$ 42.989.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), com vencimento previsto para o dia 30 de abril de 1991, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de setembro de 1.979. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.9-154. Protocolo. 1-A, fls 240, sob o n.º 2525. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação de 26 de dezembro de 1979, celebrado entre as partes contratantes do Registro supra, a Cédula em referencia sofreu as seguintes alterações: Elevação do Crédito aberto, fica o Crédito aberto elevado a Cr\$ 46.218.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), devendo a utilização da quantia de Cr\$ 3.229.000,00, já inclusa na verba de aquisição de fertilizantes constantes do Orçamento anexo, correspondente a elevação ora ajustada, ser feita dentro de 180 dias a contar da data de emissão da cédula ora aditada. Assim ajustados, o financiador e a financiada, declarando não haver ânimo de novar as Obrigações assumidas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assinam este aditivo, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de dezembro de 1.979. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.10-154. Protocolo. 1-A, fls 244, sob o n.º 2616. Certifico que em face do segundo aditivo de Re/ratificação, datado de 14 de fevereiro de 1980, a Cédula Rural Pignoraticia e hipotecária n.º EAI-79/00452-9- Proalcool, no valor de Cr\$ 42.989.000,00, emitida em 26 de setembro de 1979, com o vencimento para o dia 30 de abril de 1991, a cédula acima referida sofram a seguinte alteração: Modificação do Orçamento: A financiado com a anuência do Financiador, resolvem aplicar parte do credito deferido em conformidade com o orçamento abaixo, em substituição as constante do Aditivo de 26 de dezembro de 1979, a cédula aditada. Aquisição de Fertilizantes: Aquisição de 945 toneladas de fertilizantes, da formula nN13-P26-K18, para aplicação na Fundação de 1.500 há de lavoura de cana de açúcar, safra 1980/81, a saber: 233 tonelada ao preço unitário de Cr\$ 6.477,00 no total de Cr\$ 1.509.141,00, 567 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 10.200,49, no total de Cr\$ 5.783.677,83; 145 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 12.381,00, no total de Cr\$ 1.795.245,00, total do orçamento: 9.088.063,83. Ratificação: Assim ajustados o financiador e financiada, declarando não haver ânimo de novar as Obrigações, assinadas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passara a fazer parte integrante, para todos os efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de fevereiro de 1.980. O Oficial. Jackson Soares Torres.

Av.11-154. Protocolo. 1-A, fls 246, sob o n.º 2652. Certifico que em face do aditivo de Re/ratificação a cédula de Crédito Industrial n.º EII-78/00470-7, Proalcool, no valor de Cr\$ 245.981.000,00, emitida em 29 de setembro de 1978, com o vencimento para o dia 28 de setembro de 1987, a cédula já vencida foi prorrogada a sua utilização para o dia 30 de abril de 1980, por causa da parcela de Cr\$ 22.000.000,00, constante do aditivo de 13 de agosto de 1979, não haver sido levantada, fica Ratificada todos os demais termos da menciona cédula, não alterada pelo presente instrumento, dou fé. São Miguel dos Campos, 07 de março de 1.980. O Oficial. Jackson Soares Torres

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 195 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil. S. M. dos Campos, 23 de 10 de 2018

Bel. Jackson Ivan Paula Torres - Notário e Registrador
 Etione Maria Anacleto Torres - Substituta
 Bel. Gaxtroni Yves Anacleto Torres - Substituto

MATRICULA 154	FICHA 02
	VERSO

Av.12-154. Protocolo. 1-A, fls 272, sob o n.º 3300. Certifico que em face do aditivo de Re/ratificação, datado de 17 de novembro de 1.980, celebrado entre Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda., e Banco do Brasil S/A, a Cédula de Crédito Industrial EII-80/00151-proalcool, anteriormente n.º EII-78/00470-7, datada de 28 de setembro de 1.978, no valor de Cr\$ 245.981.000,00, registrada neste livro fls 154, n.º R.5-154, fica aditada pela seguinte forma: Prorrogação do prazo de utilização não tendo a financiada o utilizado a totalidade do Crédito elevado, no prazo ajustado, concede o financiador uma prorrogação desse prazo por 13 (treze) dias a terminar em 30 de novembro de 1980, em consequência, a utilização da parcela de Cr\$ 8.770.000,00, referente ao restante da Utilização constante do aditivo de 06 de março de 1980, ainda não levantada, fica prorrogada para até o prazo de 30 de novembro de 1980. Ratificação-Assim ajustados, o financiador e a financiada, declarando não haver ânimo de novar as Obrigações assumidas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterada, tudo o que nela se contem, assim como no aditivo referido no perambulo, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 24 de novembro de 1.980. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.13-154. Protocolo. 1-A, fls 280, sob o n.º 3480. Certifico que em face da Cédula Rural Hipotecária, n.º EAC-81/00038-8, datado de 30 de janeiro de 1981, o imóvel constante da matrícula n.º 154 livro 2-B, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, em terceiro 3º grau, no valor de CR\$ 67.585.000,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros). São Miguel dos Campos, 31 de janeiro de 1.981. O Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.14-154. Protocolo. 1-A, fls 289, sob o n.º 3698. Certifico que em face do aditivo de Re/ratificação, emitido pelo Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, datado de 30 de abril de 1981, a hipoteca registrada sob o n.º R.13-154 supra é em quarto 4º grau ao invés de terceiro 3º grau como acima consta. São Miguel dos Campos, 12 de maio de 1.981. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.15-154. Protocolo. 1-A, fls 289, sob o n.º 6700. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de n.º EAI-81/00194-5, datado de 30 de abril de 1981, o imóvel denominado TABOADO, matriculado no livro 2-B, sob o n.º 154, fica hipotecado em 5º grau, ao Banco do Brasil S/A, agência local, no valor de Cr\$ 26.112.000,00 (noventa e seis milhões, cento e doze mil cruzeiros), com vencimento 30 de abril de 1985, dou fé. São Miguel dos Campos, 12 de Maio de 1.981. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.16-154. Protocolo. 1-A, fls 289, sob o n.º 3702. Certifico que o imóvel Taboado, matriculado no livro 2-B sob o n.º 154, encontra-se hipotecado em 6º sexto grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, conforme Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º EAC-81/00195-3, datado de 30 de abril de 1.981, no valor de Cr\$ 143.190.000,00 (cento e quarenta e três milhões, cento e noventa mil cruzeiros). São Miguel dos Campos, 12 de maio de 1.981. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.17-154. Protocolo. 1-A, fls 376, sob o n.º 5818. Certifico que o imóvel Taboado matriculado no livro 2-B, sob o n.º 154, encontra-se hipotecado em 7º sétimo grau, ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, conforme Cédula Rural Hipotecária n.º 83/002006, datado de 08 de julho de 1983, no valor de Cr\$ 236.283.000,00 (Duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil Cruzeiros), vencimento 30 de abril de 1.984. São Miguel dos Campos, 11 de julho de 1.983. O Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

R.18-154. Protocolo. 1-A, fls 377, sob o n.º 5843. Certifico que o imóvel Taboado, matriculado no livro 2-B, sob o n.º 154, encontra-se hipotecado em 8º (oitavo) grau, ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, conforme Cédula Rural Pignoratícia n.º 83/00209-X, datado de 19 de julho de 1983, no valor de Cr\$ 47.682.000,00, com vencimento para o dia 30 de abril de 1.984. São Miguel dos Campos, 26 de julho de 1.983. O Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

MATRICULA
154

FICHA 03

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOÁS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

R.19-154. Protocolo. 1-A, fls 378, sob o n.º 5873. Certifico que o imóvel Taboado, matriculado no livro 2-B, sob o n.º 154, encontra-se hipotecado em nono 9º grau, ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, conforme Cédula Rural Hipotecária n.º 83/00217-0, datado de 09 de agosto de 1983, no valor de Cr\$ 59.602.000,00, com o vencimento para o dia 30 de abril de 1.984. São Miguel dos Campos, 10 de agosto de 1.983. O Oficial, Jackson Ivan Paula Torres

R.20-154. Protocolo. 1-A, fls 380, sob o n.º 5915. Certifico que o imóvel Taboado, matriculado no livro 2-B, sob o n.º 154, fls 154, encontra-se hipotecado em 10º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, conforme Cédula de Crédito Industrial n.º 83/00225-1, datado de 01 de setembro de 1.983, no valor de Cr\$ 65.011.000,00, com o vencimento para o dia 01 de setembro de 1.983. São Miguel dos Campos, 02 de setembro de 1.983. O Oficial, Jackson Ivan Paula Torres

Av.21-154. Protocolo. 1-A, fls 394, sob o n.º 6259. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, emitido pelo Banco do Brasil S/A, agência local, datado de 13 de janeiro de 1984, a cédula de Crédito Industrial n.º 83/00225-1 supra, foi alterado da seguinte forma: Forma de utilização do Crédito: Depois de registrada esta cédula, imediatamente, a equivalência das obrigações Reajustáveis do tesouro Nacional Cotadas na data do desembolso: Cr\$ 3.529.000,00 (ORTN 983,50), parcela que será transferida para conta da financiada, quando liberada, mediante lançamento sob aviso e a quantia de Cr\$ 61.482.000,00 (ORTN-17.132,50), que será paga diretamente aos fabricantes e executores dos serviços: Construtora de Destilarias DEDIVI S/A, Rodovia Rio Claro- Piracicaba, KM26.3-Piracicaba- SP, CGC. n.º 10.779.478/0001-15; ACAREC LTDA, rua Augusta, 1.351 São Paulo- SP, CGC. n.º 63.091.870/0001-33; Instrumentos Centíficos C. G. Ltda., rua Domingos de Moraes, 2.423 e 2.424- São Paulo- SP, CGC. n.º 61.491.908/0001-30; Dediní Comercial Ltda., Av. Rui Barbosa 340/364, Vila Rozanele- Piracicaba- SP, CGC. n.º 46.224.018/0001-30, em virtude de autorização irrevogável que a financiada dá ao financiador e de acordo com o cronograma físico- financeiro de execução, entendido que a utilização desta parcela não poderá exercer a 30 de junho de 1984, já incluída a carência; ficando desde já entendido que os recibos passados pelos fabricantes e executores dos serviços, descritos no orçamento anexo, serão pela financiada considerados como quitação do recebimento dos respectivas quantia desembolsadas pelo financiador para esse fins. Fica estabelecido que a ultima parcela do crédito semente será liberada contra a apresentação, pela financiada, de comprovante expedidos pelo órgão estadual de controle do meio ambiente, atestado a conclusão da implantação do projeto de tratamento de efluentes; Foram de pagamento; sob- prejuízo do vencimento acima estipulado, obriga-se a financiada a recolher ao financiador em amortização da dívida, o total efetivamente utilizado em crúzeiros, que constitui o valor do principal da dívida e que será pago em 08 (oito) prestações semestrais, levando-se a 1º, já incluída a carência, em 30 de dezembro de 1984 e a ultima em 30 de junho de 1988, correspondente cada uma delas ao resultado da divisão do saldo devedor pelo n.º de prestações a pagar; As quantia fornecidas pelo financiador à financiada e as que lhe forem devidas a titulo de despesas, na execução desta cédula, estão serpitadas à correção monetária incidente sobre os saldos devedores diárias do financiamento, calculada e debitada em 30 de junho, 31 de dezembro no vencimento e na liquidação de dívida; mediante a aplicação de percentual de 70% sobre a divisão dos valores das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. A correção monetária será capitalizada para pagamento junto com o principal e nas normas condições deste, vencerão, ainda juros de 5% ao anos calculados e debitados em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na ligação. A financiada conte de que o crédito é deferido com base no Programa Nacional do Alcool, que o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas e operacionais estabelecidos pelo Banco Central P/o Programa; assim ajustado declarando não haver ânimo de novar as obrigações assinados na nela ora aditada e ratificado, no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém, São Miguel dos Campos, 30 de janeiro de 1984. O Oficial, Jackson Soares Torres

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 195 1º da Lei n.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil. S. M. dos Campos, 23 de 11 de 2018

Bel. Jackson Ivan Paula Torres - Notário e Registrador
Etione Maria Anacleto Torres - Substituta
Bel. GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO - Substituta

MATRICULA
154FICHA 03
VERSO

Av.22-154. Protocolo. 1-A, fls 397, sob o n.º 6346. Certifico que em face do aditivo de Ratificação, datado de 08 de março de 1984, a cédula registrada sob o n.º R.20.154 retro, foi aditada da forma seguinte: a) Forma de Pagamento; sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obriga-se a financiada a recolher ao financiador em amortização da dívida: o total efetivamente utilizado em cruzeiros, que constitui o valor ao principal da dívida e que será pago em 08 prestação semestrais vencendo-se a primeira, já incluída a carência, em 31 de dezembro de 1984 e a última em 30 de junho de 1988, correspondendo cada uma delas ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar; b) Ratificação: Assim ajustados, o financiador e a financiada, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assinadas na cédula ora aditada e ratificando, no que não aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contem de que passara a fazer parte integrante, para todos os efeitos. São Miguel dos Campos, 22 de março de 1984. O Oficial _____ Jackson Ivan Paula Torres

Av.23-154. Protocolo. 1-A, fls 480, sob o n.º 9092. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada, sob o n.º R.8-154, livro 2-B, esta CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1986. O Oficial _____ Jackson Ivan Paula Torres

Av.24-154. Protocolo. 1-A, fls 480, sob o n.º 9093. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada, sob o n.º R.4-154, livro 2-B, esta CANCELADA. São Miguel dos Campos, 06 de setembro de 2.000. O Oficial _____ Jackson Ivan Paula Torres

Av.25-154. Protocolo. 1-A, fls 480, sob o n.º 9095. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada, sob o n.º R.5-154, livro 2-B, esta CANCELADA. São Miguel dos Campos, 06 de julho de 2.001. O Registrador _____ Jackson Ivan Paula Torres

R.26-154. Protocolo. 1-A, fls 550, sob o n.º 10.979. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 074.103.69.1764, datado de 25 de junho de 1989, o imóvel Taboado fica hipotecado em 1º grau ao BNORTE- Banco Nacional do Norte S/A, no valor de NCz\$ 1.000.000,00, com o vencimento para o dia 02 de abril de 1990. São Miguel dos Campos, 26 de julho de 1989. O Oficial _____ Jackson Ivan Paula Torres

R.27-154. Protocolo. 1-C, fls 30, sob o n.º 22.703. Certifico que em face do Mandado de penhora e Intimação Execução Fiscal, extraído dos autos sob o n.º 053.09.000736-3, Ação de Execução Fiscal, tendo como exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas e Executado: Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro- Industriais Ltda., datado de 24 de agosto de 2010, devidamente assinado pelo Dr. Antônio Barros da Silva Lima- Juiz de Direito do Juízo de Direito da 4ª Vara Execução por Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 03 de outubro de 2010, devidamente assinado pelo Sr. Flávio Henrique Alves Reis- Oficial de Justiça- Mat. 89106-1, o imóvel ora em referencia fica PENHORADO, valor do debito R\$ 2.165.775,15/valor da Avaliação: 13.447.500,00. São Miguel dos Campos, 08 de outubro de 2010. O Oficial _____ Jackson Ivan Paula Torres

AV.28-154- Protocolo 1-C, fls. 118vº, sob o nº 24.621. **AVERBAÇÃO DE IMÓVEL CONCEITUADO, EM PARTE COMO PRESUMIDO DE MARINHA.** Em face da Certidão sob o nº 1420/2012-SPU/AL., datada de 15 de Maio de 2012, emitida pela SPU/AL., devidamente assinada pelo Sr., Mário Cardoso Gama Júnior- Superintendente Substituto, **O IMÓVEL RETRO MATRICULADO É CONCEITUADO, EM PARTE COMO PRESUMIDO DE MARINHA** São Miguel dos Campos, 04 de Junho de 2012. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

MATRICULA
154FICHA
04**1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL****SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS****LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**

AV.29-154 – Protocolo 1-C, fls. 329 sob o nº 30.043. **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA:** Em face da Autorização datada de 12/06/2015, emitida pelo Banco do Brasil S.A., devidamente assinada (S) pela Sra., Leila Thais Martins de Oliveira – Gerente de Relacionamento UN Mat. 6.178.688-8 e pelo Sr., Alexandre Lopes de Matos – Gerente de Agência UN – Mat. 0.436.787-1, respectivamente, **O REGISTRO SOB O Nº R.13-154 NO IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA DEVIDAMENTE CANCELADO.** São Miguel dos Campos, 26 de Agosto de 2.015. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

AV.30-154 – Protocolo 1-C, fls. 329 sob o nº 30.044. **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA:** Em face da Autorização datada de 12/06/2015, emitida pelo Banco do Brasil S.A., devidamente assinada pela Sra., Leila Thais Martins de Oliveira – Gerente de Relacionamento UN Mat. 6.178.688-8 e pelo Sr., Alexandre Lopes de Matos – Gerente de Agência UN – Mat. 0.436.787-1, **O REGISTRO SOB O Nº R.15-15, NO IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA DEVIDAMENTE CANCELADO.** São Miguel dos Campos, 26 de Agosto de 2.015. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

AV.31-154 – Protocolo 1-C, fls. 329 sob o nº 30.045. **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA:** Em face da Autorização datada de 12/06/2015, emitida pelo Banco do Brasil S.A., devidamente assinada pela Sra., Leila Thais Martins de Oliveira – Gerente de Relacionamento UN Mat. 6.178.688-8 e pelo Sr., Alexandre Lopes de Matos – Gerente de Agência UN – Mat. 0.436.787-1, **O REGISTRO SOB O Nº R.16-154, NO IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA DEVIDAMENTE CANCELADO.** São Miguel dos Campos, 26 de Agosto de 2.015. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

AV.32-154 – Protocolo 1-C, fls. 329 sob o nº 30.046. **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA:** Em face Autorização, datada de 12/06/2015, emitida pelo Banco do Brasil S.A., devidamente assinada (S) pela Sra., Leila Thais Martins de Oliveira – Gerente de Relacionamento UN Mat. 6.178.688-8 e pelo Sr., Alexandre Lopes de Matos – Gerente de Agência UN – Mat. 0.436.787-1, **O REGISTRO SOB O Nº R.17-154, NO IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA DEVIDAMENTE CANCELADO.** São Miguel dos Campos, 26 de Agosto de 2.015. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

AV.33-154 – Protocolo 1-C, fls. 329 sob o nº 30.047. **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA:** Em face Autorização, datada de 12/06/2015, emitida pelo Banco do Brasil S.A., devidamente assinada (S) pela Sra., Leila Thais Martins de Oliveira – Gerente de Relacionamento UN Mat. 6.178.688-8 e pelo Sr., Alexandre Lopes de Matos – Gerente de Agência UN – Mat. 0.436.787-1, **O REGISTRO SOB O Nº R.18-154, NO IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA DEVIDAMENTE CANCELADO.** São Miguel dos Campos, 26 de Agosto de 2.015. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

AV.34-154 – Protocolo 1-C, fls. 329 sob o nº 30.048. **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA:** Em face Autorização, datada de 12/06/2015, emitida pelo Banco do Brasil S.A., devidamente assinada (S) pela Sra., Leila Thais Martins de Oliveira – Gerente de Relacionamento UN Mat. 6.178.688-8 e pelo Sr., Alexandre Lopes de Matos – Gerente de Agência UN – Mat. 0.436.787-1, **O REGISTRO SOB O Nº R.19-154, NO IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA DEVIDAMENTE CANCELADO.** São Miguel dos Campos, 26 de Agosto de 2.015. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

AV.35-154 – Protocolo 1-C, fls. 329 sob o nº 30.049. **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA:** Em face Autorização, datada de 12/06/2015, emitida pelo Banco do Brasil S.A., devidamente assinada (S) pela Sra., Leila Thais Martins de Oliveira – Gerente de Relacionamento UN Mat. 6.178.688-8 e pelo Sr., Alexandre Lopes de Matos – Gerente de Agência UN – Mat.

MATRÍCULA
154

FICHA
04
VERSO

UN - Mat. 0.436.787-1, O REGISTRO SOB O Nº R.20-154, NO IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA DEVIDAMENTE CANCELADO. São Miguel dos Campos, 26 de Agosto de 2.015. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

AV.36-154 - Protocolo 1-D, fls. 141 verso sob o nº 34.747.. **RETIFICAÇÃO DE CNPJ:** Em face do Requerimento datado de 08 de Março de 2018, emitido por NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Taboado, s/n, Zona Rural do Município de Roteiro-AL., inscrita no CNPJ sob nº 12.400.388/0001-05, neste ato representada por João Castro Jatobá, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Cidade de Maceió - Alagoas, através de seu procurador GILVAN FARIAS SILVA, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.221, cadastrado no CPF sob o nº 011.201.214-00, com endereço profissional na Rua Arsênio Fortes, nº705, Sala: 04, Pinheiro, Maceió - Alagoas, conforme procuração particular datada de 08/03/2018, acompanhado do da Certidão Simplificada, datada de 1 de Março de 2018, Número de Protocolo: 180050214, assinada pelo Sr., Edvaldo Maiorano de Lima -- Secretário Geral, emitido pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM - Juceal - Junta Comercial do Estado de Alagoas; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, datado de 05/03/2018, inscrito no CNPJ sob o nº 12.400.388/0001-05, tendo como data da abertura em 15/03/1977, **FICA RETIFICADO A NUMERAÇÃO DO CNPJ CONSTANTE NO REGISTRO SOB O Nº R.1-154 DA ADQUIRENTE DO IMÓVEL NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA., PARA 12.400.388/0001-05.** São Miguel dos Campos, Alagoas, 21 de Março de 2018. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 195 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. As buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil. São Miguel dos Campos, 23 de 10 de 2018

Bel. Jackson Ivan Paula Torres - Notário e Registrador
Etione Maria Anacleto Torres - Substituta
Bel. Gaston Yves Anacleto Torres - Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Visconde de Sinimbu, 86 – Centro, CEP: 57240-000-Fone: (82) 271-1129

São Miguel dos Campos-AL

Bel. Jackson Ivan Paula Torres

Notário e Registrador

Etíone Maria Anacleto Torres – Gaxtrom Yves Anacleto Torres
Substitutos**CERTIDÃO CENTENÁRIA**

PASSO A FORNECER A FILIAÇÃO CENTENÁRIA, da Metade da Propriedade "PERU", situada no município de Roteiro, deste Estado, matrícula 03, ficha 01: A Mendo Sampaio S/A, adquiriu do Sr. Carlos Porciúncula Pereira, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião do 1º Ofício- Jackson Soares Torres, em 14 de agosto de 1972, registrada no livro 3-O, fls 51v52, sob o n.º 7.490, em 17 de Agosto de 1.972. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE QUARENTA E SEIS (46) ANOS**: O Sr. Carlos Porciúncula Pereira, adquiriu do Sr. Bráulio da Silva Leitão, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1º Tabelião Jackson Soares Torres, em 03 de novembro de 1.971, registrada no livro 3-N, fls 193v194, sob o n.º 7.246, em 08 de novembro de 1971. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE QUARENTA E SEIS (46) ANOS**. O Sr. Bráulio da Silva Leitão, adquiriu do Espólio de Olívio da Silva Leitão, conforme Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário de Olívio da Silva Leitão, pelo Tabelião Diney Soares Torres, em 20 de abril de 1955, registrada no livro 3-K, fls 56v57, sob o n.º 3.105, em 20 de abril de 1955. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE SESSENTA E TRÊS (63) ANOS**. A Sra. Aristeia Barroso Leitão, adquiriu do Espólio de Olívio da Silva Leite, conforme Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário de Olívio da Silva Leitão, pelo Tabelião Diney Soares Torres, em 20 de abril de 1955, registrada no livro 3-K, fls 56v57, sob o n.º 3.104, em 20 de abril de 1.955. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE SESSENTA E TRÊS (63) ANOS**. A Sra. Aristeia da Silva Leitão, adquiriu do Espólio de João Florêncio de Lima Barroso, conforme Certidão de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Florêncio de Lima Barros, pelo Escrivão José Torres Filho, em 12 de julho de 1.944, registrada no livro 3-l, fls 35v36, sob o n.º 1.202, em 13 de julho de 1.944. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE SETENTA E QUATRO (74) ANOS**: A Sra. Maria Aristeia Barroso Santos, adquiriu do Espólio de João Florêncio de Lima Barroso, conforme Certidão de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Florêncio de Lima Barros, pelo Escrivão José Torres Filho, em 12 de julho de 1.944, registrada no livro 3-l, fls 35v36, sob o n.º 1.204, em 13 de julho de 1.944. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE SETENTA E QUATRO (74) ANOS**: O Sr. Olívio da Silva Leitão, adquiriu da Sra. Maria Aristeia Barroso Santos, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2º Tabelião Público Vicente Ferreira do Bonfim, em 07 de maio de 1938, registrada no livro 3-l, fls 35v36, sob o n.º 1.205, em 13 de julho de 1.944. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE SETENTA E QUATRO (74) ANOS**: O Sr. Bráulio da Silva Leitão, adquiriu do Espólio de Aristeia Barroso Leitão, conforme

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

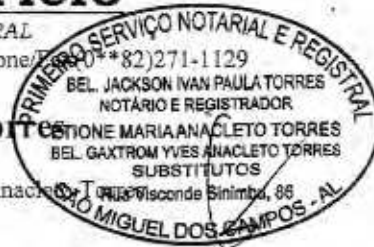
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Visconde de Sinimbu, 86 – Centro, CEP: 57240-000-Fone: (82) 271-1129
 São Miguel dos Campos-AL

Bel. Jackson Ivan Paula Torres

Notário e Registrador

Elione Maria Anacleto Torres – Gaxtrom Yves Anacleto Torres
 Substitutos



Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Aristeia Barroso Leitão, pelo Escrivão Jackson Soares Torres, em 28 de fevereiro de 1961, registrada no livro 3-L, fls 63v64, sob o n.º 4.560, em 20 de março de 1.961. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE CINQUENTA E SETE (57) ANOS**; O Sr. Olívio da Silva Leitão, adquiriu do Sr. José Florêncio de Lima Barroso, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2º Tabelião Público Odilon Pratósio de Oliveira, em Maceió, Capital do Estado, em 11 de março de 1952, registrada no livro 3-K, fls 04v05, sob o n.º 2.785, em 16 de junho de 1.953. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE SESENTA E CINCO (65) ANOS** e o Sr. José Florêncio de Lima Barroso, adquiriu do Espólio de João Florêncio de Lima Barroso, conforme Certidão de Partilha do Inventário de João Florêncio de Lima Barroso, pelo Escrivão Dinei Soares Torres, em 18 de agosto de 1951, registrada no livro 3-J, fls 158v159, sob o n.º 2.442, em 18 de agosto de 1951. **CERTIFICO QUE COM REFERENCIA A ESTE REGISTRO, A BUSCA ABRANGEU UM PERÍODO DE MAIS DE SESENTA E SETE (67) ANOS. CERTIFICO ainda, que deixei de continuar com a filiação do imóvel em referencia, em face de não mais existir TRANSCRIÇÃO ANTERIOR.** O referido é verdade e dou fé Eu Jackson Ivan Paula Torres (Jackson Ivan Paula Torres), O Registrador do 1º Serviço Notarial e Registral que a fiz digitar, subscrevo, dato, assino e dou fé. Em Test. (sinal) da VERDADE

São Miguel dos Campos, 03 de Setembro de 2.018
 O Registrador
 Jackson Ivan Paula Torres



MATRÍCULA

03

FICHA

01

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS****LIVRO N'2 — REGISTRO GERAL**

DATA: 30 de Abril de 1.976

Imóvel: Metade da propriedade "PERU", situada no município de Roteiro, deste Estado, com suas obras, edificações, matas e servidões, com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte, com terras que são ou foram dos herdeiros de Cavalcanti, fundos, com Taboado; ao Sul, com Pagamonha, com uma légua de fundos e meia de frente; Metade da propriedade denominada "SÍTIO NOVO" com suas edificações, obras benfeitorias, situada no município de Roteiro, deste Estado, limitando-se com a propriedade "PERU" e ao Norte, com os herdeiros de Cavalcanti, da propriedade TIMOTEO e passagem; Metade do imóvel agrícola "PERU", situado no município de Roteiro, deste Estado, compreendendo também; Metade das terras que integrou o imóvel conhecido com o Sítio Novo. Com suas obras, edificações, benfeitorias, matas e servidões, confrontando-se entre outros com os imóveis GUNGA; TEMOTEO E PAGAMONHA, Taboado, de Edgar Palmeira e outros. "Lagoa Doce do Espólio de João Florêncio Filho e outros, Rio São Miguel. Fazenda "Imaculada Conceição", desmembrada da propriedade "PERU", com uma área se setecentos e vinte (720) hectares, medindo mil e duzentos (1.200) metros de frente; mil e duzentos (1.200) metros de fundos e seis mil (6.00) metros de comprimento por ambos os lados, limitando-se ao Norte, com a propriedade "PERU"; Sul, com Pagamonha; Leste, com Taboado e ao Oeste, com o Rio São Miguel. PROPRIETÁRIA: Mendo Sampaio S/A, sediada na cidade de Recife- PE, com CGC. n.º 10.776.540/0043, neste ato representada pelo seu Diretor Industrial Dr. Ricardo de Souza Leão Sampaio, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF. n.º 005.317.744, residente em Maceió- AL Transcrição Anterior: Livro 3-0, fls 51v52, sob o n.º 7.490, São Miguel dos Campos, 30 de abril de 1.976. O Oficial, Marcos José Dantas Kummer.

R.1-03 Protocolo-1-A, fls 136, sob o n.º 1.974, Transmissente: Mendo Sampaio S/A, sediada em Recife- PE, com CGC. n.º 10.776.540/0043, representada por seu Diretor Industrial Dr. Ricardo de Souza Leão Sampaio (acima qualificado). Adquirente: **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, portador do CPF. n.º 026.415.504. Título de Transmissão: Compra e Venda, por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Tabelião do Cartório do 2º Ofício desta comarca, a cargo do Sr. Afrânio de Andrade Jatobá, em 29 de abril de 1.976, os imóveis constantes da matrícula três (03) supra, foram vendidos ao Sr. Nivaldo Jatobá, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros. Condições as da Escritura. São Miguel dos Campos, 30 de abril de 1.976. O Oficial, Marcos José Dantas Kummer.

R.2-03 Protocolo. 1-A, fls 150, sob o n.º 547. Os imóveis Rurais acima descrito, ficam hipotecados ao Banco do Brasil S/A, agência de São Miguel dos Campos, conforme Cédula de 2º grau, Pignoratícia e Hipotecária, datado de 08 de outubro de 1.976, emitida pelos proprietários Nivaldo Jatobá e Genilza de Castro Jatobá, vencimento 30 de abril de 1.984, valor do Crédito: Cr\$ 3.639.800,00 (Três milhões e trinta e nove mil e oitocentos cruzeiros). CONDIÇÕES: As da Cédula. São Miguel dos Campos, 08 de outubro de 1.976. O Oficial _____ (Marcos José Dantas Kummer.

R.3-03. Protocolo. 1-A, fls 140, sob o n.º 319. Os imóveis Rurais acima descritos, ficam hipotecados ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, conforme Cédula Rural de 1º grau Pignoratícia e Hipotecária, datado de 02 de junho de 1.976, emitida pelos adquirentes acima qualificados, vencimento 30 de abril de 1980, valor do Crédito Cr\$ 3.170.500,00 (Três milhões, cento setenta mil e quinhentos cruzeiros), juros 15% (quinze por cento ao ano. Condições as da Cédula. São Miguel dos Campos, 04 de junho de 1.976. O Oficial, Marcos José Dantas Kummer.

R.4-03. Protocolo. 1-A, fls 151, sob o n.º 567. Certifico que os imóveis constantes da matrícula 03 supra, ficam hipotecados ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, conforme Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datado de 12 de outubro de 1.976, sob o n.º EAC-76/481-CRPH, em Hipoteca Cédular de Terceiro grau, emitida pelos adquirentes Nivaldo Jatobá e sua esposa Genilda de Castro Jatobá, vencimento 30 de abril de 1.978, valor do crédito: Cr\$ 2.926.300,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e seis mil e trezentos cruzeiros), juros 15% (quinze por cento). Condições as da Cédula. São Miguel dos Campos, 18 de outubro de 1.976. O Oficial, Marcos José Dantas Kummer.

R.5-03. Protocolo. 1-A, fls 152, sob o n.º 590. Certifico que os imóveis constantes da matrícula 03 supra, ficam hipotecados ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, por Cédula Rural

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

MATRICULA

03

FICHA

01

VERSO

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datado de 09 de novembro de 1.976, sob o n.º EAI-76/514-CRPH, em Hipoteca Cédular de quarto grau, emitida pelos adquirentes Nivaldo Jatobá e sua esposa Genilda de Castro Jatobá, vencimento 30 de abril de 1.980, valor do crédito: Cr\$ 868.900,00(Oitocentos e sessenta e oito mil novecentos cruzeiros), juros 15% (quinze por cento). Condições as da Cédula. São Miguel dos Campos, 11 de novembro de 1.976. O Oficial, Marcos José Dantas Kummer

Av.6-03. Prot. 1-A, fls 156, sob o n.º 678. Certifico que em face da menção Adicional, datado de 11 de janeiro de 1977, entre creditor e creditado, ficam incluídas na garantia do Registro n.º R.5-03, os seguintes bens, em penhor cadular de primeiro grau: 1 (um) chassi marca Mercedes Benz ano de fabricação 1976, tipo L-1113-42, com motor a óleo diesel 6 cilindros em linha, 145 HP, OM-352, n.º 344.912.1040.5316; chassi n.º 344.032.1232.6418, cores vermelho e preto, valor de Cr\$ 165.381,80; Chassi marca Mercedes Bens, ano fabricação 1977, tipo-L1113-42, com motor a óleo diesel, 6 cilindros em linha 145 HP, OM-352, n.º 344.912.1040.6680, Chassi n.º 344.032.1232.6417, cores vermelho e preto, valor de Cr\$ 165.381,80; Uma caçamba basculante n.º 1958, chassi n.º 35913, marca Random, ano de fabricação 1977, com capacidade para 4/5m3, equipada com tábuas, sistema hidráulico para barro, adaptado ao chassi Mercedes Benz L-1113/42 numero 6418, no valor de Cr\$ 41.600,00; Uma caçamba basculante n.º 1957, chassi n.º 35912, marca Random, ano de fabricação 1977, com capacidade para 4/5m3, equipada com tábuas, sistema hidráulico para barro, adaptado ao chassi Mercedes Benz L-1113/42 numero 6417, no valor de Cr\$ 41.600,00; Uma Carroceria Metálica, tipo Chanete, para Caminhão Mercedes Benz, no valor de Cr\$ 37.000,00, perfazendo o total de Cr\$ 450.963,60 (Quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos, dou fé. São Miguel dos Campos, 12 de janeiro de 1.977. O Oficial, Jackson Soares Torres.

R.7-03. Protocolo. 1-A, fls 162, sob o n.º 800. Certifico que em face da Escritura Pública de Constituição da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, lavrada Nestas Notas pelo Tabelião Jackson Soares Torres, em 04 de abril de 1977, o imóvel "METADE DA PROPRIEDADE PERUS", constante deste Registro passa a pertencer a **NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de Abril de 1.977. O Oficial, Marcos José Dantas Kummer

R.8-03. Protocolo. 1-A, fls 175, sob o n.º 1.116. Certifico que os imóveis constantes da matrícula 03 retro, ficam hipotecados ao Banco do Brasil S/A, agência Maceió-AL, em Hipoteca Cédula de quinto grau, conforme Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária EAI-77/00443-X, datado de 16 de agosto de 1977, emitida pela Proprietária supra mencionada, com vencimento 30 de abril de 1.981, valor do crédito: Cr\$ 4.140.000,00(Quatro milhões, e cento e quarenta mil cruzeiros); juros 18% (dezoito por cento). Ao ano, exigíveis em 30 de junho/ 30 de dezembro, no vencimento e na liquidação desta cédula, podendo ser capitalizados. Condições as da Cédula. São Miguel dos Campos, 17 de agosto de 1.977. O Oficial, Jackson Soares Torres

Av.9-03. Protocolo. 1-A, fls 181, sob o n.º 1.246. Certifico que a firma Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda., assumiu os débitos concernentes aos registros retro de n.ºs R.2-3; R.3-3R.4-3; R.5-3 e Av.6-3, conforme Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Pignoratícia e Fidejussória, sem assino de novar, lavrada nas notas do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de São Miguel, a de Jackson Soares Torres, no livro 49, as fls 26v à 38, em 27 de mês de outubro p. findo, figurando na dita Escritura, como fiadores, o Sr. Nivaldo Jatobá e sua mulher Genilda de Castro Jatobá, e Florival Jatobá e sua mulher Ana Alice Alves Jatobá, dou fé. São Miguel dos Campos, 04 de novembro de 1.977. O Oficial, Jackson Soares Torres

Av.10-03. Protocolo. 1-A, fls 201, sob o n.º 1658. Certifico que o imóvel "PERUS", constante da presente averbação, foi objeto de Levantamento Topográfico feito pela Inter-Planus Topografia e Cartografia Ltda., o qual foi devidamente homologado pelo Dr. Gerilo Wanderley Bezerra- Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, em 29 de agosto de 1978, tendo dito imóvel uma área de 1.600 hectares, conforme Memorial Descritivo que passo a transcrever-lhe em todo o seu teor. Partindo da margem direita da Lagoa do Roteiro, no limite com a fazenda Gunga, identificado na planta como

MATRÍCULA

03

FOLHA

02

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO Nº2 — REGISTRO GERAL**

como Ponto n.º 1, segue por uma linha reta até encontrar, com a distância de 4.730 metros, rumo geral Sul, o limite com terras de Afrânio de Andrade Jatobá, identificado na planta com ponto n.º 2, deste ponto a linha declina 113º para a direita e segue com o rumo geral SW, até encontrar, com a distância de 950 metros a grota do sebo, onde se encontra o ponto n.º 3. Dai passa a se limitar pela grota do sebo com terrenos de Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda., até encontrar com a distância de 2.225 metros, rumo geral NW, o ponto n.º 4, deste ponto segue por uma linha reta até encontrar com a distância de 4.250 metros, rumo geral NE, o ponto n.º 5, que assinala a margem direita da Lagoa do Roteiro, para então continuar se limitando-se pela referida Lagoa até encontrar, com a distância de 2.455 hectares, ponto n.º 1, que deu início a presente descrição, dou fé. São Miguel dos Campos, 29 de agosto de 1.978. O Oficial, Celso Oliveira Dantas do Carmo

R11-03. Protocolo: 1-A, fls. 203, sob o n.º 1714. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º EAI-78/00466-9, datado de 27 de setembro de 1.978, o imóvel constante na matrícula retro, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió-AL, pelo valor de Cr\$ 33.985.695,00 (Trinta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), com o vencimento previsto para o dia 27 de setembro de 1990, dou fé. São Miguel dos Campos, 28 de setembro de 1.978. O Oficial, Celso Oliveira Dantas do Carmo

R.12-03. Protocolo: 1-A, fls. sob o n.º 1.715. Certifico que em face da Cédula DE Crédito Industrial n.º III-78/470-7, datado de 28 de setembro de 1978, o imóvel constante na matrícula 03 do livro 2-B, encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió-AL, em hipoteca Cédula de oitavo 8º grau, pelo valor de Cr\$ 245.981.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil cruzeiros), com o vencimento previsto para o dia 28 de setembro de 1.978, dou fé. São Miguel dos Campos, 02 de outubro de 1.978. O Oficial, Celso Oliveira Dantas do Carmo.

Av.13-03. Protocolo: 1-A fls 228, sob o n.º 2243. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1979, celebrada entre as partes contratantes do Registro supra, o Crédito objeto no contrato acima, fica elevado a Cr\$ 270.958.000,00 (duzentos e setenta milhões e novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), devendo a quantia de Cr\$ 24.977.000,00, correspondente a elevação ora ajustada e autorizada pelo GENOR 79/05256, ser aplicada na suplementação do financiamento a que se refere a cédula acima mencionada, dou fé. São Miguel dos Campos, 15 de agosto de 1.979. O Oficial Jackson Soares Torres.

Av.14-03. Protocolo: 1-A, fls 228, sob o n.º 2246. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1979, celebrada entre as partes contratantes do Registro supra, o Crédito referido na cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária EAI/00466-9, no valor de Cr\$ 39.985.695,00, emitida em 27 de setembro de 1.978, fica elevado a Cr\$ 37.539.695,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), devendo a utilização da quantia de Cr\$ 3.554.000,00, correspondente a elevação ora ajustada, ser feita em parcelas, dentro do prazo de um (01) ano, contando da assinatura da Cédula a que se refere o presente Aditivo, dou fé. São Miguel dos Campos, 15 de agosto de 1.979. O Oficial Jackson Soares Torres.

R.15-03. Protocolo: 1-A, fls 232, sob o n.º 2341. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de n.º EAI-79-ProAlcool, datado de 26 de setembro de 1979, o imóvel constante da matrícula n.º 03 do livro 2-B, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió-AL, em hipoteca Cédular de 9º grau, pelo valor Cr\$ 42.989.000,00, com o vencimento previsto para o dia 30 de abril de 1.991, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de setembro de 1.979. O Oficial Jackson Soares Torres

Av.16-03. Protocolo: 1-A, fls 240, sob o n.º 2525. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 26 de dezembro de 1979, celebrado entre as partes contratantes do Registro supra, o Crédito referido ao registro R.15-03 acima sofreu as seguintes alterações: Elevação do Crédito aberto- fica o Crédito aberto elevado a Cr\$ 46.218.000,00, devendo a utilização da quantia de Cr\$ 3.229.000,00, já incluída na verba de aquisição de fertilizantes constantes do orçamento abaixo correspondente a elevação ora ajustada, ser feita dentro de 180 dias, a contar da data de emissão da Cédula ora aditada, assim ajustadas, o financiador e a financiada, declarando não haver ânimo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEU,

em que se dou fé que a presente cópia é reprodução fiel e verdadeira da folha a que se refere, extraída nos termos do Art. 109, 1º, da Lei nº 8.912 de 31 de Dezembro de 1973, e as buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior à

MATRICULA

03

FOLHA

02

VERSO

ânimo de novar as obrigações assinadas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterado, o que nela se contém, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cédular, de que passara a fazer parte integralmente, para todos os efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de dezembro de 1.979. O Oficial Jackson Soares Torres

Av.17-03. Protocolo: 1-A, fls 244, sob o n.º 2616. Certifico que em face do segundo Aditivo de Re/ratificação, datado de 14 de fevereiro de 1980, a cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º EAI-79/00452 9- ProAlcool, no valor de Cr\$ 42.989.000,00, emitida em 26 de setembro de 1.979, com o vencimento para o dia 30 de abril de 1.991, a cédula acima referida sofreu o seguinte alteração: Modificação do orçamento: A financiada com a anuência do financiador, resolveu aplicar parte do crédito deferido em conformidade com o orçamento abaixo, em substituição ao constante do aditivo de 26 de dezembro de 1.979, a cédula aditada, aquisição de fertilizantes: Aquisição de 945 toneladas de fertilizantes, da fórmula N-13-P26-K18, para aplicação na fundação de 1.500 ha de lavoura de cana de açúcar, safra 1980/81, a saber: 233 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 6.477,00, no total de Cr\$ 1.509.141,00, 567 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 10.200,49, no total de 5.783.677,83; 145 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 12.381,00, no total de Cr\$ 1.795.245,00; total do orçamento: 9.088.063,83. Ratificação: assim ajustados o financiador, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assinadas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que se contém, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cédular, de que passara a fazer parte integrante, para todos os efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de fevereiro de 1.980. O Oficial Jackson Soares Torres

Av.18-03 Protocolo: 1-A, fls 246, sob o n.º 2652. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação a cédula de Credito Industrial n.º EII-78/00470-7- ProAlcool, no valor de Cr\$ 245.981.000,00, emitida em 29 de setembro de 1978, com vencimento para 28 de abril de 1987, a cédula já referida foi prorrogada a sua utilização para o dia 30 de abril de 1.980, por causa da parcela de Cr\$ 22.000.000,00, constante do aditivo de 13 de agosto de 1.979, não haver sido levantada, fica ratificado todos os demais termos da mencionada cédula, não alterados pelo presente instrumentos, dou fé. São Miguel dos Campos, 07 de março de 1.980. O Oficial Jackson Soares Torres

Av.19-03. Protocolo: 1-A, fls 272, sob o n.º 272. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 17 de novembro de 1980, a cédula de Credito Industrial n.º EII-80/00151-1/ ProAlcool anteriormente n.º EII-78/00470-7, datado de 28 de setembro de 1.978, no valor de CR\$ 245.981.000,00, registrada sob o n.º R.12-03. supra, foi aditada da forma seguinte: Prorrogação do prazo de utilização não tendo a financiada utilizado a totalidade do Credito elevado, no prazo ajustado concede o financiador uma prorrogação desse prazo por 13 dias a terminar em 30 de novembro de 1.980, em consequência, a utilização da parcela de Cr\$ 8.770.000,00, referente ao restante da utilização constante do aditivo de 06 de março de 1.980, ainda não levantada, fica prorrogada para até o prazo de 30 de novembro de 1.980. Ratificação, assim ajustados o financiador e a financiada declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditada e ratificando, no que foi aqui expressamente alterada, tudo o que se contém, assim como no adito referido no preâmbulo, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cédular de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. São Miguel dos Campos, 25 de novembro de 1.980. O Oficial Jackson Soares Torres

R.20-03. Protocolo: 1-A, fls 390, sob o n.º 6167. Certifico que nos termo da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 83/00289-8, datado de 27 de dezembro de 1983, o imóvel Perus, matriculado no livro 2-B fls 03, sob o n.º 03, fica hipotecado em terceiro 3º grau ao Banco do Brasil S/A, agência, nesta cidade, no valor de Cr\$ 53.450.000,00, com o vencimento para o dia 30 de abril de 1987. São Miguel dos Campos, 28 de abril de 1.987. O Oficial Jackson Soares Torres

R.21-03. Protocolo: 1-A, fls 391, sob o n.º 6192. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º EAC-84/00008-2, datado de 06 de janeiro de 1984, o imóvel Perus, matriculado no livro 2-B fls 03, sob o n.º 03, fica hipotecado em décimo primeiro 11º grau ao Banco do Brasil S/A, agência local, no valor de Cr\$ 50.961.000,00, com o vencimento para o dia 30 de abril de

MATRÍCULA

03

FICHA

03

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS**
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

abril de 1985. São Miguel dos Campos, 10 de janeiro de 1984. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

R.22-03. Protocolo: 1-A, fls 392, sob o n.º 6201. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º EAI-84/00009-0 datado de 06 de janeiro de 1984, o imóvel Perus, matriculado no livro 2-B, fls 03, sob o n.º 03, fica hipotecado em 12º grau ao Banco do Brasil S/A, agência, nesta cidade, no valor de Cr\$ 69.706.000,00, com o vencimento para o dia 30 de abril de 1985. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

Av.23-03. Protocolo: 1-A, fls 402, sob o n.º 6482. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 17 de abril de 1984, a Cédula registrada sob o n.º R.20-03, foi aditada da forma seguinte: Forma de Pagamento: Sem prejuízo de vencimento acima estipulado, obriga-se o financiado a recolher ao financiador em amortização da dívida, em 30 de abril de 1985, valor Cr\$ 17.816.000,00, em 30 de abril de 1986, Cr\$ 17.818.000,00 em 30 de abril de 1987, Cr\$ 17.817.000,00. Ratificação: A Cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusula a condições não expressamente alteradas neste documento que aquela se integra, formando em todo único e indivisível para todos os fins de direito. São Miguel dos Campos, 08 de maio de 1984. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

Av.24-03. Protocolo: 1-A, fls 480, sob o n.º 9083. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.11-03, do livro 2-B, esta CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1986. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

Av.25-03. Protocolo: 1-A, fls 480, sob o n.º 9084. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.15-03, do livro 2-B, esta CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1986. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

Av.26-03. Protocolo: 1-A, fls 480, sob o n.º 9085. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.12-03, do livro 2-B, esta CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1986. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

R.27-03. Protocolo: 1-A, fls 480, sob o n.º 9086. Certifico que em face da Cédula Rural Hipotecária n.º 86/00161-2, datado de 06 de outubro de 1986, o imóvel retro matriculado, fica hipotecado em 1º grau ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió, no valor de Cz\$ 10.169.351,00, vencimento 15 de abril de 1993. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1986. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

R.28-03. Protocolo: 1-A, fls 501, sob o n.º 9637. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 87/00266-3, datado de 14 de agosto de 1987, o imóvel encontra-se hipotecado em 2º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de Cz\$ 20.761.492,00, vencimento 30 de abril de 1989. São Miguel dos Campos, 18 de agosto de 1987. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

R.29-03. Protocolo: 1-A, fls 501, sob o n.º 9638. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 87/00284-1, datado de 14 de agosto de 1987, o imóvel fica hipotecado em 3º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de Cz\$ 2.863.738,00, vencimento 15 de abril de 1989. São Miguel dos Campos, 18 de agosto de 1987. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

R.30-03. Protocolo: 1-A, fls 547, sob o n.º 10.911. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 89/00032-3, datado de 31 de maio de 1989, o imóvel fica hipotecado em 4º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de NCz\$ 1.374.179,76, vencimento para o dia 30 de abril de 1991. São Miguel dos Campos, 08 de junho de 1989. O Oficial
Jackson Ivan Paula Torres

Av.31-03. Protocolo: 1-B, fls 141, sob o n.º 14.184. CANCELAMENTO HIPOTECÁRIO: Em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor Banco do Brasil S/A, datado de 26 de julho de 1986, devidamente assinado pelos Srs. José Adnelson R. Oliveira- Gerente de expediente em exercício,

DECLARAÇÃO DE INTERIO TEOR
Lendo e dou fé que a presente cópia é reprodução
fidelidade da ficha a que se refere, extraída nos termos
do Art. 19º 1º da Lei nº 8.915 de 31 de Dezembro de 1976.
Das buscas e expedições de...

MATRICULA

03

FICHA

03

VERSO

exercício, e Abelardo Vieira G. Junior- Gerente de expediente, a hipoteca registrada sob o n.º R.8-03 do livro 2-B, fica devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 30 de JULHO de 1.996. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

Av.32-03. Protocolo: 1-B, fls 141, sob o n.º 14.185. CANCELAMENTO HIPOTECÁRIO: Em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 26 de julho de 1.996, a hipoteca registrada sob o n.º R.20-03 do livro 2-C, fica devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 30 de JULHO de 1.996. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

Av.33-03. Protocolo: 1-B, fls 141, sob o n.º 14.186. CANCELAMENTO HIPOTECÁRIO: Em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 26 de julho de 1.996, a hipoteca registrada sob o n.º R.21-03 do livro 2-C, fica devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 30 de JULHO de 1.996. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

Av.34-03. Protocolo: 1-B, fls 141, sob o n.º 14.187. CANCELAMENTO HIPOTECÁRIO: Em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 26 de julho de 1.996, a hipoteca registrada sob o n.º R.22-03 do livro 2-C, fls 124, fica devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 30 de JULHO de 1.996. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

Av.35-03. Protocolo: 1-B, fls 141, sob o n.º 14.188. CANCELAMENTO HIPOTECÁRIO: Em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor: Banco do Brasil S/A, datado de 26 de julho de 1.996, a hipoteca registrada sob o n.º R.27-03 do livro 2-C, fls 124, fica devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 30 de JULHO de 1.996. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

Av.36-03. Protocolo: 1-B, fls 141, sob o n.º 14.189. CANCELAMENTO HIPOTECÁRIO: Em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor: Banco do Brasil S/A, datado de 26 de julho de 1.996, a hipoteca registrada sob o n.º livro 2-C, fls 124, sob o n.º R.28-03, fica devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 30 de JULHO de 1.996. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

Av.37-03. Protocolo: 1-B, fls 141, sob o n.º 14.190. CANCELAMENTO HIPOTECÁRIO: Em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor: Banco do Brasil S/A, datado de 26 de julho de 1.996, a hipoteca registrada no livro 2-C, fls 124, sob o n.º R.29-03, fica devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 30 de JULHO de 1.996. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

Av.38-03. Protocolo: 1-B, fls 141, sob o n.º 14.191. CANCELAMENTO HIPOTECÁRIO: Em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor Banco do Brasil S/A, datado de 26 de julho de 1.996, a hipoteca registrada no livro 2-RG, sob o n.º R.30-03, fica devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 30 de JULHO de 1.996. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

Av.39-03. Protocolo: 1-B, fls 142, sob o n.º 14.198. CANCELAMENTO HIPOTECÁRIO: Em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor- Banco do Brasil S/A, datado de 06 de agosto de 1.996, a hipoteca registrada no livro 2-B, sob o n.º R.2-03; R.3-03; R.4-03; R.5-03; Av.6-03 e Av.9-03, ficam devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 09 de agosto de 1.996. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

R.40-03. Protocolo: 1-B, fls 361, sob o n.º 17.655. PENHORA: Em face do Mandado para Registro de penhora expedido nos Autos da Ação de Execução Fiscal n.º 643/2001, em que é EXEQUENTE- FAZENDA NACIONAL e EXECUTADO- NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAL LTDA, pelo Dr. Ihering Silva de carvalho- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara desta Comarca em 22 de setembro de 2003, o imóvel fica PENHORADO, valor da Execução Cz\$ 31.042.360,44. São Miguel dos Campos, 08 de outubro de 2003. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

AV.41-03- Protocolo 1-C, fls. 118vº, sob o nº 24.620. **AVERBAÇÃO DE IMÓVEL CONCEITUADO, EM PARTE COMO PRESUMIDO DE MARINHA:** Em face da Certidão sob o nº 1476/2012-SPU/AL., datada de 21 de Maio de 2012, emitida pela SPU/AL.; devidamente assinada pelo Sr. Mário Cardoso Gama Júnior- Superintendente Substituto, **O IMÓVEL RETRO MATRICULADO É CONCEITUADO, EM PARTE COMO PRESUMIDO DE MARINHA** São Miguel dos Campos, 04 de Junho de 2012. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

R.42-03 - Protocolo 1-D, fls. 113 sob o nº 33.889. **PENHORA:** Em face do Mandado de Penhora e Avaliação sob o nº 053.2017/000616-7, datado de 14/02/2017, devidamente assinado digitalmente por Alysson Cabral dos Santos Silva, de ordem da Dra., Juliana Batistela Guimarães de Alencar - Juíza de Direito da 3ª Vara Exec. Por Títulos Extrajudiciais de São Miguel dos Campos, Alagoas, extraído dos autos sob o nº 0401019-54.1998.8.02.0053 - Ação- Execução Fiscal, tendo como Exeçúte: FAZENDA NACIONAL e como Executado; NIVALDO JATOBÁ - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA., acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 02/05/2017, devidamente assinado pelo Sr., Flávio Henrique Alves Reis - Oficial de Justiça - Mat. Nº 89106-1, **O IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA PENHORADO. VALOR DO DÉBITO: R\$105.761,68;** São Miguel dos Campos, Alagoas, 18 de Maio de 2017. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

R.43-03 - Protocolo 1-D, fls. 113 sob o nº 33.890. **PENHORA:** Em face do Mandado de Penhora e Avaliação sob o nº 053.2016/004352-3, datado de 28/11/2016, devidamente assinado digitalmente por Alysson Cabral dos Santos Silva, Escrivão em Substituição de ordem da Dra., Laila Kerchhoff dos Santos - Juíza de Direito da 4ª Vara Exec. Por Títulos Extrajudiciais de São Miguel dos Campos, Alagoas, extraído dos autos sob o nº 0001374-46.2009.08.02.0053 - Ação: Carta Precatória Civil, tendo como Exeçúte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS e como Executado NIVALDO JATOBÁ - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA., acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 02/05/2017, devidamente assinado pelo Sr., Flávio Henrique Alves Reis - Oficial de Justiça - Mat. Nº 89106-1, **O IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA PENHORADO. VALOR DO DÉBITO: R\$503.657,38;** São Miguel dos Campos, Alagoas, 18 de Maio de 2017. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

AV 44-03 - Protocolo 1-D, fls. 141 verso sob o nº 34.748. **INCLUSÃO DE CNPJ:** Em face do Requerimento datado de 08 de Março de 2018, emitido por NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Taboado, s/n, Zona Rural do Município de Roteiro-AL., inscrita no CNPJ sob o nº 12.400.388/0001-05, neste ato representada por João Castro Jatobá, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Cidade de Maceió - Alagoas, através de seu procurador GILVAN FARIAS SILVA, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.221, cadastrado no CPF sob o nº 011.201.214-00, com endereço profissional na Rua Arsênio Fortes, nº705, Sala 04, Pinheiro, Maceió - Alagoas, conforme procuração particular datada de 08/03/2018, acompanhado do da Certidão Simplificada, datada de 1 de Março de 2018, Número de Protocolo: 180050214, assinada pelo Sr. Edvaldo Majorano de Lima - Secretário Geral, emitido pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM - Juzeal - Junta Comercial do Estado de Alagoas; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, datado de 05/03/2018, inscrito no CNPJ sob o nº 12.400.388/0001-05, tendo como data da abertura em 15/03/1977. **FICA AVERBADO NO IMÓVEL RETRO MATRICULADO A NUMERAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA CNPJ SOB O Nº 12.400.388/0001-05 DA ADQUIRENTE DO IMÓVEL NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA., inscrita no 12.400.388/0001-05.** São Miguel dos Campos, Alagoas, 21 de Março de 2018. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

VÁLIDO SOMENTE SE LO DE AUTENTICAÇÃO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAQGP080.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAQGP080.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAQGP080.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAQGP080.

AD65428 - São Miguel dos Campos, 018 de 2019 de JPT

MATRICULA

156

FICHA

01

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO Nº2 — REGISTRO GERAL**

Imóvel: Três partes de terras encravadas no Sítio denominado "BOCA DA BARINHA", em Lagoa Azeda, deste município, contendo em ditas partes de terras coqueiros de frutos, limitando-se dito sítio, pelo Norte, com a Lagoa da Barinha; pelo Sul, com a Lagoa Jacaricica; pelo Oeste, com terras do Espólio de José Calazans de Medeiros Filho e pelo Leste, com terras do Oceano Atlântico, cadastrada no Incra sob o n.º 150.101.902.034. PROPRIETÁRIO: Nivaldo Jatobá, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Barão de Jequiá s/n, nesta cidade, portador do CPF. n.º 026.416.504-15. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 3-P, sob o n.º 7.934. São Miguel dos Campos, 14 de abril de 1977. O Oficial-Marcos José Dantas Kummer

R.1-156. Prot. 1-A, fls 162, sob o n.º 800. Certifico que os imóveis constantes da matrícula supra, passaram a pertencer a NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA, com CGC. n.º 12.734.893/0001-88, estabelecida neste município, representada neste ato pelo seu sócio gerente Sr. Nivaldo Jatobá (acima qualificado), conforme Escritura Pública de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, lavrada nas notas do Tabelião do Cartório do 1º Ofício Sr. Jackson Soares Torres, em 04 de abril de 1977. (Condições as da escritura, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de abril de 1977. Oficial-Marcos José Dantas Kummer

Av.2-156. Protocolo 1-A, fls 201, sob o n.º 1657. Certifico que o imóvel Boca da Barinha, constante da matrícula supra, foi objeto de levantamento topográfico feito pela Inter-Planus Topografia e Cartografia Ltda, o qual foi devidamente homologado pelo Dr. Gerilo Wanderley Bezerra, juiz de Direito da 1ª vara desta Comarca, em 29 de agosto de 1978, tendo dito imóvel uma área de 264,5 hectares, conforme Memorial Descritivo que passa a transcrever em todo o seu teor: Partindo da faz do Riacho Fresco no Oceano Atlântico, assinada na planta com ponto n.º 1, segue pra Praia, como Rumo geral SW, até encontrar com a distancia de 1.300 metros e limite com terras de Jadir Eleotério Nunes, identificado na planta como ponto n.º 2, Deste ponto segue se limitando com Jadir Eleotério Nunes até encontrar, com a distancia de 1.325 metros, rumo geral NW, o ponto n.º 3, Daí continua, com o rumo geral NE, se limitando com terras da Usina Caeté, até encontrar com a distancia de 2.100 metros o ponto n.º 4, localizado na margem direita do Riacho Fresco, por onde continua se limitando, pelo seu curso d'agua com terras de Etelvina Nunes Quintela, encontrando na sua toz o ponto n.º 1 que deu inicio a presente descrição. São Miguel dos campos. O Oficial-Celso Oliveira Dantas do Carmo

R.3-156. Protocolo 1-A, fls 203, sob o n.º 1714. Certifico que em face da Cédula rural Pignoratícia e Hipotecária, datado de 27 de setembro de 1978, n.º EAI-78/00466-9, o imóvel constante da matrícula supra fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de maceió-AL, pelo valor de Cr\$ 32.985.695,00 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros, com o vencimento previsto para o dia 27 de setembro de 1990, dou fé. São Miguel dos Campos, 28 de setembro de 1978. O Oficial-Celso Oliveira Dantas do Carmo

R.4-156. Protocolo 1-A, fls 203, sob o n.º 1715 Certifico que em face da Cédula de Credito Industrial, datado de 28 de setembro de 1978, n.º EII-78/00470-7, o imóvel constante da matrícula supra, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência- AL, em 2º grau, pelo valor Cr\$ 245.981.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil cruzeiros), com vencimento previsto para o dia 28 de setembro de 1987, dou fé. São Miguel dos campos, 02 de outubro de 1978. O Oficial- Jackson Ivan Paula

R.5-156. Protocolo 1-A, fls 228, sob o n.º 2241. Certifico que em face da Cédula rural Pignoratícia e Hipotecária de n.º EAI-79/ ProAlcool datado de 13 de agosto de 1979, o imóvel supra matriculado fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de maceió-AL, em hipoteca cedular de 3º (terceiro grau) pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com o vencimento para o dia 13 de agosto de 1984, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de agosto de 1979. O Oficial- Jackson Soares Torres

Av.6-156. Protocolo 1-A, fls 228, sob o n.º 2243. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação datado de 13 de agosto de 1979, celebrado entre as partes contratantes constantes do Registro supra o Crédito aberto no Contrato referido no R.4-156 supra fica celebrado a guantia de Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), devendo a

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 199 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. As buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior à lavra.

S. M dos Campos, 18 de 04 de 2004

Bel. Jackson Ivan Paula Torres
Notário e Registrador
Eliane Maria Anacleto Torres - Substituta
Bel. Caetrom Yves Anacleto Torres - Substituto

MATRÍCULA

156

FICHA

01

-VERSO-

MATRÍCULA
156

devido a importância de Cr\$ 24.977.000,00, correspondente a elevação ora ajustada e autorizada pela GENOR 79/05256, ser aplicada na suplementação do financiamento a que se refere a Cédula acima mencionada, dou fé. São Miguel dos Campos, 15 de agosto de 1979. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av.7-156. Protocolo 1-A, fls 228, sob o n.º 2246. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1979, celebrado entre as partes contratantes constantes do Registro supra, o Crédito referido na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º EAI/00466-9, no valor de Cr\$ 33.985.695,00, em toda em 27 de setembro de 1978, fica elevado a Cr\$ 37.539.695,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), devendo a utilização de Cr\$ 3.554.000,00, correspondente a elevação ora ajustado, ser feita em parcelas, dentro do prazo de um (01) ano, contado da assinatura da Cédula aqui se refere o presente aditivo, dou fé. São Miguel dos Campos, 16 de agosto de 1979. O Oficial-Jackson Soares Torres

R.8-156. Protocolo 1-A, fls 232, sob o n.º 2341. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de n.º EAI-79- ProAlcool, o imóvel constante da matrícula supra fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió, pelo preço de Cr\$ 42.989.000,00 (Quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros, cuja cédula foi emitida em 26 de setembro de 1989, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de setembro de 1979. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av.9-156. Protocolo 1-A, fls 240, sob o n.º 2525. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 26 de dezembro de 1979, celebrado entre as partes contratantes do Registro supra, a Cédula em referencia ao Registro n.º R.8-156 acima, sofreu as seguintes alterações: Elevação do Crédito aberto fica o Crédito aberto, elevado a Cr\$ 46.218.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e dezoito e mil cruzeiros), devendo a utilização da garantia de Cr\$ 3.229.000,00, já incluída na verba de aquisição de fertilizantes constantes do Orçamento abaixo, correspondente a elevação ora ajustada ser feita dentro de 180 dias a contar da data de emissão da cédula ora aditada. Assim ajustadas, o financiador e a financiada, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterada tendo o que nela se contém, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de dezembro de 1979. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av 10-156. Protocolo 1-A, fls 244, sob o n.º 2616. Certifico que em face do segundo Aditivo de Re/ratificação, datado de 14 de fevereiro de 1980, a Cédula Pignoratícia e Hipotecária n.º EAI-79/00452-9-ProAlcool, no valor de Cr\$ 42.989.000,00, emitida em 26 de setembro de 1979, com vencimento para o dia 30 de abril de 1991 a cédula acima, sofreu a seguinte alteração: Modificação do Orçamento. A financiada como anuência do financiador aplicar parte do crédito deferido, em conformidade com o orçamento abaixo, em substituição ao constante do aditivo de 26.12.79, a cédula aditada Aquisição de fertilizantes. Aquisição de 945 toneladas de fertilizantes, da formula N13-P26-K18, para aplicação na fundação de 2.500 há de lavoura de cana de açúcar, safra 1980/81, a saber: 233 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 6.477,00 no total de Cr\$ 1.509.141,00; 567 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 10.200,49 no total de Cr\$ 5.783.677,83 145 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 12.381,00, no total de Cr\$ 1.795.245,00 total do orçamento: Cr\$ 9.088.063,83. Ratificação: Assim ajustados a financiador e a financiada declarando não haver ânimo de novar as obrigações assinadas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterada, tudo o que nela se contém, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de fevereiro de 1980. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av 11-156. Protocolo 1-A, fls 246, sob o n.º 2652. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação e cédula de Crédito Industrial EII-78/00470-7-ProAlcool no valor de Cr\$ 245.981.000,00 emitida em 29 de setembro de 1978 com vencimento para 28 de setembro de 1987 e cédula já referida foi prorrogada a sua utilização para o dia 30 de abril de 1980, da parcela de Cr\$ 22.000.000,00, constante do aditivo de 13 de agosto de 1979, não haver sido levantada e fica ratificado todos os

MATRÍCULA 156

FICHA 02

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO N° 2 — REGISTRO GERAL**

todos os demais termos, não alteradas pelo presente instrumento, dou fé. São Miguel dos Campos 07 de março de 1.980. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av.12-156. Protocolo 1-A, fls 272, sob o n.º 3300. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 17 de novembro de 1980, a cédula de Crédito Industrial EII-80/00151-1-ProAlcool anteriormente EII-78/00470-7, no valor de Cr\$ 245.981.000,00, registrada no livro 2-B, fls 156, n.º R.4-156, fica aditada da seguinte forma: Prorrogação do prazo de utilização não tendo a financiada utilizado a totalidade do Crédito elevado, no prazo ajustado, concede o financiador uma prorrogação desse prazo por 13 (trezes dias) a terminar em 30 de novembro de 1980, em consequência; a utilização da cédula de Cr\$ 8.770.000,00, referente ao restante da utilização constante do aditivo de 06 de março de 1980, ainda não levantada, fica prorrogada para até o prazo de 30 de novembro de 1980. Ratificação, Assim ajustado, o financiador e a financiada, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assinadas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterada, tudo o que nela se contém, assim como no aditivo referido no preâmbulo, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passará e fazer parte integrante, para todos os efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 24 de novembro de 1.98. O Oficial-Jackson Soares Torres

R.13-156. Prot. 1-A, fls 390, sob o n.º 6167. Certifico que o imóvel Boca da Barrinha, retro matriculado, encontra-se hipotecado em 5º quinto grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de Cr\$ 53.450.000,00, com vencimento para 30 de abril de 1987, conforme Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, n.º 83/00289-8, datado de 27 de dezembro de 1983 São Miguel dos Campos, 28 de dezembro de 1.983. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres.

R.14-156. Prot. 1-A, fls 391, sob o n.º 6192. Certifico que o imóvel Boca da Barrinha, retro matriculado, encontra-se hipotecado em 6º sexto grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de Cr\$ 50.961.000,00, com vencimento para 30 de abril de 1985, conforme Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, n.º EAC-84/00008-2, datado de 06 de janeiro de 1984 São Miguel dos Campos, 10 de janeiro de 1.984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres.

R.15-156. Prot. 1-A, fls 391, sob o n.º 6201. Certifico que em face da cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n.º EAC-84/00009-0, datado de 06 de janeiro de 1984, o imóvel retro matriculado encontra-se hipotecado em 7º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de Cr\$ 69.906.000,00, com vencimento para o dia 30 de abril de 1985. São Miguel dos Campos, 12 de janeiro de 1.984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres.

Av.14-156. Prot. 1-A, fls 402, sob o n.º 6482. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 17 de abril de 1984, a Cédula registrada sob o n.º R.13-156 supra foi aditado da forma seguinte: Forma de pagamento, sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obriga-se o financiado a resolver ao financiador em amortização da dívida, em 30 de abril de 85- Cr\$ 18.816.000,00; em 30 de abril de 86- Cr\$ 17.817.000,00 e em 30 de abril de 87- Cr\$ 17.817.000,00. Ratificação, a cédula em referencia fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterada neste documento que aquela se integra formando um todo unico e indivisível para todos os fins de direito. São Miguel dos Campos, 08 de maio de 1.984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres.

Av.15-156. Prot. 1-A, fls 480, sob o n.º 9082. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.3-

CONFIRMAÇÃO DE INTEIRO TEOR
 O presente documento é uma cópia reproduzida do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAqGOp80.
 São Miguel dos Campos, 18 de maio de 2019.
 Bel. Jackson Ivan Paula Torres
 Notário e Registrador
 Eliane Maria Anacleto Torres - Substituta
 Bel. Castron Yves Anacleto Torres - Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAqGOp80.

MATRICULA

156

FICHA

02

VERSO

o n.º R.3-156, do livro 2-B, esta CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1.988. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres.

Av.16-156. Prot. 1-A, fls 480, sob o n.º 9087. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.4-156, do livro 2-B, esta CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1.988. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres.

Av.17-156. Prot. 1-A, fls 480, sob o n.º 9088. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.8-156, do livro 2-B, esta CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1.988. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres.

AV.18-156. Protocolo 1-A, fls. 547 sob o n.º 10.915. Certifico que em face do Recibo de Quitação fornecido pelo Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, em 08 de Junho de 1989, a hipoteca registrada sob o n.º R.5-156 do Livro 2-B, fica cancelada. São Miguel dos Campos, 12 de Junho de 1.989. O OFICIAL: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

AV.19-156. Protocolo 1-A, fls. 547 sob o n.º 10.916. Certifico que em face do Recibo de Quitação fornecido pelo Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, em 08 de Junho de 1.989, a hipoteca registrada sob o n.º R.13-156 do Livro 2-B, fica cancelada. São Miguel dos Campos, 12 de Junho de 1.989. O OFICIAL: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

AV.20-156. Protocolo 1-A, fls. 547 sob o n.º 10.917. Certifico que em face do Recibo de Quitação fornecido pelo Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, em 08 de Junho de 1.989, a hipoteca registrada sob o n.º R.14-156 do Livro 2-B, fica cancelada. São Miguel dos Campos, 12 de Junho de 1.989. O OFICIAL: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

AV.21-156. Protocolo 1-A, fls. 547 sob o n.º 10.918. Certifico que em face do Recibo de Quitação fornecido pelo Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, em 08 de Junho de 1.989, a hipoteca registrada sob o n.º R.15-156 do Livro 2-B, fica cancelada. São Miguel dos Campos, 12 de Junho de 1.989. O OFICIAL: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

R.22-156. Protocolo 1-B, às fls. 434 sob o n.º 18.895. PENHORA: Em face do Mandado de Penhora expedido nos autos da Carta Precatória nº 053.95.401415-9 – Exequente: Caixa Econômica Federal – CEF e Executado: Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda., oriunda do Juiz da 1ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, extraído do processo de nº 94.0096 em 20 de Março de 2006, o Imóvel ora em referência FICA PENHORADO. Valor da Causa R\$10.893,11. Avaliação: R\$1.322.500,00. São Miguel dos Campos, 23 de Março de 2006. O Registrador: (JACKSON IVAN PAULA TORRES). EM TEMPO: MANDADO datado de 20 de Março de 2003 e devidamente assinado pelo Exm.º, Sr., Juiz de Direito da 4ª Vara desta Comarca. Dr., Antônio Barros da Silva Lima. São Miguel dos Campos, 23 de Março de 2.006. O Registrador: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

R.23-156. Protocolo 1-B, às fls. 505 sob o n.º 20.930. PEHORA: Em face do Mandado de Citação Autos nº 053.08.000279-2 Ação Precatória Civil. Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e EXECUTADO: NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. CDA Nº 200100267, de ordem do Dr., Antônio Barros da Silva Lima – Juiz de Direito da 4ª Vara Execuções por Títulos Extrajudiciais, desta comarca, datado de 12 de Março de 2008, devidamente assinado pela Sra., Ana Paula Dorvillê de Albuquerque Barbosa – Chefe de Secretaria, o Imóvel ora em referência FICA PENHORADO. Valor do Débito R\$1.368,30. Valor da Avaliação: R\$1.322.500,00. São Miguel dos Campos, 07 de Abril de 2006. O Registrador: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

R.24-156. Protocolo 1-B, fls. 524 sob o n.º 21.272. PENHORA: Em face do Ofício sob o nº 268/2008, datado de 20 de Outubro de 2008, extraído dos autos sob o nº 053.04.401761-9 – Ação de

MATRICULA

156

FICHA

03

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**

— Ação de Execução Fiscal — União/Estado/Município, tendo como Exeqüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS — IBAMA, Executado: NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA., de ordem do MM., Juiz de Direito da 4ª Vara Execuções por Títulos Extrajudiciais da Comarca de São Miguel dos Campos, Al., Dr., Antônio Barros da Silva Lima, devidamente assinado por Ana Paula Dorvilé de A. Barbosa — Chefe de Secretaria, bem como Auto de Penhora e Avaliação datado de 11 de Abril de 2005, designada pelo Oficial de Justiça Adriano Paulino dos Santos. O IMÓVEL EM REFERÊNCIA FICA PENHORADO. Valor do Débito R\$9.791,67 (nove mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Valor da Avaliação R\$1.322.500,00 (um milho trezentos e vinte dois mil e quinhentos reais). São Miguel dos Campos, 21 de Outubro de 2008. O Registrador: Jackson Ivan Paula Torres (Bel. JACKSON IVAN PAULA TORRES).

R.25-156 — Protocolo 1-B, fls. 536 sob o nº 21.470. PENHORA. Certifico que em face do MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO — Execução Fiscal, extraído dos autos sob o nº 053.98.401014-9 — Execução Fiscal — União/Estado/Município, tendo como Exeqüente: Fazenda Nacional e Executado Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda — Mandado nº 053.2009/000018-9 — CND Nº 43298000229 38, datado de 06 de Janeiro de 2009, devidamente assinado por Ana Paula Dorvilé de A. Barbosa, Escrivã Judicial, bem como Auto de Penhora e Avaliação, datado de 04/02/2009 devidamente assinado por Flávio Henrique Alves Reis — Oficial de Justiça. O IMÓVEL ORA EM REFERÊNCIA FICA PENHORADO. Valor do Débito R\$257.173,36. Valor da Avaliação R\$1.322.500,00. São Miguel dos Campos, 04 de Fevereiro de 2009. O Registrador: Jackson Ivan Paula Torres (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

AV.26-156 — Protocolo 1-C, fls. 58 sob o nº 23.055. RETIFICAÇÃO DE CNPJ/MF: Em face do requerimento datado de 17 de Março de 2011, devidamente assinado pelo Sr., Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 6.576, neste ato representando o proprietário do imóvel NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.400.388/0001-05, estabelecida na Fazenda Taboado, s/n, zona rural do município de Roteiro — Al., acompanhado das cópias autenticadas do Instrumento Particular da Alteração Contratual de nº 25, do Contrato Social da Sociedade Limitada Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda., e da Procuração, bem como em anexo os Cadastros de Inscrição e de Situação Cadastral correspondente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, datados de 17/03/2011 e 18/03/2011, O CNPJ/MF da proprietária do imóvel ora em referência é 12.400.388/0001-05 e não o que consta, ou seja 12.734.893/0001-88 no R.1-156 do imóvel retro matriculado. São Miguel dos Campos, 21 de Março de 2011. O Registrador: Jackson Ivan Paula Torres (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

AV.27-156 — Protocolo 1-C, fls. 118vº, sob o nº 24.621. AVERBAÇÃO DE IMÓVEL CONCEITUADO, EM PARTE COMO PRESUMIDO DE MARINHA: Em face da Certidão sob o nº 1420/2012-SPU/AL., datada de 15 de Maio de 2012, emitida pela SPU/AL., devidamente assinada pelo Sr., Mário Cardoso Gama Júnior- Superintendente Substituto, O IMÓVEL RETRO MATRICULADO É CONCEITUADO, EM PARTE COMO PRESUMIDO DE MARINHA. São Miguel dos Campos, 04 de Junho de 2012. O Registrador: Jackson Ivan Paula Torres (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

AV.28-156 — Protocolo 1-D, fls. 14 verso sob o nº 30.619. BAIXA DE PENHORA: Em face do Ofício sob o nº 505/15, datado de 23/10/2015, devidamente assinado pelo Sr., Alysson Cabral dos Santos Silva — Escrivão em Substituição da 4ª Vara Execuções por Títulos Extrajudiciais de São Miguel dos Campos, Alagoas, extraído dos autos sob o nº 0401761-69.2004.8.02.0053 — Ação de Execução Fiscal, tendo como Exeqüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS — IBAMA e como Executado: NIVALDO JATOBÁ — EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA., de ordem do MM., Juiz desta Vara Avancini D'Avila, O REGISTRO DA PENHORA FEITO NO LIVRO 2-RG SOB O Nº R.24-156 RETRO MENCIONADO, FICA DEVIDAMENTE CANCELADO. São Miguel dos Campos, Alagoas, 25 de Novembro de 2015. O Registrador: Jackson Ivan Paula Torres (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

MATRÍCULA
156

FICHA
03
VERSO

AV.29-156 – Protocolo 1-D, fls. 137 verso sob o nº 34.640. **BAIXA DE PENHORA:** Em face do Ofício sob o nº 20/18, datado de 18/10/2017, devidamente assinado digitalmente pelo Sr., Alysson Cabral dos Santos Silva – Chefe de Secretaria da 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos, Alagoas, extraído dos autos sob o nº 0401014-32.1998.8.02.0053 – Ação de Execução Fiscal, tendo como Exeçúente: FAZENDA NACIONAL e como Executado: NIVALDO JATOBÁ – EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA., de ordem da MM., Juliana Batistela Guimarães de Alencar, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Miguel dos Campos/AL., **O REGISTRO DA PENHORA FEITO NO LIVRO 2-RG SOB O Nº R.25-156 – Matrícula: 156, RETRO MENCIONADO, FICA DEVIDAMENTE CANCELADO** São Miguel dos Campos, Alagoas, 25 de Janeiro de 2018. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

AV.30-156 – Protocolo 1-D, fls. 141 verso sob o nº 34.747. **RETIFICAÇÃO DE CNPJ:** Em face do Requerimento datado de 08 de Março de 2018, emitido por NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Taboado, s/n, Zona Rural do Município de Roteiro-AL., inscrita no CNPJ sob nº 12.400.388/0001-05, neste ato representada por João Castro Jatobá, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Cidade de Maceió - Alagoas, através de seu procurador GILVAN FARIAS SILVA, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.221, cadastrado no CPF sob o nº 011.201.214-00, com endereço profissional na Rua Arsênio Fortes, nº705, Sala: 04, Pinheiro, Maceió - Alagoas, conforme procuração particular datada de 08/03/2018, acompanhado do da Certidão Simplificada, datada de 1 de Março de 2018, Número de Protocolo: 180050214, assinada pelo Sr., Edvaldo Maiorano de Lima – Secretário Geral, emitido pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM – Juceal – Junta Comercial do Estado de Alagoas; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, datado de 05/03/2018, inscrito no CNPJ sob o nº 12.400.388/0001-05, tendo como data da abertura em 19/03/1977, **FICA RETIFICADO A NUMERAÇÃO DO CNPJ CONSTANTE NO REGISTRO SOB O Nº R.1-156 DA ADQUIRENTE DO IMÓVEL NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA., PARA 12.400.388/0001-05.** São Miguel dos Campos, Alagoas, 21 de Março de 2018. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:
 VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO
 FERRAMENTA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
 CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
 AVERBAÇÃO
 AD476863
 O presente documento e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel e verdadeira da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 199 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1976. As buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior à data da averbação.
 São Miguel dos Campos, 18 de Abril de 2018

Bel. Jackson Ivan Paula Torres
 Notário e Registrador
 Elizang Maria Anacleto Torres - Substituto
 Bel. Gastrom Yves Anacleto Torres - Substituto

Usina Caeté, identificada na planta com o ponto n.º 4, deste ponto deixando a Lagoa, passa e se limitar com terras da Usina Caeté por uma linha reta, rumo geral SW, até encontrar com a distância de 3.050metros o ponto n.º 5, localizado na estrada que dá acesso a fazenda Peru, por onde continua, agora com o rumo NW até encontrar com a distância de 800metros o ponto n.º 6, deste ponto, com um ângulo de 115º a esquerda segue por uma linha reta, rumo geral SW, se limitando com terras de Quirino Fernandes, Espólio de Francisco Soares Palmeira e Luiz Jatobá até encontrar com a distância de 8.050metros o ponto n.º 1, que deu início a presente descrição, uma vez fechado o seu polígono, a propriedade acusou uma área de **958 hectares**, Maceió, 05 de março de 1978. Responsável técnico: Inter- Planus Topografia e Cartografia Ltda., CGC. n.º 12.260.600/0001-78. R do Comercio 181-5º andar Maceió. Walter Antônio Alencar- Diretor. 0 Oficial. Jackson Soares Torres

R.5-155. Protocolo. 1-A, fls 203, sob o n.º 1714. Certificado que em face da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n.º EAI-78/00467-49, datado de 27 de setembro de 1978, o imóvel constantes da matrícula supra, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió- Al, pelo valor de Cr\$ 33.985.695,00 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), com o vencimento previsto para o dia 27 de setembro de 1990, dou fé. São Miguel dos Campos, 28 de setembro de 1.978. 0 Oficial. Celso Oliveira Dantas do Carmo

R.6-155. Protocolo. 1-A, fls 203, sob o n.º 1715. Certificado que em face da Cédula de Crédito Industrial, datado de 28 de setembro de 1978, n.º EII-78/00470-7, o imóvel constante da matrícula reto, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió- AL, em 2º grau, pelo valor de Cr\$ 245.981.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil cruzeiros), com vencimento previsto para o dia 28 de setembro de 1978, dou fé. São Miguel dos Campos, 02 de outubro de 1.978. 0 Oficial. Jackson Soares Torres

Av.7-155. Protocolo. 1-A, fls 228, sob o n.º 2243. Certificado que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1979, celebrado entre as partes contratantes constantes do Registro supra, o Crédito aberto no Contrato acima, fica elevado a Cr\$ 270.958.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), devendo a quantia de Cr\$ 24.977.000,00, correspondente a elevação ora ajustada e autorizada pela GENOR 79/05256, ser aplicada na suplementação do financiamento a que se refere a Cédula acima mencionada, dou fé. São Miguel dos Campos, 15 de agosto de 1.979. 0 Oficial. Jackson Soares Torres

Av.8-155. Protocolo. 1-A, fls 221, sob o n.º 2246. Certificado que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1979, celebrado entre as partes contratantes do registro supra, o Crédito referido na Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n.º EAI-00466-9, no valor de Cr\$ 33.985.695,00, emitido em 27 de setembro de 1978, fica elevado a Cr\$ 37.539.695,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), devendo a utilização da quantia de Cr\$ 3.554.000,00, correspondente à elevação ora ajustada, ser feita em parcelas, dentro do prazo de um (01) ano, contado da assinatura da cédula a que se refere o presente aditivo, dou fé. São Miguel dos Campos, 16 de agosto de 1.979. 0 Oficial. Jackson Soares Torres

Av.9-155. Protocolo. 1-A, fls 232, sob o n.º 2341. Certificado que em face da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária EAI-79- Proalcool, o imóvel constante da matrícula, reto, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió- Capital deste Estado, pelo preço de Cr\$ 42.989.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), com vencimento previsto para o dia 30 de abril de 1991, em 3º grau, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de setembro de 1.979. 0 Oficial. Jackson Soares Torres

Av.10-155. Protocolo. 1-A, fls 240, sob o n.º 2525. Certificado que em face do aditivo de Re/ratificação, datado de 26 de dezembro de 1979, celebrado entre as partes contratantes deste registro, a cédula supra sofreu, as seguintes alterações: Elevação do Crédito aberto fica o Crédito aberto elevado a

local no valor de Cr\$ 96.112.000,00 (noventa e seis milhões, cento e doze mil cruzeiros) vencimento 30 de abril de 1981, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de maio de 1.981. 0 Oficial. Jackson Soares Torres

R.15-155. Protocolo. 1-A, fls 289, sob o n.º 3702. Certifico que o imóvel Roteiro e Messias matriculado no livro 2-B, sob o n.º 155, encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, em hipoteca de quinto 5º grau, no valor de Cr\$ 143.190.000,00 (Cento e quarenta e três milhões, cento e noventa mil cruzeiros), com o vencimento para o dia 30 de abril de 1982. São Miguel dos Campos, 12 de Maio de 1.982. 0 Oficial. Jackson Soares Torres

Av.16-155. Protocolo. 1-A, fls 291, sob o n.º 3752. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de maio de 1981, celebrado entre Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industrial Ltda., e o Banco do Brasil S/A, a cédula registrada sob o n.º R.14-155 do livro 2-B, foi aditada da forma seguinte: I) forma de pagamento: Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obriga-se o financiado a recolher ao financiador em amortização da dívida decorrente desta alteração: Em 30 de abril de 1983. Cr\$ 48.112.000,00- Em 30 de abril de 1984- Cr\$ 24.000.000,00- Em 30 de abril de 1985- Cr\$ 24.000.000,00. II) Ratificação. A cédula em referencia fica ratificada em todos os seus termos clausulas e condições não expressamente alterada neste documento que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. São Miguel dos Campos, 26 de maio de 1.981. 0 Oficial. Jackson Soares Torres

Av.17-155. Protocolo. 1-A, fls 330, sob o n.º 4689. Certifico que do imóvel denominado Roteiro, registrado no livro 2-B, fls 155, sob o n.º R.1-155, foi desmembrado e doado a Secretária de Segurança Pública do Estado de Alagoas, um lote de terra, situado à rua Vereador Manoel Rufino, na cidade de Roteiro, deste Estado, com uma área de 450,00m2. Vide registro livro 2-G, fls 93, sob o n.º R.1-1069. Em 09 de junho de 1.982. 0 Oficial. Jackson Soares Torres

Av.18-155. Protocolo. 1-A, fls 480, sob o n.º 9089. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986 a hipoteca registrada sob o n.º R.9-155, do livro 2-B, está CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1.986. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.19-155. Protocolo. 1-A, fls 480, sob o n.º 9090. Certifico que em face do recibo de quitação fornecida pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.5-155, do livro 2-B, está CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1.986. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.20-155. Protocolo. 1-A, fls 480, sob o n.º 9091. Certifico que em face do recibo de quitação fornecida pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.6-155, do livro 2-B, está CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1.986. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.21-155. Protocolo. 1-A, fls 503, sob o n.º 9703. Doado ao Sr. Cícero Hipólito dos Santos, uma área de terra do imóvel Roteiro, com 150,00m2. Vide registro livro 2-P, fls 187, sob o n.º R.1-3633, em 10 de setembro de 1987. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.22-155. Protocolo. 1-B, fls 91, sob o n.º 13.479. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, a hipoteca registrada no livro 2-F, fls 175, sob o n.º R.14-155, no valor de Cr\$ 96.112.000,00, fica devidamente CANCELADA. São Miguel dos Campos, 14 de outubro de 1.994. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.23-155. Protocolo. 1-B, fls 91, sob o n.º 13.480. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, a hipoteca registrada no livro n.º 2-

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO N'2 — REGISTRO GERAL

DATA: 22 de Maio de 1979

IMÓVEL: Uma Gleba de terras encravada na Propriedade denominada LAGOA AZÉDA, situada neste Município, uma área de 1,65 hectares ou 5,4 tarefas, limitando-se ao Norte, com terras alienadas a Nivaldo Jatobá; Sul, com terras alienadas a Usina Caeté, pela estrada que liga a Fazenda Taboado a São Miguel dos Campos; A Leste, com terras alienadas a Nivaldo Jatobá; A Oeste, com terras da Usina Roçadinho, pela picada de Abelardo Lopes. Partindo do limite com terras alienadas a Nivaldo Jatobá e a Usina Caeté localizado na estrada que liga a Fazenda Taboado a São Miguel dos Campos, segue por esta estrada limitando com terras alienadas a Usina Caeté até encontrar com a distância de 368 metros o limite da Fazenda LAGOA AZÉDA com terras da Usina Roçadinho, na picada de Abelardo Lopes. Daí segue pela picada Abelardo Lopes, se limita com a Usina Roçadinho, até encontrar com a distância de 70 metros uma estrada. Deste ponto segue pela estrada, agora se limitando com terras alienadas a Nivaldo Jatobá, com uma distância de 325 metros. Deste ponto deixando a estrada e bequinho por uma picada, com a distância de 335 metros vai encontrar o ponto de partida da presente descrição, limitando nesta última linha com terras alienadas a Nivaldo Jatobá. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** Não consta (usucapião). Dou fé. São Miguel dos Campos, 22 de Maio de 1979. O OFICIAL: (JACKSON SOARES TORRES).

R.1-143. Prot. 1-A, fls. 220, sob o n.º 2053. Certifico que nos termos do Mandado datado de 25 de Abril de 1979, extraído nos autos de Ação de Usucapião n.º 183/77, pelo escrivão do 1.º Ofício desta comarca devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. Gerilo Wanderley Bezerra, onde consta respeitável sentença que julgou procedente a Ação de Usucapião promovida por ETELVINA NUNES QUINTELA, brasileira, viúva, proprietária rural, portadora do CPF N.º 004.749.404-20, residente e domiciliada na Praça Cel. Miguel César, n.º 87, nesta cidade, conferindo-lhe o domínio do imóvel constante da matrícula supra. Pago Imposto de Transmissão Propriedade Imóvel Inter-Vivos na quantia de Cr\$55,00 (Cinquenta e Cinco Cruzeiros), foi recolhido por guia única de arrecadação à Agência do Banco do Estado de Alagoas desta praça. Me foi apresentado os seguintes documentos: Certificado de Cadastro no INCRA - Código do Imóvel 247.065.260.959; Certificado de Quitação do FUNRURAL n.º 770900, datado de 17 do mês em Curso emitido pelo IAPAS, agência Local, devidamente assinado pela Sra. Zenaide Ferreira de Sá da Costa Chefe SERV.ARREC. E FISCALIZAÇÃO; Certidão do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal protocolado sob o n.º 1506/79, em 17 de Maio de 1979, devidamente assinada por José Augusto dos Santos e Amadeu Joaquim dos Santos. Dou fé. São Miguel dos Campos, 22 de Maio de 1979. O OFICIAL: (JACKSON SOARES TORRES).

R.2-143. Prot. 1-A, às fls. 242, sob o n.º 2565 - Certifico que nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1.º Ofício deste Município, em 09/01/1980, a proprietária ETELVINA NUNES QUINTELA, vendeu o imóvel supra matriculado, a EMPRESA NIVALDO JATOBÁ DE EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com C.G.C. MF n.º 12.400.388/0001-05, pelo valor de CR\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Dou fé. São Miguel dos Campos, 17 de Janeiro de 1980. O OFICIAL: (JACKSON SOARES TORRES).

R.3-143. Prot. 1-A, às fls. 253, sob o n.º 2825. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária de n.º EAI-00.205-4-CRPH-PRO-ÁLCOOL, datada de 22 de Maio de 1980, o imóvel constante da matrícula supra, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A., agência desta cidade, em hipoteca Cédular de 1.º (primeiro) grau, pelo valor de CR\$48.701.000,00 (Quarenta e Oito Milhões, Setecentos e um Mil Cruzeiros), com o vencimento previsto para o dia 30 de abril de 1984. Dou fé. São Miguel dos Campos, 22 de Maio de 1.980. O OFICIAL: (JACKSON SOARES TORRES).

R.4-143. Prot. 1-A, fls. 255, sob o n.º 2884. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de n.º EAI-80/00.239-9-CRPH-PRO-ÁLCOOL, datada de 13/06/80, o imóvel constante da matrícula supra, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A., agência desta Cidade, em hipoteca Cédular de 2.º Grau, pelo valor de Cr\$21.533.000,00 (Vinte e Um Milhões, quinhentos e trinta e três mil cruzeiros), com o vencimento previsto para o dia 30 de abril de 1982. Dou fé. São Miguel dos Campos, 19 de Junho de 1.980. O OFICIAL: (JACKSON SOARES TORRES).

R.5-143. Prot. 1-A, fls. 390 sob o n.º 6167. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 83/00289-8, datada de 27 de dezembro de 1.983, o imóvel supra matriculado encontra-se hipotecado em segundo grau ao Banco do Brasil S/A., agência desta Cidade, no valor de Cr\$53.450.000,00, com o vencimento para o dia 30 de abril de 1.987. São Miguel dos Campos, 28 de dezembro de 1.983. O OFICIAL: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

R.6-143. Prot. 1-A, fls. 391, n.º 6192. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º EAC-84/00008-2, datado de 06.01.84, o imóvel supra matriculado encontra-se hipotecado em 3.º grau ao Banco do Brasil S/A., agência local, no valor de Cr\$50.961.000,00, com o vencimento para o dia 30 de abril de 1985. São Miguel dos Campos, 10 de Janeiro de 1.984. O OFICIAL: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

Este documento é uma cópia de original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DE SA, em 12/09/2019 às 12:09:25, pelo processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAgGP80. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAgGP80.

R.7-143 Prot. 1-A, fls. 391, sob o n.º 6.201. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º EAI-84/00009-0, datada de 06 de Janeiro de 1.984, o imóvel supra matriculado encontra-se hipotecado em 4º Grau ao Banco do Brasil S/A., agência desta cidade no valor de Cr\$69.906.000,00, com vencimento para o dia 30 de abril de 1.985. São Miguel dos Campos, 12 de Janeiro de 1.984. O OFICIAL REGISTRADOR: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

Av.8-143. Prot. 1-A, fls. 402, sob o n.º 6482. Certifico que em face do aditivo de re/ ratificação, datado de 07 de Abril de 1984, a Cédula Registrada sob o n.º R.5.143, foi aditada da forma seguinte: a) forma de pagamento: sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obriga-se o financiado a recolher ao financiador em amortização da dívida em 30-04-85 - Cr\$17.816.000,00, em 30-04-86, Cr\$17.817.000,00 em 30-04-87, Cr\$17.817.000,00; Ratificação: A Cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste documento, que aquela se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos fins de direito. São Miguel dos Campos, 08 de Maio de 1984. O OFICIAL REGISTRADOR: (JACKSON IVAN PAULA TORRES).

AV.9-143. Prot. 1-B, fls. 416, sob o n.º 18.535. CANCELAMENTO DE REGISTRO: Em face do Mandado para CANCELAMENTO DE REGISTRO - PROC. N.º 053.96.100240-9, devidamente assinado pelo Dr. João Carlos Remígio - Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, datado de 22 de Agosto de 2005. O REGISTRO N.º R.2-143 RETRO, FEITO EM 17 DE JANEIRO DE 1980, DESSE MESMO LIVRO 2º, FICHA CANCELADA em São Miguel dos Campos, 24 de Agosto de 2.005. O REGISTRADOR: (Bel. JACKSON IVAN PAULA TORRES).

AV.10-143- Protocolo 1-C, fls. 206 verso sob o n.º 26.802. AVERBAÇÃO DE LITÍGIO: Em face do Mandado de Averbação de Registro de Imóvel sob o n.º 053.2013/005369-5, datado de 22/10/2013, extraído dos autos sob o n.º 0002859-42.2013.8.02.0053 - Ação de Carta de Ordem Cível, tendo como Ordenante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - 3ª CÂMARA CÍVEL e como Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/ALAGOAS, devidamente assinado pelo Exm.º, Sr., Dr., André Avancini D'Ávila - Juiz de Direito, SOBRE O TÍTULO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL RETRO MATRICULADO EXISTENTE PENDÊNCIA DE LITÍGIO. São Miguel dos Campos, Alagoas, 22 de Outubro de 2013. Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

AV.11-143 - Protocolo 1-C, fls. 209 Sob o n.º 26.880. AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO: Em face da Certidão sob o n.º 3182/2013-SPU/AL., datada de 6 de Novembro de 2013, emitida pela SPU/AL, devidamente assinada pelo Sr., Cláudio Luiz dos Santos Beirão - Superintendente, O IMÓVEL RETRO MATRICULADO encontra-se situado em uma área em que a União não efetuou a demarcação da Linha de Preamar Médio - LPM de 1831 e/ou da Linha das enchentes Ordinárias LMEO. CERTIFICO também que o imóvel não é constituído, total ou parcialmente, por terreno de marinha e/ou acrescidos de marinha, bem como por terreno marginal. CERTIFICO mais que o imóvel pode vir a ter sua conceituação alterada, ficando ressalvados os direitos da União porventura existentes, quando da complementação da demarcação da LPM/1831 no Estado de Alagoas. São Miguel dos Campos, 06 de Novembro de 2013. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



IDENTIFICAÇÃO DE INTEIRO TEOR
Jou fé que a presente cópia é reprodução
a ficha a que se refere, extraída nos termos
1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973,
e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil,
empos, de 03 de 2015

(Bel. Jackson Ivan Paula Torres)
Notário e Registrador
Etione Maria Anacleto Torres - Substituta
Bel. Castron Yves Anacleto Torres - Substituto

142

MATRÍCULA 142

FICHA 01

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS LIVRO N°2 - REGISTRO GERAL

DATA- 01 de Abril de 1977

IMÓVEL: Uma parte de terras desmembrada da propriedade denominada "LAGOA AZEDA", sita neste município, com uma área de 834 (oitocentos e trinta e quatro) hectares e 4 (quatro) ares, com limites e confrontações seguintes: Norte, Riacho Taboado, com suas voltas e revoltas; Sul, com a estrada da petrobrás, que após atravessar as terras hoje de Mendo Sampaio, Costa o Campo Petrolífero J-A-1 AL, limitando terras hoje da Usina Caeté S/A, até encontrar com a estrada da Petrobras e daí seguindo em linha reta por esta estrada, até o Nascente; Nascente, com terras do Domínio da União à Barra Mar: ao Poente, com antigos terrenos indivisos, que passaram a pertencer a Abelardo Lopes hoje de Mendo Sampaio S/A. INCRA 247.065.260.959. PROPRIETÁRIOS: Etelvina Nunes Quintela, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF. n.º 004.749.404-20. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 3-K, sob n.º 3.539 São Miguel dos Campos, 01 de abril de 1.977. O Oficial. Marcos José Dantas Kummer.

R.1-142. Protocolo. 1-A, fls 161, sob o n.º 786. Transmitente: Etelvina Nunes Quintela, (acima qualificada) Adquirente: Nivaldo Jatobá, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. n.º 026.415.504-15. TITULO DE TRANSMISSÃO: Compra e Venda, por Escritura Pública de Compra e venda, lavrada nestas notas pelo Tabelião Jackson Soares Torres, em 25 de março de 1.977, o imóvel constante da matrícula n.º 142 supra fica pertencendo ao Sr. Nivaldo Jatobá, pelo valor de Cr\$ 6.195.420,00 (Seis milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzeiros). CONDIÇÕES: As da Escritura. São Miguel dos Campos, 01 de abril de 1.977. O Oficial. Marcos José Dantas Kummer.

R.2-142. Protocolo. 1-A, fls 161, sob o n.º 800. Certifico que o imóvel constante da matrícula supra passa a pertencer à Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda., com CGC. n.º 12.734.893/0001-88, estabelecida neste município, representada neste ato pelo seu sócio gerente Sr. Nivaldo Jatobá (acima qualificado), conforme Escritura de constituição da Sociedade por Quotas de Responsabilidades Limitada, lavrada nas notas do Tabelião do Cartório do 1º Ofício, Sr. Jackson Soares Torres, em 04 de abril de 1.977. (Condições: As da Escritura, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de abril de 1.977. O Oficial. Marcos José Dantas Kummer

R.3-142. Protocolo. 1-A, fls 203, sob o n.º 1714. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º EAI-78/00466-9, datado de 27 de setembro de 1980, o imóvel constante na matrícula supra, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió- AL, pelo valor de Cr\$ 33.985.695,00 (trinta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), com vencimento previsto para o dia 27 de setembro de 1.980, dou fé. São Miguel dos Campos, 28 de setembro de 1.978. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.4-142. Protocolo. 1-A, fls 203, sob o n.º 1715. Certifico que em face da Cédula de Crédito Industrial n.º EII-78/00470-7, datado de 28 de setembro de 1978, o imóvel constante da matrícula supra fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió- AL, em 2º grau, pelo valor de Cr\$ 245.981.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil cruzeiros), com vencimento previsto para o dia 28 de setembro de 1987, dou fé. São Miguel dos Campos, 02 de outubro de 1.978. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.5-142. Protocolo. 1-A, fls 228, sob o n.º 2243. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1.979, celebrado entre as partes contratantes, constantes do Registro supra, o Crédito aberto no contrato acima, fica elevado a Cr\$ 270.958.000,00 (Duzentos e setenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), devendo a garantia de Cr\$ 24.977.000,00, correspondente a elevação ora ajustada e autorizada pela GENOR 79/05256, ser aplicada na suplementação do financiamento a que se refere a Cédula acima mencionada, dou fé. São Miguel dos Campos, 15 de agosto de 1.979. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.6-142. Protocolo. 1-A, fls 228, sob o n.º 2246. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1979, elevada entre as partes contratantes do Registro supra, o Crédito referida na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º EAI-00466-9, no valor de Cr\$ 33.985.695,00, emitida em 27 de setembro de 1978, fica elevado a Cr\$ 37.539.695,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiro), devendo a utilização da

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel e literal da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 1º da Lei n.º 8.015 de 31 de Dezembro de 1973. As buscas e pesquisas foram efetuadas até a data anterior à esta.

S. M dos Campos, 12 de 95 de 1977

Bel. Jackson Ivan Paula Torres Notário e Registrador Etelvina Nunes Quintela Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10 , sob o número WSMC19700064093 Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

MATRÍCULA
142

FICHA 01

VERSO

utilização da quantia de Cr\$ 3.554.000,00, correspondente à elevação ora ajustada ser feita em parcelas, dentro do prazo de um (01) ano, contada da assinatura da Cédula a que se refere o presente Aditivo, dou fé. São Miguel dos Campos, 16 de agosto de 1.979. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.7-142. Protocolo. 1-A, fls 232, sob o n.º 2341. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º EAI-79- Proalcool, datado de 26 de setembro de 1979, o imóvel constante na matrícula supra, fica hipotecado em 3º grau ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió- AL, pelo valor de Cr\$ 42.989.000,00 (Quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), com vencimento previsto para o dia 30 de abril de 1.991, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de setembro de 1.979. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.8-142. Protocolo. 1-A, fls 240, sob o n.º 2525. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 26 de dezembro de 1979, celebrada entre as partes contratantes deste registro, a Cédula em referencia sofreu as seguintes alterações: Elevação do Crédito aberto no registro supra, fica o Crédito aberto elevado a Cr\$ 46.218.000,00 (Quarenta e seis milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), devendo a utilização da quantia de 3.229.000,00 (Três milhões, duzentos e vinte e nove mil cruzeiros), já inclusa na verba de aquisição de fertilizantes constantes do orçamento anexo, correspondente à elevação ora ajustado, ser feita dentro de 180 dias, a contar da data da emissão da Cédula ora aditada, dou fé. São Miguel dos Campos, 26 de dezembro de 1.979. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.9-142. Protocolo. 1-A, fls 244, sob o n.º 2616. Certifico que em face do segundo aditivo de Re/ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária EAI-79/482-9- Proalcool, no valor de Cr\$42.989.000,00, emitida em 26 de setembro de 1979, com vencimento para o dia 30 de abril de 1991, a Cédula acima referida sofreu as seguintes alterações, modificação do orçamento: A financiada com a anuência do financiador, resolveu aplicar parte do crédito deferido em conformidade com o orçamento abaixo, em substituição ao constante do Aditivo de 26 de dezembro de 1979, à cédula aditada aquisição de Fertilizantes; aquisição de 945 toneladas de fertilizantes, da formula n.º 13-P26-K18, para aplicação na fundação de 1.500 há de lavoura de cana de Açúcar, safra 1980/81 a saber 233 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 6.477,00, no total de Cr\$ 1.509.141,00; 567 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 10.200,49, no total de Cr\$ 5.783.677,83; 145 tonelada ao preço unitário de Cr\$ 12.381,00, no total de Cr\$ 1.795.245,00; total do orçamento 9.088.063,83. Ratificação: Assim ajustados o financiador na financiada, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assinadas na Cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterada, tudo o que nela se contem, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passará a fazer parte integrante para todos os fins de efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de fevereiro de 1.980. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.10-142. Protocolo. 1-A, fls 246, sob o n.º 2652. Certifico que em face do aditivo de Re/ratificação à Cédula Industrial n.º EII-78/00470-7- Proalcool, no valor de Cr\$ 245.981.000,00, emitida em 29 de setembro de 1978, com vencimento 28 de setembro de 1987, a cédula já referida foi prorrogada a sua utilização para o dia 30 de abril de 1980, por causa da parcela de Cr\$ 22.000.000,00, constante do aditivo de 13 de agosto de 1979, não haver sido levantada, fica ratificada todas as demais termos da mencionada cédula, não alteradas pelo presente instrumento, dou fé. São Miguel dos Campos, 07 de março de 1.980. O Oficial. Jackson Soares Torres.

Av.11-142. Protocolo. 1-A, fls 272, sob o n.º 3300. Certifico que em face do aditivo de Re/ratificação, datado de 17 de novembro de 1980, e cédula de Crédito Industrial EII-80/00151-1- Proalcool, anteriormente EII-78/00470-7, no valor de Cr\$ 245.981.000,00, registrado neste livro- fls 142, n.º R.4-142, fica aditada da seguinte forma: Prorrogação do prazo de utilização não tendo a financiada utilizado a totalidade do crédito elevado, no prazo ajustado, concede o financiador uma prorrogação

MATRICULA
142FICHA
02

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

fls. 1000

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO N°2 — REGISTRO GERAL

prorrogação desse prazo por 13 (treze dias a terminar em 30 de novembro de 1980, em consequência, a utilização da parcela de Cr\$ 8.770.000,00 referente ao restante da utilização constante do aditivo de 06 de março de 1980, ainda não levantada, fica prorrogada para até o prazo de 30 de novembro de 1980. Ratificação: Assim ajustadas, o financiador e a financiada, declarando não haver animo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditiva e Ratificando, no que não foi aqui expressamente alterada, tudo o que nela se contem, assim como no aditivo referido no preâmbulo, assinam isto aditivo em folho do mesmo formato do documento cedular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos, dou fé. São Miguel dos Campos, 24 de novembro de 1.980. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.12-142. Protocolo. 1-A, fls 289, sob o n.º 3700. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º EAI-81-00194-5, datado de 30 de abril de 1981, o imóvel Lagoa Azeda constante na matrícula 142 retro, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade em hipoteca Cédular de quarto 4º grau, no valor de Cr\$ 96.112.000,00 (noventa e seis milhões, cento e doze mil cruzeiros), com vencimento para o dia 30 de abril de 1.985, dou fé. São Miguel dos Campos, 12 de maio de 1.981. O Oficial. Jackson Soares Torres

R13-142. Protocolo. 1-A, fls 289, sob o n.º 3702. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º EAC-81-00195-3, datado de 30 de abril de 1981, o imóvel constante da matrícula 142 retro, fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade em hipoteca Cédular de quinto 5º grau, no valor de Cr\$ 143.190.000,00 (Cento e quarenta e três milhões, cento e noventa mil cruzeiros), com vencimento para o dia 30 de abril de 1.982. São Miguel dos Campos, 12 de maio de 1.981. O Oficial. Jackson Soares Torres

Av.14-142. Protocolo. 1-A, fls 291, sob o n.º 3752. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de maio de 1.981. Celebrado entre Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindústrias Ltda., e o Banco do Brasil S/A, a Cédula Registrada sob o n.º R.12-142 supra, foi aditada da forma seguinte: (I) Forma de Pagamento: Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obriga-se o financiado a recolher ao financiador em amortização da dívida decorrente desta alteração: Em 30 de abril de 1983- Cr\$ 48.112.000,00, Em 30 de abril de 1984- Cr\$ 24.000.000,00- Em 30 de abril de 1985- Cr\$ 24.000.000,00- II) Ratificação: A Cédula em referencia fica ratificada em todos os seus termos, clausulas e condições não expressamente alteradas deste documento, que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direitos. São Miguel dos Campos, 26 de maio de 1.981. O Oficial. Jackson Soares Torres

R.15-142. Protocolo. 1-A, fls 390, sob o n.º 6167. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 83-00289-8, datado de 27 de dezembro de 1983, o imóvel Lagoa Azeda retro matrícula encontra-se hipotecado em 5º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de Cr\$ 53.450.000,00, com vencimento para o dia 30 de abril de 1.987. São Miguel dos Campos, 28 de dezembro de 1.983. O Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

R.16-142. Protocolo. 1-A, fls 391, sob o n.º 6192. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º EAC-83-00008-2, datado de 06 de janeiro de 1984, o imóvel Lagoa Azeda retro matrícula encontra-se hipotecado em 6º grau ao Banco do Brasil S/A, agência local, no valor de Cr\$ 50.961.000,00, com vencimento para o dia 30 de abril de 1.985. São Miguel dos Campos, 10 de janeiro de 1.984. O Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

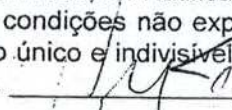
R.17-142. Protocolo. 1-A, fls 391, sob o n.º 6201. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º EAI-84-00009-0, datado de 06 de janeiro de 1984, o imóvel retro matrícula encontra-se hipotecado em 7º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de Cr\$ 69.906.000,00, com vencimento para o dia 30 de abril de 1.985. São Miguel dos Campos, 12 de janeiro de 1.984. O Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

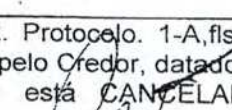
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução
fidelidade da ficha a que se refere, extraída nos termos
do Art. 195 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.
Cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até a data anterior à
S. M dos Campos, 16 de 05 de 2017

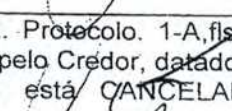
Bel. Jackson Ivan Paula Torres
Notário e Registrador
Etone Maria Anacleto Torres - Substituta
Bel. Gaxtrini Vitor Arrais Torres - Substituto

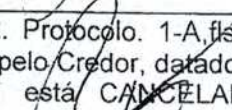
MATRICULA
142

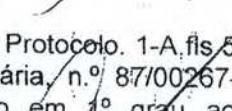
FICHA 02
VERSO

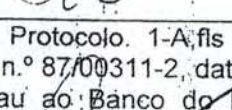
Av.18-142. Protocolo. 1-A, fls 402, sob o n.º 6482. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 17 de abril de 1984, a Cédula registrada sob o n.º R.15-142, foi alterada: Sem prejuízo de vencimento acima estipulada, obriga-se o financiado a recolher ao financiador em amortização da dívida: Em 30 de abril de 1985, Cr\$ 17.816.000,00; Em 30 de abril de 1986- Cr\$ 17.817.000,00 e em 30 de abril de 1987- Cr\$ 17.817.000,00. Ratificação: A Cédula em referencia fica ratificada em todos os seus termos, clausulas e condições não expressamente alteradas neste documento que aquela se integra, formando em todo único e indivisível para todos fins de direito. São Miguel dos Campos, 08 de abril de 1.984. O Oficial.  Jackson Ivan Paula Torres

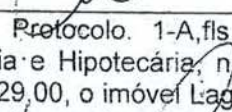
Av.19-142. Protocolo. 1-A, fls 481, sob o n.º 9121. Certifico que em face do recibo de quitação fornecida pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.3-142, do livro 2-B, está CANCELADA. São Miguel dos Campos, 28 de novembro de 1.986. O Oficial.  Jackson Ivan Paula Torres

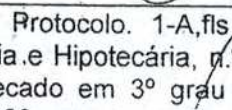
Av.20-142. Protocolo. 1-A, fls 481, sob o n.º 9122. Certifico que em face do recibo de quitação fornecida pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.4-142, do livro 2-B, está CANCELADA. São Miguel dos Campos, 28 de novembro de 1.986. O Oficial.  Jackson Ivan Paula Torres

Av.21-142. Protocolo. 1-A, fls 481, sob o n.º 9123. Certifico que em face do recibo de quitação fornecida pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.7-142, do livro 2-B, está CANCELADA. São Miguel dos Campos, 28 de novembro de 1.986. O Oficial.  Jackson Ivan Paula Torres

R.22-142. Protocolo. 1-A, fls 501, sob o n.º 9639. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 87/00267-1, datado de 14 de agosto de 1987, o imóvel Lagoa Azeda, fica hipotecado em 1º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de Cz\$ 20.761.493,00, vencimento 30 de abril de 1989. São Miguel dos Campos, 18 de agosto de 1.987. O Oficial.  Jackson Ivan Paula Torres

R.23-142. Protocolo. 1-A, fls 504, sob o n.º 9715. Certifico que em face da Cédula de Credito Industrial, n.º 87/00311-2, datado de 03 de setembro de 1987, o imóvel Lagoa Azeda fica hipotecado em 2º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de Cz\$ 25.959.000,00, vencimento 30 de abril de 1988. São Miguel dos Campos, 14 de setembro de 1.987. O Oficial.  Jackson Ivan Paula Torres

R.24-142. Protocolo. 1-A, fls 529, sob o n.º 10.429. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 88/00153-9, datado de 12 de setembro de 1988, no valor de Cz\$ 255.706.429,00, o imóvel Lagoa Azeda, fica hipotecado em 2º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, vencimento para o dia 15 de abril de 1991. São Miguel dos Campos, 14 de setembro de 1.988. O Oficial.  Jackson Ivan Paula Torres

R.25-142. Protocolo. 1-A, fls 547, sob o n.º 10.911. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 89/00032-3, datado de 31 de maio de 1989, o imóvel Lagoa Azeda, fica hipotecado em 3º grau ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no valor de NCz\$ 1.374.179,00, com o vencimento para o dia 30 de abril de 1991. São Miguel dos Campos, 08 de junho de 1.989. O Oficial.  Jackson Ivan Paula Torres

Av.26-142. Protocolo. 1-B, fls 208, sob o n.º 15.139. CANCELAMENTO: Hipotecário: Em face da baixa de Registro, datado de 09 de setembro de 1998, emitida pelo Credor, Banco do Brasil, devidamente assinada pelos Srs. José Tenório Holanda e Luiz Carlos S. Jordão- Gerentes de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjaj.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093 Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAqGOp80.

MATRÍCULA
142

FICHA 03

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS**
LIVRO N°2 — REGISTRO GERAL

Gerentes de Agência e de Controle, respectivamente, a hipoteca registrada no livro n.º 2-B, fls 142vº, sob o n.º R.12-142. FICA DEVIDAMENTE CANCELADA. São Miguel dos Campos, 10 de setembro de 1.998. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.27-142. Protocolo. 1-B, fls 208, sob o n.º 15.140. CANCELAMENTO: Hipotecário: Em face da baixa de Registro, datado de 09 de setembro de 1998, emitida pelo Credor, Banco do Brasil S/A, devidamente assinada pelos Srs. José Tenório Holanda e Luiz Carlos S. Jordão- Gerentes de Agência e de Controle, respectivamente, a hipoteca registrada no livro n.º 2-B, fls 142vº, sob o n.º R.13-142. FICA DEVIDAMENTE CANCELADA. São Miguel dos Campos, 10 de setembro de 1.998. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.28-142. Protocolo. 1-B, fls 208, sob o n.º 15.141. CANCELAMENTO: Hipotecário: Em face da baixa de Registro, datado de 09 de setembro de 1998, emitida pelo Credor, Banco do Brasil, devidamente assinada pelos Srs. José Tenório Holanda e Luiz Carlos S. Jordão- Gerentes de Agência e de Controle, respectivamente, a hipoteca registrada no livro n.º 2-B, fls 142vº, sob o n.º R.15-142. FICA DEVIDAMENTE CANCELADA. São Miguel dos Campos, 10 de setembro de 1.998. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.29-142. Protocolo. 1-B, fls 208, sob o n.º 15.142. CANCELAMENTO: Hipotecário: Em face da baixa de Registro, datado de 09 de setembro de 1998, emitida pelo Credor, Banco do Brasil, devidamente assinada pelos Srs. José Tenório Holanda e Luiz Carlos S. Jordão- Gerentes de Agência e de Controle, respectivamente, a hipoteca registrada no livro n.º 2-B, fls 142vº, sob o n.º R.16-142. FICA DEVIDAMENTE CANCELADA. São Miguel dos Campos, 10 de setembro de 1.998. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.30-142. Protocolo. 1-B, fls 208, sob o n.º 15.143. CANCELAMENTO: Hipotecário: Em face da baixa de Registro, datado de 09 de setembro de 1998, emitida pelo Credor, Banco do Brasil S/A, devidamente assinada pelos Srs. José Tenório Holanda e Luiz Carlos S. Jordão- Gerentes de Agência e de Controle, respectivamente, a hipoteca registrada no livro n.º 2-B, fls 142vº, sob o n.º R.17-142. FICA DEVIDAMENTE CANCELADA. São Miguel dos Campos, 10 de setembro de 1.998. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.31-142. Protocolo. 1-B, fls 208, sob o n.º 15.144. CANCELAMENTO: Hipotecário: Em face da baixa de Registro, datado de 09 de setembro de 1998, emitida pelo Credor, Banco do Brasil, devidamente assinada pelos Srs. José Tenório Holanda e Luiz Carlos S. Jordão- Gerentes de Agência e de Controle, respectivamente, a hipoteca registrada no livro n.º 2-P, fls 74v, sob o n.º R.22-142. FICA DEVIDAMENTE CANCELADA. São Miguel dos Campos, 10 de setembro de 1.998. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.32-142. Protocolo. 1-B, fls 208, sob o n.º 15.145. CANCELAMENTO: Hipotecário: Em face da baixa de Registro, datado de 09 de setembro de 1998, emitida pelo Credor, Banco do Brasil, devidamente assinada pelos Srs. José Tenório Holanda e Luiz Carlos S. Jordão- Gerentes de Agência e de Controle, respectivamente, a hipoteca registrada no livro n.º 2-P, fls 74, sob o n.º R.23-142. FICA DEVIDAMENTE CANCELADA. São Miguel dos Campos, 10 de setembro de 1.998. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.33-142. Protocolo. 1-B, fls 208, sob o n.º 15.146. CANCELAMENTO: Hipotecário: Em face da baixa de Registro, datado de 09 de setembro de 1998, emitida pelo Credor, Banco do Brasil, devidamente assinada pelos Srs. José Tenório Holanda e Luiz Carlos S. Jordão- Gerentes de Agência e de Controle, respectivamente, a hipoteca registrada no livro n.º 2-RG, sob o n.º R.24-142. FICA DEVIDAMENTE CANCELADA. São Miguel dos Campos, 10 de setembro de 1.998. 0 Oficial. Jackson Ivan Paula Torres

Av.34-142. Protocolo. 1-B, fls. 208, sob o n.º 15.147. CANCELAMENTO: Hipotecário: Em face da baixa de Registro, datado de 09 de setembro de 1998, emitida pelo Credor, Banco do Brasil S/A, devidamente assinada pelos Srs. José Tenório Holanda e Luiz Carlos S. Jordão- Gerentes de Agência e de Controle, respectivamente, a hipoteca registrada no livro n.º 2-RG, sob o n.º R.25-142. FICA DEVIDAMENTE CANCELADA. São Miguel dos Campos, 10 de setembro de 1998. O Oficial: Jackson Ivan Paula Torres

AV.35-142- Protocolo 1-C, fls. 118v.º, sob o n.º 24.622. **AVERBAÇÃO DE IMÓVEL CONCEITUADO, EM PARTE COMO PRESUMIDO DE MARINHA**: Em face da Certidão sob o n.º 1439/2012-SPU/AL., datada de 17 de Maio de 2012, emitida pela SPU/AL., devidamente assinada pelo Sr., Mário Cardoso Gama Júnior- Superintendente Substituto, **O IMÓVEL RETRO MATRICULADO É CONCEITUADO, EM PARTE COMO PRESUMIDO DE MARINHA** São Miguel dos Campos, 04 de Junho de 2012. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

R.36-142 - Protocolo 1-C, fls. 128v., sob o n.º 24.892. **PENHORA**: Em face do Mandado de Registro da Penhora - Bens Imóveis, datado de 19/07/2012, devidamente assinado pela Exm.ª, Sr.ª, Dr.ª, Aída Cristina Lins Antunes - Juíza de Direito da 4ª Vara Exec. Por Títulos Extrajudiciais de São Miguel dos Campos, Al., extraído dos autos sob o n.º 0400743-67.1991.8.02.0053 - Ação: Execução Fiscal, tendo como Exequente: Fazenda Pública Estadual e como Executado: Hélio Jatobá e Outros - Mandado n.º 053.2012/003057-9, acompanhado do Auto de Avaliação, datado de 11/06/2010, devidamente assinado pelo Sr., Carlos Jorge V. Misquita - Oficial de Justiça Avaliador, **O IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA PENHORADO**; VALOR DO DÉBITO: Cz\$6.870.029,01; VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.767.600,00. São Miguel dos Campos, 04 de Agosto de 2012. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

R.37-142 - Protocolo 1-C, fls.169 Sob o n.º. 25.924. **PENHORA**: Em face do Mandado de Registro da Penhora - Bens imóveis sob o n.º 053.2013/001415-0; datado de 20/04/2013, extraído dos autos sob o n.º 0400643-15.1991.8.02.0053 - Carta Precatória, tendo como Exequente: FAZENDA NACIONAL e como Executado: NIVALDO JATOBA - EMPREENDIMENTO DE INDUSTRIAIS LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, datado de 28/04/2013, devidamente assinado pelo Exm.ª, Sr.ª, Dr., André Avancini D'Avila, Juiz de Direito da 4ª Vara de Execuções por Títulos Extrajudiciais de São Miguel dos Campos, Al., oriundo da Carta Precatória e Executória, extraída dos autos sob o n.º 91.972-2 da Justiça Federal 4ª Vara, **O IMÓVEL RETRO MATRICULADO FICA PENHORADO**. VALOR DO DÉBITO: Cz\$31.042.360,44 e Valor atualizado em R\$699.498,98; São Miguel dos Campos, 04 de Abril de 2013. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)

VÁLIDO SOMENTE SELO DE AUTENT. CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO AD164246

INTILIAO DE INTERNO... 04/05/2013

MATRÍCULA

20

FICHA

01

Data- 09-04-2.007

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO N'2 — REGISTRO GERAL**

Imóvel: Uma área terras correspondente a 1.251 (Hum mil, duzentos e cinquenta e uma) tarefas, desmembrada do imóvel rural denominado "LAGOA AZEDA", cadastrada no INCRA, sob o n.º 247.065.260.959, com os seguintes limites: Norte, com a parte já desmembrada de Lagoa Azeda e que já pertence ao Sr. Nivaldo Jatobá, Leste, com o Oceano Atlântico; Sul, com a parte restante que ainda pertence a outorgante vendedora; Oeste, com terras da Usina Caeté S/A. PROPRIETÁRIOS: Etelvina Nunes Quintela, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade de São Miguel dos Campos, Alagoa, com CPF. n.º 004.749.404-20. Transcrição Anterior: 3-K, fls 117v118, sob o n.º 3.539. São Miguel dos Campos, 02 de fevereiro de 1.977.0 Oficial-Jackson Soares Torres.

R.1-20. Protocolo: 1-A, fls 183, sob o n.º 1.293. ADQUIRENTE: Nivaldo Jatobá, brasileiro, casado, agricultor, também residente e domiciliado nesta cidade de São Miguel dos Campos- Alagoas, com CPF n.º 026.415.504-15. TRANSMITENTE: Etelvina Nunes Quintela (acima qualificada). TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e Venda, por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas notas, em 07 de novembro de 1977, pelo Tabelião Jackson Soares Torres, o imóvel constante da matrícula supra, fica pertencendo ao Sr. Nivaldo Jatobá, pelo valor de Cr\$ 3.044.500,00 (três milhões quarenta e quatro e quinhentos Cruzeiros). Condições: As da Escritura. São Miguel dos Campos, 02 de dezembro de 1.977. 0 Oficial- Jackson Soares Torres

R.2-20. Protocolo: 1-A, fls 203, sob o n.º 1.714. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, n.º EII-78/00466, datado de 27 de setembro de 1.978, o imóvel constante da matrícula supra fica hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió, no valor de Cr\$ 33.985.695,00, com vencimento previsto para o dia 27 de setembro de 1.990, dou fé. São Miguel dos Campos, 28 de setembro de 1.978. 0 Oficial-Celso Oliveira Dantas do Carmo.

R.3-20. Protocolo: 1-A, fls 203, sob o n.º 1715. Certifico que em face da Cédula de Credito Industrial EII-78/00470-7, datado de 28 de setembro de 1.978, o imóvel constante da matrícula supra fica hipotecado em 2º grau ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió, valor de Cr\$ 245.981.000,00, com o vencimento para o dia 28 de setembro de 1.987, dou fé. São Miguel dos Campos, 02 de outubro de 1.978. 0 Oficial-Jackson Soares Torres

Av.4-20. Protocolo: 1-A, fls 228, sob o n.º 2243. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1.979, celebrado entre as partes contratantes do Registro supra, o Credito referido no Contrato acima, fica elevado a Cr\$ 270.958.000,00, devendo a quantia de Cr\$ 24.977.000,00, correspondente a elevação ora ajustada, e autorizada pela GENOR 79/05256, ser aplicada na suplementação do financiamento aqui se refere a Cédula acima mencionada, dou fé. São Miguel dos Campos, 15 de agosto de 1.979. 0 Oficial-Jackson Soares Torres.

Av.5-20. Protocolo: 1-A, fls 228, sob o n.º 2246. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 13 de agosto de 1.979, celebrado entre as partes contratantes do Registro supra, o Credito referido na Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária de n.º EAI/00466-9, no valor de Cr\$ 33.985.695,00, emitido em 27 de setembro de 1.978, fica elevado a Cr\$ 37.539.695,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), devendo a utilização da quantia de Cr\$ 3.554.000,00 correspondente à elevação ora ajustada, ser feita em parcelas, dentro do prazo de um (01) ano, contado da assinatura da cédula aqui se refere o presente aditivo, dou fé. São Miguel dos Campos, 16 de agosto de 1.979. 0 Oficial-Jackson Soares Torres

Av.6-20. Protocolo: 1-A, fls 232, sob o n.º 2341. Certifico que em face da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária de n.º EAI-79-Proalcool, datado de 26 de setembro de 1.979, o imóvel constante da matrícula supra, fica hipotecado em 3º grau ao Banco do Brasil S/A, agência de Maceió, pelo valor de 42.989.000,00 (quarenta e dois milhões e oitenta e nove mil cruzeiros, com vencimento previsto para o dia 30 de abril do ano de 1.991, dou fé. São Miguel dos Campos, 28 de setembro de 1.979. 0 Oficial-Jackson Soares Torres

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR
 Certifico a dou fé que a presente cópia é reprodução
 autêntica da ficha à que se refere, extraída nos termos
 do Art. 195 1º da Lei nº 8.915 de 31 de Dezembro de 1973.
 As buxas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior às
 J. M dos Campos, 19 de 02 de 2018

 Del. Jackson Van Paula Torres
 Notário e Registrador
 Etelvina Maria Anacleto Torres - Substituto
 Del. Celso Adem Yves Anacleto Torres - Substituto

u

MATRICULA
20FICHA
01

VERSO

MATRICULA
20

Av.7-20. Protocolo: 1-A, fls 240, sob o n.º 2525. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 26 de dezembro de 1.979, celebrada entre as partes constantes do registro supra, a cédula acima, sofreu as seguintes alterações: Elevação do crédito aberto: Fica o crédito aberto elevado a Cr\$ 46 218.000,00 (Quarenta e seis milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros, devendo a utilização da quantia de Cr\$ 3.229.000,00, já inclusa na verba de aquisição de fertilizantes constante do orçamento abaixo, correspondente a elevação ora ajustada, ser feita dentro de 180 dias a contar da data de emissão as Cédula ora aditada. Assim ajustados, o financiador e a financiada, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditada, e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterada, tudo o que nela se contém, assinam este aditivo em folha do mesmo formato do documento acedular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos, dou fé São Miguel dos Campos, 26 de dezembro de 1.979. O Oficial-Jackson Soares Torres.

Av.8-20. Protocolo: 1-A, fls 244, sob o n.º 2616. Certifico que em face do segundo Aditivo de Re/ratificação, datado de 14 de fevereiro de 1.980, a cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º EAI-79/00452-9-ProAlcool, no valor de Cr\$ 42.989.000,00, emitida em 26 de setembro de 1.979, com o vencimento para o dia 30 de abril de 1.991, a cédula a acima referida, sofreu a seguinte alteração, modificação de orçamento: A financiada com anuência do financiador aplicar parte do crédito deferido em conformidade com o orçamento abaixo, em substituição ao constante do aditivo de 26 de dezembro de 1.979, a cédula adita aquisição de fertilizantes: Aquisição de 945 toneladas de fertilizantes, da formula N-13-P25-K18, para aplicação na fundação de 1.500 há de lavoura de Cana de Açúcar, safra 1980/81, a saber: 233 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 6.477,00 no total de Cr\$ 1.509.141,60; 567 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 10.200,49, no total de Cr\$ 5.783.677,83; 145 toneladas ao preço unitário de Cr\$ 12.381,00 no total de Cr\$ 1.795.245,00; total do orçamento: 9.088.063,83. Ratificação: Assim ajustados o financiador e financiada, declarando ânimo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditada e ratificando no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assinam este aditivo em folha do mesmo formato no documento acedular de que passará a fazer parte integrante, para todos os fins de direito, dou fé. São Miguel dos Campos, 14 de fevereiro de 1.980. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av.9-20. Protocolo: 1-A, fls 246, sob o n.º 2652. Certifico que em face do aditivo de Re/ratificação da Cédula de Industrial n.º EII-79/00470-7-Proalcohol, no valor de Cr\$ 245.981.000,00, emitida em 29 de setembro de 1978, com vencimento para 28 de setembro de 1987, a cédula já referida foi prorrogada a sua utilização para o dia 30 de abril de 1980, por causa da parcela de Cr\$ 22.000.000,00, constante do aditivo de 13 de agosto de 1979, não haver sido levantada, fica ratificado todos os demais termos da mencionada cédula, não alterada pelo presente instrumento, dou fé. São Miguel dos Campos, 07 de março de 1.980. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av.10-20. Protocolo: 1-A, fls 272, sob o n.º 3.300. Certifico que em face do Aditivo de Re/ratificação, datado de 17 de novembro de 1980, celebrada entre Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agro-Industriais Ltda, e o Banco do Brasil S/A, agência local, a cédula de Crédito Industrial n.º EII-80/00151-1-Proalcohol. Anteriormente n.º EII-80/00470-7, datado de 28 de setembro de 1978, no valor de Cr\$ 245.981.000,00, registrada nessa mesma folha sob o n.º R.3-20, retro foi aditada da forma seguinte: Prorrogação do prazo de utilização não tendo a financiada utilizado a totalidade do Crédito elevado, no prazo ajustado, concede o financiador uma prorrogação desse prazo por 13 (treze) dias a terminar em 30 de novembro de 1980, em consequência a utilização da parcela de Cr\$ 8.770.000,00 referentes ao restante da utilização constante do aditivo de 06 de março de 1980, ainda não levantada, fica prorrogada para até o prazo de 30 novembro de 1980. Ratificação assim ajustados, o financiador e a financiada, declarando não haver ânimo de novar as obrigações assumidas na cédula ora aditada e ratificando, no que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nela se contém, assim como no aditivo referido no preâmbulo, assinam este a dito em folha do mesmo formato do documento, acedular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. São Miguel dos Campos, 25 de novembro de 1.980. O Oficial-Jackson Soares Torres

MATRÍCULA
20

FICHA
02

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

R. 11-20. Protocolo: 1-A, fls 192, sob o n.º 3765. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído da Ação de Divorcio Consensual, requerida por Nivaldo Jatobá e Genilza Castro Jatobá, pelo Escrivão do Registro e Escrivã da 9ª Vara de família de Maceió, em 11 de maio de 1981, o imóvel constante da matrícula n.º 20 retro fica pertencendo ao Cônjuge varão Nivaldo Jatobá. São Miguel dos Campos, 27 de maio de 1.981. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av. 12-20. Protocolo: 1-A, fls 480, sob o n.º 9103. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.3-20, do livro 2-C, está CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1.986. O Oficial-Jackson Ivan Paula Torres

Av. 13-20. Protocolo: 1-A, fls 480, sob o n.º 9104. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.2-20, do livro 2-C, está CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1.986. O Oficial-Jackson Ivan Paula Torres

Av. 14-20. Protocolo: 1-A, fls 480, sob o n.º 9105. Certifico que em face do recibo de quitação fornecido pelo Credor, datado de 01 de outubro de 1986, a hipoteca registrada sob o n.º R.6-20, do livro 2-C, está CANCELADA. São Miguel dos Campos, 27 de novembro de 1.986. O Oficial-Jackson Ivan Paula Torres

R. 15-20 Protocolo 1-B, às fls 472, sob o n.º 20 337. PENHORA: Em Face do Mandado de Penhora e Intimação - Carta Precatória - Autos nº 053.06.001437-0 - Ação Carta precatória Cível. EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - EXECUTADO - CIA ACUÇAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE - DEPRECANTE - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLEXEIRAS-AL PROCESSO ORIGINÁRIO - 1.131/99 EXECUÇÃO FISCAL de Ordem do Dr. ANTONIO BARROS DA SILVA LIMA - Juiz de Direito da 4ª Vara Execuções por Títulos Extrajudiciais, desta Comarca, datado de 15 de fevereiro de 2.007, devidamente assinado pela Sra. Debora Sandes de Oliveira - Escrivã substituta, o imóvel em referência FICA PENHORADO. VALOR DO DEBITO R\$6.161,67 AVALIAÇÃO R\$7.506.000,00 SÃO Miguel dos Campos, 09 de abril de 2.007. O Registrador (Jackson Ivan Paula Torres).

R. 16-20 Protocolo 1-B, às fls 472, sob o n.º 20.338. PENHORA: Em Face do Mandado de Penhora e Intimação - Carta Precatória - Autos nº 053.06.001575-9, Ação - Carta Precatória Cível. EXEQUENTE - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS. EXECUTADO - CIA ACUÇAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE DEPRECANTE - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLEXEIRAS-AL. PROCESSO ORIGINÁRIO - 894/97 - EXECUÇÃO FISCAL, de Ordem do Dr. Antonio Barros da Silva Lima - Juiz de Direito da 4ª vara Execuções por título Extrajudiciais, desta Comarca, datado de 27 de fevereiro de 2.007, devidamente assinado pela Sra. Debora Sandes de Oliveira - Escrivã Substituta, o imóvel fica PENHORADO. VALOR DO DEBITO - R\$924.086,50. AVALIAÇÃO -R\$7.506.000,00 SÃO Miguel dos Campos, 09 de abril de 2.007. O Registrador (Jackson Ivan Paula Torres)

R. 17-20. Protocolo 1-B, às fls 472, sob o n.º 20 339. PENHORA: Em Face do Mandado de Penhora e Intimação - Carta Precatória - Autos nº 053.001439-6. AÇÃO - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL. EXEQUENTE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO CIA ACUÇAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE. EXECUTADO - DEPRECANTE - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLEXEIRAS-AL. PROCESSO ORIGANARIO - 1.135/99 EXECUÇÃO FISCAL, de Ordem do Dr. Antonio Barros da Silva Lima - Juiz de direito da 4ª vara Execuções por Títulos Extrajudiciais desta comarca, datado de 15 de fevereiro de 2.007, devidamente assinado pela Sra. Debora Sandes de Oliveira, Escrivã Substituta, o imóvel fica PENHORADO VALOR DO DEBITO R\$6.683.491,61 AVALIAÇÃO

MATRICULA
216

FICHA
01

Data- 19-10-1.979

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOÁS
LIVRO N'2 — REGISTRO GERAL

Imóvel. Uma parte de terras da Propriedade denominada "FAZENDA SANTO ANTÔNIO", com uma área total de 177 (cento e setenta e sete) hectares e 66 (sessenta e seis) braças quadradas, ou quinhentos e oitenta e seis) tarefas e duzentos e quatorze (214) braças quadradas, com os seguintes limites e confrontações: Norte, com terras da propriedade Pangamonha, com uma extensão de 1.750 (mil setecentos e cinquenta metros, começando na estrada pangamonha; Taboado, em linha reta até encontrar a estrada que segue para a propriedade "GUNGA", daí em diante vai acompanhando a dita estrada com suas voltas e revoltas, até encontrar os limites da propriedade Peru, na cancela existente que fica defronte a uma casa de taipa e telhas, onde em dita cancela, faz canto e ponto; deste ponto Nascente, com terras da propriedade Peru, numa extensão de 1.325 (mil trezentos e vinte e cinco) metros, até encontrar terras da propriedade Taboado, na gruta do Sebo, onde faz canto e ponto, deste ponto, pelo Sul, com terras da propriedade Taboado, na gruta do Sebo, seguindo dita gruta do sebo com todas as suas volta e revoltas, numa extensão de 1.850 (Mil oitocentos e cinquenta) metros, até encontrar com terras da propriedade Pangamonha, na estrada de Rodagem que vai para Taboado, J2 e Peco, aí faz Canto e Ponto. Partindo deste ponto pelo lado Oeste, acompanhando a estrada acima mencionada numa extensão de 650 (seiscentos e cinquenta) metros até encontrar com terras da propriedade Pangamonha, no primeiro (1º) ponto de partida, fechando o polígono. INCRA: 15.010265002-área 400,00, módulo: 110, n.º de módulos 3,63, fração mínima de parcelamento 170,0- Funrural n.º 802/078/0002, situada no município de Roteiro, deste Estado. PROPRIETÁRIO: Jackson Soares Torres e esposa, residentes nesta cidade. Transcrição Anterior: 3-N, sob o n.º 6.709. O Oficial-Celso Oliveira Dantas do Carmo.

R.1-216 Protocolo: 1-A, fls 234, sob o n.º 2380. Certifico que em face do Levantamento Topográfico devidamente Homologado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara deste município, em 18 de outubro de 1.979, por sentença de conformidade com o memorial descritivo confeccionado pela Inter-Planus-Topografia e Cartografia Ltda, a área do imóvel constante da matrícula supra é de 161,87 hectares, ao invés de 177,66 como consta na referida matrícula, cujo memorial passa a transcrever em todo o seu teor: INTER- PLANUS- TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA, rua do Comercio, n.º 181. 5º andar Maceió, Fazenda Santo Antônio- Memorial Descritivo do levantamento topográfico da Fazenda Santo Antônio, de propriedade de Jackson Soares Torres, localizada no município de Roteiro: Partindo da estrada que vem de São Miguel dos campos e segue em direção a fazenda Peru, identificada na Planta como ponto 1, segue pela estrada, se limitando inicialmente com terras da Usina Caeté e depois com terras de Hélio Jatobá, até encontrar com a distância de 1.675 metros o limite com a fazenda Peru de propriedade de Nivaldo Jatobá, localizado como ponto n.º 2. Deste ponto segue se limitando com a fazenda Peru, por outra estrada que vêu encontrar com a distância de 1.305 metros, a gruta do sebo, representada pelo ponto n.º 3, continuando daí pela gruta do Sebo, com terras da Fazenda Toboado de Nivaldo Jatobá, até encontrar com a distância de 1.825 metros o ponto n.º 4, localizado no limite com terras de Moura Cursino, onde existe uma estrada que vem de São Miguel dos Campos, em direção a Fazenda Taboado, deste ponto segue pela estrada até encontrar com a distância de 680 metros o ponto n.º 1, que deu início a presente descrição, uma vez fechado o seu polígono, a propriedade acusou uma área de 161,87 hectares. O presente memorial foi elaborado com base na planta do levantamento Topográfico de responsabilidade do Engenheiro Dante Hugo Brandão Ayres. Maceió, 17 de março de 1.978- Inter-Planus Topografia e Cartografia Ltda. CGC. n.º 12.260.600/0001-78. Rua do Comercio 181 5º andar- Maceió-AL- Walter Antônio Albuquerque, dou fé. São Miguel dos Campos, 19 de outubro de 1.979. O Oficial-Celso Oliveira Dantas do Carmo.

R.2-216. Protocolo. 1-A, fls 238, sob o n.º 2.487. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, em 23 de outubro de 1.979. Os Proprietários: Jackson Soares Torres e sua esposa Ivanilda Paula Torres, venderam o imóvel constante da matrícula supra ao Sr. Nivaldo Jatobá, brasileiro, casado, industrial, CPF. n.º 026.415.504-15, residente na Fazenda Gunga, município de Roteiro- AL, pelo valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), dou fé. São Miguel dos Campos, 06 de dezembro de 1.979. O Oficial-Celso Oliveira Dantas do Carmo.

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica de fls e qde se refero, extraída nos termos do Art. 199 1º do Lei nº 8.019 de 31 de Dezembro de 1973. As buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior à data da presente declaração.
S. M dos Campos, 19 de Out de 1979

Esc. Jackson Ivan Paula Torres
Notário e Registrador
Edlene Maria Anacleto Torres - Substituta
Sai. Gastrom Yves Anacleto Torres - Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAqGOp80.

MATRICULA
216

FICHA
01

VERSO

R.3-216. Protocolo: 1-A, fls 249, sob o n.º 2740. Certifico que o imóvel constante na matrícula supra, fica hipotecado ao Banco do Estado de Alagoas S/A, agência desta cidade, em primeiro e especial hipoteca, conforme Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, n.º EA-8003/410, datado de 09 de abril de 1.980, pelo valor de Cr\$ 9.832.000,00 (nove milhões oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros), com o vencimento previsto para o dia 26 de março de 1.988, dou fê. São Miguel dos Campos, 18 de abril de 1.980. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av.4-216. Protocolo: 1-A, fls 292, sob o n.º 3765. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído da Ação de Divorcio Consensual, requerido por Nivaldo Jatobá e Genilza de Castro Jatobá, pelo Oficial do Registro e Escrivã da 9ª vara da família de Maceió, em 11 de maio de 1.981, o imóvel supra matriculado, fica pertencendo ao Cônjuge varão Nivaldo Jatobá. São Miguel dos Campos, 27 de maio de 1.981. O Oficial-Jackson Soares Torres.

Av.5-216. Protocolo. 1-A, fls 310, sob o n.º 4.225. Certifico que em face da folha Suplementar datada de 09 de outubro de 1.981, a Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n.º EA-80-03/410, no valor de Cr\$ 9.832.000,00, registrada sob o n.º R.3-216 supra foi aditada da forma seguinte: fica desde já esclarecido que os bens adquiridos com o presente financiamento possuem as seguintes características: 02 roçadeiras hidráulicas; modelo MF-880, ao preço unitário de Cr\$ 50.000,00, e adquiridas da firma tratores de Alagoas S/A tratorial, através da N. Fiscal 024276, emitida em 15 de março de 1.980, valor de global Cr\$ 100.00,00-01 comboio de lubrificação tipo agrícola, composto de um compressor Waine, uma maquina de lavar, um propulsor de graxa, 04 bombas de óleo lubrificantes, uma bombas para óleo diesel, reservatório para diesel e água, adquirido da firma técnica mecânica e Comercial Ltda., através da Mata fiscal 001240, emitida em 18 de abril de 1980, valor Cr\$ 400.000,00- 02 tratores agrícolas massey fergusson MF-296 C/H, motores Pneus, mod. AG354-4, 114 CV, pneus dianteiros 900x16, trazeiros 15x34 barra de tração oscilante estabilizador, bloqueios diferencial, jogo de pesos dianteiros e trazemos, series 2571001139 e 2571001107, motores TW8548B004488G e TW8548B004451G, ao preço unitário de Cr\$ 700.000,00 e adquiridos da firma tratorial, através da N. fiscal 025882 e 025541 emitidas em 13 junho de 1980- valor global Cr\$ 400.000,00- 02- tratores de rodas massey- ferjusou, mod. MF-65R, motores Perkeus, mod. AD4-203, 610v, pneus dianteiros 900x16, trazeiros 13x28, com conversores de tanque, séries 1686010982 e 1686010977, com motores FE 8570B047641K e FE 8570B047650F, ao preço unitário de Cr\$ 473.000,00 e global de Cr\$ 946.000,00- 02 Carregadeiras de cana. Mod CMP-8, Marca Santol ao preço unitário de Cr\$ 177.000,00 e global de Cr\$ 354.000,00. OBS: Os dois tratores e as duas carregadeiras descritas acima foram adquiridas da firma tratorial de Alagoas S/A, tratorial, através da N. fiscal 024253, emitida em 09 de abril de 1980- 02 tratores (2438218) de esteiras 060PS Caterpeillas 9x03058- Controle hidráulica-163-751784-11 Tampa do escapamento, series 75W1439 e 75W1447, motores 47v10633 e 47v10764, ao preço unitário de Cr\$ 3.675.000,00 e global de Cr\$ 7.350.000,00-02-bulldozer 6ª, marca caterpillar, série 54v 3006 e 54v 3017, ao preço unitário de Cr\$ 494.000,00 e global 988.000,00-02-jogos ferramentas, ao preço unitário de Cr\$ 7.000,00 e global de Cr\$ 14.000,00. OBS: Os dois tratores, os dois bulldozer e os dois F. de ferramentas acima descritas, foram adquiridas da firma Oscar Amorim Comercio S/A, através das N. Fiscais 017009;017010; 017231 e 017232, emitidas em 14 e 30 de abril de 1980, 01 classe nova marca Mercedes Benz, tipo LA 1113/48, com cabine nas cores vermelho e preto, motor a óleo, 06 cilindros em linha, 147- HP, tipo OM-352, Equipado C/pneus 900x20, ano de fabricação 1980 motor 344.912.1058 2030- Classe 344.133.1247.2074 Equipamento jogo de autos de segurança, extintor de incêndio, triangulo e placaco veiculo de fabricação nacional valor Cr\$ 699.041,92- 0 classe acima foi adquirido da firma Alagoas Diesel S/A, através da N. fiscal 099040, emitida em 16 de abril de 1980, a transportar Cr\$ 12.251.041,92, 01 reboque julietta marca Rondan, modelo RQ-216. CAHI, para cana inteira, com porta esporte, calraca, sinaleiras, pneus 900x20, com 07 metros de comprimento, com 08 anos, na cor vermelha e no valor de Cr\$ 363.191,00, 01 carroceria metálica sobre chassi marca rondon modelo CSC 11/15 CA-NI, especial para transporte de cana longa, com 6,10metros de comprimento, descarga pelo sistema hilo, na cor vermelha, instalado em chassi L-A-1113/48- F-22074, no valor de Cr\$ 87.110,00. 01 engatê tipo automático com válvula inatural a ar com alongamento da parte trazeira

MATRÍCULA 216

FICHA 02

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO Nº2 — REGISTRO GERAL

trazeira do chassi, instalado em caminhão L-A 1113/48 F-3 2074, valor Cr\$ 29.821,00. OBS: O reboque julieta, a carroceria metálica e o engate acima descritos, foram adquiridos da firma Maquinas e suplementos agrícolas S/A- Magrasa, através das N. fiscais 000821,001991 e 001994, emitidas em 16 de abril de 1.980- total Cr\$ 12.731.163,92, menos participação do mutuário c/recursos próprios Cr\$ 2.899.163,92, total do financiamento Cr\$ 9.832.000,00. São Miguel dos Campos, 30 de novembro de 1.981. O Oficial XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Jackson Soares Torres

R.6-216. Protocolo: 1-A, fls 376, sob o n.º 5825. Certifico que nos termos da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária n.º EA-83/03/467, datado de 05 de julho de 1.983, o imóvel Santo Antônio retro matriculado, encontra-se hipotecado em segundo 2º grau, ao Banco do Estado de Alagoas S/A, agência desta cidade, no valor de Cr\$ 60.360.000,00, com o vencimento para o dia 26 de abril de 1.985. São Miguel dos Campos, 15 de julho de 1.983. O Oficial-Jackson Soares Torres

Av 7-216. Protocolo: 1-A, fls 439, sob o n.º 7481. Certifico que em face do recibo de quitação fornecida pelo Banco do Estado de Alagoas S/A, o imóvel Santo Antônio retro matriculado, está livre de ônus. São Miguel dos Campos, 02 de julho de 1.985. O Oficial- Jackson Soares Torres.

AV 8-216 – Protocolo 1-C, fls. 134 sob o nº 25.040. AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO: Em face da Certidão sob o nº 2748/2012 – SPU/AL., datada de 28 de Agosto de 2012, emitida pela SPU/AL., devidamente assinada pelo Sr. Cláudio Luiz dos Santos Beirão, Superintendente, que O IMÓVEL RETRO MATRICULADO ENCONTRA-SE SITUADO EM UMA ÁREA EM QUE A UNIÃO NÃO EFETOU A DEMARCAÇÃO DA LINHA DE PREAMAR MÉDIO – LPM DE 1831 E/OU LINHA DAS ENCHENTES ORDINÁRIAS – LME0. CERTIFICO TAMBÉM QUE O IMÓVEL NÃO É CONSTITUÍDO, TOTAL OU PARCIALMENTE POR TERRENOS DE MARINHA E/OU ACRESCIDOS DE MARINHA, BEM COMO POR TERRENO MARGINA. CERTIFICO MAIS QUE O IMÓVEL PODE VIR A TER SUA CONCEITUAÇÃO ALTERADA, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA UNIÃO, PORVENTURA EXISTENTES, QUANDO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DA LPM/1831 E DA LME0 NO ESTADO DE ALAGOAS. São Miguel dos Campos, 10 de Setembro de 2012. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

SELO DE AUTENTICAÇÃO
FERTIDÃO DE INTEIRO TEO
"VÁLIDO SOMENTE PARA AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO"
AD424127 dos Campos, 19 de 10 de 2012

Bel. Jackson Ivan Paula Torres
Notário e Registrador
Elene Maria Anacleto Torres - Substituta
Bel. Gastrom Yves Anacleto Torres - Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093 Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAqGOp80.

DATA- 20 de Maio de 1982

Imóvel: Um Sítio de Coqueiros denominado "PORTO DOS COCOS", localizado em Jequiá da Praia, neste município, com sete (07) casas de moradores e um galpão, medindo **89 hectares, ou 29 tarefas**, limitando-se pela Sul, com o sítio Margarida de propriedade de Nivaldo Jatobá, pelo Norte com o Sítio Bica de propriedade de Manoel Santana da Silva, ao Leste, com o Oceano Atlântico e a Oeste, com a Lagoa do Jequiá, encontrando-se neste terreno incluídos 192 coqueiros de copa e 5 mangueiras com seus respectivos terrenos onde se acham plantados, pertencente aos herdeiros de Azarias Alves de Gouveia. **PROPRIETÁRIO: Espólio de Luiz Gonzaga dos Santos** (Inventariado). Transcrição Anterior: Livro 3-Q, fls 64v65, sob o n.º 8249. São Miguel dos Campos, 20 de Maio de 1982. O Oficial Jackson Soares Torres

R.1-1022. Protocolo 1-A, fls 326, sob o n.º 4596. Certifico que nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 23 de março de 1982, coube a herdeira: **Maria Raimunda de Gouveia**, brasileira, solteira, do lar, residente na Usina Sinimbú, deste Município, portadora do CPF. n.º 136.700.004-10, a importância de Cr\$ 57.272,73 (Cinqüenta e sete mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos), no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros). São Miguel dos Campos, 20 de maio de 1982. O Oficial Jackson Soares Torres

R.2-1022. Protocolo 1-A, fls 326, sob o n.º 4597. Certifico que nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 23 de março de 1982, coube a herdeira: **Helena Gonzaga de Gouveia**, brasileira, solteira, professora, residente na Usina Sinimbú, deste Município, a importância de Cr\$ 57.272,73, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros). São Miguel dos Campos, 20 de maio de 1982. O Oficial Jackson Soares Torres

R.3-1022. Protocolo 1-A, fls 326, sob o n.º 4598. Certifico que nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 23 de março de 1982, coube ao herdeiro: **João Gonzaga de Gouveia**, brasileiro, casado, agricultor, residente na Usina Sinimbú, com CPF. n.º 038.404.764-53, a importância de Cr\$ 57.272,73, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros). São Miguel dos Campos, 20 de maio de 1982. O Oficial Jackson Soares Torres

R.4-1022. Protocolo 1-A, fls 326, sob o n.º 4599. Certifico que nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 23 de março de 1982, coube a herdeira: **Elvira Gonzaga de Gouveia**, brasileira, solteira, do lar, residente na Usina Sinimbú, CPF. n.º 153.930.704-59, a importância de Cr\$ 57.272,73, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros). São Miguel dos Campos, 20 de maio de 1982. O Oficial Jackson Soares Torres

CERTIFICAÇÃO DE INTEIRO TEOR.

Atifico e seu fe que a presente cópia é reproduzida
 fielmente da fls. a que se refere, extraída nos termos
 do Art. 199, § 1º, do Estat. nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1976,
 as buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior à
 de São Miguel dos Campos, 20 de 05 de 1982

R.5-1022. Protocolo 1-A, fls 326, sob o n.º 4601. Certifico que nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 23 de março de 1982, coube a herdeira: **Noemia Gonzaga de Gouveia**, brasileira, casada, do lar, residente em Maceió, CPF. n.º 164.005.264-04, a importância de Cr\$ 57.272,73, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 20 de maio de 1982. O Oficial Jackson Soares Torres

R.6-1022. Protocolo 1-A, fls 326, sob o n.º 4602. Certifico que nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 23 de março de 1982, coube a herdeira: **Maria Saete de Gouveia Braga**, brasileira, casada, do lar, CPF. n.º 112.645.194-00, residente em São Paulo-SP, a importância de Cr\$ 57.272,73, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 20 de maio de 1982. O Oficial Jackson Soares Torres

R.7-1022. Protocolo 1-A, fls 348, sob o n.º 5129. Certifico que nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 04 de novembro de 1982, coube ao herdeiro: **Edson Gonzaga de Gouveia**, brasileiro, casado, carpinteiro, CPF. n.º 049.399.644-34, residente na Usina Sinimbu, a importância de Cr\$ 57.272,73, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 09 de Novembro de 1982. O Oficial Jackson Soares Torres

R.8-1022. Protocolo 1-A, fls 375, sob o n.º 5801. Certifico que nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 22 de junho de 1983, coube a herdeira: **Guiomar Gonzaga Tenório**, brasileira, casada, do lar, CPF. n.º 240.225.354-15, residente nesta cidade, a importância de Cr\$ 57.272,73, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 05 de julho de 1983. O Oficial Jackson Soares Torres

R.9-1022. Protocolo 1-A, fls 405, sob o n.º 6541. Certifico que nos termos do Formal de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 28 de maio de 1984, coube ao herdeiro: **José Gonzaga de Gouveia**, brasileiro, casado com Izabel Fernandes de Gouveia, ele comerciante, ela doméstica, com CPF. n.º 024.815.707-82, residente na cidade do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 57.272,73, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 30 de maio de 1984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

R.10-1022. Protocolo 1-A, fls 411, sob o n.º 6722. Certifico que nos termos da Certidão de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 13 de agosto de 1984, coube a herdeira: **Rosa Maria da Silva Gonzaga**, brasileira, menor, representada por sua Genitora, a importância de Cr\$ 5.727,73, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 21 de agosto de 1984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

R.11-1022. Protocolo 1-A, fls 411, sob o n.º 6723. Certifico que em face da Certidão de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 13 de agosto de 1984, coube a herdeira: **Ana Rosa Silva Gonzaga**, brasileira, solteira, menor, residente nesta cidade, representada por sua genitora, a importância de Cr\$ 5.727,27, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 21 de agosto de 1984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

R.12-1022. Protocolo 1-A, fls 411, sob o n.º 6724. Certifico que em face da certidão de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 13 de agosto de 1984, coube a herdeira: **Maria de Fátima da Silva**, brasileira, menor, representada por sua genitora, a importância de Cr\$ 5.727,27, no imóvel retro matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 21 de agosto de 1984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

R.13-1022. Protocolo 1-A, fls 411, sob o n.º 6725. Certifico que em face da certidão de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 13 de agosto de 1984, coube a herdeira: **Maria das Dores Silva Gonzaga**, brasileira, professora, CPF. n.º 208.709.734-87, residente nesta cidade, a importância de Cr\$ 28.636,36, no imóvel retro matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 21 de agosto de 1984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

R.14-1022. Protocolo 1-A, fls 411, sob o n.º 6726. Certifico que em face da certidão de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 13 de agosto de 1984, coube a herdeira: **Maria Aparecida da Silva Gonzaga**, brasileira, menor, representada por sua genitora, residente nesta cidade, a importância de Cr\$ 5.727,27, no imóvel retro matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 21 de agosto de 1984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

R.15-1022. Protocolo 1-A, fls 411, sob o n.º 6727. Certifico que em face da certidão de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 13 de agosto de 1984, coube a herdeira: **Maria do Ó da Silva Gonzaga**, brasileira, menor, representada por sua genitora, a importância de Cr\$ 5.727,28, no imóvel retro matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 21 de agosto de 1984. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

R.16-1022. Protocolo 1-A, fls 425, sob o n.º 7095. Certifico que em face da certidão de Partilha, extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Gonzaga dos Santos, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 17 de janeiro de 1981, coube a herdeira: **Gedalya Gonzaga Brasileiro**, brasileira, casada, do lar, CPF. n.º 128.275.098-49, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 57.727,77, no imóvel retro matriculado, avaliado em Cr\$ 630.000,00. São Miguel dos Campos, 01 de fevereiro de 1985. O Oficial Jackson Ivan Paula Torres

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

... e deu-se que a presente copia e reprodução é fiel e verdadeira, extraída nos termos do Art. 195 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1976. As buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior à data da presente certidão.
S. M. dos Campos, 19 de 02 de 2018

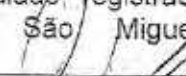
MATRICULA

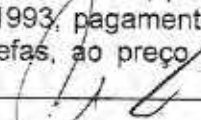
1.022

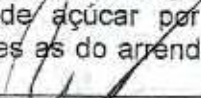
FICHA

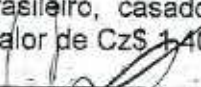
02

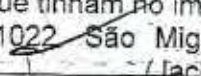
VERSO

Av.17-1022. Protocolo 1-A, fls 503, sob o n.º 9693. Certifico que em face do Mandado para Averbação de Registro de Imóveis, datado de 25 de setembro de 1986, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca e Cartório do 2º Ofício deste município, a Sra. Maria Salete de Gouveia Braga, tendo em face de sua separação, passou a assinar o nome de solteira: **MARIA SALETE DE GOUVEIA**, e a parte do imóvel retro matriculado, registrado sob o n.º R.6-1022, fica lhe pertencendo totalmente (1/11) avos. São Miguel dos Campos, 04 de setembro de 1987. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres)

R.18-1022. Protocolo 1-A, fls 515, sob o n.º 10.019. Certifico que em face da Escritura Pública de Arrendamento Rural de Imóvel, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município no livro 68, fls 117 à 118, em 22 de janeiro de 1988, a Sra. Gedalva Gonzaga Brasileiro e seu esposo Abelardo Carlos Brasileiro, brasileiros, casados, ela do lar, ele torneiro mecânico, CPF. n.º 128.275.098-49, residentes em São Paula, arrendaram a parte que tem direito no imóvel Porto dos Cocos, equivalente a (1/11) um onze avos, Registro R.16-1022 supra, ao Sr. **Salomão Barbosa da Silva Filho**, brasileiro, casado, agricultor, CPF. n.º 419.061.014-34, prazo 05 anos, início 22 de janeiro de 1988, término 22 de janeiro de 1993, pagamento: No final de cada safra (02) toneladas de cana de açúcar por tarefas, ao preço do IAA. São Miguel dos Campos, 11 de fevereiro de 1988. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres)

R.19-1022. Protocolo 1-A, fls 516, sob o n.º 10.052. Certifico que em face da Escritura Pública de Arrendamento Rural, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município no livro 68, fls 122 à 123v, em 26 de fevereiro de 1988, o Sr. João Jorge de Medeiros e sua esposa Noemia Gonzaga de Medeiros, arrendaram a parte que tem direito no imóvel Porto dos Cocos, equivalente a (1/11) um onze avos, Registro R.5-1022 retro, ao Sr. **Salomão Barbosa da Silva Filho**, brasileiro, casado, agricultor, CPF. n.º 419.061.014-34, residente nesta cidade, prazo 02 anos, com preferência a compra, iniciando-se 26 de fevereiro de 1988, término 26 de fevereiro de 1990, Preço: O arrendatário pagará aos arrendadores, no final de cada safra (02) toneladas de cana de açúcar por tarefas, ao preço do IAA, e da época do vencimento. Condições as do arrendamento. São Miguel dos Campos, 02 de março de 1988. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres)

R.20.1022. Protocolo 1-A, fls 516, sob o n.º 10.053. Certifico que em face da escritura Pública de Compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município no livro 69, fls 81v82v.º, em 23 de fevereiro de 1988, a Sra. Helena Gonzaga de Gouveia e Elvira Gonzaga de Gouveia, venderam suas partes que tinham no imóvel Porto dos Cocos (1/11) cada, totalizando (2/11) ao Sr. **Salomão Barbosa da Silva Filho**, brasileiro, casado, agricultor, CPF.n.º 419.661.014-34, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 1.400.000,00. São Miguel dos Campos, 02 de março de 1988. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres)

Av.21-1022. Protocolo 1-A, fls 542, sob o n.º 10.771. Certifico que os proprietários constantes nos Registros R.13-1022; R.11-1022; R.14-1022; R.10-1022 e R.12-1022, venderam as partes que tinham no imóvel retro matriculado. Vide Ficha 01, matrícula. 1022, registro R.22-1022 São Miguel dos Campos, 29 de março de 1989. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres)

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Av.22-1022. Protocolo 1-A, fls 544, sob o n.º 10.815. Certifico que José Gonzaga de Gouveia e sua esposa, Edson Gonzaga de Gouveia e sua esposa Maria Raimunda de Gouveia, Maria Salete de Gouveia; João Gonzaga de Gouveia e sua esposa, venderam as partes que tinham no imóvel retro matriculado, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**. Vide Registro Livro 2, sob o n.º R.23-1022. São Miguel dos Campos, 21 de abril de 1989. O Oficial _____ (Jackson Ivan Paula Torres)

Av.23-1022. Protocolo 1-A, fls 568, sob o n.º 11.476. Certifico que o Sr. João Jorge de Medeiros e sua esposa, arrendaram ao Sr. **Salomão Barbosa da Silva Filho**, a parte que tem no imóvel Porto dos Cocos, correspondente a (1/11) avos. Vide Ficha 01, R.24-1022. São Miguel dos Campos, 30 de março de 1990. O Oficial _____ (Jackson Ivan Paula Torres)

R.22-1022. Protocolo 1-A, fls 542, sob o n.º 10.771. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 71, fls 42 à 43 v.º, em 05 de março de 1989, a Sra. Maria das Dores Silva Gonzaga, viúva (já qualificada); Ana Rosa Silva Gonzaga solteira (já qualificada); Maria Aparecida Silva Gonzaga, solteira (já qualificada); Rosa Maria Silva Gonzaga, solteira (já qualificada) e Maria de Fátima Silva Magalhães, casada (já qualificada), venderam as partes que tinham no imóvel Porto dos Cocos, ou seja **26,81 tarefas, ou 8.051 hectares**, ao Sr. **Salomão Barbosa da Silva Filho**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. n.º 419.061.014-34, residente nesta cidade, pelo valor de Rcz\$ 2.000,00, cujas partes de terras estão registradas no livro 2-H, fls 69v.º, sob os n.ºs R.13-1022; R.11-1022; R.14-1022; R.10-1022; e R.12-1022, respectivamente. São Miguel dos Campos, 29 de março de 1989. O Oficial _____ (Jackson Ivan Paula Torres)

R.23-1022. Protocolo 1-A, fls 544, sob o n.º 10.815. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 71, fls 65v à 68, em 14 de abril de 1989, os Srs. José Gonzaga de Gouveia e sua esposa Da. Izabel Fernandes de Gouveia, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, CPF. n.º 024.815.707-82, residentes no Rio de Janeiro-RJ; Edson Gonzaga de Gouveia e sua esposa Da. Lindinalva Silva de Gouveia, brasileiros, casados, ele carpinteiro, ela dólar, CPF. n.º 136.700.004-10, residentes na Usina Sinimbú; Maria Raimunda de Gouveia, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF. n.º 136.700.004-10, residente na Usina Sinimbú; Maria Salete de Gouveia, brasileira, divorciada, serviçal, CPF. n.º 112.645.194-00, residente na Usina Sinimbú e João Gonzaga de Gouveia e sua esposa Da. Danuzia da Silva Gouveia, brasileiros, casados, ele agricultor, CPF. n.º 038.404.764-53, residentes nesta cidade, venderam as partes que tinham no imóvel retro matriculado, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Rcz\$ 2.400,00, e mais Rcz\$ 500.000,00 antigos. OBS: Cada parte de terra vendida, corresponde a (1/11) avos. São Miguel dos Campos, 21 de abril de 1989. O Oficial _____ (Jackson Ivan Paula Torres)

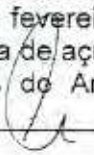
R.24-1022. Protocolo 1-A, fls 568, sob o n.º 11.476. Certifico que em face da Escritura Pública de Arrendamento Rural, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste

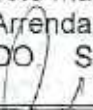
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

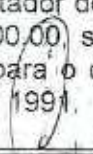
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjaj.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código FAQGO80.

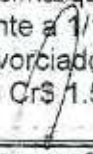
S. Miguel dos Campos, 10 de 02 de 1988

(Assinatura)
 Det. Jackson Ivan Paula Torres

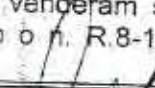
Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 71, fls 184v à 186, em 13 de fevereiro de 1990, o Sr. João Jorge de Medeiros e sua esposa Da. Noemia Gonzaga de Medeiros, brasileiros, casados, arrendaram a parte que tem no imóvel Porto dos Cocos, equivalente a 1/11 (um onze avos) Registrado no livro 2-H, fls 69, sob o n.º R.5-1022, ao Sr. **Salomão Barbosa da Silva Filho**, brasileiro, casado, agricultor, CPF. n.º 419.061.014-34, residente nesta cidade, prazo 06 (seis) anos, com preferência a Compra, iniciando-se em 13 de fevereiro de 1990, termino em 13 de fevereiro de 1996, preço: 02 toneladas de cana de açúcar por tarefa ao preço do IAA e da época do vencimento. Condições: As do Arrendamento. São Miguel dos Campos, 30 de março de 1990. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres)

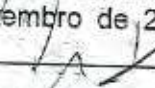
Av.25-1022. Protocolo 1-A, fls 577, sob o n.º 11.686. Certifico que em face da Escritura Pública de Rescisão de Arrendamento Rural, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 74, fls 49v à 50v, em 09 de agosto de 1990, o contrato de Arrendamento Registrado no livro 2-H, fls 69, sob o n.º R.18-1022. FICA RESCINDINDO São Miguel dos Campos, 13 de agosto de 1990. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres)

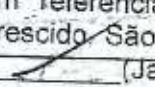
R.26-1022. Protocolo 1-A, fls 579, sob o n.º 11.715. Certifico que em face da Escritura Pública de Compromisso ou Promessa de Compra e venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 73, fls 50v.º à 52v.º, em 14 de agosto de 1990, os Srs. Gedalva Gonzaga Brasileiro e seus esposo Sr. Abelardo Carlos Brasileiro, brasileiros, casados, ela do lar, ele torneiro mecânico, portadores do CPF. n.º 128.275.098-49, residentes em São Paulo, venderam a parte que tinham direito no imóvel Porto dos Cocos, correspondente a 1/11 avos, registrada no livro n. 2-H, as fls 69, sob o n.º R.16-1022, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, Industrial, portador do CPF. n.º 022.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00, sendo Cr\$ 500.000,00, pago no dia 03 de agosto de 1990, Cr\$ 500.000,00 para o dia 31 de outubro de 1990 e Cr\$ 500.000,00 para o dia 31 de janeiro de 1991. São Miguel dos Campos, 30 de agosto de 1990. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres)

R.27-1022. Protocolo 1-A, fls 588, sob o n.º 11.950. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e venda, em Solução de Compromisso, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 73, fls 111 à 113v.º, em 18 de fevereiro de 1991, as partes de terras do imóvel denominado Porto dos Cocos de propriedade dos Srs. Gedalva Gonzaga Brasileiro e seu esposo Abelardo Carlos Brasileiro, (acima qualificados), Registrado no livro 2-H, fls 69, sob o n.º R.16-1022, correspondente a 1/11 avos, fica pertencendo definitivamente ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, Industrial, CPF. n.º 022.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 21 de fevereiro de 1991. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres)

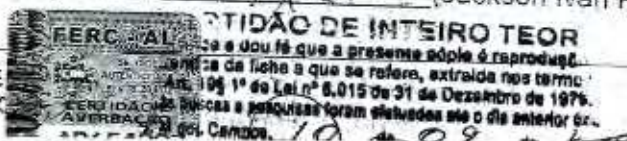
R.28-1022. Protocolo 1-B, fls 299, sob o n.º 16.610. COMPRA E VENDA: OUTORGANTES VENDEDORES: **Gulomar Gonzaga Tenório** e seu esposo Sr. Paulo Tenório de Albuquerque, brasileiros, casados, aposentados, ela CPF. n.º 240.225.354-15 e da CI. n.º 1.974.487-SSP/AL, ele CPF. n.º 048.915.704-15 e da CI.

e da Cl. n.º 49.147-SSP/AL, residentes na rua Sampaio Marques n.º 328- Centro nesta cidade, neste ato representados por seu bastante procurador Carlos Alberto Rodrigues Barroso, brasileiro, casado, topógrafo, CPF. n.º 102.742.195-49 e da Cl. n.º 280.744-SSP/AL, residente na rua São Cristóvão n.º 405. Bairro de Fátima, nesta cidade, conforme Procuração lavrada no livro 42, fls 184, em 13 de julho de 2001. OUTORGADO COMPRADOR: **Salomão Barbosa da Silva Filho**, brasileiro, casado com Cleria Maria Tenório Barbosa, ele agricultor, CPF. n.º 419.061.014-34 e da Cl. n.º 672.584-SSP/AL, ela do lar, CPF. n.º 007.978.534-48 e da Cl. n.º 1.721.516-SSP/AL, residente nesta cidade. INTERVENIENTES CONCORDANTES: Conforme Procuração mencionada- José Ubiratan Gonzaga Tenório, brasileiro, solteiro, maior, estudante, CPF. n.º 701.255.034-15 e da Cl. n.º 932.085-SSP/AL; Iracilda Maria Gonzaga Tenório, brasileira, solteira, maior, estudante, CPF. n.º 517.937.414-68 e da Cl. n.º 918.584-SSP/AL; Gilbene Rosa Gonzaga Tenório, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF. n.º 434.691.324-53; José Joatan Gonzaga Tenório, brasileiro, solteiro, maior, bombista, CPF. n.º 331.920.814-49 e da Cl. n.º 9800155670-SSP/AL; Merandolina Gonzaga Tenório, brasileira, solteira, maior, técnico em segurança de trabalho, CPF. n.º 445.430.184-00 e da Cl. n.º 443.962-SSP/AL, residentes no endereço acima mencionado, e representados por seu bastante procurador Carlos Alberto Rodrigues Barroso (acima mencionado e qualificado) conforme procuração mencionada acima. TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e Venda- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1º Serviço Notarial e Registral deste município, no livro 091, fls 041v042, em 01 de agosto de 2001, valor de R\$ 10.000,00. Observação: a Sra. Guiomar Gonzaga Tenório e seu esposo Paulo Tenório de Albuquerque (acima mencionado e qualificados) venderam suas partes ideais, correspondente a 1/11, registrado no livro 2-H, sob o n.º R.8-1022. São Miguel dos Campos, 10 de agosto de 2001. O Registrador  (Jackson Ivan Paula Torres)

Av.29-1022. Protocolo 1-B, fls 329, sob o n.º 17.115. RETIFICAÇÃO: Em face do Mandado de Averbação, extraído dos autos de n.º 801/091-Ação Demarcatória, requerida por Salomão Barbosa da Silva Filho e sua esposa Da. Cleria Maria Tenório Barbosa, contra Nivaldo Jatobá e outros, pelo Dr. José Carlos Ramigio- Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, em 09 de julho de 2002, as partes de terras pertencentes aos referidos Salomão Barbosa da Silva Filho e sua esposa Da. Cleria Maria Tenório Barbosa, registradas sob os n.º s R.20-1022, R.22-1022 e R.28-1022, tem as seguintes características. Vide matrícula no livro 2-RG, sob n.º 10.698, foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Regularidade Fiscal de Imóvel Rural n.º 0003032, validade 23 de fevereiro de 2003 datado de 23 de agosto de 2002; b) CCIR 1998/1999, datado de 10 de setembro de 2002. São Miguel dos Campos, 12 de setembro de 2002. O Registrador  (Jackson Ivan Paula Torres)

Av.30-1022. Protocolo 1-C, fls 218, sob o n.º 27.100. AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO: Em face da Certidão sob o n.º 3373/2013-SPU/AL, datado de 29 de novembro de 2013, emitida pela SPU/AL, devidamente assinada pelo Sr. Cláudio Luiz dos Santos Beirão- Superintendente, o imóvel ora em referência é conceituado, em sua totalidade, como terreno de marinha com acréscido. São Miguel dos Campos, 27 de dezembro de 2013. O Registrador  (Jackson Ivan Paula Torres)

VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICIDADE



MATRÍCULA

1.855

FICHA

01

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

DATA- 26 de Janeiro de 1933

IMÓVEL: Propriedade denominada "**ANDORINHA**", situada em Barra de São Miguel, deste Estado, contendo plantão de Cana de Açúcar sítio de coqueiros, um galpão de alvenaria, coberto de telhas rasilit, diversas casas de moradores, todos cobertas de telhas, sendo quatro (04) de tijolos e o restante de taipa, com uma área de 1.522,000m², equivalentes a 152 hectares e 2.000m², medindo de um lado 3.355metros e dos outros 3.140metros, limitando-se ao Norte e ao Sul, com terras de Mendo Sampaio S/A, Oeste, com terrenos de Marinha e a Leste, com terras de Milton Gonçalves Ferreira e outros. **PROPRIETÁRIO:** Espólio de José Carlos Monteiro. Transcrição inferior: Livro 3-L, fls 40v41, sob o n.º 4.432. São. Miguel dos Campos, 06 de Janeiro de 1.953. O Oficial-Jackson Soares Torres.

1-1855. Protocolo. 1-A, fls 356, sob o n.º 5291. Certifico que, em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 06 de novembro de 1.982, coube ao herdeiro **Abel Carlos Monteiro Neto**, brasileiro, escriturário, separado judicialmente, residente em Aracaju, importância de Cr\$ 95.625,00, avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 26 de janeiro de 1.983. O Oficial-(Jackson Soares Torres

2-1855. Protocolo. 1-A, fls 410, sob o n.º 6702. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 27 de agosto de 1.984, coube a herdeira **Arundina Carlos Monteiro**, brasileira, do lar, CPF n.º 003.136.004-63, residente nesta cidade, a importância de Cr\$ 543.750,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 07 de 1.984. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres

3-1855. Protocolo. 1-A, fls 424, sob o n.º 7074. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 04 de novembro de 1.982, coube a herdeira **Rosilda Carlos Monteiro**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 060.744.954-34, residente nesta cidade, a importância de Cr\$ 95.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 28 de janeiro de 1.985. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres

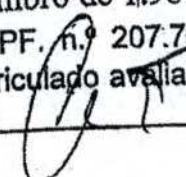
4-1855. Protocolo. 1-A, fls 425, sob o n.º 7103. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 17 de dezembro de 1.984, coube a herdeira **Bernadete Monteiro dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF. n.º 348.001.204-4, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 95.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 05 de fevereiro de 1.985. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres

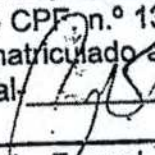
5-1855. Protocolo. 1-A, fls 426, sob o n.º 7107. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube a herdeira **Rosênilda Carlos Monteiro**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF. n.º 240.207.294-63, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 95.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 06 de fevereiro de 1.985. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres

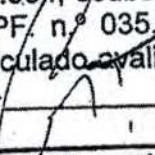
6-1855. Protocolo. 1-A, fls 426, sob o n.º 7108. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 12 de dezembro de 1.984, coube a herdeira **Moônica Carlos Monteiro**, brasileira, solteiro, menor púbere, portadora do CPF. n.º 243.207.104-9, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 95.625,00, no imóvel supra avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 07 de fevereiro de 1.985. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

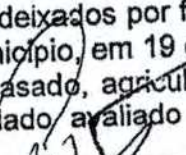
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel e verdadeira do original.

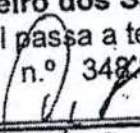
R.7-1855. Protocolo. 1-A, fls 426, sob o n.º 7113. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube a herdeira **Claudete Carlos Monteiro**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 207.765.864-91, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 95.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 11 de fevereiro de 1.985. O Oficial-  (Jackson Ivan Paula Torres)

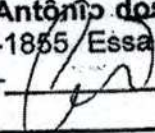
R.8-1855. Protocolo. 1-A, fls 448, sob o n.º 8215. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube ao herdeiro **João Carlos Monteiro Sobrinho**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. n.º 134.283.804-53, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 95.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 07 de outubro de 1.985. O Oficial-  (Jackson Ivan Paula Torres)

R.9-1855. Protocolo. 1-A, fls 450, sob o n.º 8282. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube ao herdeiro **Benigno Carlos Monteiro**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. n.º 035.910.694-34, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 95.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 05 de novembro de 1.985. O Oficial-  (Jackson Ivan Paula Torres)

R.10-1855. Protocolo. 1-A, fls 463, sob o n.º 8624. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube a herdeira **Berenice Monteiro Alves da Silva**, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF. n.º 045.312.804-15, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 95.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 29 de abril de 1.986. O Oficial- (Jackson Soares Torres)

R.11-1855. Protocolo. 1-A, fls 484, sob o n.º 9206. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube ao herdeiro **José Carlos Monteiro Filho**, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 95.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 1.500.000,00. São Miguel dos Campos, 09 de janeiro de 1.987. O Oficial-  (Jackson Ivan Paula Torres)

R.12-1855. Protocolo. 1-A, fls 498, sob o n.º 9541. Certifico que em face do Mandado Judicial datado de 14 de julho de 1987, devidamente assinado pela Dra. Deolinda de Araújo Lima, expedido nos autos de Ação de Separação Judicial, n.º 69/81, entre **Artur Antônio dos Santos e Bernadete Monteiro dos Santos**, a parte de terra registrada sob o n.º R.4-1855, fica pertencendo totalmente a qual passa a ter o nome de solteira: **Bernadete Carlos Monteiro**, brasileira, divorciada, professora, CPF. n.º 348.301.204-44. São Miguel dos Campos, 15 de julho de 1.987. O Oficial-  (Jackson Ivan Paula Torres)

Av.12-1855. Protocolo. 1-A, fls 498, sob o n.º 9541. Certifico que em face do Mandado Judicial datado de 14 de julho de 1987, devidamente assinado pela Dra. Deolinda de Araújo Lima, expedido nos autos da Ação de Separação Judicial, n.º 69/81, sendo autores: **Artur Antônio dos Santos e Bernadete Monteiro dos Santos**, a parte de terra registrada sob o n.º R.4-1855. Essa Averbação fica sem efeito em face da mesma ser tido feita acima Av-12-1855. O Oficial-  (Jackson Ivan Paula Torres)

R.13-1855. Protocolo. 1-A, fls 500, sob o n.º 9616. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro 67, fls 109 e 110v.º, em 31 de julho de 1987, a Sra. **Claudete Carlos Monteiro**, vendeu 100 partes de sua parte ideal do total de 126 partes no imóvel retro matriculado, bem como no imóvel Timbó registrado sob o n.º R.7-1.854, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, portador de

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 750.000,00. São Miguel dos Campos, 13 de agosto de 1.987. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres)

R.14-1855. Protocolo. 1-A, fls. 500, sob o n.º 9617. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro 67, fls 111 à 112v.º, em 31 de julho de 1987, a Sra. **Bernadete Carlos Monteiro**, vendeu 107 tarefas de sua parte ideal do imóvel retro matriculado, bem como do Imóvel Timbó, registrado sob o n.º R.4-1.854, desse livro, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 750.000,00. São Miguel dos Campos, 13 de agosto de 1.987. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres)

R.15-1855. Protocolo. 1-A, fls 524, sob o n.º 10.282. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro 69, fls 181 à 182v.º, em 31 de julho de 1987, a Sra. **Berenice Monteiro Alves da Silva** e seu esposo **Serafim Alves da Silva**, venderam 107 tarefas de sua parte ideal do imóvel retro matriculado, bem como do Imóvel Timbó, registrado sob o n.º R.10-1854, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 1.250.000,00. São Miguel dos Campos, 04 de julho de 1.988. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres)

R.16-1855. Protocolo. 1-A, fls 524, sob o n.º 10.283. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro 69, fls 183 à 184v.º, em 31 de junho de 1988, a Sra. **Rosenilda Monteiro de Azevedo** e seu esposo **Wellington de Azevedo Santos**, venderam 107 tarefas de sua parte ideal do imóvel retro matriculado, bem como do Imóvel Timbó, registrado sob o n.º R.5-1854, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 1.250.000,00. São Miguel dos Campos, 04 de julho de 1.988. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres)

AV.17-1.855 - Protocolo: 1-C, fls. 217 sob o n.º 27.080. **AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO:** Em face da Certidão sob o n.º 2789/2012-SPU/AL., datada de 03 de Setembro de 2012, emitida pela SPU/AL., devidamente assinada pelo Sr. Mário Cardoso Gama Junior - Superintendente Substituto, O **IMÓVEL RETRO MATRICULADO ENCONTRA-SE SITUADO EM UMA ÁREA EM QUE A UNIÃO NÃO EFETUOU A DEMARCAÇÃO DA LINHA DE PREAMAR MÉDIO - LPM de 1831. CERTIFICO TAMBÉM QUE, ENQUANTO NÃO FOR EFETUADA A DEMARCAÇÃO DA LPM/1831 NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DE MARÉS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, O IMÓVEL É PRESUMIDAMENTE CONCEITUADO, EM PARTE, COMO TERRENO DE MARINHA. CERTIFICO MAIS QUE O IMÓVEL PODE VIR A TER SUA CONCEITUAÇÃO ALTERADA, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA UNIÃO, PORVENTURA EXISTENTES, QUANDO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DA LPM/1831 NO ESTADO DE ALAGOAS.** São Miguel dos Campos, 23 de Dezembro de 2.013. O Registrador: (Bel. Jackson Ivan Paula Torres)



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da ficha a que se refere, extraída nos termos da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior último dos Campos, de 2015

Bel. Jackson Ivan Paula Torres
Notário e Registrador
Etione Maria Anacleto Torres - Substituta
Bel. Castron Yves Anacleto Torres - Substituto

DATA- 26 de Janeiro de 1983

IMÓVEL: Fazenda "TIMBO" ou Mangueira ou malhada Grande, situada em Barra de São Miguel, contendo um plantio de Cana de Açúcar, coqueiros e diversas casas de moradores, taipa e telhas, com uma área de 2.730,000m², equivalente a 273 hectares e 425m², medindo de um lado, 3.983metros e de outro lado 3.385metros, limitando-se ao Norte, com terras de Manoel Ferreira de Amorim; ao Sul, com terras do Dr. José Loiola Correia da Rocha; a Leste e Oeste, com o Rio São Miguel. PROPRIETÁRIO: **Espólio de José Carlos Monteiro**. Transcrição Anterior: Livro 3-L, fis 111v112, sob o n.º 4.834. São. Miguel dos Campos, 26 de Janeiro de 1.983. O Oficial-Jackson Soares Torres.

R.1-1854. Protocolo. 1-A, fis 356, sob o n.º 5291. Certifico que em face do Fomal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 04 de novembro de 1.982, coube ao herdeiro **Abel Carlos Monteiro Neto**, brasileiro, escriturário, separado judicialmente, residente em Aracajú, a importância de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 26 de janeiro de 1.983. O Oficial-(Jackson Soares Torres

R.2-1854. Protocolo. 1-A, fis 410, sob o n.º 6702. Certifico que em face do Fomal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 07 de agosto de 1.984, coube a meeira Sra. **Erundina Carlos Monteiro**, brasileira, do lar, CPF. n.º 008.136.804-68, residente nesta cidade, a importância de Cr\$ 543.750,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 07 de agosto de 1.984. O Oficial (Jackson Ivan Paula Torres

R.3-1854. Protocolo. 1-A, fis 424, sob o n.º 7074. Certifico que em face do Fomal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 11 de novembro de 1.984, coube a herdeira **Rosilda Carlos Monteiro**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 060.742.954-34, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 28 de janeiro de 1.985. O Oficial (Jackson Ivan Paula Torres

R.4-1854. Protocolo. 1-A, fis 425, sob o n.º 7103. Certifico que em face do Fomal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 17 de dezembro de 1.984, coube a herdeira **Bernadete Monteiro dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF. n.º 348.301.204-44, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 05 de fevereiro de 1.985. O Oficial (Jackson Ivan Paula Torres

R.5-1854. Protocolo. 1-A, fis 426, sob o n.º 7107. Certifico que em face do Fomal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube a herdeira **Rosênilda Carlos Monteiro**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF. n.º 240.207.294-68, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 07 de fevereiro de 1.985. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres

R.6-1854. Protocolo. 1-A, fis 426, sob o n.º 7108. Certifico que em face do Fomal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube a herdeira **Cleonice Carlos Monteiro**, brasileira, solteiro, menor púbere, portadora do CPF. n.º 240.207.104-48, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 07 de fevereiro de 1.985. O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres

CERTIDÃO DE INTEIRO TEU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAqGOp80.

Art. 199 1º da Lei nº 8.015 de 31 de Dezembro de 1979.
As buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior às:
São Miguel dos Campos, 09 de 09 de 2018

R.7-1854. Protocolo. 1-A, fls 426, sob o n.º 7113. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube ao herdeira **Claudete Carlos Monteiro**, brasileira, casada, portadora do CPF. n.º 207.765.864-91, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 11 de fevereiro de 1.985. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

R.8-1854. Protocolo. 1-A, fls 448, sob o n.º 8215. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube ao herdeiro **João Carlos Monteiro Sobrinho**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. n.º 134.203.804-53, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 07 de outubro de 1.985. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

R.9-1854. Protocolo. 1-A, fls 450, sob o n.º 8282. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube ao herdeiro **Benigno Carlos Monteiro**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. n.º 035.910.694-34, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra matriculado, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 05 de dezembro de 1.985. O Oficial-
(Jackson Soares Torres)

R.10-1854. Protocolo. 1-A, fls 463, sob o n.º 8624. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube a herdeira **Berenice Monteiro Alves da Silva**, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF. n.º 045.312.804-15, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 29 de abril de 1.986. O Oficial-
(Jackson Soares Torres)

R.11-1854. Protocolo. 1-A, fls 484, sob o n.º 9206. Certifico que em face do Formal de Partilha, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de José Carlos Monteiro, pelo Escrivão do Cartório do 1º Ofício deste município, em 19 de dezembro de 1.984, coube ao herdeiro **José Carlos Monteiro Filho**, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, a quantia de Cr\$ 245.625,00, no imóvel supra matriculado avaliado em Cr\$ 3.000.000,00. São Miguel dos Campos, 09 de janeiro de 1.987. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

Av.12-1854. Protocolo. 1-A, fls 498, sob o n.º 9541. Certifico que em face do Mandado Judicial, datado de 14 de julho de 1987, devidamente assinado pela Dra. Deolinda de Araújo Lima, expedido nos autos de Ação de Separação Judicial, n.º 69/81, autores **Artur Antônio dos Santos e Bernadete Monteiro dos Santos**, a parte de terra registrada sob o n.º R.4-1854, fica pertencendo totalmente, a requerente a qual passa a ter o nome de solteira: Bernadete Carlos Monteiro, brasileira, desquitada, professora, CPF. n.º 348.301.204-44. São Miguel dos Campos, 15 de julho de 1.987. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

R.13-1854. Protocolo. 1-A, fls 500, sob o n.º 9616. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro 67, fls 109 à 110v.º, em 31 de julho de 1987, a Sra. **Claudete Carlos Monteiro**, vendeu a parte que tinha direito no imóvel retro matriculado, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 750.000,00, a parte da Sra. Claudete Carlos Monteiro encontra-se registrada sob o n.º R.7-1854 desse livro. São Miguel dos Campos, 13 de agosto de 1.987. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

R.14-1854. Protocolo. 1-A, fls 500, sob o n.º 9617. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro 67, fls 111 à 112v.º, em 31 de julho de 1987, a Sra. **Bernadete Carlos Monteiro**, vendeu a parte que tinha no imóvel retro matriculado, registrado sob o n.º R.4-1855, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 750.000,00. São Miguel dos Campos, 13 de agosto de 1.987. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

R.15-1854. Protocolo. 1-A, fls 524, sob o n.º 10.281. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro 69, fls 179 à 180v.º, em 03 de junho de 1988, a Sra. **Rozilda Carlos Monteiro**, vendeu a parte que tinha no imóvel retro matriculado, registrado sob o n.º R.3-1854, (equivalente à 74,57 tarefas) ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 1.200.000,00. São Miguel dos Campos, 04 de julho de 1.988. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

R.16-1854. Protocolo. 1-A, fls 524, sob o n.º 10.282. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro 69, fls 181 à 182v.º, em 03 de junho de 1988, a Sra. **Berenice Monteiro Alves da Silva** e seu esposo **Serafim Alves da Silva**, venderam a parte que tinha no imóvel retro matriculado, registrado sob o n.º R.10-1854, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 1.250.000,00. São Miguel dos Campos, 04 de julho de 1.988. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

R.17-1854. Protocolo. 1-A, fls 524, sob o n.º 10.283. Certifico que em face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro 69, fls 183 à 184v.º, em 03 de junho de 1988, a Sra. **Rosenilda Monteiro Azevedo** e seu esposo **Wellington Azevedo Santos**, venderam a parte que tinha no imóvel retro matriculado, registrado sob o n.º R.5-1854, ao Sr. **Nivaldo Jatobá**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do CPF. n.º 026.415.504-15, residente nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 1.250.000,00. São Miguel dos Campos, 04 de julho de 1.988. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

R.18-1854. Protocolo. 1-B, às fls. 98, sob o n.º 13.584. TRANSMITENTE: ABEL CARLOS MONTEIRO NETO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CIC/MF sob o n.º 049.106.724-00, residente em Barra de São Miguel, deste Estado. ADQUIRENTE: José Clemente Vieira, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CIC/MF sob o n.º 088.187.384-53 e Cédula de Identidade n.º 10.708.830-SSP/SP, residente nesta cidade. TITULO DE TRANSMISSÃO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 081, fls. 054 à 055, em 23 de Janeiro de 1.995, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). OBSERVAÇÕES: Vendida uma área de 9,13ha de sua parte ideal correspondente à 8,18% do imóvel, equivalente à 22,13ha e 34,79m², pago o Laudêmio no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). São Miguel dos Campos, 26 de Janeiro de 1.995. O Oficial-
(Jackson Ivan Paula Torres)

R.19-1.854 - Protocolo 1-B, às fls. 499 sob o n.º 20.812. **COMPRA E VENDA: OUTORGANTES VENDEDORES: JOSÉ CARLOS MONTEIRO FILHO**, brasileiro, agricultor, CPF/MF, sob o n.º 134.420.404-00 e RG n.º 106.764-SSP/AL e sua esposa Da. **JOSEFA SOARES DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, do lar, CPF/MF, sob o n.º 607.501.624-49 e RG n.º 904.268-SSP/AL, ambos casados entre si, residentes e domiciliados à rua 1º de Março s/n, nesta cidade. **OUTORGADO COMPRADOR: ZLOOF MEIR**, Israelense, solteiro, empresário, portador do Passaporte n.º 10903967/IRP, CPF/MF sob o n.º 015.678.314-27, residente e domiciliado à rua Vanerável João Vieira Chagas n.º 53, Mangabeiras - Maceió-AL. **TITULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Coruripe -

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel e verdadeira da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 195 1º da Lei nº 8.015 de 31 de Dezembro de 1979. As buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior ao presente.
1. M dos Campos, 03 de 02 de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código EAQOp80.

AL, no livro n.º 085, fls. 046, em 12 de Dezembro de 2.006, VALOR: R\$ 425.000,00. **OBSERVAÇÃO:** O Sr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO FILHO e SUA ESPOSA Da. JOSEFA SOARES DA SILVA MONTEIRO (acima mencionados e qualificados), venderam apenas uma parte correspondente a 2,75% ou seja 7,56ha do total de 8,187%, cuja parte encontra-se registrada no Livro 2-RG n.º R.11-1.854. Foi Apresentada a Certidão Autorizativa de Transferência – CAT: Regime – OCUPAÇÃO – NATUREZA – ONEROSA. CAT n.º 000357581-04. RIP n.º 27110100726-88. Pago O laudêmio no valor de R\$189,12; Certidão Negativa de Débitos Patrimoniais expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão - Secretaria do Patrimônio da União – SPU, datada de 11/01/2008 – Código de Controle da Certidão: A21. Código A217.0F80.8088.1ABB. **OBSERVAÇÃO:** Foi Registrada também no Livro 01 de Imóveis Adquiridos por Estrangeiros sob o n.º R.1. São Miguel dos Campos, 12 de Fevereiro de 2008, O Oficial- (Jackson Ivan Paula Torres).

R.20-1.854 – Protocolo 1-B, às fls. 514 sob o n.º 21.097. **COMPRA E VENDA: OUTORGANTES VENDEDORES: JOSÉ CARLOS MONTEIRO FILHO e sua esposa Da. JOSEFA SOARES DA SILVA MONTEIRO**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele agricultor, CIC/MF, sob o n.º 134.420.404-00 e RG n.º 106.764-SSP/AL, ela do lar, CIC/MF, sob o n.º 607.501.624-49 e RG n.º 904.268-SSP/AL, residentes e domiciliados à rua 1º de Março s/n, nesta cidade. **OUTORGADO COMPRADOR: ZLOOF MEIR**, Israelense, solteiro, empresário, portador do Passaporte n.º 10903967/IRP, CPF/MF sob o n.º 015.678.314-27, residente e domiciliado à rua Vanerável João Vieira Chagas n.º 53, Mangabeiras – Maceió-AL. **TITULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nos Notas do 1º Serviço Notarial e Registral deste município, no livro n.º 105, fls. 045 à 046, em 17 de Junho de 2.008, VALOR: R\$ 130.000,00. **OBSERVAÇÃO:** Os Outorgantes Vendedores venderam ao Outorgado Comprador, uma parte ideal correspondente à 1,857%(um vírgula oitocentos e cinquenta e sete por cento) do total do imóvel em referencia, ou seja 5,072 hectares (cinco vírgula zero setenta e dois hectares) da fração que lhes cabem ou seja 5,437% (14,843 há) na Fazenda denominada Timbó ou Mangueira ou Malhada Grande. **FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:** a) Certidões Negativas do IBMA n.ºs 795413 e 795406 emitidas em 12/06/2008; b) Certidões Conjuntas Negativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Códigos n.ºs D8AA.A6A8.4F75.1693 e 40A2.5880.32FF, Emitidas em 17/03/2008; c) Certidão Negativa de Débitos Patrimoniais do SPU, RIP n.ºs 27110100728-20, datada de 24/04/2008; d) CATs n.ºs 000406454-28 e 000412217-88 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União, RIPs n.ºs 27110100728-20 e 27110100730-44. Pagos os laudêmios nos valores de R\$62,30 e R\$5,06, datadas de 24/04/2008 e 07/05/2008; e) CCIR Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – Código do Imóvel Rural 950.025.842.478-1. Área Total 22,3000ha; Módulo Fiscal 30,0ha; Nº de Módulos Fiscais 0,7400 FMP(há) 22,0000. **OBSERVAÇÃO:** Foi Registrada ainda no Livro 01 de Imóveis Adquiridos por Estrangeiros sob o n.º R.2. São Miguel dos Campos, 02 de Julho de 2008. O Registrador (Jackson Ivan Paula Torres).

AV.21-1.854; Protocolo 1-C, fls. 51 sob o n.º 22.972. **AJUZAMENTO DE AÇÃO:** Certifico que em face do Ofício sob o n.º 95/11, datado de 21 de Janeiro de 2011, acompanhado do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL, datado de 21/01/2011, devidamente assinados pela Sra. Rosângela Barbosa Trindade – Chefe de Secretaria e pelo Exmº, Sr. Kleber Borba Rocha – Juiz Substituto da 2ª Vara Civil da Comarca de São Miguel dos Campos, Alagoas, extraído dos autos sob o n.º 0000889-12.2010.8.02.0053, Ação de Desapropriação, tendo como Expropriante: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS – DER/AL e como Expropriado: Nivaldo Jatobá, **FICA AVERBADO NO IMÓVEL ORA EM REFERENCIA NA PARTE QUE CABE AO SR. NIVALDO JATOBA, O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO ACIMA REFERIDA UMA ÁREA DE 11.329,29m² A SER DESAPROPRIADA, A QUAL POSSUI OS SEGUINTE LIMITES:** A faixa de terra expropriando, destacada de uma área de maior proporção, mede 11.329,99m² (onze mil, trezentos e vinte e nove vírgula noventa e nove metros quadrados), cujo perímetro está assim

devidamente assinada pelo Sr., Cláudio Luiz dos Santos Beirão – Superintendente do Patrimônio da União em Alagoas, **O IMÓVEL RETRO MATRICULADO** encontra-se situado em uma área em que a União não efetuou a demarcação da Linha de Preamar Médio – LPM de 1831 e/ou da Linha das Enchentes Ordinária -LMEO. Certifico também que, **o imóvel não é constituído total ou parcialmente, por terrenos de marinha e/ou acrescidos de marinha, bem como por terreno marginal.** Certifico mais que o imóvel pode vir a ter sua conceituação alterada, ficando ressalvados os direitos da União, porventura existentes, quando da complementação da demarcação da LPM/1831 e da LMEO no Estado de Alagoas. São Miguel dos Campos, 06 de Dezembro de 2012. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

R.24-1.854 – Protocolo 1-C, fls. 315 sob o n.º 25.674. **COMPRA E VENDA: OUTORGANTE VENDEDOR: JOSÉ CARLOS MONTEIRO FILHO** e sua esposa **JOSEFA SOARES DA SILVA MONTEIRO**, (retros mencionados e qualificados). **OUTORGADA COMPRADORA: CRISTINE DA ROCHA SOARES**, Brasileira, professora, portadora do CIC/MF sob o n.º 676.892.724-87 e da Cédula de Identidade n.º 2002001099366-SSP/RJ, convive maritalmente com MEIR ZLOOF, ele (retro mencionado e qualificado) ela neste ato representada por sua procuradora- IRIS DA ROCHA SOARES, Brasileira, aposentada, viúva, portadora do CIC/MF n.º 653.293.504-25 e da Cédula de Identidade n.º 1.281.084-SSP/AL, residente domiciliada à Rua venerável João Vieira Chagas n.º 53, Mangabeiras - Maceió-AL, conforme procuração lavrada no livro 1171 fls.04/04v no Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió-AL, 24-02-2014; **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 122, fls. 072 à 073, em 19 de maio de 2015, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **OBSERVAÇÕES: VENDIDA UMA PARTE IDEAL DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, SENDO PARTE CORRESPONDENTE À 1,356%** (um virgula trezentos e cinquenta e seis por cento) equivalente a 37,015m² (trinta e sete mil virgula quinze metros quadrados) Apresentou A CAT 002248514-70 RIP n.º27110101227-89 foi pago o laudêmio no valor de R\$ 54,00 equivalente a cinco por cento, código de controle da certidão: 97D1.7B1D.3609.0F83 emitida às 10:03:18 do dia 18-05-2015; válida por 90 dias. São Miguel dos Campos, 13 de Julho de 2015. O Oficial _____ (Jackson Ivan Paula Torres).

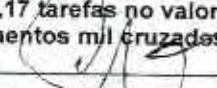
R.25-1.854 – Protocolo 1-C, fls. 315 sob o n.º 25.675. **COMPRA E VENDA: OUTORGANTE VENDEDOR: JOSÉ CARLOS MONTEIRO FILHO** e sua esposa **JOSEFA SOARES DA SILVA MONTEIRO**, (retros mencionados e qualificados). **OUTORGADA COMPRADORA: CRISTINE DA ROCHA SOARES**, Brasileira, professora, portadora do CIC/MF sob o n.º 676.892.724-87 e da Cédula de Identidade n.º 2002001099366-SSP/RJ, convive maritalmente com MEIR ZLOOF, ele (retro mencionado e qualificado); ela neste ato representada por sua procuradora- IRIS DA ROCHA SOARES, Brasileira, aposentada, viúva, portadora do CIC/MF n.º 653.293.504-25 e da Cédula de Identidade n.º 1.281.084-SSP/AL, residente domiciliada à Rua venerável João Vieira Chagas n.º 53, Mangabeiras-Maceió-AL, conforme procuração lavrada no livro 1171 fls.04/04v no Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió-AL, 24-02-2014; **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 122, fls. 097 à 098, em 18 de JUNHO de 2015, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **OBSERVAÇÕES: VENDIDO UMA PARTE IDEAL DO IMÓVEL, OBJETO DESTA MATRÍCULA, correspondente à 1,500%** ou seja, equivalente a 40.944m² (quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro metros quadrados) da fração dos que lhe cabem do imóvel. Apresentou A CAT 002248514-70 RIP n.º27110101227-89 foi pago o laudêmio no valor de R\$ 54,00 equivalente a cinco por cento, código de controle da certidão: 97D1.7B1D.3609.0F83 emitida às 10:03:18 do dia 18-05-2015; válida por 90 dias. São Miguel dos Campos, 13 de Julho de 2015. O Oficial _____ (Jackson Ivan Paula Torres).

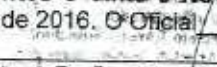
R.26-1.854 – Protocolo 1-D, fls. 51 sob o n.º 31.806. **COMPRA E VENDA: OUTORGANTE VENDEDOR: ABEL CARLOS MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF/MF 049.106.724-00 e da Cédula de Identidade n.º 2003009034566-SSP/CE, Residente na

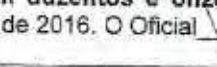
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIOS
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua Venerável João Vieira Chagas, nº 53, Mangabeiras - Maceió - AL
 CEP: 57010-000, Fone: (33) 3212-1100, Fax: (33) 3212-1101
 E-mail: rreg@reg.br, www.reg.br

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ALAGOAS

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

cidade de Barra de São Miguel-AL, neste ato representado por seu procurador e comprador- EM CAUSA PROPRIA, NIVALDO JATOBÁ, procuração lavrada no livro 023 fls. 137 e verso, em 28 de abril 1987, residente e domiciliado na Rua Julio Plech nº 100 nesta cidade; **OUTORGADO COMPRADOR:** NIVALDO JATOBÁ, brasileiro, Divorciado, empresário, portador do CPF/MF Nº 026.415.504-15 e da Cédula de Identidade nº 74.723-SSP/AL, ATUAL Nº 98001240340-SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Julio Plech Nº 100, nesta cidade. **TITULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 124, fls. 021 à 022, em 02 de JUNHO de 2016, valor de). **OBSERVAÇÕES:** VENDIDO UMA PARTE IDEAL DO IMÓVEL, OBJETO DESTA MATRÍCULA, correspondente à 44,17 tarefas no valor de CZ\$ 1.500.000,00 (hum milhão e CZ\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil Cruzados) em 30/05/1987. São Miguel dos Campos, 06 de Junho de 2016. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres).

R.27-1.854 – Protocolo 1-D, fls. 51 sob o n.º 31.807. **COMPRA E VENDA: OUTORGANTE VENDEDORA:** ERUNDINA CARLOS MONTEIRO, brasileira, viúva, do lar, CPF/MF, n.º 255.461.804-63 e da Cédula de Identidade nº 37.9890-SSP/AL, residente e domiciliada nesta cidade neste ato representado por seu procurador e comprador- EM CAUSA PROPRIA, NIVALDO JATOBÁ, procuração lavrada no livro 023 fls. 137 e verso, em 28 de abril 1987, residente e domiciliado na Rua Julio Plech nº 100 nesta cidade; **OUTORGADO COMPRADOR:** NIVALDO JATOBÁ, brasileiro, Divorciado, empresário, portador do CPF/MF Nº 026.415.504-15 e da Cédula de Identidade nº 74.723-SSP/AL, ATUAL Nº 98001240340-SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Julio Plech Nº 100, nesta cidade. **TITULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 124, fls. 001 à 002, em 18 de MAIO de 2016. **OBSERVAÇÕES:** VENDIDO UMA PARTE IDEAL DO IMÓVEL, OBJETO DESTA MATRÍCULA, correspondente à 164,79 tarefas no valor de R\$ 40.829,25 (Quarenta Mil Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Cinco centavos). São Miguel dos Campos, 06 de Junho de 2016. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres).

R.28-1.854 – Protocolo 1-D, fls. 51 sob o n.º 31.809. **COMPRA E VENDA: OUTORGANTES VENDEDORES:** JOAO CARLOS MONTEIRO SOBRINHO, e sua esposa, MARIA SOLEDADE DOS SANTOS MONTEIRO, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão parcial de bens, ele agricultor, portador do CPF/MF 134.203.804-53 da Cédula de Identidade nº 142.004-SSP/AL, ela professora, portadora do CPF/MF Nº 000.956.974-03 e da Cédula de Identidade nº 293458-SSP/AL, residentes na cidade de Barra de São Miguel-AL; **OUTORGADO COMPRADOR:** NIVALDO JATOBÁ, brasileiro, Divorciado, empresário, portador do CPF/MF Nº 026.415.504-15 e da Cédula de Identidade nº 74.723-SSP/AL, ATUAL Nº 98001240340-SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Julio Plech Nº 100, nesta cidade. **TITULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 124, fls. 023 à 024, em 02 de JUNHO de 2016. **OBSERVAÇÕES:** VENDIDO UMA PARTE IDEAL DO IMÓVEL, OBJETO DESTA MATRÍCULA, correspondente à 74,57 tarefas no valor de R\$ 15.211,97 (Quinze mil duzentos e onze reais, e noventa e sete centavos. São Miguel dos Campos, 06 de Junho de 2016. O Oficial  (Jackson Ivan Paula Torres).

R.29-1.854 – Protocolo 1-D, fls. 51 sob o n.º 31.808. **COMPRA E VENDA: OUTORGANTES VENDEDORES:** CLEONICE CARLOS MONTEIRO seu esposo MANOEL HENRIQUE NETO, brasileiros, casados, ela do lar, portadora do CPF/MF Nº 240.207.104-49 e da Cédula de Identidade nº 379890-SSP/AL ele petroleiro portador do CPF/MF Nº 077.170.915-34 e da Cédula de Identidade nº 248.662-SSP/SE, Residentes nesta cidade, neste ato representado por seu procurador e comprador- EM CAUSA PRÓPRIA, NIVALDO JATOBÁ, procuração lavrada no livro 023 fls. 137 e verso, em 28 de abril 1987, residente e domiciliado na Rua Julio Plech nº 100 nesta cidade; **OUTORGADO COMPRADOR:** NIVALDO JATOBÁ, brasileiro, Divorciado, empresário, portador do CPF/MF Nº 026.415.504-15 e da Cédula de Identidade nº 74.723-SSP/AL, ATUAL Nº 98001240340-SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Julio Plech Nº 100, nesta cidade. **TITULO DE TRANSMISSÃO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício deste município, no livro n.º 124, fls. 019 à 020, em 02 de Junho de 2016.

OBSERVAÇÕES: VENDIDO UMA PARTE IDEAL DO IMÓVEL, OBJETO DESTA MATRICULA, correspondente à 74,57 áreas, no valor de CZ\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados) em 30/05/1987, São Miguel dos Campos, 06 de Junho de 2016. O Oficial _____ (Jackson Ivan Paula Torres).

R.30-1854, Protocolo 1-D, às fls 141, sob o nº 34.735 COMPRA E VENDA: VENDEDORES: MARIA JOSÉ VIEIRA BARROS e seu esposo ADEMIR DE ALMEIDA BARROS (retro mencionados e qualificados). COMPRADORA: MARCELA RAQUEL VENTURA VIEIRA EIRELI-ME- Empresa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº20.539.735/0001-03, neste ato representada por sua sócia Marcela Raquel Ventura Vieira, brasileira, solteira, maior, não convivente em União estável, empresária, CPF/MF nº 067.217.774-95 e da CI nº 2002001339324-SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Salvador Apratto, nº 205, nesta cidade. TÍTULO DE TRANSMISSÃO – Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Serviço Notarial e Registral deste Município, no Livro 122, fls 033 á 034, em 14 de abril de 2015. OBSERVAÇÃO- VENDIDO UMA PARTE IDEAL DO IMÓVEL OBJETO DESSA MATRICULA, CORRESPONDENTE A 8,187%, EQUIVALENTE A UMA ÁREA DE 9,13 HECTARES. VALOR: R\$100.000,00. São Miguel dos Campos, 15 de março de 2018. O Registrador _____ (Jackson Ivan Paula Torres).

"VALIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICAÇÃO"



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:

certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da ficha e que se refere, extraída nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.015 de 31 de Dezembro de 1979. As cópias e pesquisas foram efetuadas no dia anterior às presentes.

São Miguel dos Campos, 10/3 de 2018 de 2018

Bel. Jackson Ivan Paula Torres

Notário e Registrador

Eliane Maria Anacleto Torres - Substituta

Srl. Gastão Yves Anacleto Torres - Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto
CNPJ: 08.462.374/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



PERSONAL
NOVAS
Tabelião Substituto
Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira
Tabelião Substituto

TRASLADO 1º

LIVRO Nº0122

FOLHA: 062

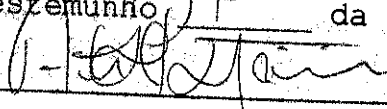
ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que fazem: JOEL VICENTE DE ALBUQUERQUE e sua esposa MARIA ZELITA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos hereditários, subscrita pelo Notário, virem que aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim, Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Outorgantes Cedentes, Sr. **JOEL VICENTE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 687.444-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 110.742.214-00, e sua esposa, Sra. **MARIA ZELITA FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.473.343-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 776.675.494-00, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Curral, zona rural, Igaci/AL; e, do outro lado, na qualidade de Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Lagoado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL, neste ato representada por seu diretor-presidente, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por eles Outorgantes Cedentes, me foi dito o seguinte; PRIMEIRO: Que com o falecimento de Josefa Florêncio de Albuquerque, tornou-se detentor dos direitos de herança, na qualidade de filho da "de cujus", cujo inventário/arrolamento será realizado em momento oportuno; SEGUNDO: Que quando em vida, a Sra. Josefa Florêncio de Albuquerque, era legítima proprietária em mansa e pacífica posse do imóvel constituído de uma parte de terra de criação e cultura, situada no lugar denominado SÍTIO SERROTE DO JACUÍPE, município de Igaci/AL, medindo uma área de 15,00 tarefas, tendo as limitações, Norte, Sul, Leste e ao Oeste com o comprador; com inscrição no ITR (NIRF) sob o n.º 2.283.446-0, e CCIR sob o n.º 243.035.005.851-8; estando o referido imóvel inteiramente desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quitê com suas obrigações, o que afirmam sob as penas da Lei; TERCEIRO: Que a Sra. Josefa Florêncio de Albuquerque, quando em vida adquiriu o mencionado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o nº 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BV. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BV. WSMG1900064093

imóvel através de título aquisitivo devidamente registrado nas
Notas do Cartório do Registro Imóveis e Hipotecas do Município e
Comarca de Igaci/AL, no livro B-7, fls. 126V, sob o n.º 3304, em
data de 30/04/1996; QUARTO: Que pela presente escritura e na
melhor forma de direito, eles Outorgantes Cedentes, cedem e
transferem, como de fato e na verdade cedido e transferido têm à
ora Outorgada Cessionária, todos os direitos de herança que lhes
foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e
caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 130.000,00 (cento
e trinta mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e
corrente do país, pelo que dão plena, rasa e geral quitação de
pagos e satisfeitos, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo ou
fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores; QUINTO: Que por
força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária
sub-rogada em todos os direitos dos Outorgantes Cedentes para que,
nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida
herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda,
promover a abertura do respectivo inventário, como se os próprios
Outorgantes Cedentes o fizessem, bem como, requerer e assinar tudo
que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu
nome, obrigando-se os Outorgantes Cedentes a fazer a presente
escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Pelas partes
contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em
todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se
pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições
prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das
indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço
e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias
- D.O.I., à Secrtária da Receita Federal. Declaram os vendedores,
sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de
contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos
itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de
apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita
Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99.
Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço
Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as
exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de
18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de
09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre
Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guia de ITBI da
Prefeitura Municipal da Cidade de Igaci/AL. E por estarem assim
justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a
qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e
assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a
apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do
Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA,
Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.)
JOEL VICENTE DE ALBUQUERQUE, MARIA ZELITA FERREIRA DE ALBUQUERQUE,
NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO
JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que
para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e
dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA,
Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em
público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade.
Palmeira dos Índios, 08 de maio de 2012.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1032

ESTADO DE ALAGOAS

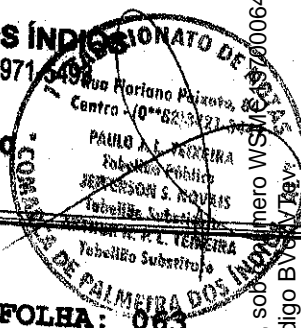
1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5498

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail : lonpi@hotmail.com.br

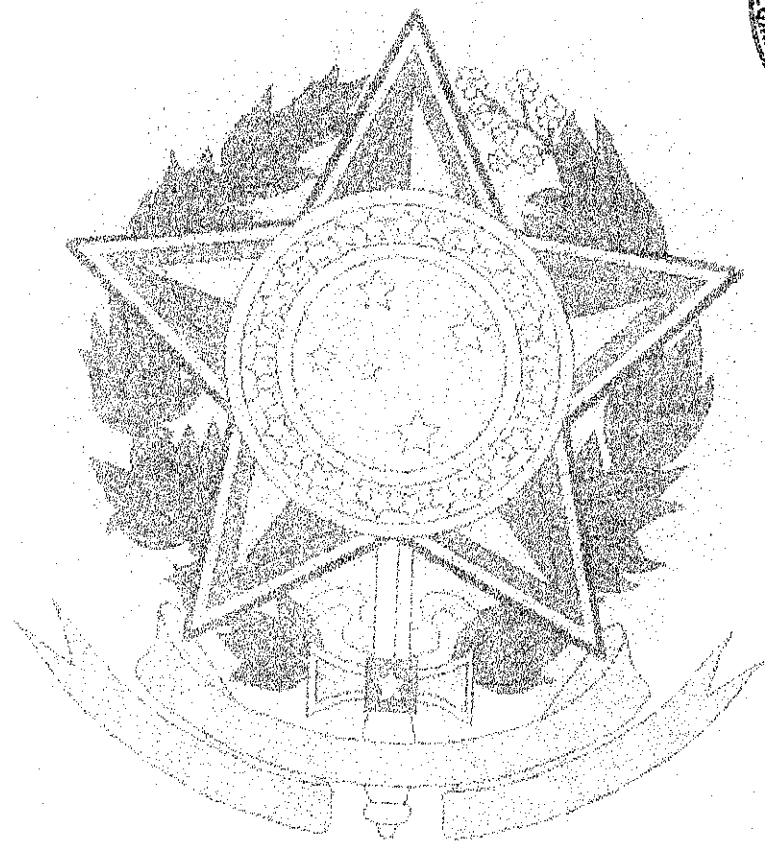
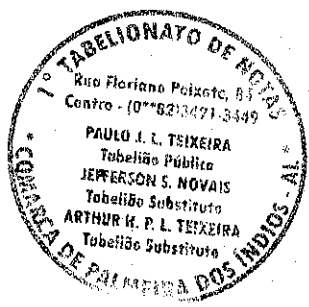
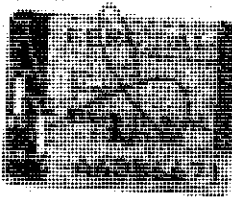


TRASLADO 1º

LIVRO Nº0122

FOLHA: 063

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSP00064093. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BV



ESTADO DE ALAGOAS

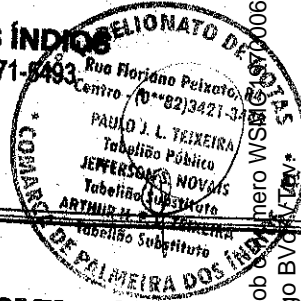
1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-8493

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0122

FOLHA: 086

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem: AURISIO ALVES DA SILVA e sua esposa JOSEFA SANTOS DA SILVA, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

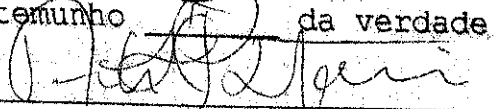
S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, Sr. **AURISIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.202.880-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 073.912.854-04, e sua esposa, Sra. **JOSEFA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 1.162.493-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 788.093.044-20, residentes e domiciliados na Av. 20 de Agosto, s/n, São Cristóvão, nesta cidade; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL; neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, nº 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, de que dou fé. Por eles Outorgantes Vendedores, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que são senhores e legítimos proprietários em mansa e pacífica posse do imóvel consistente de duas partes de terra anexas de criação e cultura, localizada no lugar denominado SÍTIO FUNIL, deste município, medindo uma área de 70,00 (setenta) tarefas, com inscrição no ITR (NIRF) sob o n.º 4.831.449-8, tendo as seguintes limitações: ao Norte com a estrada municipal e com o comprador, ao Sul com Nivaldo Jatoba, ao Leste com a estrada municipal e Nivaldo Jatoba, e ao Oeste com a estrada municipal e com o vendedor; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriram o referido imóvel através de títulos aquisitivos devidamente registrados nas Notas do 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, da seguinte forma, 40,00 tarefas no livro 2-AM, fls. 121, sob o n.º 2-7410, em data de 17/06/1988; e 30,00 tarefas no livro 2, sob o n.º 1-16622, em data de 09/05/2012; III) - DO ÔNUS: Que o mencionado imóvel encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirmam sob as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSM000064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BV0

penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura, nos melhores termos de direito, eles Outorgantes Vendedores, acham-se justos e contratados com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel como de fato e na verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 560.000,00. (quinhentos e sessenta mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que prometem por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinham sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelos Outorgantes Vendedores, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo; e da Outorgada Compradora, concordando com tal e com a não apresentação das respectivas certidões negativas. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guia de ITBI sob o n.º 2458/2012 da Prefeitura Municipal da Cidade de Palmeira dos Índios/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) AURISIO ALVES DA SILVA, (I.digital) JOSEFA SANTOS DA SILVA, (a rogo) DIEGO CABRAL DA SILVA FERNANDES, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 21 de maio de 2012.

Subscreve e assino.

Em testemunho da verdade.





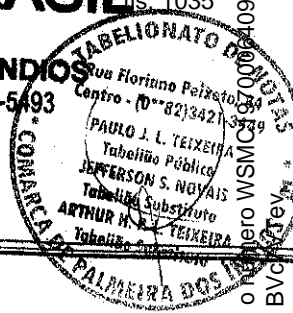
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS INDIOS
Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto
CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0122

FOLHA: 087

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



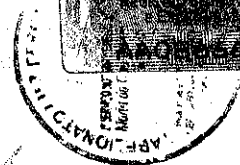
Tabelionato Luiz Fernando de Barros - 2º Serviço Notarial e Registral - Maria da Guia Queiroz de Barros - Tabelião
Rua José e Maria Pessoa, 226 - Centro - CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL - Fone/Fax: (82) 3421-2967 - e-mail: cartofimluzferreira@ig.com.br

Michelle de Barros

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

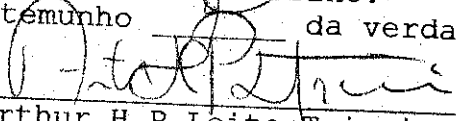
PROTOCOLADO SOB Nº 22948 REGISTRADO NO LIVRO 02,
MATRICULA Nº 1-16649. F. DOS INDIOS, 21/05/2012.
DOU FE. EMOL: R\$ 9.769,10 SELO R\$ 112,50 - Maria
da Guia Queiroz de Barros (Oficiala)

Michelle de Barros
Tabelião Substituto

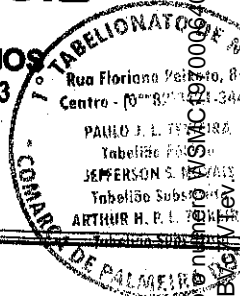


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC000004093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVC.

nada mais do mesmo reclamarem com fundamentos nesta transação, se obrigando por si herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão e transferência sempre boa firme e valiosa a todo tempo. Que, por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos dos Outorgantes Cedentes para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se os próprios Outorgantes Cedentes o fizessem, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se os Outorgantes Cedentes a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Cessionária a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986., inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis I.T.B.I. sob o n.º 54/2012 da Prefeitura Municipal da cidade de Taquarana/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS, ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 02 de abril de 2012.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto





TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0122

FOLHA: 027

ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO E DE HERANÇA que fazem: DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS e sua esposa ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

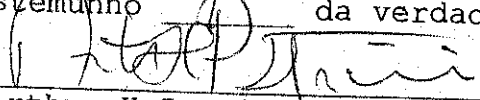
S A I B A M quantos esta pública escritura de transferência e cessão de direitos de meação e de herança, subscrita pelo Notário, virem que aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Cedentes, Sr. **DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 312823-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 286.981.694-49, e sua esposa, Sra. **ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 336748-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 223.229.734-91, residentes e domiciliados na av. 07 de Setembro, n.º 347, São Cristóvão, nesta cidade; e, do outro lado, como Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 12400388000105, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; Os presentes identificados por mim Tabelião do meu cargo. E, assim pelos outorgantes me foi dito que, na qualidade de cessionários de parte dos direitos de meação e herança do espólio de **JOSEFA MATEUS DA SILVA**, conforme escrituras públicas lavradas nas notas do 3º Tabelionato de Notas desta Comarca, no Livro 0412-z, fls. 02/04, em data de 16/10/1995, e Livro 12A-2, fls. 48/49v, em data de 17/12/1996, e nestas Notas no livro 116, folha 062, em data de 09/11/2007, sendo que o inventário sob n.º 64/1996 do espólio se processa no Juízo de Taquarana/AL e pela presente e nos melhores termos de direito cedem e transferem para a outorgada todos os direitos dos bens adquiridos através da supra mencionada escritura, ou seja, uma parte de terra de criação e cultura, denominada **FAZENDA CANUDOS VELHO** e **LAGOA DA PEDRA**, município de Taquarana/AL, que mede 123,383 tarefas, com inscrição no ITR sob o n.º 5.276.458-3, limitando-se da seguinte forma: ao Norte com o comprador, ao Sul com a estrada municipal e com Luciano Monteiro, ao Leste com Anita de Tal, José Noia e José Preto, e ao Oeste com a estrada municipal e com o comprador. Cessão essa que ora o faz pelo preço certo e ajustado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), quantia esta recebida neste ato em moeda corrente no País;

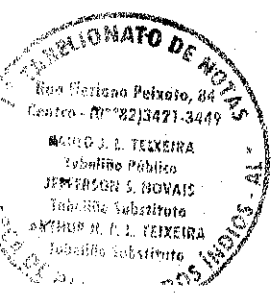
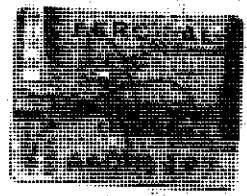
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WPMAC04000054093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BACV.

conferido e achado certo perante mim Tabelião do meu cargo, assim, pagos e satisfeitos de todo preço da cessão dão a outorgada pleno, raso geral e irrevogável quitação para nada mais do mesmo reclamarem com fundamentos nesta transação, se obrigando por si herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão e transferência sempre boa firme e valiosa a todo tempo. Que, por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos dos Outorgantes Cedentes para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se os próprios Outorgantes Cedentes o fizessem, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se os Outorgantes Cedentes a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Cessionária a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986., inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis I.T.B.I. sob o n.º 55/2012 da Prefeitura Municipal da cidade de Taquarana/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS, ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 02 de abril de 2012.

Subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade.


 Arthur H P Leite Teixeira
 Tabelião Substituto





ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0123

FOLHA: 006

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem: MARIA JIVANUSA MARCELINO DE BRITO e outros, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, Sra. **MARIA JIVANUSA MARCELINO DE BRITO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 2.093.418 SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 055.206.124-71, residente e domiciliada na Povoado Lagoa do Caldeirão, Zona Rural, deste município; Srta. **NICOLY MADALENA CAPISTRANO DE BRITO**, brasileira, solteira, menor emancipada através da escritura pública de emancipação lavrada nas Notas 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, no livro 225-E, Folhas 087, em data de 05/07/2012, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 3758598-3-SEDS/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 057.244.334-00, residente e domiciliada no Povoado Lagoa do Caldeirão, Zona Rural, deste município; Sra. **NORMELIA HIGINA CAPISTRANO DE BRITO**, brasileira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.801.442-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 038.731.804-64, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, com Sr. **JOSE MARCOS SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.940.547-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 010.595.934-08, residentes e domiciliados no Povoado Lagoa do Caldeirão, Zona Rural, deste município; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade de Roteiro/AL; neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por eles Outorgantes Vendedores, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que são senhores e legítimos proprietários em mansa e pacífica posse dos imóveis consistentes de 05 (cinco) partes de terras de criações e culturas localizados nos lugares denominados LAGOA DOS BOIS, LAGOA DO CURRAL E LAGOA DOS CAGADOS, municípios de Igaci/AL, medindo uma área total de 256,00 (duzentos e cinquenta e seis)

tarefas, com as inscrições no INCRA sob o nº 243.035.258.709 e 71043
inscrição no ITR(NIRF) sob o nº 1.118.781-6, tendo as seguintes
confrontações: ao Norte com o comprador; ao Sul com o comprador e
com a Estrada Municipal, ao Leste com a Estrada Municipal e ao
Oeste com o comprador; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriram os
referidos imóveis através de títulos aquisitivos devidamente
registrados nas Notas do Cartório do Registro de Imóveis e
Hipotecas do Município e Comarca de Igaci/AL, no livro 2-P, folhas
30, sob o n.º 1-3040; folhas 31, sob o n.º 1-3041; folhas 32, sob
o n.º 1-3042, todos em data de 26/10/2012; III) - DO ÔNUS: Que os
mencionados imóveis encontram-se inteiramente livre e
desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial,
hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações
reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com
suas obrigações, o que afirmam sob as penas da Lei; IV) - DA
ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de
direito, eles Outorgantes Vendedores, acham-se justos e
contratados com a Outorgada Compradora, em vender-lhe os referidos
imóveis como de fato e na verdade vendido os têm, pelo preço e
quantia certa de R\$ 621.364,02 (seiscentos e vinte e um mil,
trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), já
integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que
dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e
satisfeitos para nada mais pedir ou reclamar por motivo da
presente venda; V) - DO DIREITO - Que prometem por si, seus
herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e
valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de
direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de
quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde
já, todo direito, domínio, ação e posse que detinham sobre os
imóveis ora vendidos, tudo por bem desta escritura e da cláusula
CONSTITUTIVA; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, através
do seu Diretor Presidente, me foi dito que aceita a presente
escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes
contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações
que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura,
dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil,
nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelos
Outorgantes Vendedores, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei,
afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais
reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes
sobre o mesmo; e da Outorgada Compradora, concordando com tal e
com a não apresentação das respectivas certidões negativas.
Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são
responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência
Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS
de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e
também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei
8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre
Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretária da Receita Federal.
Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço
Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as
exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de
18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de
09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre
Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guia de ITBI sob
o n.º 111/2012 da Prefeitura Municipal da Cidade de Igaci/AL. E
por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes
lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo
achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e
TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a



ESTADO DE ALAGOAS

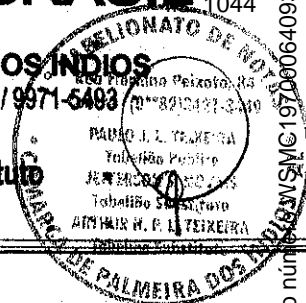
1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0123

FOLHA: 004

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem: MARIA JIVANUSA MARCELINO DE BRITO e outros, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscreta pelo Notário, virem que aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, Sra. **MARIA JIVANUSA MARCELINO DE BRITO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 2.093.418 SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 055.206.124-71, residente e domiciliada na Povoado Lagoa do Caldeirão, Zona Rural, deste município; Sra. **NORMELIA HIGINA CAPISTRANO DE BRITO**, brasileira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.801.442-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 038.731.804-64, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com, Sr. **JOSE MARCOS SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.940.547-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 010.595.934-08, residentes e domiciliados no Povoado Lagoa do Caldeirão, Zona Rural, deste município; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade de Roteiro/AL; neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por eles Outorgantes Vendedores, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que são senhores e legítimos proprietários em mansa e pacífica posse do imóvel consistente de 02 (duas) partes de terras de criações e culturas localizados no lugar denominado FUNIL, município de Igaci/AL, medindo uma área total de 262,00 (duzentos e sessenta e duas) tarefas, com inscrição no INCRA sob o nº 243.035.009.342-9 e inscrição no ITR(NIRF) sob o nº 1.118.780-8, tendo as seguintes confrontações: ao Norte com José Paulo, Dr. Francisco de Assis e o comprador; ao Sul com Antonio Capistrano, Nadir de Tal, Francisco de Aquino e José Cordeiro; ao Leste com o comprador e ao Oeste com a Estrada Municipal; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriram os referidos imóveis através de títulos aquisitivos devidamente registrados nas Notas do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas do Município e Comarca de Igaci/AL, no livro 2-P, folhas

30, sob o n.º 1-3040; folhas 32, sob o n.º 1-3042, ambos em datas de 26/10/2012; III) - DO ÔNUS: Que os mencionados imóveis encontram-se inteiramente livre e desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirmam sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, eles Outorgantes Vendedores, acham-se justos e contratados com a Outorgada Compradora, em vender-lhe os referidos imóveis como de fato e na verdade vendido os têm, pelo preço e quantia certa de R\$ 1.434.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que prometem por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinham sobre os imóveis ora vendidos, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, através do seu Diretor Presidente, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelos Outorgantes Vendedores, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo; e da Outorgada Compradora, concordando com tal e com a não apresentação das respectivas certidões negativas. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guia de ITBI sob o n.º 112/2012 da Prefeitura Municipal da Cidade de Igaci/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) MARIA JIVANUSA MARCELINO DE BRITO, NORMELIA HIGINIA CAPISTRANO DE BRITO, JOSE MARCOS SILVA DOS SANTOS, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.



ESTADO DE ALAGOAS

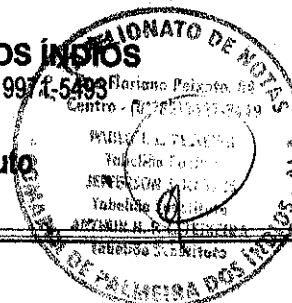
1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9974-5498

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail :lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0123

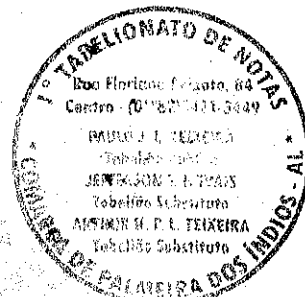
FOLHA: 005

Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 29 de outubro de 2012.

Subscrevi e assino.
Em testemunho da verdade.

Arthur H P Leite Teixeira

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - MUNICÍPIO DE
COMARCA DE IGACI - ESTADO DE ALAGOAS

Registro feito de acordo com a lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e com as alterações introduzidas na lei 6.216 de 30 de junho de 1975.

Prenotado no Livro de protocolo 1 - B fls. 149

Nº 8256 em 31 / outubro / 2012

Registrado no Livro 2 - P fls. 34

Nº 1-3044

Aracelis Oliveira de Almeida
Tabelião

Unificando o registro em face da Lei 6.015.

Gen. Maria Valéria de Almeida Silva
Tabelião P. Substituto
Igaci - Alagoas



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número MG19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVC777ev.



ESTADO DE ALAGOAS

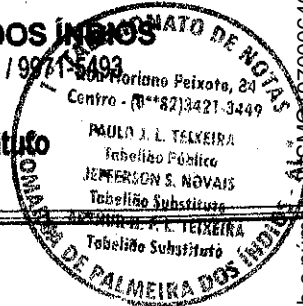
1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9711-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0122

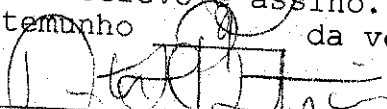
FOLHA: 190

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE HERANÇA que fazem: MARIA DE LOURDES MATEUS SANTOS e seu esposo CICERO CRISTOVAO DOS SANTOS, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão e transferência de direitos de herança, subscrita pelo Notário, virem que aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Cedentes, Sra. **MARIA DE LOURDES MATEUS SANTOS**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da cédula de identidade n.º 430997-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 259.726.774-15, e seu esposo, Sr. **CICERO CRISTOVAO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade n.º 309964-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 111.406.404-10, residentes e domiciliados no Loteamento Santa Terezinha, Quadra B, Lote 01, Serraria, na cidade de Maceió/AL e, do outro lado, como Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 12400388000105, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL; neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; Os presentes identificados por mim Tabelião do meu cargo. E, assim pelo outorgante me foi dito que, na qualidade de filha e genro da finada JOSEFA MATEUS DA SILVA, os Outorgantes vendedores vendem a parte que lhe toca como filha da referida finada, cujo inventário da finada, se processa no Juízo de Taquarana/AL, pela presente e nos melhores termos de direito cedem e transferem para os outorgados todos os direitos dos bens deixados pela referida finada consista dita meação e herança no que consistir de uma parte de terra de criação e cultura, denominada SÍTIO CHÃ DO BELÉM, localizada no Povoado Chã do Belém, município de Taquarana/AL, que mede 14,00 (quatorze) tarefas, limitando-se da seguinte forma: Pela frente com a estrada que liga Chã do Belém a Lagoa da Pedra, lado direito com o comprador, lado esquerdo com Adalberto Antero Torres e pelos fundos com o comprador. Cessão essa que ora o fazem pelo preço certo e ajustado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quantia esta recebida neste ato em moeda corrente no país, conferido e achado certo perante mim Tabelião do meu cargo, assim, pagos e satisfeitos de todo preço da cessão dão ao outorgado pleno, raso geral e irrevogável quitação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número 19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7V7ev.

para nada mais do mesmo reclamar com fundamentos nesta transação, sempre obrigando por si herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão sempre boa firme e valiosa a todo tempo. Que por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos dos Outorgantes Cedentes para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se os próprios Outorgantes Cedentes o fizessem, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se os Outorgantes Cedentes a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo o Outorgado Cessionário a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de I.T.B.I. da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) (I.digital) MARIA DE LOURDES MATEUS SANTOS, CICERO CRISTOVAO DOS SANTOS, NIVALDO JATOBA EMPREENDEIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 14 de outubro de 2012.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

lonpi@hotmail.com.br

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0121

FOLHA: 108

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE MEAÇÃO E DE HERANÇA que fazem: JOSE MATEUS DA SILVA e outros, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão e transferência de direitos de meação e de herança, subscrita pelo Notário, virem que aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Cedentes, Sr. **JOSE MATEUS DA SILVA**, brasileiro, viúvo, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade n.º 118935-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 007.838.034-00, residente e domiciliado na Povoado Chã do Belém, Zona Rural, Belém/AL; Sra. **MARIA MATEUS DA SILVA**, brasileira, divorciada, costureira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.465.575-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o n.º 270.841.837-87, residente e domiciliada no Povoado Chã do Belém, Zona Rural, Belém/AL; Srta. **RITA MATEUS DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade n.º 153924-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o n.º 087.785.154-91, residente e domiciliada na rua Balbino Lopes, N.º 88, Vergel do Lago, na cidade de Maceió/AL; Sr. **MANOEL MATEUS SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade n.º 2000001072778-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 045.611.124-72, e sua esposa, Sra. **MARIA JOSE LEITE SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade n.º 202.771-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o n.º 123.649.674-49, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, rua E, Quadra 02, N.º 108, Vegel, na cidade de Maceió/AL, neste ato ambos representados por seu bastante procurador, Sr. **ALAN LEITE SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade n.º 1219551-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 955.063.304-72, residente e domiciliado no Conjunto Joaquim Leão, Quadra 02, n.º 108, Vergel do Lago, na cidade do Maceió/AL, conforme procuração pública lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto, Comarca de Maceió/AL, no livro n.º 612, folhas 190, em data de 01/12/2011; Sra. **AMBROSINA BATISTA DA SILVA**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade n.º 493.666-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o n.º 505.560.104-34, residente e domiciliada no Povoado Chã do Belém, zona rural, Belém/AL; Sr. **EDSON MATEUS DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 99051325050-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 787.166.084-53, e sua esposa, Sra. **GERSILEIDE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º

1.745.787-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 041.413.124-101050 residente e domiciliada na cidade da Santa Luzia do Norte/AL, neste ato representados por sua bastante procuradora a Sra. AMBROSINA BATISTA DA SILVA, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 493.666-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 505.560.104-34, residente e domiciliada no Povoado Chã do Belém, zona rural, Belém/AL, conforme procuração pública lavrada no Tabelionato do Único Ofício, Comarca de Santa Luzia do Norte/AL, no livro nº 07, folhas 175-V, em data de 28/11/2011; Sr. **TADEU MATEUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1148432-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 787.165.434-91, residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia do Norte/AL, neste ato representados por sua bastante procuradora a Sra. JULIANA MATEUS RODRIGUES RAMALHO, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 1.744.026-SEDS/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 033.612.614-06, residente e domiciliado no Povoado Chã do Belém, zona rural, Belém/AL, conforme procuração pública lavrada no Tabelionato do Único Ofício, Comarca de Santa Luzia do Norte/AL, no livro nº 07, folhas 180-V, em data de 14/12/2011; Sra. **JULIANA MATEUS RODRIGUES RAMALHO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.744.026-SEDS/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 033.612.614-06, e seu esposo, Sr. **MARCOSMAND RODRIGUES RAMALHO**, brasileiro, casado, técnico em edificações, portador da Cédula de Identidade nº 98001285867-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 926.065.204-91, residentes e domiciliados no Povoado Chã do Belém, zona rural, Belém/AL; Srta. **JAKLINE MATEUS DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 1416613-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 941.041.824-00, residente e domiciliada na Povoado Chã do Belém, Zona Rural, Belém/AL; Srta. **ROSIMEIRE MATEUS DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 3370618-2-SEDS/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 096.506.634-79, residente e domiciliada no Povoado Chã do Belém, zona rural, Belém/AL; Srta. **ROSE CLEIDE MATEUS DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, do lar, inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 107.167.274-63, residente e domiciliada no Povoado Chã do Belém, zona rural, Belém/AL; Sr. **MARIVALDO MATEUS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.679.521-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 029.136.774-79, residente e domiciliado na rua Marlene Lima, nº 05, Centro, na cidade de Maribondo/AL; Sr. **MARCOS ANTONIO MATEUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1462169-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 032.389.674-01, residente e domiciliado no Povoado Chã do Belém/AL; Sr. **JOSE CRISTIANO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3450423-3-SEDS/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 091.829.864-44, residente e domiciliado no Povoado Chã do Belém, zona rural, Belém/AL; Sra. **MARIA DE LOURDES MATEUS SANTOS**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 430.997-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o nº 259.726.774-15, e seu esposo, Sr. **CICERO CRISTOVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 309964-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 111.406.404-10, residente e domiciliado na Loteamento Santa Terezinha, Quadra B, Lote 01, Serraria, na cidade de Maceió/AL; e, do outro lado, como Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12400388000105, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade



ESTADO DE ALAGOAS

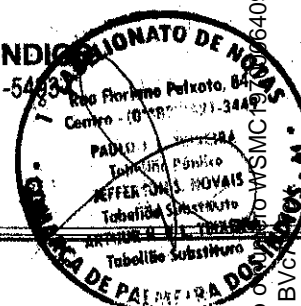
1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5483

lonpi@hotmail.com.br

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique-Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0121

FOLHA: 109

do Roteiro/AL; neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. NIVALDO JATOBA, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; Os presentes identificados por mim Tabelião do meu cargo. E, assim pelo outorgante me foi dito que, na qualidade de viúvo, filhos, noras e genros da finada JOSEFA MATEUS DA SILVA, o Sr. José Mateus da Silva vende sua meação e herança da parte que lhe toca como viúvo da referida finada, cujo inventário da finada, se processa no Juízo de Taquarana/AL, pela presente e nos melhores termos de direito cedem e transferem para os outorgados todos os direitos dos bens deixados pela referida finada consista dita meação e herança no que consistir de uma parte de terra de criação e cultura, denominada SÍTIO CHÃ DO BELÉM, localizada no Povoado Chã do Belém, município de Taquarana/AL, que mede 59,00 (cinquenta e nove) tarefas, limitando-se da seguinte forma: ao Norte com Herdeiros de José Pedro, ao Sul com Lourival de Tal, ao Leste com Denio Calixto, e ao Oeste com Lourival de Tal. Cessão essa que ora o fazem pelo preço certo e ajustado de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), quantia esta recebida neste ato em moeda corrente no país, conferido e achado certo perante mim Tabelião do meu cargo, assim, pagos e satisfeitos de todo preço da cessão dão ao outorgado pleno, raso geral e irrevogável quitação para nada mais do mesmo reclamar com fundamentos nesta transação, se obrigando por si herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão sempre boa firme e valiosa a todo tempo. Que por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos dos Outorgantes Cedentes para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se os próprios Outorgantes Cedentes o fizessem, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se os Outorgantes Cedentes a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo o Outorgado Cessionário a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMCJUS-AL-2019-00064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVCF.

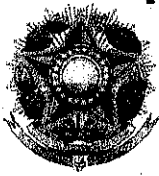
responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de I.T.B.I. da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL. Assinando a rogo em favor do Sr. José Mateus da Silva, acima qualificado, por motivo de encontrar-se impossibilitado o Sr. ANDERSON SOARES NOVAIS, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade n.º 1762817-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 012.759.604-64, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Barbosa, n.º 826, São Cristóvão, nesta cidade. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei n.º 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) (I.digital) JOSE MATEUS DA SILVA, (a rogo) ANDERSON SOARES NOVAIS, JOSE CRISTIANO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MATEUS DA SILVA, MARIVALDO MATEUS DA SILVA, ROSE CLEIDE MATEUS DA SILVA, ROSIMEIRE MATEUS DA SILVA, JAKLINE MATEUS DA SILVA, MARCOSMAND RODRIGUES RAMALHO, JULIANA MATEUS RODRIGUES RAMALHO, (p.p.) JULIANA MATEUS RODRIGUES RAMALHO, CICERO CRISTOVAO DOS SANTOS, RITA MATEUS DA SILVA, MARIA DE LOURDES MATEUS SANTOS, MARIA MATEUS DA SILVA, (p.p.) ALAN LEITE SILVA, (p.p.) ALAN LEITE SILVA, AMBROSINA BATISTA DA SILVA, (p.p.) AMBROSINA BATISTA DA SILVA, (p.p.) AMBROSINA BATISTA DA SILVA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 16 de dezembro de 2011.

Subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade.

ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA
Tabelião Substituto





ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail :lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0124

FOLHA: 080

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que faz: JOSE LAERCIO BARBOSA PORTO, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedor, Sr. **JOSE LAERCIO BARBOSA PORTO**, brasileiro, divorciado, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 387.794-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 210.409.404-63, residente e domiciliado na av. Gov. Muniz Falcão, N.º 1600, Juca Sampaio, nesta cidade; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por ele Outorgante Vendedor, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que é senhor e legítimo proprietário do imóvel consistente de uma parte de criação e cultura, situado no lugar denominado **FAZENDA XEXEU E CANUDOS**, município de Taquarana/AL, medindo uma área de **69,5750 hectares**, equivalente a 230,00 Tarefas, limitando-se ao norte com o comprador, ao sul com Estrada Municipal, ao leste com Sítio Patrocínio e a oeste com o comprador e com herdeiros de José Pedro, cujo imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob o nº 950.181.725.790-0 e ITR 5.899.631-1; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriu o referido imóvel mediante ação de usucapião conforme os autos do Processo Ordinário n.º 0000146.32.2011.8.02.0064, cujo imóvel foi devidamente registrado nas notas do Registro de Imóveis do Único Ofício de Taquarana/AL, Livro 2-J, fls. 215, Matrícula R-01-2481, em data de 01/11/2013; III) - DO ÔNUS: Que o mencionado imóvel encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, ele Outorgante Vendedor, acha-se justo e contratado com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel, como de fato e na



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0121

FOLHA: 061

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que faz: VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos hereditários, subscrita pelo Notário, virem que aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Outorgante Cedente, Sr. **VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.837-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 861.471.024-00, residente e domiciliado na Av. Fortunato Moreira, N.º 749, Alto do Tabau, Pindamonhangaba/SP, comparecendo ainda a este ato na qualidade de ANUENTES: Srta. FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 1.010.108-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 700.968.564-91, residente e domiciliada na Fazenda Malícia, zona rural deste município; Sr. WANDERLEY VITORIO, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.811.617-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 037.372.424-10, casado com a Sra. ERIKA DANIELLE DE BARROS VITORIO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 5589383-SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 028.250.034-09, residente e domiciliados na Fazenda Cachoeira do Tamanduá, deste município; Sr. OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, divorciada, do lar, portador da Cédula de Identidade nº 1.348.357-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 033.467.934-60, residente e domiciliado na Av. Voluntário Vitoriano Borges, N.º 701, Alvarenga, Pindamonhangaba/SP; Sr. CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 1.582.526-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 031.201.644-10, residente e domiciliado na Fazenda Melancia, deste município; Srta. VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 6.932/2007 e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 081.033.174-89, residente e domiciliada na Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Srta. ANNY CAROLYNE WANDERLEY VITORIO, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora da Certidão de Nascimento nº 63.882, fls. 169, do Livro A-56, do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por sua genitora Srta. ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 926.598-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.258.504-06, residentes e domiciliadas na rua Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Sr. ANTONIO VITORIO CAVALCANTE NETO, brasileiro, solteiro,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número W5MC18700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7VT

menor, estudante, portador da Certidão de Nascimento nº 15.541, 1056
fls. 126, Livro A-14, do Cartório de Registro Civil de Palmeira
dos Índios/AL, neste ato, tendo em vista falecimento de seus pais,
está representado por seu avô Sr. VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE,
brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº
637.724-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 437.880.844-72,
residente e domiciliado na Sítio Pajeu, Zona Rural, deste
município; e, do outro lado, na qualidade de Outorgada
Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS
LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com
sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato
representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. NIVALDO JATOBA,
brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de
Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no
C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na
Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta
cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos de
identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por ele
Outorgante Cedente, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que com o
falecimento de ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE - CPF 038.351.544-00, em
data de 27 de dezembro de 2005, nesta cidade, conforme Certidão de
Óbito, lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil de Palmeira
dos Índios, no Livro C-14, fls. 39, sob nº 12.042, tornou-se
detentor dos direitos de meação e herança, na qualidade de
herdeiro filho do "de cujus", cujo Processo de Inventário está
tramitando sob o nº 046.07.501.373-3, na 3ª Vara Cível da Comarca
de Palmeira dos Índios/AL; SEGUNDO: Que quando em vida, ANTONIO
VITÓRIO CAVALCANTE, era legítimo proprietário em mansa e pacífica
posse do imóvel constituído de uma parte de terra de criação e
cultura denominada "SALGADO", município de Igaci/AL, cadastrado no
INCRA sob o nº 243035269999, 243035000795 e 243035258997 e NIRF
6.551.921-3, da qual está sendo cedido/desmembrado do seu
quinhão hereditário, através da presente escritura, uma área de
33ta (trinta e três tarefas), cuja parte cedida limita-se ao norte
com Vera Lucia Vitório Medeiros e Nivaldo Jatoba, ao sul com
Nivaldo Jatoba, ao leste com Nivaldo Jatobá e ao oeste com Mion de
tal; estando o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado
de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal
ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais
ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações,
o que afirma sob as penas da Lei; TERCEIRO: Que o Sr. ANTONIO
VITÓRIO CAVALCANTE, quando em vida, adquiriu o mencionado imóvel
mediante título aquisitivo devidamente registrado nas notas do
Cartório de Notas e Registro do Único Ofício da Comarca de Igaci,
no Livro 2-C, fls. 299, Matrícula 1-670; QUARTO: Que pela presente
escritura e na melhor forma de direito, ele Outorgante Cedente,
cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido
têm à ora Outorgada Cessionária, todos os direitos de herança que
lhe foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e
caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 99.000,00
(noventa e nove mil reais); já integralmente recebido em moeda
legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa e geral quitação
de pago e satisfeito, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo
ou fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores; QUINTO: Que por
força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária
sub-rogada em todos os direitos do Outorgante Cedente para que,
nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida
herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda,
promover a habilitação no respectivo inventário, como se o próprio
Outorgante Cedente o fizesse, bem como, requerer e assinar tudo
que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu



TRASLADO 1º

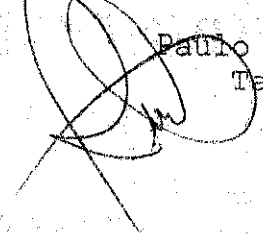
LIVRO Nº0121

FOLHA: 062

nome, obrigando-se o Outorgante Cedente a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo o Outorgado Cessionário a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de Informação de ITBI nº 108/2011 da Prefeitura Municipal de Iagci/AL, CND da Receita Federal, CND de Imóvel Rural e CND do IBAMA. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO, CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, WANDERLEY VITORIO, VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Paulo José Leite Teixeira, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 26 de setembro de 2011.

Subscrevo e assino.
Em testemunho _____ da verdade.




Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público

fls. 1058



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-6911

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0121

FOLHA: 048

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que faz: LIBERALINO VICENTE DE ALBUQUERQUE e sua esposa MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, Sr. **LIBERALINO VICENTE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 218.603-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 060.119.344-04, e sua esposa, Sra. **MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 571.162-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 870.951.904-10, residentes e domiciliados no Sitio Lagoa Comprida, Zona Rural, Igaci/AL; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por eles Outorgantes Vendedores, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que são senhores e legítimos proprietários do imóvel consistente de duas partes de terra de criação e cultura, localizada no lugar denominado, LAGOA COMPRIDA e LAGOA DO CURRAL, hoje denominada **LAGOA COMPRIDA**, do município de Igaci/AL, medindo uma área de 106,50 Tarefas, com inscrição no INCRA sob o n.º 243.035.008.303-2 e ITR (NIRE) sob o n.º 0.127.483-0, sendo o preço de cada tarefa atribuído o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com as seguintes confrontações: ao Norte com Herdeiros de Antonio Vitória e Nivaldo Jatoba; ao Sul com a Estrada Vicinal; ao Leste com Josa de Tal e José Inocência de Albuquerque, e ao Oeste com Nivaldo Jatobá; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriu o referido imóvel através de título aquisitivo devidamente registrado nas Notas do Cartório de Notas e Registro do Único Ofício, Comarca de Igaci/AL, no Livro 2-C, Fls. 132, Matrícula 503, datado em 06/09/1978; III) - DO ÔNUS: Que o mencionado imóvel encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o nº 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7V. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7V.

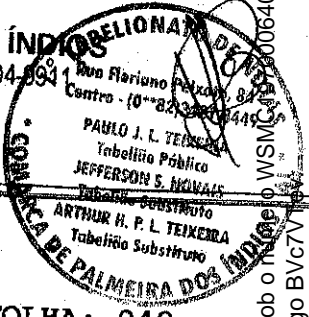
ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, eles 1060
Outorgantes Vendedores, acha-se justo e contratado com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel, como de fato e na verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 585.750,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) DAS BENFEITORIAS: O imóvel objeto da presente escritura possui as seguintes benfeitorias: 03 (três) açudes e o restante da propriedade encontra-se toda plantada de capim, ferramentas para manutenção do imóvel e animais de serviço, estando todo o imóvel cercado com estacas e arame farpado, as quais o acompanham na presente venda; VI) - DO DIREITO - Que promete por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; VII) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, na forma como vem representada, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, Guia de I.T.B.I. sob o n.º 104/2011 da Prefeitura Municipal da Cidade de Igaci/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) LIBERALINO VICENTE DE ALBUQUERQUE, MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 09 de setembro de 2011.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.



ESTADO DE ALAGOAS
1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-894

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público
Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0121

FOLHA: 049

[Handwritten signature]
Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO MUNICÍPIO de
COMARCA DE IGACI - ESTADO DE ALAGOAS

Registro feito de acordo com a lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e com as alterações introduzidas na lei 6.216 de 30 de junho de 1975.

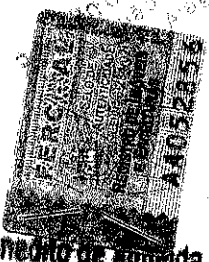
Prenotado no Livro de protocolo A-2 fls. 228.

Nº 8010 em 09 / Setembro / 2011.

Registrado no Livro 2-6 fls. 132

Nº 1-503

[Handwritten signature]
Tabelião



Benedito de Almeida Silva
Tabelião Público
Igaci - Alagoas



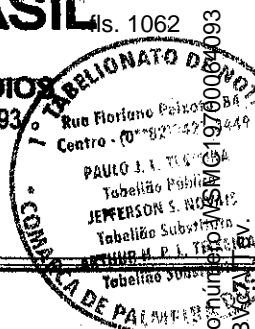
ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público
Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br


TRASLADO 1º
LIVRO N°0122
FOLHA: 029

ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO E DE HERANÇA que fazem: DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS e sua esposa ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

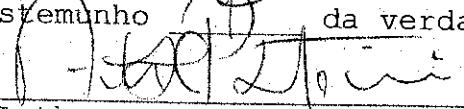
S A I B A M quantos esta pública escritura de transferência e cessão de direitos de meação e de herança, subscrita pelo Notário, virem que aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Cedentes, Sr. **DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 312823-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 286.981.694-49, e sua esposa, Sra. **ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 336748-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 223.229.734-91, residentes e domiciliados na av. 07 de Setembro, n.º 347, São Cristóvão, nesta cidade; e, do outro lado, como Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 12400388000105, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. NIVALDO JATOBA, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; Os presentes identificados por mim Tabelião do meu cargo. E, assim pelos outorgantes me foi dito que, na qualidade de cessionários de parte dos direitos de meação e herança do espólio de JOSEFA MATEUS DA SILVA, conforme escrituras públicas lavradas nestas Notas, no Livro 114, fls. 104/105, em data de 27/06/2005; Livro 116, fls. 137/138, em data de 27/02/2008; e nas Notas do 3º Tabelionato de Notas deste Comarca, sendo que o inventário sob n.º 64/1996 do espólio se processa no Juízo de Taquarana/AL e pela presente e nos melhores termos de direito cedem e transferem para a outorgada todos os direitos dos bens adquiridos através da supra mencionada escritura, ou seja, uma parte de terra de criação e cultura, denominada FAZENDA CHÁ DE BELÉM, município de Taquarana/AL, que mede 22,30 tarefas, limitando-se da seguinte forma: ao Norte com José Antonio dos Santos e José da Silva, ao Sul com o comprador, ao Leste com fundo das casas e posto de combustível, e ao Oeste com o comprador. Cessão essa que ora o faz pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quantia esta recebida neste ato em moeda corrente no País; conferido e achado certo perante mim Tabelião do meu cargo, assim, pagos e satisfeitos de todo preço da cessão dão a outorgada pleno,

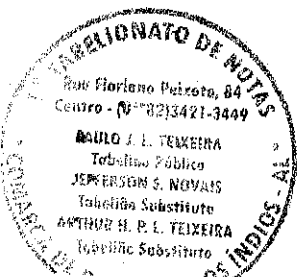
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVZ2. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVZ2.

1063
raso geral e irrevogável quitação para nada mais do mesmo, reclamarem com fundamentos nesta transação, se obrigando por si herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão e transferência sempre boa firme e valiosa a todo tempo. Que, por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos dos Outorgantes Cedentes para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se os próprios Outorgantes Cedentes o fizessem, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se os Outorgantes Cedentes a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Cessionária a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986., inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis I.T.B.I. sob o n.º 52/2012 da Prefeitura Municipal da cidade de Taquarana/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS, ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira, dos Índios, 02 de abril de 2012.

Subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade.


Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirmam sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, eles Outorgantes Vendedores, acham-se justos e contratados com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel como de fato e na verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 25.000,00 (oitenta e cinco mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que prometem por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinham sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, através do seu Diretor-Presidente, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelos Outorgantes Vendedores, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guia de I.T.B.I. sob o n.º 30/2011 da Prefeitura Municipal da Cidade de Taquarana/AL, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Certidão Negativa da Justiça Federal 2011080430 e 2011080382. CND da Receita Federal 56DE.BD78.9CC3.153D e 354D.A799.77FE.4E57. CND de Imóvel Rural 5336.6B9C.B863.2A09. CND do IBAMA 2178014 e 2178015. Certidão Negativa Estadual Cível, Criminal e Execução Fiscal Municipal/Estadual 000383619, 000383625, 000383622, 000383627, 000383624 e 000383631. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) JOSE MARIA GOMES FERREIRA, MARIA AMELIA AVILA RAMOS FERREIRA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 24 de março de 2011.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-9941

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0120

FOLHA: 007

Subcrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

[Handwritten signature]

Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



Notas e Registros do Único Ofício

Maria de Fátima de Oliveira Costa

Notária Registradora

Luiz Jorge Cícero da Silva

Substituto

Pça. Pe. Cícero, 59 - Taquarana - AL

Fone: (82) 3425-1809



Nº 2065
do protocolo LA

Pag. 91
Apresentado hoje 25/03/2011

Registradora: Maria de Fátima de O. Costa

Registro e Maticula nº 4-01-1781

Registro Geral LA Fis. 108

Taquarana, 25 de março de 2011

Registradora: Maria de Fátima de O. Costa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número MS16049993. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7VTev.



ESTADO DE ALAGOAS

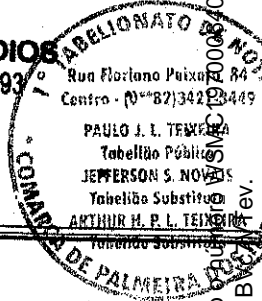
1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0122

FOLHA: 026

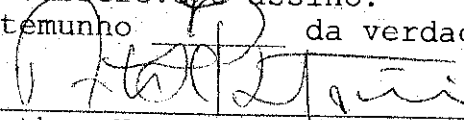
ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO E DE HERANÇA que fazem: DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS e sua esposa ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de transferência e cessão de direitos de meação e de herança, subscrita pelo Notário, virem que aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Cedentes, Sr. **DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 312823-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 286.981.694-49, e sua esposa, Sra. **ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 336748-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 223.229.734-91, residentes e domiciliados na av. 07 de Setembro, n.º 347, São Cristóvão, nesta cidade; e, do outro lado, como Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 12400388000105, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; Os presentes identificados por mim Tabelião do meu cargo. E, assim pelos outorgantes me foi dito que, na qualidade de cessionários de parte dos direitos de meação e herança do espólio de JOSEFA MATEUS DA SILVA, conforme escrituras públicas lavradas nas notas do 3º Tabelionato de Notas desta Comarca, no Livro 0412-z, fls. 02/04, em data de 16/10/1995, e Livro 12A-2, fls. 48/49v, em data de 17/12/1996; e nestas Notas no livro 116, folha 062, em data de 09/11/2007, sendo que o inventário sob n.º 64/1996 do espólio se processa no Juízo de Taquarana/AL e pela presente e nos melhores termos de direito cedem e transferem para a outorgada escritura, ou seja, uma parte de terra de criação e cultura, denominada FAZENDA CANUDOS VELHO e LAGOA DA PEDRA, município de Taquarana/AL, que mede 136,654 tarefas, com inscrição no ITR sob o n.º 5.276.446-0, limitando-se da seguinte forma: ao Norte com Nivaldo Jatoba, ao Sul com Lindoval Duarte, ao Leste com Luciano Monteiro, e ao Oeste com Jose dos Santos. Cessão essa que ora o faz pelo preço certo e ajustado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quantia esta recebida neste ato em moeda corrente no País; conferido e achado certo perante mim Tabelião do meu cargo, assim,

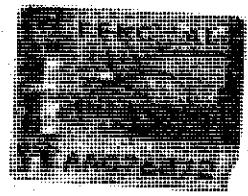
pagos e satisfeitos de todo preço da cessão dão a outorgada pleno, raso geral e irrevogável quitação para nada mais do mesmo reclamarem com fundamentos nesta transação, se obrigando por si herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão e transferência sempre boa firme e valiosa a todo tempo. Que, por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos dos Outorgantes Cedentes para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se os próprios Outorgantes Cedentes o fizessem, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se os Outorgantes Cedentes a fazerem a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Cessionária a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986., inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis I.T.B.I. sob o n.º 53/2012 da Prefeitura Municipal da cidade de Taquarana/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) DENIO FERNANDO CALIXTO BARROS, ZULEIDE MARIA MASCARENHAS ALVES BARROS, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 02 de abril de 2012.

Subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade.



 Arthur H P Leite Teixeira
 Tabelião Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

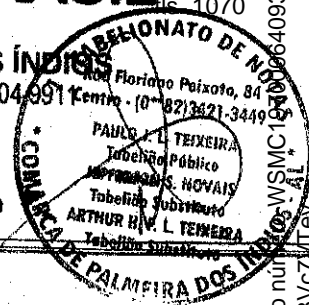
1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604.991

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0120

FOLHA: 069

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que faz: OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos hereditários, subscrita pelo Notário, virem que aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Outorgante Cedente, Sr. **OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, do lar, portador da Cédula de Identidade nº 1.348.357-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 033.467.934-60, residente e domiciliado na Av. Voluntário Vitoriano Borges, N.º 701, Alvarenga, Pindamonhangaba/SP, comparecendo ainda a este ato na qualidade de ANUENTES: Srta. FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 1.010.108-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 700.968.564-91, residente e domiciliada na Fazenda Malícia, zona rural deste município; Sra. VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 910.239-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.265.204-00 casada com o Sr. JOSE MEDEIROS FILHO, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 441424-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 332.463.354-00, residente e domiciliados na av. Graciliano Ramos, S/N, nesta cidade; Sr. VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.837-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 861.471.024-00, residente e domiciliado na Av. Fortunato Moreira, N.º 749, Alto do Tabau, Pindamonhangaba/AL; Sr. WANDERLEY VITORIO, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.811.617-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 037.372.424-10, casado com a Sra. ERIKA DANIELLE DE BARROS VITORIO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 5589383-SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 028.250.034-09, residente e domiciliados na Fazenda Cachoeira do Tamanduá, deste município; Sr. CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 1.582.526-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 031.201.644-10, residente e domiciliado na Fazenda Melancia, deste município; Srta. VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 6.932/2007 e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 081.033.174-89, residente e domiciliada na Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Srta. ANNY CAROLYNE WANDERLEY VITORIO, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora da Certidão de Nascimento nº 63.882, fls. 169, do Livro A-56, do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o nº 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7.

Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por sua genitora Srta. ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 926.598-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.258.504-06, residentes e domiciliadas na rua Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Sr. ANTONIO VITORIO CAVALCANTE NETO, brasileiro, solteiro, menor, estudante, portador da Certidão de Nascimento nº 15.541, fls. 126, Livro A-14, do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato, tendo em vista falecimento de seus pais, está representado por seu avô Sr. VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 637.724-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 437.880.844-72, residente e domiciliado na Sítio Pajeu, Zona Rural, deste município; e, do outro lado, na qualidade de Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. NIVALDO JATOBA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por ele Outorgante Cedente, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que com o falecimento de ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE - CPF 038.351.544-00, em data de 27 de dezembro de 2005, nesta cidade, conforme Certidão de Óbito, lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios, no Livro C-14, fls. 39, sob nº 12.042, tornou-se detentor dos direitos de meação e herança, na qualidade de herdeiro filho do "de cujus", cujo Processo de Inventário está tramitando sob o nº 046.07.501.373-3, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL; SEGUNDO: Que quando em vida, ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, era legítimo proprietário em mansa e pacífica posse do imóvel constituído de uma parte de terra de criação e cultura denominada "SALGADO", município de Igaci/AL, cadastrado no INCRA sob o nº 243035269999, 243035000795 e 243035258997 e NIRF 6.551.921-3, da qual está sendo cedido/desmembrado do seu quinhão hereditário, através da presente escritura, uma área de 233ta (duzentas e trinta e três tarefas), cuja parte cedida limita-se ao norte com Vanderlei Balbino da Silva Cavalcante, ao sul com José Medeiros Filho, ao leste com Nivaldo Jatobá, e ao oeste com o açude público do Jacuípe; estando o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; TERCEIRO: Que o Sr. ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, quando em vida, adquiriu o mencionado imóvel mediante título aquisitivo devidamente registrado nas notas do Cartório de Notas e Registro do Único Ofício da Comarca de Igaci, no Livro 2-C, fls. 299, Matrícula 1-670; QUARTO: Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, ele Outorgante Cedente, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm à ora Outorgada Cessionária, todos os direitos de herança que lhe foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais); já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo ou fora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-9911

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0120

FOLHA: 070

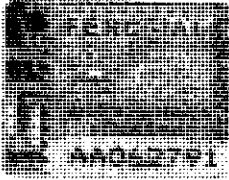
dele, por si, seus herdeiros e sucessores; QUINTO: Que por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos do Outorgante Cedente para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se o próprio Outorgante Cedente o fizesse, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se o Outorgante Cedente a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo o Outorgado Cessionário a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de Informação de ITBI nº 046/2011 da Prefeitura Municipal de Iagci/AL, CND da Receita Federal, CND de Imóvel Rural e CND do IBAMA. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, WANDERLEY VITORIO, VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS, VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO, VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número 190700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BV67.

digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 26 de abril de 2011. 115. 1073

Subscrevo e assino.
Em testemunho _____ da verdade.

Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9664-9944

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0120

FOLHA: 056

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que faz: LAURO SOARES DE SOUZA, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedor, Sr. **LAURO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.º 281.012-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 008.085.474-53, residente e domiciliado na Fazenda Coite, Zona Rural, Maribondo/AL; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por ele Outorgante Vendedor, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que é senhor e legítimo possuidor em mansa e pacífica posse do imóvel consistente de uma parte de terra de criação e cultura, localizada no lugar denominado Canudos Velho, a qual passou a ser chamada FAZENDA SANTA MARIA III, medindo uma área de 27,3 ha, correspondente a 90,2479 tarefas, com cadastro no INCRA sob o n.º 246.131.000.922-3 e ITR (NIRF) 0.128.672-2, com as seguintes confrontações: ao Norte com Mario Alcino, ao Sul com José Paixão, ao Leste com José Laércio Barbosa Porto, José Maria Gomes Ferreira, Valter Ulisses da Silva, Cícera Maria da Silva e Rafael de Tal e ao Oeste com a José Calú da Silva e José Paixão; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriu o referido imóvel através de Título Aquisitivo devidamente registrado nas Notas do Único Cartório de Registro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, sob o n.º 02, às Folhas 159 - Matrícula 749, do Livro 2-E, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, datado de 27/01/1983; III) - DO ÔNUS: Que o mencionado imóvel encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, ele

1075
Outorgante Vendedor, acha-se justo e contratado com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel como de fato e verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que promete por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, através do seu Diretor-Presidente, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelo Outorgante Vendedor, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guia de I.T.B.I. da Prefeitura Municipal da Cidade de Taquarana/AL será apresentada no ato do registro da presente escritura. Certidão Negativa da Justiça Federal 2011083641. CND da Receita Federal 7E59.D90A.6F5B.94E4. CND de Imóvel Rural 487C.8F07.6406.736A. CND do IBAMA 2185997. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) LAURO SOARES DE SOUZA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 18 de abril de 2011.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

Paulo José Leite Teixeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

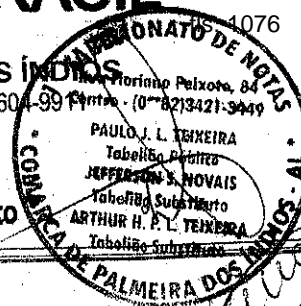
1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-9949

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Jefferson Soares Novais - Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto

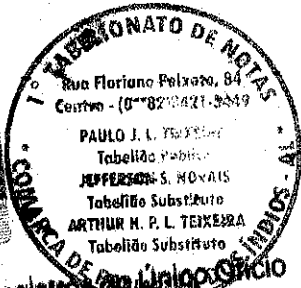


TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0120

FOLHA: 057

Tabelião Público



Notas e Registros em Unico Ofício

Maria de Fátima de Oliveira Costa

Notária Registradora

Luiz Jorge Cicero da Silva

Substituto

Pça. Pe. Cicero, 59 - Taquarana - AL

Fone: (82) 3425-1809



Nº 2080

do protocolo 14

Pag. 91

Apresentado hoje 19/04/2011

Registradora: Maria de Fátima de Oliveira Costa

Registro e Matrícula nº R-01-1777

Registro Geral 2-H, Pa. 108

Taquarana 19 de abril de 2011

Registradora: Maria de Fátima de Oliveira Costa

Outorgante Vendedor, acha-se justo e contratado com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel como de fato e na verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que promete por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, através do seu Diretor-Presidente, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelo Outorgante Vendedor, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guia de I.T.B.I. da Prefeitura Municipal da Cidade de Taquarana/AL será apresentada no ato do registro da presente escritura. Certidão Negativa da Justiça Federal 2011083641. CND da Receita Federal 7E59.D90A.6F5B.94E4. CND de Imóvel Rural 487C.8F07.6406.736A. CND do IBAMA 2185997. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) LAURO SOARES DE SOUZA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 18 de abril de 2011.

Subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade.

Paulo José Leite Teixeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

Notas e Registros do Único Ofício - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

1. TABELIONATO DE NOTAS - Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 960-9911

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Luiz Jorge Oliveira Costa - Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto

Pça. Pe. Cícero, 59 - Taquara - AL
Fone: (82) 3425-1909



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0120

FOLHA: 054

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que faz: LAURO SOARES DE SOUZA, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedor, Sr. **LAURO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.º 281.012-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 008.085.474-53, residente e domiciliado na Fazenda Coite, Zona Rural, Maribondo/AL; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por ele Outorgante Vendedor, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que é senhor e legítimo possuidor em mansa e pacífica posse do imóvel consistente de uma parte de terra de criação e cultura, localizada no lugar denominado Canudos Velho, a qual passou a ser chamada FAZENDA SANTA MARIA III, medindo uma área de 82,2000 ha, correspondente a 271,74 tarefas, com cadastro no INCRA sob o n.º 246.131.000.922-3 e ITR (NIRF) 0.128.672-2, com as seguintes confrontações: ao Norte com Genário Justino dos Santos, ao Sul com Valter Ulisses da Silva, Luzinete Marques da Silva e José Calú da Silva Filho, ao Leste com José Laércio Barbosa Porto e ao Oeste com a Estrada Municipal, de acordo com o levantamento topográfico realizado pelo Sr. Juarez Paiva Pereira da Silva, técnico em agrimensura, inscrito no CREA 1855/TD 17ª Região, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo com a DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO adiante transcrita: Partindo do marco 13, situado no limite com GENARIO JUSTINO DOS SANTOS, definido pela coordenada geográfica de, Datum SAD - 69 e pela coordenada plana UTM 8.942.342,000 m Norte e 771.380,000 m Leste, referida ao meridiano central - 36º; deste, confrontando neste trecho com GENARIO JUSTINO DOS SANTOS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 230,339 m e azimute plano de 110º19'23" chega-se ao marco 12, deste confrontando neste trecho com GENARIO JUSTINO DOS SANTOS, no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número 19707064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7V.Tev.

quadrante Nordeste, seguindo com distância de 375,133 m e azimute plano de 105°46'39" chega-se ao marco 11, deste confrontando neste trecho com JOSÉ LAERCIO BARBOSA PORTO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 39,661 m e azimute plano de 236°18'36" chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com JOSÉ LAERCIO BARBOSA PORTO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 18,868 m e azimute plano de 237°59'41" chega-se ao marco 9, deste confrontando neste trecho com JOSÉ LAERCIO BARBOSA PORTO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 226,318 m e azimute plano de 258°47'22" chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com JOSÉ LAERCIO BARBOSA PORTO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 198,927 m e azimute plano de 167°13'17" chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com JOSÉ LAERCIO BARBOSA PORTO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 263,697 m e azimute plano de 170°23'41" chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com JOSÉ LAERCIO BARBOSA PORTO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 117,388 m e azimute plano de 156°55'47" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com JOSÉ CALU DA SILVA FILHO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 284,192 m e azimute plano de 221°08'53" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com JOSÉ CALU DA SILVA FILHO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 206,349 m e azimute plano de 273°20'02" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com LUZINETE MARQUES DA SILVA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 305,419 m e azimute plano de 273°00'11" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com LUZINETE MARQUES DA SILVA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 91,198 m e azimute plano de 273°46'20" chega-se ao marco 1, deste confrontando neste trecho com VALTER ULISSES DA SILVA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 143,544 m e azimute plano de 292°05'52" chega-se ao marco 31, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 50,249 m e azimute plano de 5°42'38" chega-se ao marco 30, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 8,246 m e azimute plano de 345°57'50" chega-se ao marco 29, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 32,558 m e azimute plano de 349°22'49" chega-se ao marco 28, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 71,169 m e azimute plano de 342°50'17" chega-se ao marco 27, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Oeste, seguindo com distância de 26,000 m e azimute plano de 0°00'00" chega-se ao marco 26, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 105,076 m e azimute plano de 8°12'26" chega-se ao marco 25, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 71,805 m e azimute plano de 347°07'30" chega-se ao marco 24, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 50,922 m e azimute plano de 340°29'51" chega-se ao marco 23, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 50,488 m e azimute plano de 352°01'49" chega-se ao marco 22, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 66,121 m e azimute plano de 3°28'06" chega-se ao marco 21, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 19,313 m e azimute plano de 21°15'02" chega-se ao marco 20, deste confrontando neste trecho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

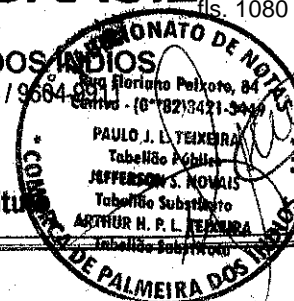
1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9664-9911

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0120

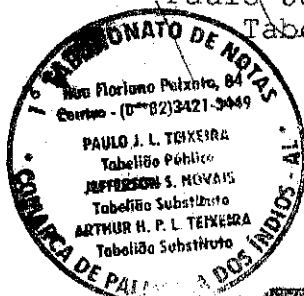
FOLHA: 055

com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 37,363 m e azimute plano de 15°31'27" chega-se ao marco 19, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 45,967 m e azimute plano de 45°52'53" chega-se ao marco 18, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 18,028 m e azimute plano de 3°10'47" chega-se ao marco 17, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 52,240 m e azimute plano de 354°30'28" chega-se ao marco 16, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 52,154 m e azimute plano de 4°23'55" chega-se ao marco 15, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 186,462 m e azimute plano de 67°17'08" chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 337,285 m e azimute plano de 64°43'36" chega-se ao marco 13, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sendo o mesmo realizado através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica sob o n.º 0121469, devidamente assinado pelo agente de fiscalização Cristiano Ricardo da S. Santos, em data de 31/03/2011; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriu o referido imóvel através de Título Aquisitivo devidamente registrado nas Notas do Único Cartório de Registro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, sob o n.º 01, às Folhas 40, do Livro 2-A, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, datado de 30/03/1976; III) - DO ÔNUS: Que o mencionado imóvel encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, ele Outorgante Vendedor, acha-se justo e contratado com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel como de fato e na verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que promete por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIV; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, através do seu Diretor-Presidente, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se

acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelo Outorgante Vendedor, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guia de I.T.B.I. da Prefeitura Municipal da Cidade de Taquarana/AL será apresentada no ato do registro da presente escritura. Certidão Negativa da Justiça Federal 2011083641. CND da Receita Federal 7E59.D90A.6F5B.94E4. CND de Imóvel Rural 487C.8F07.6406.736A. CND do IBAMA 2185997. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) LAURO SOARES DE SOUZA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 18 de abril de 2011.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



Notas e Registros do Único Ofício
Maria de Fátima de Oliveira Costa
Notária Registradora
Luiz Jorge Cícero da Silva
Substituto
Pça. Pe. Cícero, 59 - Taquarana - AL
Fone: (82) 3425-1809



Nº 2.081.
do protocolo 1-A
Pag. 91.
Apresentado hoje 19/04/2011
Registradora: Maria de Fátima
Registro e Matrícula nº R-01-1178-11/11
Registro Geral 2-A Fls. 109.
Taquarana, 19 de abril de 2011.
Registradora: Maria de Fátima
Jo Costa.



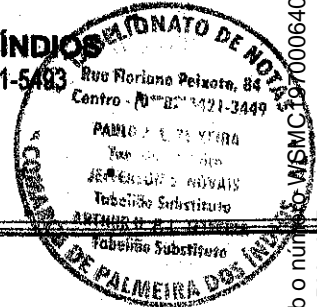
ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público
Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br


TRASLADO 1º
LIVRO Nº 0122
FOLHA: 100

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem: JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA e outros, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, Sr. **JOSE MARIA GOMES FERREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n.º 105939-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 005.929.514-72 e sua esposa, Sra. **MARIA AMELIA AVILA RAMOS FERREIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade n.º 106060-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 190.809.994-15, residentes e domiciliados na rua Doutor Aristeu Arruda, n.º 438, Paraíso, nesta cidade; Sr. **GENIVAL SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 358.947-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 190.802.554-91 e sua esposa, Sra. **MARINITA ALVES DA COSTA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade n.º 945.026-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 700.960.154-20, residentes e domiciliados no Povoado Moreira, Zona Rural, deste município; estes últimos representados por seu bastante procurador, Sr. **CRISTIANO AVILA RAMOS FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 1439718-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 020.437.704-89, residente e domiciliado na rua José Tobias Costa Filho, N.º 64, Paraíso, nesta cidade, conforme procuração pública lavrada nestas notas, no Livro 0166, fls. 091; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL; neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por eles Outorgantes Vendedores, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que são senhores e legítimos proprietários em mansa e pacífica posse do imóvel consistente de duas partes de terra, anexas, de criação e cultura, localizada no lugar denominado GRANJA PARAÍSO e SÍTIO BENTIVI, deste município, medindo uma área total de 51,19 Tarefas, equivalente a 15,485 hectares, com inscrição no ITR (NIRF) sob o n.º 1.672.723-1 e 7.283.281-9, cadastrado no INCRA

sob o n.º 243.078.001.716-5, tendo as seguintes limitações: ao Norte com a Nivaldo jatobá Empreendimentos Agroindustriais LTDA e Toinho de tal, ao Sul com a estrada do Moreira e Luiz Fernandes Duarte, ao Leste com a Rodovia BR-316, e ao Oeste com José Eduardo com Santos e Vanulfo de tal; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriram os referidos imóveis da seguinte forma: 45,19 Tarefas, equivalente a 13,67 Hectares, conforme Título aquisitivo devidamente registrado nas notas do 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, no Livro 2-0, fls. 179, Registro 2-3370; e 06 Tarefas, equivalente a 1,815 Hectares, conforme título aquisitivo devidamente registrado nas Notas do 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, no livro 2, Matrícula 1-13474; III) - DO ÔNUS: Que o mencionado imóvel encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirmam sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, eles Outorgantes Vendedores, acham-se justos e contratados com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel como de fato e na verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que prometem por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinham sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelos Outorgantes Vendedores, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo; e da Outorgada Compradora, concordando com tal e com a não apresentação das respectivas certidões negativas. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 93.240, de 09.09.1986, inclusive o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guia de ITBI sob o n.º 2486/2012 e 2487/2012 da Prefeitura Municipal da Cidade de Palmeira dos índios/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0122

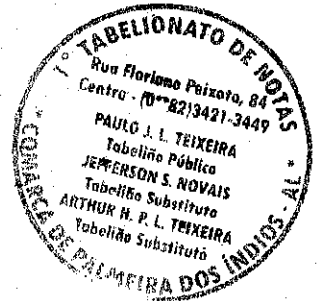
FOLHA: 101

de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) JOSE MARIA GOMES FERREIRA, MARIA AMELIA AVILA RAMOS FERREIRA, (p.p.) CRISTIANO AVILA RAMOS FERREIRA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 04 de junho de 2012.

Subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade.

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



Tabelionato Luiz Fernando de Barros - 2º Serviço Notarial e Registral
Rua José e Maria Passos, 126 - Centro - CEP 57600-000 - Palmeira dos Índios - AL - Fone/Fax: (82) 3421-1961 - e-mail: registrar@tabelionatoluzfernando.com.br

Michelle de Barros
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
PROTOCOLADO SOB Nº 22992 REGISTRADO NO LIVRO 02,
MATRICULA Nº 1-15656. P. DOS INDIOS, 04/06/2012.
DOU FÉ. EMOL: R\$ 3.210,33 SELO R\$ 112,50 - Maria
da Guia Queiroz de Barros (Oficial)



Michelle de Barros
Tabelião Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número VSMC197000664093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7-7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 1085



ESTADO DE ALAGOAS

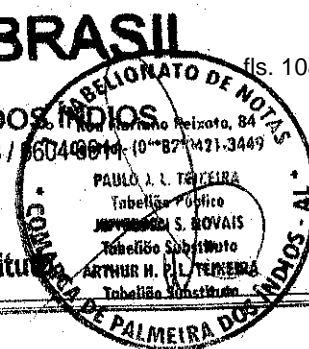
1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 36040014 - (0**82**421-3449

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Jefferson Soares Novais - Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0120

FOLHA: 063

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que faz:
CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, em favor de NIVALDO
JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos hereditários, subscrita pelo Notário, virem que aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Outorgante Cedente, Sr. **CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade n.º 1.582.526-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 031.201.644-10, residente e domiciliado na Fazenda Melancia, deste município; comparecendo ainda a este ato na qualidade de ANUENTES: Srta. FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.010.108-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 700.968.564-91, residente e domiciliada na Fazenda Malícia, zona rural deste município; Sra. VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade n.º 910.239-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 662.265.204-00 casada com o Sr. JOSE MEDEIROS FILHO, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º 441424-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 332.463.354-00, residente e domiciliados na av. Graciliano Ramos, S/N, nesta cidade; Sr. VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 1.229.837-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 861.471.024-00, residente e domiciliado na Av. Fortunato Moreira, N.º 749, Alto do Tabau, Pindamonheongaba/AL; Sr. WANDERLEY VITORIO, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 1.811.617-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 037.372.424-10, casado com a Sra. ERIKA DANIELLE DE BARROS VITORIO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade n.º 5589383-SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 028.250.034-09, residente e domiciliados na Fazenda Cachoeira do Tamanduá, deste município; Sra. OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, divorciada, do lar, portador da Cédula de Identidade n.º 1.348.357-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 033.467.934-60, residente e domiciliado na Av. Voluntário Vitoriano Borges, N.º 701, Alvarenga, Pindamonhangaba/SP; Srta. VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.932/2007 e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 081.033.174-89, residente e domiciliada na Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Srta. ANNY CAROLYNE WANDERLEY VITORIO, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora da Certidão de Nascimento n.º 63.882, fls. 169, do Livro A-56, do

Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por sua genitora Srta. ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 926.598-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.258.504-06, residentes e domiciliadas na rua Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Sr. ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE NETO, brasileiro, solteiro, menor, estudante, portador da Certidão de Nascimento nº 15.541, fls. 126, Livro A-14, do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato, tendo em vista falecimento de seus pais, está representado por seu avô Sr. VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 637.724-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 437.880.844-72, residente e domiciliado na Sítio Pajeu, Zona Rural, deste município; e, do outro lado, na qualidade de Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. NIVALDO JATOBA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por ele Outorgante Cedente, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que com o falecimento de ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE - CPF 038.351.544-00, em data de 27 de dezembro de 2005, nesta cidade, conforme Certidão de Óbito, lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios, no Livro C-14, fls. 39, sob nº 12.042, tornou-se detentor dos direitos de herança, na qualidade de herdeiro filho do "de cujus"; SEGUNDO: Que quando em vida o Sr. Antonio Vitório Cavalcante, era possuidor em mansa e pacífica posse de duas propriedades de terras de criação e cultura, situadas nos lugares denominados "LAGOA COMPRIDA" e "FUNIL", do município de Igaci/AL e deste município, medindo uma área total de 780ta (setecentos e oitenta tarefas), cujas partes foram adquiridas do espólio de LUZINETE LUIZA FERREIRA DE ALMEIDA, sendo que o inventário tramita na 1ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, Processo nº 046.07.503840-0, conforme Declaração de Compra e Venda acostada às fls. 160 dos referidos autos, habilitação de Antonio Vitório Cavalcante, às fls. 157/158, bem como concordância na habilitação de créditos em nome de herdeiros de Antonio Vitório Cavalcante, da área remanescente do imóvel, qual seja 663 tarefas, às fls. 217/218, dos mesmos autos, tendo em vista que 117 Tarefas, o Sr. Antonio Vitório Cavalcante, havia escriturado em seu nome enquanto vivos, ele e a Sra. Luzinete Luzia Ferreira, conforme cópia de escritura pública acostada às fls. 212/216, ainda daqueles autos; TERCEIRO: Que através desta escritura está sendo cedido/desmembrado ao Cessionário, do imóvel denominado "LAGOA COMPRIDA e FUNIL", o qual mede uma sua área total 416ta (quatrocentos e dezesseis tarefas), apenas uma área de 300ta (trezentas tarefas) correspondente à parte do quinhão do Outorgante Cedente, cuja parte desmembrada e cedida limita-se ao norte com a Estrada Municipal, ao sul com herdeiros de Virgílio Vitorio, ao leste com Antonio Inocencio, João Paulo e Assis e ao oeste com a parte que cabe a Francisca Maria Maia Costa, cadastrada no INCRA sob nº 243035269999, 243035000795 e 243035258997, e NIRF 5.254.945-3, estando referido imóvel devidamente registrado nas Notas do Cartório de Notas e Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Igaci/AL, no Livro 2-C, fls. 148, Matrícula 519, em 10/10/1979, conforme

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 1087



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-9911

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0120

FOLHA: 064

Certidão de Ônus fornecida pelo referido Serviço Registral, estando o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; QUARTO: Que o imóvel cedido através da presente escritura corresponde à parte do quinhão do Outorgante Cedente, CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, conforme consta em Partilha Amigável, juntada aos autos do Processo de Inventário de Antonio Vitorio Cavalcante, que está tramitando sob o nº 046.07.501.373-3, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL; QUINTO: Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, ele Outorgante Cedente, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm à ora Outorgada Cessionária, todos os direitos de herança que lhe foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores; SEXTO: Que por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos do Outorgante Cedente para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se o próprio Outorgante Cedente o fizesse, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se o Outorgante Cedente a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo o Outorgado Cessionário a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as

exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de Informação de ITBI nº 047/2011 da Prefeitura Municipal de Iagci/AL, CND da Receita Federal, CND de Imóvel Rural e CND do IBAMA. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS, OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, WANDERLEY VITORIO, VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO, ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 26 de abril de 2011.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 1089



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-9944

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0120

FOLHA: 067

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que faz: WANDERLEY VITORIO, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos hereditários, subscrita pelo Notário, virem que aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Outorgante Cedente, Sr. **WANDERLEY VITORIO**, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.811.617-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 037.372.424-10, casado com a Sra. **ERIKA DANIELLE DE BARROS VITORIO**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 5589383-SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 028.250.034-09, residente e domiciliados na Fazenda Cachoeira do Tamanduá, deste município, comparecendo ainda a este ato na qualidade de ANUENTES: Srta. **FRANCISCA MARIA MAIA COSTA**, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 1.010.108-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 700.968.564-91, residente e domiciliada na Fazenda Malícia, zona rural deste município; Sra. **VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS**, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 910.239-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.265.204-00 casada com o Sr. **JOSE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 441424-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 332.463.354-00, residente e domiciliados na av. Graciliano Ramos, S/N, nesta cidade; Sr. **VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.837-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 861.471.024-00, residente e domiciliado na Av. Fortunato Moreira, N.º 749, Alto do Tabau, Pindamonheongaba/AL; Sr. **OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, do lar, portador da Cédula de Identidade nº 1.348.357-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 033.467.934-60, residente e domiciliado na Av. Voluntário Vitoriano Borges, N.º 701, Alvarenga, Pindamonhangaba/SP; Sr. **CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 1.582.526-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 031.201.644-10, residente e domiciliado na Fazenda Melancia, deste município; Srta. **VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 6.932/2007 e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 081.033.174-89, residente e domiciliada na Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Srta. **ANNY CAROLYNE WANDERLEY VITORIO**, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora da Certidão de Nascimento nº 63.882, fls. 169, do Livro A-56, do Cartório de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093 Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7V7ev.

Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por sua genitora Srta. ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 926.598-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.258.504-06, residentes e domiciliadas na rua Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Sr. ANTONIO VITORIO CAVALCANTE NETO, brasileiro, solteiro, menor, estudante, portador da Certidão de Nascimento nº 15.541, fls. 126, Livro A-14, do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato, tendo em vista falecimento de seus pais, está representado por seu avô Sr. VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 637.724-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 437.880.844-72, residente e domiciliado na Sítio Pajeu, Zona Rural, deste município; e, do outro lado, na qualidade de Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. NIVALDO JATOBA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por ele Outorgante Cedente, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que com o falecimento de ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE - CPF 038.351.544-00, em data de 27 de dezembro de 2005, nesta cidade, conforme Certidão de Óbito, lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios, no Livro C-14, fls. 39, sob nº 12.042, tornou-se detentor dos direitos de meação e herança, na qualidade de herdeiro filho do "de cujus", cujo Processo de Inventário está tramitando sob o nº 046.07.501.373-3, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL; SEGUNDO: Que quando em vida, ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, era legítimo proprietário em mansa e pacífica posse do imóvel constituído de uma parte de terra de criação e cultura denominada "SALGADO", município de Igaci/AL, cadastrado no INCRA sob o nº 243035269999, 243035000795 e 243035258997 e NIRF 6.551.921-3, da qual está sendo cedido/desmembrado do seu quinhão hereditário, através da presente escritura, uma área de 233ta (duzentas e trinta e três tarefas), cuja parte cedida limita-se ao norte com José Medeiros Filho, ao sul com vários pequenos proprietários, ao leste com herdeiros de Alípio Leandro da Silva, e ao oeste com o açude público do Jacuípe; estando o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; TERCEIRO: Que o Sr. ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, quando em vida, adquiriu o mencionado imóvel mediante título aquisitivo devidamente registrado nas notas do Cartório de Notas e Registro do Único Ofício da Comarca de Igaci, no Livro 2-C, fls. 299, Matrícula 1-670; QUARTO: Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, ele Outorgante Cedente, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm à ora Outorgada Cessionária, todos os direitos de herança que lhe foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais); já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores; QUINTO: Que por força

Subcrevo e assino
Em testemunho da verdade.

Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-9911

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0120

FOLHA: 065

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que faz: VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos hereditários, subscrita pelo Notário, virem que aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Outorgante Cedente, Sr. **VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.837-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 861.471.024-00, residente e domiciliado na Av. Fortunato Moreira, N.º 749, Alto do Tabau, Pindamonheongaba/AL, comparecendo ainda a este ato na qualidade de ANUENTES: Srta. FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 1.010.108-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 700.968.564-91, residente e domiciliada na Fazenda Malícia, zona rural deste município; Sra. VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 910.239-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.265.204-00 casada com o Sr. JOSE MEDEIROS FILHO, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 441424-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 332.463.354-00, residente e domiciliados na av. Graciliano Ramos, S/N, nesta cidade; Sr. WANDERLEY VITORIO, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.811.617-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 037.372.424-10, casado com a Sra. ERIKA DANIELLE DE BARROS VITORIO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 5589383-SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 028.250.034-09, residente e domiciliados na Fazenda Cachoeira do Tamanduá, deste município; Sr. OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, divorciada, do lar, portador da Cédula de Identidade nº 1.348.357-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 033.467.934-60, residente e domiciliado na Av. Voluntário Vitoriano Borges, N.º 701, Alvarenga, Pindamonhangaba/SP; Sr. CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 1.582.526-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 031.201.644-10, residente e domiciliado na Fazenda Melancia, deste município; Srta. VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 6.932/2007 e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 081.033.174-89, residente e domiciliada na Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Srta. ANNY CAROLYNE WANDERLEY VITORIO, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora da Certidão de Nascimento nº 63.882, fls. 169, do Livro A-56, do Cartório de

Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por sua genitora Srta. ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 926.598-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.258.504-06, residentes e domiciliadas na rua Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Sr. ANTONIO VITORIO CAVALCANTE NETO, brasileiro, solteiro, menor, estudante, portador da Certidão de Nascimento nº 15.541, fls. 126, Livro A-14, do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato, tendo em vista falecimento de seus pais, está representado por seu avô Sr. VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 637.724-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 437.880.844-72, residente e domiciliado na Sítio Pajeu, Zona Rural, deste município; e, do outro lado, na qualidade de Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. NIVALDO JATOBA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por ele Outorgante Cedente, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que com o falecimento de ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE - CPF 038.351.544-00, em data de 27 de dezembro de 2005, nesta cidade, conforme Certidão de Óbito, lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios, no Livro C-14, fls. 39, sob nº 12.042, tornou-se detentor dos direitos de meação e herança, na qualidade de herdeiro filho do "de cujus", cujo Processo de Inventário está tramitando sob o nº 046.07.501.373-3, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL; SEGUNDO: Que quando em vida, ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, era legítimo proprietário em mansa e pacífica posse do imóvel constituído de uma parte de terra de criação e cultura denominada "SALGADO", município de Igaci/AL, cadastrado no INCRA sob o nº 243035269999, 243035000795 e 243035258997 e NIRF 6.551.921-3, da qual está sendo cedido/desmembrado do seu quinhão hereditário, através da presente escritura, uma área de 233ta (duzentas e trinta e três tarefas), cuja parte cedida limita-se ao norte com Antonio Vitório Neto Cavalcante, ao sul com Otacilia Balbino da Silva Cavalcante, ao leste com Nivaldo Jatobá e ao oeste com o açude público do Jacuípe e Miron de tal; estando o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; TERCEIRO: Que o Sr. ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, quando em vida, adquiriu o mencionado imóvel mediante título aquisitivo devidamente registrado nas notas do Cartório de Notas e Registro do Único Ofício da Comarca de Igaci, no Livro 2-C, fls. 299, Matrícula 1-670; QUARTO: Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, ele Outorgante Cedente, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm à ora Outorgada Cessionária, todos os direitos de herança que lhe foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais); já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-991

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0120

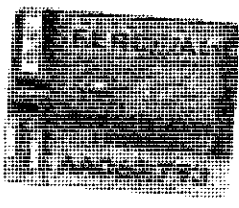
FOLHA: 066

QUINTO: Que por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos do Outorgante Cedente para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se o próprio Outorgante Cedente o fizesse, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se o Outorgante Cedente a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo o Outorgado Cessionário a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de Informação de ITBI nº 044/2011 da Prefeitura Municipal de Iagci/AL, CND da Receita Federal, CND de Imóvel Rural e CND do IBAMA. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO, CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, WANDERLEY VITORIO, VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS, FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número 1095-10. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7V7V.

Subcrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

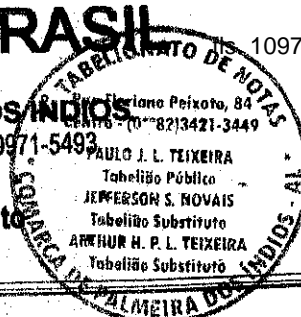
1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



1097

TRASLADO 1º

LIVRO Nº0122

FOLHA: 142

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem: EDEMIR CALU DA SILVA e sua esposa LOURDES CALU FERREIRA DA SILVA, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, Sr. **EDEMIR CALU DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 11462002-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 228.884.034-04, e sua esposa, Sra. **LOURDES CALU FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 1.077.508-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 776.504.764-72, residentes e domiciliados no Sítio Canudos Velhos, zona rural, Taquarana/AL; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL; neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por eles Outorgantes Vendedores, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que são senhores e legítimos proprietários em mansa e pacífica posse do imóvel consistente de duas partes de terra, anexas, de criação e cultura, localizada no lugar denominado SÍTIO CANUDOS VELHOS OU SÍTIO LAGOA DO MUCAMBO, deste município de Taquarana-Al, medindo uma área total de 51,00 Tarefas, com inscrição no ITR (NIRF) sob o n.º 6.314.516-2 e 7.094.004-5, cadastrado no INCRA sob o n.º 246.131.008.974-0, tendo as seguintes limitações: ao Norte com Estrada Municipal, ao Sul com Luzinete Souza, ao Leste com José Calú, e ao Oeste com Selma Ferreira; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriram os referidos imóveis da seguinte forma: **25,00 Tarefas**, conforme Título aquisitivo devidamente registrado nas notas do Registro de Imóveis e Hipotecas de Taquarana/AL, no Livro 2-B, fls. 18, Registro R-01.214, em data de 23.04.1996; e **26 Tarefas**, conforme título aquisitivo devidamente registrado nas Notas do Registro de Imóveis Taquarana-Al, no livro 2-B, fls. 82, Matrícula 276, em data de 12.12.1996; III) - DO ÔNUS: Que o mencionado imóvel encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal

ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais, ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirmam sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, eles Outorgantes Vendedores, acham-se justos e contratados com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel como de fato e na verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que prometem por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinham sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelos Outorgantes Vendedores, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo; e da Outorgada Compradora, concordando com tal e com a não apresentação das respectivas certidões negativas. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. O comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, Guia de ITBI da Prefeitura Municipal de Taquarana, será apresentada no ato do registro da presente escritura. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) EDEMIR CALU DA SILVA, LOURDES CALU FERREIRA DA SILVA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Subscrevo e assino.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

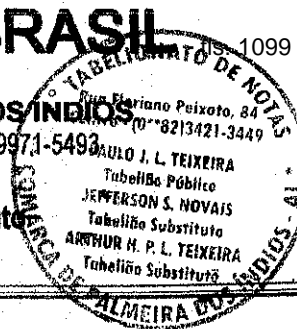
1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9974-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail : lonpi@hotmail.com.br



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0122

FOLHA: 143

Em testemunho da verdade.

Arthur H. P. Leite Teixeira

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



Nº 2.469
do protocolo 1-8
Pag. 02 v.º
Apresentado hoje 30/03/2012
Registradora Carla de Matos de O. Costa
Registro e Matrícula nº R-01-2225
Registro Geral 2-2 Fis. 257
Taquarana 30 de julho de 2012
Registrador Carla de Matos de O. Costa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7-VTeV.



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br

TRASLADO 1º

LIVRO N°0122

FOLHA: 103

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem: LUIZ FERNANDES DUARTE e sua esposa QUITERIA DE ARAUJO DUARTE, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, Sr. **LUIZ FERNANDES DUARTE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n° 838.851-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n° 437.889.204-91, e sua esposa, Sra. **QUITERIA DE ARAUJO DUARTE**, brasileira, casada, costureira, portadora da cédula de identidade n° 1.147.601-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n° 678.546.134-00, residentes e domiciliados na Rua Intendente Belarmino, n.º 316, Paraíso, nesta cidade; neste ato representados por seu bastante procurador, Sr. **FERNANDO JOSE GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, músico, portador da Cédula de Identidade n° 254.294-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n° 060.897.984-87, residente e domiciliado na rua Mariano de Freitas, N.º 55, São Cristóvão, nesta cidade, conforme procuração pública lavrada nas Notas do Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, no livro 82, nas Folhas 77, em data de 24/03/2000; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n° 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL; neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o n° 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por eles Outorgantes Vendedores, através do seu procurador, me foi dito o seguinte: I) - DO IMÓVEL: Que são senhores e legítimos proprietários em mansa e pacífica posse do imóvel consistente de uma parte de terra de criação e cultura, localizada no lugar denominado **SÍTIO BEN-TI-VI**, deste município, medindo uma área de 2,00 (duas) Tarefas, com inscrição no ITR (NIRE) sob o n.º 7.283.281-9, tendo as seguintes limitações: ao Norte com o comprador, ao Sul com a estrada do Moreira, ao Leste com os vendedor, e ao Oeste com o comprador; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquirido o referido imóvel através de título aquisitivo devidamente registrado nas Notas do 2º serviço Notarial e Registral desta Comarca, no livro B-9, fls. 20, Registro 5.365, em data de 30/09/1998; III) - DO ÔNUS: Que o mencionado imóvel

encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirmam sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, eles Outorgantes Vendedores, acham-se justos e contratados com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel como de fato e na verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que prometem por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinham sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelos Outorgantes Vendedores, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo; e da Outorgada Compradora, concordando com tal e com a não apresentação das respectivas certidões negativas. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) (p.p.) FERNANDO JOSE GOMES FERREIRA, (p.p.) FERNANDO JOSE GOMES FERREIRA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 04 de junho de 2012.

Subscrevo e assino.
Em testemunho _____ da verdade.



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

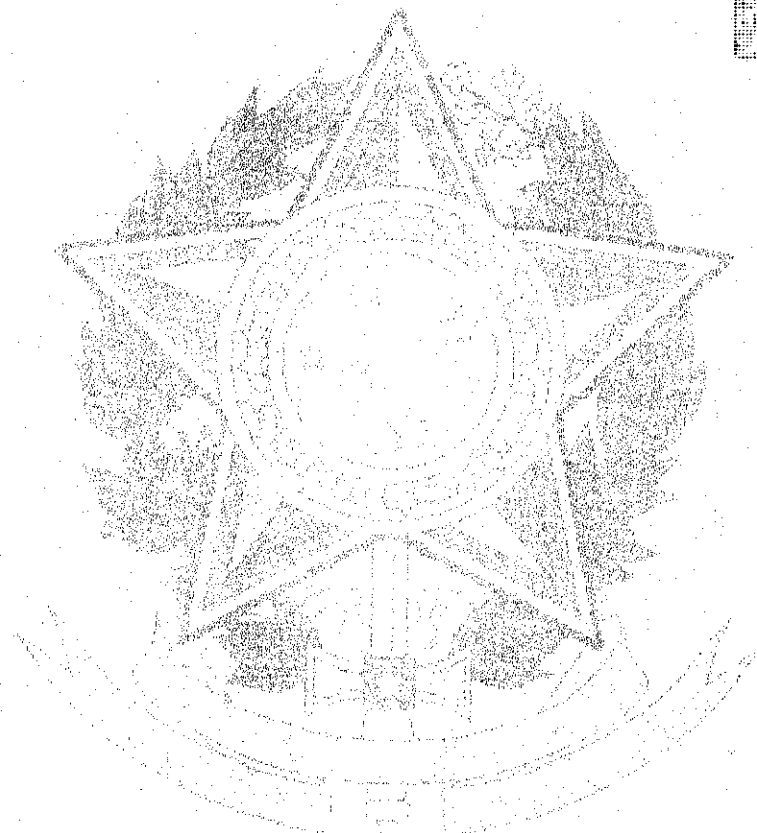
CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail : lonpi@hotmail.com.br

TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0122

FOLHA: 104

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 1103



ESTADO DE ALAGOAS

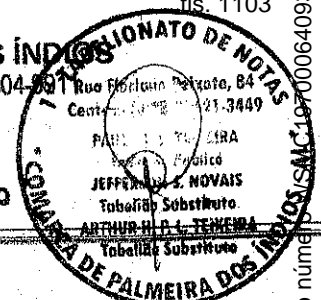
1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-8911

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0120

FOLHA: 082

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem: JOEL ALÍPIO LEANDRO DA SILVA e outros, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, subscrita pelo Notário, virem que aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, Sr. **JOEL ALÍPIO LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 617.621-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 494.286.914-53, residente e domiciliado na Rua Brasil Novo, n.º 52, Vila Maria, nesta cidade; Sra. **MARIA DO CARMO SILVA FEITOZA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 551.133-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o n.º 364.169.244-04, e seu esposo, Sr. **ERONILDO ARAUJO FEITOZA**, brasileiro, casado, maior, autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 666.487-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 110.829.414-68, residentes e domiciliados na Rua Dom Dom Tobias, 155, Paraíso, nesta cidade; Sra. **MARIA SELMA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.674.435-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o n.º 071.516.684-06, e seu esposo, Sr. **ROBERTO DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, maior, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade n.º 1.674.435-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 071.516.684-06, residentes e domiciliados no Loteamento Juca Sampaio, n.º 271, Juca Sampaio, nesta cidade; Sra. **NEREIDE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 795.186-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o n.º 563.256.904-78, e seu esposo, Sr. **ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, casado, policial, portador da Cédula de Identidade n.º 06.103.986-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 477.608.934-34, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Ramos, n.º 414, São Cristóvão, nesta cidade; Srta. **MARIA NAZARE DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 398.530-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF. sob o n.º 447.760.474-20, residente e domiciliada na Av. Governador Muniz Falcão, n.º 316, São Cristóvão, nesta cidade; e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL; neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador

Muniz Falcão, n.º 1215, São Francisco, neste cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos públicos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Por eles Outorgantes Vendedores, me foi dito o seguinte: I) - DOS IMÓVEIS: Que são senhores e legítimos possuidores em mansa e pacífica posse de cinco partes de terras de criação e cultura, localizadas no lugar denominado FAZENDA SERROTE DO JACUIPE, município de Igaci/AL, sendo uma das propriedades, medindo uma área de 19,845 tarefas, e as demais medindo 8,345 tarefas, cada uma, perfazendo uma área total de **53,225 tarefas**, cujos imóveis encontram-se cadastrados no INCRA sob o n.º 243.035.014.044-3 e ITR(NIRF) sob o n.º 2.301.725-2; limitando-se no todo ao norte com Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda e Vera Lúcia Vitório Medeiros, ao sul com Maria José da Silva, ao leste com Estrada Municipal e ao oeste com Josete Maria da Silva; II) - DA AQUISIÇÃO: Que adquiriram os referidos imóveis através de Títulos aquisitivos transcritos nas Notas do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas do Município e Comarca de Igaci/AL, no Livro 2-0, fls. 109 Matrícula 1-2943 (8,345 tarefas), fls. 111 Matrícula 1-2945 (19,845 tarefas), fls. 112 Matrícula 1-2946 (8,345 tarefas), fls. 113 Matrícula 1-2947 (8,345tarefas) e fls. 114 Matrícula 1-2948 (8,345 tarefas), datados em 07 de abril de 2011; III) - DO ÔNUS: Que os mencionados imóveis encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirmam sob as penas da Lei; IV) - DA ALIENAÇÃO: Que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, eles Outorgantes Vendedores, acham-se justos e contratados com a Outorgada Compradora, em vender-lhe os referidos imóveis como de fato e na verdade vendidos os têm, pelo preço e quantia certa de R\$ 159.675,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) - DO DIREITO - Que prometem por si, seus herdeiros e sucessores, fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinham sobre os imóveis ora vendidos, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; VI) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Ainda, pelos Outorgantes Vendedores, DECLARAÇÕES VERBAIS, sob as penas da lei, afirmando inexistir quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo; e da Outorgada Compradora, concordando com tal e com a não apresentação das respectivas certidões negativas. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrados nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitidas as Declarações sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

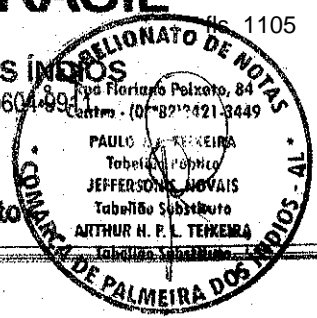
1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-8941

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Jefferson Soares Novais - Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto



1105

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093 Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7V7ev.

TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0120

FOLHA: 083

Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986, inclusive os comprovantes de pagamento dos Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis, adiante mencionados: Guias de ITBI's sob os nºs 49/2011, 50/2011, 51/2011, 52/2011 e 53/2011, todas da Prefeitura Municipal de Igaci/AL. Formão apresentadas nestas Notas e ficam arquivadas as Certições de acordo com a Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) JOEL ALÍPIO LEANDRO DA SILVA, MARIA DO CARMO SILVA FEITOZA, ERONILDO ARAUJO FEITOZA, MARIA SELMA DA SILVA, ROBERTO DA COSTA SILVA, NEREIDE MARIA DA SILVA, ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA, MARIA NAZARE DA SILVA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 11 de maio de 2011.



subscreevo e assino.
Em testemunho da verdade.

Arthur H P Leite Teixeira

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604.9911

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO N.º 0120

FOLHA: 071

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que faz: FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos hereditários, subscrita pelo Notário, virem que aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, n.º 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Outorgante Cedente, Srta. **FRANCISCA MARIA MAIA COSTA**, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.010.108-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 700.968.564-91, residente e domiciliada na Fazenda Malícia, zona rural deste município; comparecendo ainda a este ato na qualidade de ANUENTES: Sr. **CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade n.º 1.582.526-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 031.201.644-10, residente e domiciliado na Fazenda Melancia, deste município; Sra. **VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS**, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade n.º 910.239-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 662.265.204-00 casada com o Sr. **JOSE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º 441424-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 332.463.354-00, residente e domiciliados na av. Graciliano Ramos, S/N, nesta cidade; Sr. **VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 1.229.837-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 861.471.024-00, residente e domiciliado na Av. Fortunato Moreira, N.º 749, Alto do Tabau, Pindamonheongaba/AL; Sr. **WANDERLEY VITORIO**, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 1.811.617-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 037.372.424-10, casado com a Sra. **ERIKA DANIELLE DE BARROS VITORIO**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade n.º 5589383-SSP/SP e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 028.250.034-09, residente e domiciliados na Fazenda Cachoeira do Tamanduá, deste município; Sra. **OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, do lar, portador da Cédula de Identidade n.º 1.348.357-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 033.467.934-60, residente e domiciliado na Av. Voluntário Vitoriano Borges, N.º 701, Alvarenga, Pindamonhangaba/SP; Srta. **VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.932/2007 e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 081.033.174-89, residente e domiciliada na Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Srta. **ANNY CAROLYNE WANDERLEY VITORIO**, brasileira, solteira, menor, estudante, portadora da Certidão de Nascimento n.º 63.882, fls. 169, do Livro A-56, do Cartório de Registro Civil de

Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por sua genitora Srta. ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, brasileira, solteira, maior, fls. 1107 do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 926.598-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.258.504-06, residentes e domiciliadas na rua Padre Dimas, N.º 465, nesta cidade; Sr. ANTONIO VITORIO CAVALCANTE NETO, brasileiro, solteiro, menor, estudante, portador da Certidão de Nascimento nº 15.541, fls. 126, Livro A-14, do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios/AL, neste ato, tendo em vista falecimento de seus pais, está representado por seu avô Sr. VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 637.724-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 437.880.844-72, residente e domiciliado na Sítio Pajeu, Zona Rural, deste município; e, do outro lado, na qualidade de Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. NIVALDO JATOBA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por ele Outorgante Cedente, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que com o falecimento de ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE - CPF 038.351.544-00, em data de 27 de dezembro de 2005, nesta cidade, conforme Certidão de Óbito, lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios, no Livro C-14, fls. 39, sob nº 12.042, tornou-se detentora dos direitos de herança, na qualidade de meeira do "de cujus"; SEGUNDO: Que quando em vida o Sr. Antonio Vitório Cavalcante, era possuidor em mansa e pacífica posse de duas propriedades de terras de criação e cultura, situadas nos lugares denominados "LAGOA COMPRIDA", do município de Igaci/AL e no "SÍTIO FUNIL", deste município, medindo uma área total de 780ta (setecentos e oitenta tarefas), cujas partes foram adquiridas do espólio de LUZINETE LUIZA FERREIRA DE ALMEIDA, sendo que o inventário tramita na 1ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, Processo nº 046.07.503840-0, conforme Declaração de Compra e Venda acostada às fls. 160 dos referidos autos, habilitação de Antonio Vitório Cavalcante, às fls. 157/158, bem como concordância na habilitação de créditos em nome de herdeiros de Antonio Vitório Cavalcante, da área remanescente do imóvel, qual seja 663 tarefas, às fls. 217/218, dos mesmos autos, tendo em vista que 117 Tarefas, o Sr. Antonio Vitório Cavalcante, havia escriturado em seu nome enquanto vivos, ele e a Sra. Luzinete Luzia Ferreira, conforme cópia de escritura pública acostada às fls. 212/216, ainda daqueles autos; TERCEIRO: Que através desta escritura está sendo cedido/desmembrado ao Cessionário, apenas uma área de 300ta (trezentas tarefas) correspondente à parte do quinhão/meação da Outorgante Cedente, cuja parte desmembrada e cedida limita-se ao norte com Estrada Municipal, ao sul com herdeiros de Antonio Vitório Cavalcante e Liberalino, ao leste com a parte que cabe a Cícero Fernando Vitório Costa Cavalcante e ao oeste com Durval Barbosa, cadastrada no INCRA sob nº 243035269999, 243035000795 e 243035258997, e NIRF 5.254.945-3, sendo que esta parte cedida é composta de 100ta (cem tarefas) desmembrada do Imóvel denominado "LAGOA COMPRIDA e FUNIL", que originalmente media 416ta (quatrocentas e dezesseis tarefas) e ainda a outra parte do imóvel denominado "LAGOA COMPRIDA e FUNIL", que mede 200ta (duzentas tarefas), cujos imóveis estão registrados nas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

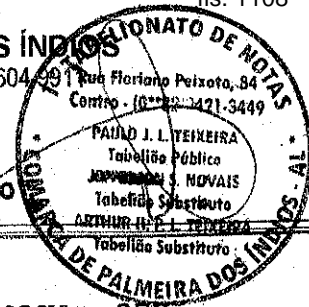
fls. 1108



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-4911

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público**Jefferson Soares Novais – Tabelião Substituto****Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto**

TRASLADO 1º

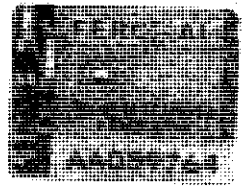
LIVRO Nº0120

FOLHA: 072

Notas do Cartório de Notas e Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Igaci/AL, no Livro 2-C, fls. 148, nº 519, em 10/10/1979, conforme Certidão de Ônus fornecida pelo referido Serviço Registral, estando o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; QUARTO: Que o imóvel cedido através da presente escritura corresponde à parte do quinhão/meação da Outorgante Cedente, FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, conforme consta em Partilha Amigável, juntada aos autos do Processo de Inventário de Antonio Vitório Cavalcante, que está tramitando sob o nº 046.07.501.373-3, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL; QUINTO: Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela Outorgante Cedente, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm à ora Outorgada Cessionária, todos os direitos de herança que lhe foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores; SEXTO: Que por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos da Outorgante Cedente para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se a própria Outorgante Cedente o fizesse, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se a Outorgante Cedente a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo o Outorgado Cessionário a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99.

Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de Informação de ITBI nº 048/2011 da Prefeitura Municipal de Igaci/AL, CND da Receita Federal, CND de Imóvel Rural e CND do IBAMA. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, CICERO FERNANDO COSTA VITORIO CAVALCANTE, VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS, OTACILIA BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, VANDERLEI BALBINO DA SILVA CAVALCANTE, VIRGINIA MAYARA WANDERLEY VITORIO, WANDERLEY VITORIO, ANA CRISTINA DE LIMA WANDERLEY, VALDOMIRO LESSA CAVALCANTE, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 26 de abril de 2011.

Subscrevo e assino.
 Em testemunho da verdade.
 Paulo José Leite Teixeira
 Tabelião Público



nos melhores termos de direito, ele Outorgante Vendedor, acha-se justo e contratado com a Outorgada Compradora, em vender-lhe o referido imóvel, como de fato e na verdade vendido o tem, pelo preço e quantia certa de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais pedir ou reclamar por motivo da presente venda; V) DAS BENFEITORIAS: O imóvel objeto da presente escritura possui as seguintes benfeitorias: duas casas de alvenaria, um curral completo com embarcadeira, 40 tarefas plantadas de milho, 03 tarefas de palma forrageira, o restante da propriedade encontra-se toda plantada de capim pangola, 04 açudes e um rio cortando a terra em diagonal, ferramentas para manutenção do imóvel e animais de serviço, existindo ainda energia elétrica instalada, estando todo o imóvel cercado com estacas e arame farpado, as quais o acompanham na presente venda; VI) - DO DIREITO - Que promete por si, seus herdeiros e sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora vendido, tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; VII) - PARTE FINAL: Pela Outorgada Compradora, na forma como vem representada, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida. As partes contratantes responsabilizam-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura desta escritura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Declara o vendedor, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986, ficando somente o comprovante de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, a ser apresentado no ato do registro do presente instrumento. Apresentadas todas as certidões e declarações de praxe. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) GENARIO JUSTINO DOS SANTOS, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 27 de junho de 2011

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

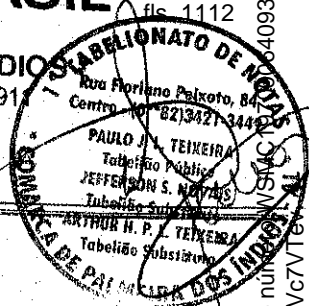
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9604-9911

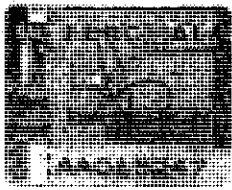
Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público
Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0120

Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



Nº 2.122
do protocolo 1-A
Pag. 94 V
Apresentado hoje 28/06/2011
Registradora Carla de Matijada de O. Costa
Registro e Matrícula nº 8-05-676
Registro Geral 2-D Fls. 94 V2
Taquarana 28/06/2011
Registradora Carla de Matijada de O. Costa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número 1908-4093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7V T8.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5498

lonpi@hotmail.com.br

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº 0121

FOLHA: 170

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que faz: VERA LÚCIA VITÓRIO MEDEIROS e seu esposo, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos hereditários, subscrita pelo Notário, virem que aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Outorgante Cedente, Sra. **VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS**, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 910.239-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.265.204-00 casada com o Sr. **JOSE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 441424-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 332.463.354-00, residente e domiciliados na av. Graciliano Ramos, S/N, nesta cidade, comparecendo ainda a este ato na qualidade de ANUENTE: Srta. **FRANCISCA MARIA MAIA COSTA**, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 1.010.108-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 700.968.564-91, residente e domiciliada na Fazenda Malícia, zona rural deste município; e, do outro lado, na qualidade de Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.R.J./MF sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por ele Outorgante Cedente, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que com o falecimento de ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE - CPF 038.351.544-00, em data de 27 de dezembro de 2005, nesta cidade, conforme Certidão de Óbito, lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios, no Livro C-14, fls. 39, sob nº 12.042, tornou-se detentora dos direitos de herança, na qualidade de herdeira filha do "de cujus", cujo Processo de Inventário está tramitando sob o nº 046.07.501.373-3, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL; SEGUNDO: Que quando em vida, ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, era legítimo proprietário em mansa e pacífica posse do imóvel constituído de uma parte de terra de criação e cultura denominada "**SALGADO**", município de Igaci/AL, cadastrado no INCRA sob o nº 243035269999, 243035000795 e 243035258997 e NIRF 6.551.921-3, da qual está sendo cedido/desmembrado do seu quinhão hereditário, através da presente escritura, uma área de 233ta

(duzentas e trinta e três tarefas), cuja parte cedida limita-se ao norte com o Outorgado Cessionário, ao sul com Outorgado Cessionário, ao leste com herdeiros de Alípio Leandro da Silva e Outorgado Cessionário, e ao oeste com área da Barragem do Jauípe; estando o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; TERCEIRO: Que o Sr. ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, quando em vida, adquiriu o mencionado imóvel mediante título aquisitivo devidamente registrado nas notas do Cartório de Notas e Registro do Único Ofício da Comarca de Igaci, no Livro 2-C, fls. 299, Matrícula 1-670; QUARTO: Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela Outorgante Cedente, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm à ora Outorgada Cessionária, todos os direitos de herança que lhe foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores; QUINTO: Que por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos do Outorgante Cedente para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se a própria Outorgante Cedente o fizesse, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se a Outorgante Cedente a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Cessionária a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de Informação de ITBI da Prefeitura Municipal de Igaci/AL, CND da Receita Federal, CND de Imóvel Rural e CND do IBAMA. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjaj.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093 Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgrc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7VTeV.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

lonpi@hotmail.com.br

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Arthur Henrique Pimental Leite Teixeira - Tabelião Substituto



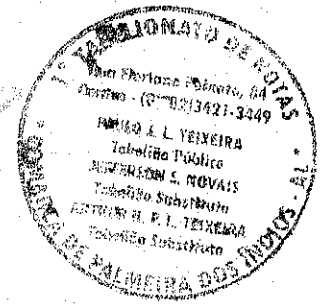
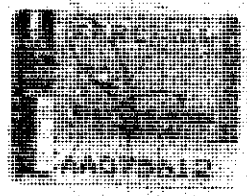
TRASLADO 1º

LIVRO Nº0121

FOLHA: 171

JOSE MEDEIROS FILHO, FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, NIVALDO JATOBA EMPREENDEIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 06 de fevereiro de 2012.

Subscrevo e assino.
Em testemunho _____ da verdade.
Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSM/C197000064093. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7M.Tev.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

lonpi@hotmail.com.br

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0121

FOLHA: 172

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que faz: VERA LÚCIA VITÓRIO MEDEIROS e seu esposo, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos hereditários, subscrita pelo Notário, virem que aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de Outorgante Cedente, Sra. **VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS**, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 910.239-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 662.265.204-00 casada com o Sr. **JOSE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 441424-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 332.463.354-00, residente e domiciliados na av. Graciliano Ramos, S/N, nesta cidade, comparecendo ainda a este ato na qualidade de ANUENTE: Srta. **FRANCISCA MARIA MAIA COSTA**, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 1.010.108-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 700.968.564-91, residente e domiciliada na Fazenda Malícia, zona rural deste município; e, do outro lado, na qualidade de Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 12.400.388/0001-05, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, Roteiro/AL; neste ato representada por seu DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. **NIVALDO JATOBA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, N.º 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidas pelos documentos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por ele Outorgante Cedente, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que com o falecimento de ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE - CPF 038.351.544-00, em data de 27 de dezembro de 2005, nesta cidade, conforme Certidão de Óbito, lavrada nas notas do Cartório de Registro Civil de Palmeira dos Índios, no Livro C-14, fls. 39, sob nº 12.042, tornou-se detentora dos direitos de herança, na qualidade de herdeira filha do "de cujus", cujo Processo de Inventário está tramitando sob o nº 046.07.501.373-3, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL; SEGUNDO: Que quando em vida, ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, era legítimo proprietário em mansa e pacífica posse do imóvel constituído de uma parte de terra de criação e cultura denominada "SALGADO", município de Igaci/AL, cadastrado no INCRA sob o nº 243035269999, 243035000795 e 243035258997 e NIREF 6.551.921-3, da qual está sendo cedido/desmembrado do seu quinhão hereditário, através da presente escritura, uma área de 116ta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC19700064093 Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgrc/abrir-ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVc7V1ev.

(cento e dezesseis tarefas), cuja parte cedida limita-se ao norte, com o Outorgado Cessionário, ao sul com Outorgado Cessionário, ao leste com herdeiros de Virgílio Vitório e Francisca Maria Maia Costa, e ao oeste com Outorgado Cessionário; estando o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; TERCEIRO: Que o Sr. ANTONIO VITÓRIO CAVALCANTE, quando em vida, adquiriu o mencionado imóvel mediante título aquisitivo devidamente registrado nas notas do Cartório de Notas e Registro do Único-Ofício da Comarca de Igaci, no Livro 2-C, fls. 299, Matrícula 1-670; QUARTO: Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela Outorgante Cedente, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm à ora Outorgada Cessionária, todos os direitos de herança que lhe foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dá plena, rasa e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores; QUINTO: Que por força da presente escritura, fica a Outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos da Outorgante Cedente para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a habilitação no respectivo inventário, como se o próprio Outorgante Cedente o fizesse, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se a Outorgante Cedente a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, em Juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direitos, pondo a Outorgada Cessionária a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, transmitindo-lhe desde já, todo direito, domínio, ação e posse que detinha sobre o imóvel ora cedido tudo por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de Informação de ITBI da Prefeitura Municipal de Igaci/AL, CND da Receita Federal, CND de Imóvel Rural e CND do IBAMA. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) VERA LUCIA VITORIO MEDEIROS,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

lonpi@hotmail.com.br

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

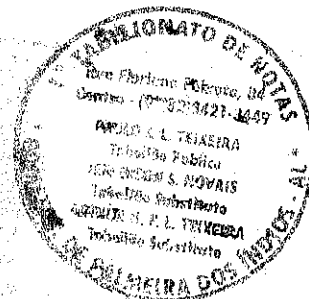
LIVRO Nº0121

FOLHA: 173

JOSE MEDEIROS FILHO, FRANCISCA MARIA MAIA COSTA, NIVALDO JATOBA EMPREENHIMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA, Tabelião Público, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 06 de fevereiro de 2012.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

Paulo José Leite Teixeira
Tabelião Público



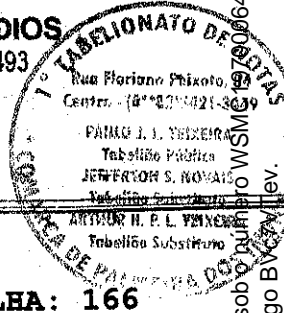


ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

lonpi@hotmail.com.br

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público
Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto

TRASLADO 1º
LIVRO Nº0121
FOLHA: 166

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE HERANÇA que fazem: MANOEL JOSE DOS SANTOS e outros, em favor de NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de direitos de herança, subscrita pelo Notário, virem que ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, neste 1º Tabelionato de Notas, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 84, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, compareceram perante mim Tabelião, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Cedente, Sr. **MANOEL JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 227868-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 151.999.754-04, residente e domiciliado na Rua Brasil Novo, nº 140, Jardim Brasil, nesta cidade; e assinando como Anuentes, Sra. **JOSEFA DUVANETE DA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 387.701-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 440.134.504-53, e seu esposo, Sr. **LOURIVAL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 172611-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 039.549.864-34, residentes e domiciliados no Sítio Geraldo I, Zona Rural, Belém/AL; Sr. **PAULO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, militar, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 367.088.364-91, residente e domiciliado no Povoado Chã do Belém, zona rural, Belém/AL; Sra. **BENILDA DUVANETE SANTOS DE LIMA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 504.101-SSP/AL e inscrita no C.P.F./MF sob o nº 333.748.484-00, e seu esposo, Sr. **JOSE DEDICIO DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 356.537-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 342.579.504-04, residentes e domiciliados no Povoado Chã do Belém, zona rural, Belém/AL; e, do outro lado, como Outorgada Cessionária, **NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12400388000105, com sede na Fazenda Taboado, Zona Rural, na cidade do Roteiro/AL; neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. NIVALDO JATOBA, brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 98.001.240.340-SSP/AL (ANTIGO 74.723) e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 026.415.504-15, residente e domiciliado na Avenida Governador Muniz Falcão, nº 1215, São Francisco, nesta cidade; ora comparecentes e reconhecidos pelos documentos de identificação exibidos a mim, do que dou fé. Então, por Outorgante Cedente, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que com o falecimento do Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, em data de 07/10/2011, na Unidade de Emergência Dr. Daniel Houilly, na cidade de Arapiraca/AL, conforme Certidão de Óbito, tornou-se detentor dos direitos de herança, na qualidade de filho do "de cujus", cujo inventário/arrolamento será

requerido oportunamente; SEGUNDO: Que quando em vida, o Sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS era legítimo proprietário em mansa e pacífica posse do imóvel constituído de uma parte de terra de criação e cultura, denominada SÍTIO SERRA E VARZEA DO XEXEU, município de Taquarana/AL, medindo uma área de 27,00 (vinte e sete) tarefas, limitando-se da seguinte forma: ao Norte com Nivaldo Jatoba, ao Sul com Dênio Calixto e Herdeiros de José Antonio dos Santos, ao Leste com Herdeiros de José Antonio dos Santos, e ao Oeste com Nivaldo Jatoba, com inscrição no ITR (NIRF) 3.813.208-7, estando o referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, citações de ações reais, pessoais ou reipersecutórias de ônus, impostos e quite com suas obrigações, o que afirma sob as penas da Lei; TERCEIRO: Que o Sr. José Antonio dos Santos quando em vida, adquiriu o mencionado imóvel através de título aquisitivo devidamente registrado nas Notas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de Limoeiro de Anadia/AL, nos livros, 1D, fls. 10, N.º 7.964; 3T, fls. 97/98, N.º 7.963; 6F, fls. 32, N.º 6.943; 7F, fls. 43, N.º 1.759; QUARTO: Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, o Outorgante Cedente, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido têm ao ora Outorgado Cessionário, todos os direitos de herança que lhe foram assistidos, referente ao imóvel acima mencionado e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) já integralmente recebido em moeda legal e corrente do país, pelo que dou plena, rasa e geral quitação de paga e satisfeito, para nada mais pedir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros e sucessores, respondendo pela evicção de direitos; QUINTO: Que por força da presente escritura, fica o Outorgado Cessionário sub-rogado em todos os direitos do Outorgante Cedente para que, nesta qualidade, use, goze e disponha livremente da referida herança, como sua que fica sendo de hoje em diante, podendo ainda, promover a abertura do respectivo inventário, como se o próprio Outorgante Cedente o fizesse, bem como, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança para seu nome, obrigando-se o Outorgante Cedente a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Pelas partes contratantes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos em que se acha redigido, responsabilizando-se pela autenticidade das declarações que consubstanciam condições prévias à sua assinatura, dentre as quais a autenticidade das indicações sobre estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e identificação. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - D.O.I., à Secretaria da Receita Federal. Declara o outorgante cedente, sob as penas da lei, que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, não estando enquadrado nos itens 5.2 e 5.5 da OS do INSS de n.º 207/99, deixando assim de apresentar a CND do INSS e também, por extensão, da Receita Federal, de acordo com a Lei 8212/91 e posterior Decreto 3048/99. Pelas partes contratantes, me foram apresentadas e neste Serviço Notarial ficam arquivadas as certidões que satisfazem as exigências do art. 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 7.433, de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240, de 09.09.1986. Apresentada a Guia de I.T.B.I. da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL. E por estarem assim justos e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam. Recolhidas as taxas ANOREG e TSNR. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA,



ESTADO DE ALAGOAS

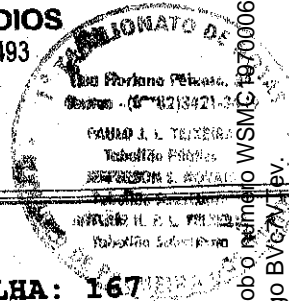
1º TABELIONATO DE NOTAS – COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5493

tonpi@hotmail.com.br

Paulo José Leite Teixeira – Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira – Tabelião Substituto



TRASLADO 1º

LIVRO Nº0121

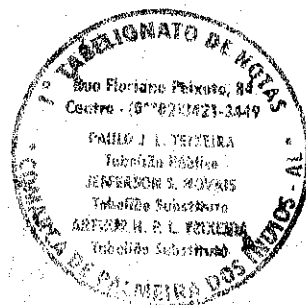
FOLHA: 167

Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi e assino; dou fé. (a.a.) MANOEL JOSE DOS SANTOS, JOSEFA DUVANETE DA SILVA, LOURIVAL VIEIRA DA SILVA, PAULO JOSE DOS SANTOS, BENILDA DUVANETE SANTOS DE LIMA, JOSE DEDICIO DE LIMA, NIVALDO JATOBA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, NIVALDO JATOBA, . Era o que continha em o dito instrumento notarial, que para aqui fielmente transcrevi do original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Palmeira dos Índios, 01 de fevereiro de 2012.

Subscrevo e assino.

Em testemunho da verdade.

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 12/08/2019 às 22:10, sob o número WSMC1900064093 Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700671-25.2019.8.02.0053 e código BVCAV1ev.



ESTADO DE ALAGOAS - COMARCA DE JOAQUIM GOMES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR.
Titular: Bel. HILTON LOUREIRO NETO, Substituto: HERBER R. LOUREIRO FILHO, 12
Rua Dr. Melillo, Nº 82, Centro, Joaquim Gomes, Alagoas. Fone/Fax: (82) 3252-1172

MATRICULA	FICHA	DATA	LIVRO 02	CERTIDÃO
39	1	18/11/1991	REGISTRO GERAL	

IMÓVEL: FAZENDA ITAMARATI - com uma área de 449,00ha(quatrocentos e quarenta e nove) hectares; localizada neste município, com as seguintes confrontações AO NORTE, com terras das propriedades denominadas, São Geraldo e Serrinha; AO SUL, com terras das Fazendas Urucuzinho e Pimentas; AO LESTE, com as propriedades das Fazendas, Riachão, Água Fria e Camaçari; e AO OESTE, com a propriedade denominada Itabira.

PROPRIETÁRIA - USINA ALEGRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.343.497/0001-20, com sede na Rua Uruguai, nº 189, no Bairro de Jaraguá, na Cidade de Maceió, Alagoas;

REGISTRO ANTERIOR: no Livro 2-C de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Passo de Camaragibe - Alagoas, sob nº R.6-398, Matriculado sob nº 398, fl. 98, datada em 13/03/1987.

MATRICULADA NESTE REGISTRADOR: no Livro "2", fl. 39 Matrícula 39, em 18 de novembro de 1991.

R.1-39: PENHORA JUDICIAL - Exequente: Fazenda Nacional, extraído dos autos de Execução Fiscal, nº 89.20921-3, por força de Determinação Judicial oriunda da Justiça federal, Seção Judiciária de Alagoas, 3ª Vara, deprecada ao Juízo de Direito desta Comarca. Joaquim Gomes, 18 de novembro de 1991.
Eu, o Registrador, a fiz digitar.

AV/2-39: MANDADO DE INDISPONIBILIDADE - extraído dos autos De ação Publica nº 9560411858, movido pelo Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, determinado por Dr. Paulo César Santos Bezerra, Juiz do Trabalho, da 19ª Região, da Única Vara da Cidade de União dos Palmares - Alagoas; Joaquim Gomes, 11 de outubro de 1995.
Eu, o Registrador, à fiz digitar.

R.3-89: MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL - (parte não determinada) extraído dos autos do Processo nº1443, onde são partes Reclamantes: José Antônio da Silva e outro, portador da CTPS-AL de nº 079673, série 00010-AL, no valor de R\$ 88.517,73; por determinação Judicial, emanada da Única Junta de Conciliação e Julgamento de União dos Palmares, e subscrita por Dr. Paulo César Santos Bezerra, Juiz do Trabalho da 19ª Região; em 23 de abril de 1996.
Eu, o Registrador, à fiz digitar.

R.4-89: MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL - (parte não determinada) extraído dos autos de Ação Trabalhista nº 1563, onde são partes Reclamantes: Salatiel Luiz da Silva, portador da CTPS-AL de nº 95540, série 53, no valor de R\$ 102.749,21; por determinação Judicial, emanada da Única Junta de Conciliação e Julgamento de União dos Palmares, e subscrita por Dr. Paulo César Santos Bezerra, Juiz do Trabalho da 19ª Região; em 23 de abril de 1996.
Eu, o Registrador, à fiz digitar.

R.5-89: MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL - (parte não determinada) extraído dos autos de Ação Trabalhista nº 88/92, onde é parte Reclamante: Augusto Raimundo, portador da CTPS-AL de nº 95540, série 53, no valor de R\$ 102.749,21; por determinação Judicial, emanada da Única Junta de Conciliação e Julgamento de União dos Palmares, e subscrita por Dr. Paulo César Santos Bezerra, Juiz do Trabalho da 19ª Região; em 23 de abril de 1996.
Eu, o Registrador, à fiz digitar.

R.6-89: MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL - (parte não determinada) extraído dos autos de Ação Trabalhista nº 532/89, onde é parte



COPIA Nº 134
Bel. Hilton Loureiro Neto
Herber R. Loureiro Filho
Rua Dr. Melillo, nº 82 - Centro
Joaquim Gomes - Alagoas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE ALAGOAS - COMARCA DE JOAQUIM GOMES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Titular: Bel. HILTON LOUREIRO NETO. Substituto: HERBER R. LOUREIRO FILHO.
 Rua Dr. Nelloito, Nº 82, Centro, Joaquim Gomes, Alagoas. Fone/Fax: (82)3252-1172

MATRICULA	FICHA	DATA	LIVRO 02	CERTIDÃO
39	1-v	18/11/1991	REGISTRO GERAL	

Reclamante: Gilberto Pedro dos Santos, portador da CTPS-AL de nº 010888, série 388ª, no valor de R\$ 40.690,57; por determinação Judicial, emanada da Única Junta de Conciliação e Julgamento de União dos Palmares, e inscrita por Dr. Paulo César Santos Bezerra, Juiz do Trabalho da 19ª Região; em 23 de abril de 1996.
 Eu, ~~o~~ Registrador, à fiz digitar.

R. 7-39: MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL - (parte não determinada) extraído dos autos de Ação Trabalhista nº 189/91, onde é parte Reclamante: Antônio José da Silva, portador da CTPS-AL de nº 015843, série 00006, no valor de R\$ 26.510,79; por determinação Judicial, emanada da Única Junta de Conciliação e Julgamento de União dos Palmares, e inscrita por Dr. Paulo César Santos Bezerra, Juiz do Trabalho da 19ª Região; em 23 de abril de 1996.
 Eu, ~~o~~ Registrador, à fiz digitar.

R. 8-39: MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL - (parte não determinada) extraído dos autos de Ação Trabalhista nº 1066/90, onde são partes Reclamantes: Maria do Socorro da Silva e José Natalício da Silva, no valor de R\$ 88.517,73; por determinação Judicial, emanada da Única Junta de Conciliação e Julgamento de União dos Palmares, e inscrito por Dr. Paulo César Santos Bezerra, Juiz do Trabalho da 19ª Região; em 23 de abril de 1996.
 Eu, ~~o~~ Registrador, à fiz digitar.

R. 9-39: MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL - (parte não determinada) extraído dos autos de Ação Trabalhista nº 1616/91, onde é são partes Reclamantes: José Cavalcante da Silva e outros (03), portador da CTPS-AL de nº 093984, série 00002, no valor de R\$ 143.600,69; por determinação Judicial, emanada da Única Junta de Conciliação e Julgamento de União dos Palmares, e inscrito por Dr. Paulo César Santos Bezerra, Juiz do Trabalho da 19ª Região; em 23 de abril de 1996.
 Eu, ~~o~~ Registrador, à fiz digitar.

R. 10-39: MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL - (parte não determinada) extraído dos autos de Ação Trabalhista nº 999/91, onde são partes Reclamantes: Edivaldo do Nascimento e outros (03), portador da CTPS-AL nº 056060, série 552; José Messias de Araújo da Costa, CTPS-AL: de nº 057931, série 00009-AL; e Benedito Nascimento Conceição, CTPS-AL nº 016594, série 00010-AL; no valor de R\$ 41.190,35; por determinação Judicial, emanada da Única Junta de Conciliação e Julgamento de União dos Palmares, e inscrito por Dr. Paulo César Santos Bezerra, Juiz do Trabalho da 19ª Região; em 23 de abril de 1996.
 Eu, ~~o~~ Registrador, à fiz digitar.

R. 11-39: COMPRA E VENDA - R\$200.000,00 (duzentos mil reais,) por força de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, **no Livro 02, fls 98 à 100-v, em 23/04/1996;** fora alienados em sua totalidade, os quinhões correspondentes ao valores individuais de cada Reclamante, susmencionados, iniciando-se pelo **R.3-69**, e finalizando com o **R.10-69;** figurando como **COMPRADORES: VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS e sua ESPOSA MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS**, brasileiros, alagoanos, casados, ele agricultor, ela do Lara, inscritos nos CPF/MFs sob nºs 098.798.034-34, e 871.294.694-04, e RG nºs 208.184-SSP/AL, e 261.142-SSP/AL, respectivamente, ambos residentes e domiciliados na Travessa José Calazans 25, Centro, São Miguel dos Campos - Alagoas. Joaquim Gomes, 23 de abril de 1996.
 Eu, ~~o~~ Registrador à fiz digitar.

R. 12-39: COMPRA E VENDA - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), figurando como **ADQUIRENTE: AGRO INDUSTRIAL SERRANA S/A. AGRISA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.486.205/0001-08, representada pelo seu

COMARCA DE JOAQUIM GOMES
 Bel. Hilton Loureiro Neto
 Herber R. Loureiro Filho
 Rua Dr. Nelloito, nº 82 - Centro
 Joaquim Gomes - Al
 Fone/Fax: (82) 3252-1172



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS - COMARCA DE JOAQUIM GOMES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
 Titular: Bel. HILTON LOUREIRO NETO, Substituto: HERBER R. LOUREIRO FILHO
 Rua Dr. Neilto, Nº 82, Centro, Joaquim Gomes, Alagoas. Fone/Fax: (82)3252-1172

ESTADO DE ALAGOAS

MATRÍCULA	FICHA	DATA	LIVRO 02	REGISTRO GERAL	CERTIDÃO
39	2	18/11/1991			

Vice Presidente **JOÃO DE CASTRO JATOBA**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob nº 434.652.184/34, residente e domiciliado na Fazenda Taboado, zona rural do Município de Roteiro/AL. Joaquim Gomes, 30 de maio de 1996.

Eu, ~~o~~ Registrador à fiz digitar.

R.13-39: PENHORA JUDICIAL de nº 0000346-21.2013.8.02.0015, recebido em 12/08/2013, MANDADO nº 015.2013/000794-5, determinado por Dr. **GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca; extraído dos autos de nº 0000346-21.2013.8.02.0015 figurando como JUIZO DEPRECANTE: 19ª Vara Cível da Capital/Execução e outro, Dr. Alexandre Lenine de Jesus Pereira. O referido é verdade e dou fé. Joaquim Gomes, 19 de agosto de 2013.

Eu ~~o~~ Registrador, a digitei.

R.14-39: PENHORA JUDICIAL de nº 0500098-71.2008.8.02.0015, recebido em 16/06/2014, determinado por Dr. **GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca; extraído dos autos de nº 0500098-71.2008.8.02.0015 figurando como EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL/ALAGOAS; EXECUTADO: AGRO INDÚSTRIA SERRANA LTDA. Mandado nº 015.2014/000521-0 Avaliação: 236 hectares no valor total de R\$1.416.000,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil reais). O referido é verdade e dou fé. Joaquim Gomes, 16 de junho de 2014.

Eu ~~o~~ Registrador, a digitei.

R.15-39: PENHORA JUDICIAL de nº 0500401-22.2007.8.02.0015, recebido em 16/06/2014, determinado por Dr. **GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca; extraído dos autos de nº 0500401-22.2007.8.02.0015 figurando como EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL/ALAGOAS; EXECUTADO: AGRO INDÚSTRIA SERRANA LTDA. Mandado nº 015.2014/000521-0 Avaliação: 236 hectares no valor total de R\$1.416.000,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil reais). O referido é verdade e dou fé. Joaquim Gomes, 16 de junho de 2014.

Eu ~~o~~ Registrador, a digitei.

AV.16-39: BAIXA DE PENHORA JUDICIAL: MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 015.2015/000025-3. AUTOS Nº 0000008-76.2015.8.02.0015. AUTOR DEPRECANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e outros Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Capital. RÉU DEPRECADO: AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA, e outro, Juízo de Direito da Comarca de Joaquim Gomes, Alagoas. **BAIXA REFERENTE AO R.13-39.** Referente às Execuções fiscais por dependência de nºs 0024597-19.2011; 0046258-54.2011; 0700502-78.2011; 0700653-44.2011; 0702691-29.2011; 0703645-41.2012; 0709718-29.2012; 0709517-96.2012; 0719884-23.2012 e 0723005-59.2012. O referido é verdade e dou fé. Joaquim Gomes, 20 de janeiro de 2015.

Eu ~~o~~ Registrador, a digitei.

R.17-39: PENHORA JUDICIAL: MANDADO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 015.2018./001625-5; AUTOS Nº 0000221-77.2018.8.02.0015; AÇÃO: Carta Precatória Cível; ASSUNTO: Dívida Ativa; DEPRECANTE: Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas; DEPRECADO: Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Joaquim Gomes/AL e AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.486.205/0002-99, José Correia de Araújo, S/Nº, Fazenda Serrana, Centro, Joaquim Gomes. Mandado datado em 14/09/2018, assinado pelo Analista Judiciário - José Gezon Lopes de Araújo, recebido em 30/10/2018. EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA; EXECUTADO: AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.486.205/0002-99. DÉBITO: R\$ 16.991,57 (dezesseis mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). Avaliação: R\$4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), realizada pelo Oficial de Justiça - Bruno Soares de Faria,

COMARCA DE JOAQUIM GOMES
 Bel. Hilton Loureiro Neto
 Herber R. Loureiro Filho
 Rua Dr. Neilto, nº 82 - Centro
 Joaquim Gomes - AL
 Fone: (82) 3252-1172



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS - COMARCA DE JOAQUIM GOMES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: Bel. HILTON LOUREIRO NETO. Substituto: HERBER R. LOUREIRO FILHO.
Rua Dr. Nélito, nº 62, Centro, Joaquim Gomes, Alagoas. Fone/Fax: (321) 3252-1172

MATRÍCULA	FICHA	DATA	LIVRO 02	CERTIDÃO
39	2-V	18/11/1991	REGISTRO GERAL	

matricula nº M888648. O referido é verdade e dou fé. Joaquim Gomes, 06 de novembro de 2018.

Eu Joaquim Gomes o Registrador, a digitei.
CERTIDÃO ainda, que assumi este tabelionato na qualidade de titular, na data de 22 de setembro de 2014, por Ato nº 335/2014 do Tribunal de Justiça de Alagoas. Eu, Hilton Loureiro Neto, Oficial, a digitei. É o que tenho a Certificar. Passada nesta cidade de Joaquim Gomes, Alagoas, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

Em Test. (sinal) da verdade.
Dou fé.

Bel. Hilton Loureiro Neto
Oficial



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

ANOMALIA



LÚCIA FERREIRA SANTOS

Tabeliã e Oficial de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Protestos
E do Registro Especial de Títulos e Documentos.

Maria de Lourdes Ferreira Santos – Substituta

Lyzandra Tereza Ferreira Silva Santos - Substituta

Fábio Ferreira Santos – Escrevente Autorizado

Rua Cel. Alcântara, 64, Flexeiras – Alagoas.

Fone: (82) Celular: 99184.4249

E-mail: rg.flexeiras@hotmail.com



CERTIDÃO

CERTIFICO por me haver sido requerido através de Ofício, que revendo os Livros de Registros Geral de Imóveis deste 1º Serviço de Registros a meu cargo, deles se constata a matrícula de nº **MAT-146, Livro 2-B**, fls. 46 pertencente ao imóvel denominado Fazenda BARRO VERMELHO, situado neste município de Flexeiras/AL, gravado de ônus pignoraticios por determinação da Justiça do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL, através das seguintes averbações: através dos seguintes registros e averbações: Nos termos do **MANDADO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560445-25, foi penhorado 6,0 hectares em favor de JOSÉ FELIX DA SILVA, figurando como Executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 334, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560442-25, foi penhorado 1,7 hectares em favor de JOSÉ SALES DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, conforme registro n.º 335, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560441-25, foi penhorado 3,0 hectares, em favor de EVERALDO MENDES, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, conforme registro n.º 336, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560444-25, foi penhorado 3,0 hectares em favor de CLEONICE MARIA ALVES, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, conforme registro n.º 337, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 9956030936-

AAA - Nº 764201





25, foi penhorado 17,4 hectares, em favor de IZABEL MARIA DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 342, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 95561317-25, foi penhorado 0,7 hectare, em favor de JOSÉ JÚLIO SALÚ, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 343, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS**, extraído do processo n.º ALCIDES VITAL FERNANDES, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 344, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560937-25, foi penhorado 1,5 hectares, em favor de ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 347, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560375-25, foi penhorado 7,6 hectares, em favor de AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 349, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560162 -25, ficando penhorado 13,5 hectares, em favor de JOÃO ULISSES PEIXOTO, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 350, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 95560720-25, ficando penhorado 4,2 hectares em favor de ARMANDO ARESTIDES, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrada sob o n.º 351, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560187-25, ficando penhorado 2,5 hectares em favor de JOSÉ ROMERO DOS SANTOS, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 352, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560327-25, ficando penhorado 3,3 hectares em favor de ERALDO SOARES DOS SANTOS, figurando como executada a CIA. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 353, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 97561107-25, ficando penhorado 0,7 hectare, em favor de GILVAN MARQUES DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 355, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**,



extraído do processo n.º 99560497-25, ficando penhorado 7,0 hectare, em favor de JOSÉ MARIA DE BARROS, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 360, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560497-25, ficando penhorado 3,2 hectares em favor de ANTÔNIO SOARES LAÚ, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrada sob o n.º 363, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 97561108-25, ficando penhorado 1,0 hectare, em favor de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, figurando como EXECUTADA A Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 364, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560705-25, ficando penhorado 2,4 hectares, em favor de CLEONICE MARIA DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 366, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560658-25, ficando penhorado 4,0 hectares, em favor de BENEDITO RAFAEL DE LIMA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 370, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560736-25, ficando penhorado 1,1 hectares, em favor de HELMILTON FERREIRA DE LIMA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 373, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560137-25, ficando penhorado 0,2 hectare, em favor de AMARO PEDRO DOS SANTOS, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 375, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 97560793-25, ficando penhorado 0,3 hectare, em favor de SEVERINO ANISIO SEVERIANO, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 378, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560083-25, ficando penhorado 13,5 hectares, em favor de MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrada sob o n.º 379, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560204-25, ficando penhorado 31,0 hectares, em favor de ANDRÉ ALVES DOMINGOS NETO, figurando como executada a Cia. Açucareira

AAA - N° 764202

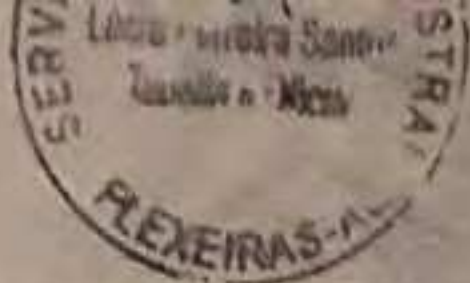


Conceição do Peixe, devidamente registrada sob o n.º 380, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560320-25, ficando penhorado 2,0 hectares, em favor de LUIZ GERTRUDES DOS SANTOS, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrada sob o n.º 382, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560344-25, ficando penhorado 2,5 hectares em favor de ARCELINO PEDRO DA ROCHA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 383, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98561171-25, ficando penhorado 9,6 hectares, em favor de ANTÔNIO JOSÉ DE OMENA NETO, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 384, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 97561039-25, ficando penhorado 1,2 hectares, em favor de JOSÉ LUIZ CORREIA DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 386, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560250-25, ficando penhorado 3,0 hectares, em favor de JOSÉ CICERO DA SILVA SANTOS, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 387, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98562237-25, ficando penhorado 9,0 hectares, em favor de JOSÉ NICÁCIO DE OLIVEIRA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrada sob o n.º 390, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560139-25, ficando penhorado 6,0 hectares, em favor de JOSÉ CALAZANS DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 394, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98561139-25, ficando penhorado 12,0 hectares, em favor de CICERO PEDRO DOS SANTOS, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 395, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98561236-25, ficando penhorado 5,0 hectares, em favor da Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 396, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560311-25, ficando penhorado 2,5 hectares, em favor de FRANCISCO



PAULINO DOS SANTOS, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 399, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560002-25, ficando penhorado 0,3 hectare, em favor de GENILDO RODRIGUES DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 405, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560674-25, ficando penhorado 0,5 hectare, em favor de CICERO JOÃO LAURENTINO, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 406, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 95561116-25, ficando penhorados 2,3 hectares, em favor de LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 407, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560500-25, ficando penhorado 0,2 hectare, em favor de SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 408, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560497-25, ficando penhorado 1,7 hectares, em favor de ANTÔNIO SOARES SALÚ, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 410, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560691-25, ficando penhorado 19,6 hectares, em favor de JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 411, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560713-25, ficando penhorado 0,7 hectare, em favor de PAULO MONTEIRO, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 412, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 97560619-25, ficando penhorado 0,8 hectare, em favor de JOSÉ CICERO RIBEIRO DE ARAÚJO, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 413, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560859-25, ficando penhorado 0,3 hectare, em favor de EDERALDO CÂNDIDO DE SOUZA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 415, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE**

AAA - Nº 764203



IMÓVEIS RURAL, extraído do processo n.º 96560302-25, ficando penhorado 0,4 hectare, em favor de DIONISIO VERÍSSIMO DOS SANTOS, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do peixe, devidamente registrado sob o n.º 416, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560985-25, ficando penhorado 0,4 hectare, em favor de CICERO PAIXÃO DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 418, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560043-25, ficando penhorado 0,7 hectare, em favor de CICERO TELES DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 419, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99560802-25, ficando penhorado 18,5 hectares, em favor de ROSA IRENE DA CONCEIÇÃO, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do peixe, devidamente registrado sob o n.º 420, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 94560917-25, ficando penhorado 5,3 hectares, em favor de ODILON MARINHO DOS SANTOS, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 422, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560440-25, ficando penhorado 2,8 hectares, em favor de MARIA RITA ALVES E OUTRA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do peixe, devidamente registrado sob o n.º 456, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560104-25, ficando penhorado 7,2 hectares, em favor de VALDOMIRO SILVA DE ALMEIDA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 527, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560536-25, ficando penhorado 18,2 hectares, em favor de GERSINIO EMÍLIO DA SILVA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 530, Livro 3-A; **MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 99561028-25, ficando penhorado 35,0 hectares, em favor de MARIA DO CARMO PEREIRA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente registrado sob o n.º 531, Livro 3-A; **MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 98560594-25, ficando penhorado 1,3 hectares, em favor de LOURIVAL PAULO DE LIMA, figurando como executada a Cia. Açucareira

Conceição do Peixe, devidamente averbado sob o n.º AV-05-146, Livro 2-B, fls. 46; **MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEIS RURAL**, extraído do processo n.º 01116.1994.056.19.00-6, ficando penhorado 0,4 hectare, em favor de ERNANDES DA SILVA COSTA, figurando como executada a Cia. Açucareira Conceição do Peixe, devidamente averbado sob o n.º AV-06-146, Livro 2-B, fls. 46. **CERTIFICO** ainda, que revendo os Livros de registros Geral de Imóveis deste 1º Serviço Registral à meu cargo, deles se constata a averbação de existência de vários registros de ônus reais hipotecários, gravando o imóvel acima citado, no 1º Serviço Registral de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas. **CERTIFICO** finalmente, que revendo os Livros de Registro Geral de Imóveis deste 1º Serviço Registral à meu cargo, deles se constata a existência dos seguintes registros e averbações: AV-02-197, Livro 2-B, fls. 97, Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda em favor de Nilo Ebrahim Ribeiro Bomfim, CPF 022.633.506-62, residente na Rua Anahy, 212, Parque Freire Ribeiro, Farol, Maceió/AL; R-05-200, Livro 2-B, fls. 100, proprietário: Geraldo Tenório Silveira Junior, CPF 564.542.444-15, residente na Helio Pradines, Ponta verde, Maceió/AL; R-01-202, Livro 2-C, fls. 02, Carta de Adjudicação, figurando como adjudicante Maria Mendes Ferreira, CPF 804.143.624-20, residente no Sítio Cumbis, 22, Gustavo Paiva, Rio Largo-AL; R-01-203, Livro 2-C, fls. 03, Carta de Adjudicação, figurando como adjudicante Jailson Lacerda da Silva CPF 859.797.164-91, residente na Rua Ambrósio Marques, s/n, São Luiz do Quitunde-AL; R-01-204, Livro 2-C, fls. 04, Carta de Adjudicação, figurando como adjudicante José Antunino dos Santos, RG. 2001001299934, residente na Rua Vereador Galba Souza, 35, Rio Largo-AL; R-01-205, Livro 2-C, fls. 05, Carta de Adjudicação, figurando como adjudicante Adeilton Moreira da Silva, residente no Alto da Boa Vista, 41, COHAB, São Luiz do Quitunde-AL, todos representados por Nilo Ebrahim Ribeiro Bomfim, já acima citado; R-02-46, Livro 2-B, fls. 46, Escritura Pública de Constituição de Passagem em favor da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS; R-03-46, Livro 2-B, fls. 46, Escritura Pública de Constituição de Passagem em favor da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS; R-01-782, Livro 2-E, fls. 190, Carta de Arrematação, figurando como arrematante Fábio José Bittencourt Araújo, CPF 384.810.654-04, residente na Rua desportista Humberto Guimarães, 46, aptº 601, Edifício MITRE, Ponta Verde, Maceió-AL; R-03, Livro 2-E, fls. 190 verso, Escritura Pública de Constituição de Passagem em favor da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS. **CERTIFICO** finalmente, que revendo os Livros de Registro Geral de Imóveis deste 1º Serviço Registral a meu cargo, deles se constata até a presente a **INEXISTÊNCIA** de averbação de qualquer MANDADO DE

AAA - Nº 764204



REGISTRO DE IMISSÃO DE POSSE sobre o imóvel acima citado. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé. Dada e Passada nesta cidade de Flexeiras, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Lúcia Ferreira Santos, Oficial do Registro Geral de Imóveis a digitei, subscrevo e assino.

Flexeiras, 3 de maio de 2019.

Em testº 91 da verdade.

Lúcia Ferreira Santos

Lúcia Ferreira Santos

Serviço Notarial e Registral

Tabella e Oficial

Registro Geral de Imóveis,
Hipotecas, Protestos, Títulos e
Documentos.

Flexeiras - Alagoas

